



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP

EDITAL DE LICITAÇÕES

BLOCOS EXPLORATÓRIOS

OUTORGA DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO
PARA ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO
DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

1617^a RODADA DE LICITAÇÕES

RIO DE JANEIRO, **527** DE **AGOSTO** **NOVEMBRO** DE **2019** **2020**

PREÂMBULO

Este edital contém as disposições aplicáveis às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural (E&P) em blocos com risco exploratório.

Este edital de licitações é elaborado em língua portuguesa, sendo esta a única

versão oficial. Poderão ser incluídas versões em idioma inglês de alguns anexos apenas para orientação. A ANP poderá disponibilizar, para referência, uma versão em inglês do edital completo.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
1.1	ASPECTOS LEGAIS	6
1.2	BLOCOS EM OFERTA NA 16 ¹⁷ ª RODADA DE LICITAÇÕES	7
1.3	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	7 ⁸
1.4	CRONOGRAMA	8 ⁹
1.5	DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTES	9 ¹⁰
1.6	ESCLARECIMENTOS SOBRE DISPOSIÇÕES DO EDITAL	10
2	OBJETO DA LICITAÇÃO	11
2.1	MODELOS EXPLORATÓRIOS	13
2.2	<u>PARTICULARIDADES DOS BLOCOS EM OFERTA</u>	<u>13</u>
2.3	2.2 PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS	13 ¹⁴
2.4	2.3 COMPROMISSO DE CONTEÚDO LOCAL	15 ¹⁷
3	FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	16¹⁸
3.1	DOCUMENTOS EXPEDIDOS NO EXTERIOR	18 ²⁰
3.2	APROVEITAMENTO DE DOCUMENTOS	20 ²²
3.3	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SIGILO POR PARTE DA ANP	20 ²²
4	INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	22²³
4.1	FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO	22 ²³
4.2	RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO	22 ²⁴
4.3	PAGAMENTO DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO E PACOTE DE DADOS TÉCNICOS	33
4.4	APROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO	37
5	GARANTIA DE OFERTA	38
5.1	VALOR DA GARANTIA DE OFERTA	38
5.2	VALIDADE DAS GARANTIAS DE OFERTA	39 ⁴¹
5.3	APRESENTAÇÃO DAS GARANTIAS DE OFERTA	39 ⁴¹
5.4	MODALIDADES E EMISSOR DAS GARANTIAS DE OFERTA	40 ⁴³
5.5	EXECUÇÃO DA GARANTIA DE OFERTA	42 ⁴⁴
5.6	EXONERAÇÃO E DEVOLUÇÃO DA GARANTIA DE OFERTA	43 ⁴⁵
6	APRESENTAÇÃO DE OFERTAS	44⁴⁷
6.1	PROGRAMA E LOCAL DA LICITAÇÃO	44 ⁴⁷
6.2	SEQUÊNCIA DA LICITAÇÃO	44 ⁴⁷
6.3	COMPOSIÇÃO DAS OFERTAS	45 ⁴⁸
6.4	PROCEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO DAS OFERTAS	46 ⁴⁹
6.5	CRITÉRIO DE APURAÇÃO DAS OFERTAS	48 ⁵²
7	QUALIFICAÇÃO	51⁵⁴
7.1	QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	52 ⁵⁵
7.2	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	53 ⁵⁶
7.3	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA 61 <u>COMO OPERADORA (A OU B) E NÃO OPERADORA</u>	61 ⁶⁴
7.4	RESUMO DOS DOCUMENTOS E CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO	63 ⁶⁶
7.5	RESULTADO DA QUALIFICAÇÃO	70
<u>7.5</u>	<u>7.6</u> PROCEDIMENTO PARA O CASO DE NÃO QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA DA SESSÃO PÚBLICA DE	

APRESENTAÇÃO DE OFERTAS	<u>70</u> <u>73</u>
7.6 RESULTADO DA QUALIFICAÇÃO 74	
8 ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	<u>72</u><u>75</u>
9 ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO	<u>73</u><u>76</u>
9.1 DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO	<u>73</u> <u>76</u>
9.2 ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO POR AFILIADA	<u>82</u> <u>86</u>
9.3 PROCEDIMENTO PARA O CASO DE NÃO ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO	<u>83</u> <u>87</u>
10 DAS PENALIDADES	<u>86</u><u>90</u>
10.1 MULTA	<u>86</u> <u>90</u>
10.2 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA	<u>87</u> <u>91</u>
10.3 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE	<u>88</u> <u>91</u>
11 ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES SOBRE A LICITAÇÃO	<u>89</u><u>92</u>
11.1 FORO	<u>89</u> <u>92</u>
11.2 INFORMAÇÕES E CONSULTAS	<u>89</u> <u>92</u>
11.3 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	<u>90</u> <u>93</u>
12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS	<u>91</u><u>94</u>
13 DIREITOS E PRERROGATIVAS DA ANP	<u>92</u><u>95</u>
13.1 REVOGAÇÃO, SUSPENSÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO	<u>92</u> <u>95</u>
13.2 REVISÃO DE PRAZOS E PROCEDIMENTOS	<u>92</u> <u>95</u>
13.3 CASOS OMISSOS	<u>92</u> <u>95</u>
ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	<u>93</u><u>96</u>
ANEXO II - REQUERIMENTO PARA APROVEITAMENTO DE DOCUMENTOS	<u>112</u><u>110</u>
ANEXO III - AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A LICITANTE	<u>114</u><u>112</u>
ANEXO IV - PAGAMENTO DAS TAXAS DE PARTICIPAÇÃO	<u>116</u><u>114</u>
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATUALIDADE DOS <u>ATOS</u><u>DOCUMENTOS</u> SOCIETÁRIOS	<u>118</u><u>116</u>
ANEXO VI - PROCURAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES CREDENCIADOS	<u>120</u><u>118</u>
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA	<u>122</u><u>120</u>
ANEXO VIII - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	<u>123</u><u>121</u>
ANEXO IX - TERMO DE COMPROMISSO DE ADEQUAÇÃO DO OBJETO SOCIAL	<u>125</u><u>123</u>
ANEXO X - TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EMPRESÁRIA SEGUNDO AS LEIS BRASILEIRAS OU DE INDICAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA BRASILEIRA CONTROLADA JÁ CONSTITUÍDA PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO	<u>126</u><u>124</u>
ANEXO XI – MODELO DE GARANTIA DE OFERTA	<u>127</u><u>125</u>
PARTE 1 – MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA GARANTIA DE OFERTA	<u>127</u> <u>125</u>
PARTE 2 – <u>FORM OF STANDBY LETTER OF CREDIT TO SECURE THE BID</u>	<u>133</u>
<u>PARTE 3 –</u> MODELO DE SEGURO-GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA	<u>135</u> <u>141</u>
ANEXO XII – MODELO DE RECIBO DE CAUÇÃO	<u>153</u><u>160</u>
ANEXO XIII - BÔNUS DE ASSINATURA MÍNIMO E PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO PARA OS BLOCOS EM OFERTA NA <u>16</u><u>17</u>ª RODADA DE LICITAÇÕES	<u>156</u><u>163</u>
ANEXO XIV - EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO	<u>158</u><u>166</u>

ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO	
165 173	
ANEXO XVI – DECLARAÇÃO SOBRE PENDÊNCIAS LEGAIS OU JUDICIAIS RELEVANTES	166 174
ANEXO XVII - SUMÁRIO TÉCNICO 01: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR EXPERIÊNCIA DA LICITANTE OU DO SEU GRUPO SOCIETÁRIO	
167 175	
ANEXO XVIII – SUMÁRIO TÉCNICO 02: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR EXPERIÊNCIA DOS INTEGRANTES DO QUADRO TÉCNICO DA LICITANTE	
173 181	
ANEXO XIX – SUMÁRIO TÉCNICO 03: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMO NÃO-OPERADORA	176 184
ANEXO XX – SUMÁRIO TÉCNICO 04: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA LICITANTE QUE JÁ ATUA NO BRASIL	177 185
ANEXO XXI - RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	180 188
ANEXO XXII - INFORMAÇÕES DA SIGNATÁRIA	182 190
ANEXO XXIII – MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO	
183 191	
PARTE 1 – MODELO DE CARTA DE CRÉDITO NACIONAL	191
PARTE 2 – FORM OF STANDBY LETTER OF CREDIT FOR COMPLIANCE WITH THE MINIMUM EXPLORATION PROGRAM (PEM)	198
ANEXO XXIV - MODELO DE SEGURO-GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO- 191 (PEM)	207 207
ANEXO XXV – MODELO DE CONTRATO DE PENHOR PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO	
209 225	
PARTE 1 – MODELO DE CONTRATO DE PENHOR DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (BOE) E OUTRAS AVENÇAS	209 225
PARTE 2 – MODELO DE CONTRATO DE PENHOR DE GÁS NATURAL E OUTRAS AVENÇAS	220 236
ANEXO XXVI – DECLARAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA CONSORCIADA DAS CONCESSIONÁRIAS CONSORCIADAS SOBRE AS GARANTIAS FINANCEIRAS DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO	
231 248	
ANEXO XXVII - MODELO DE GARANTIA DE PERFORMANCE	232 249
ANEXO XXVIII - TERMO DE COMPROMISSO DE APORTE DE GARANTIA DE OFERTA ADICIONAL	236 253
ANEXO XXIX - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO	237 254

1 INTRODUÇÃO

1.1 Aspectos legais

A Lei nº 9.478/1997 dispõe sobre a política energética nacional e implementa outras medidas, em consonância com a Emenda Constitucional nº 9/1995, que flexibiliza a forma de execução do monopólio da União para as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

A lei criou o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) com a atribuição de formular políticas e diretrizes de energia destinadas a promover o aproveitamento racional

dos recursos energéticos do País, em conformidade com o disposto na legislação aplicável e tendo como princípios a preservação do interesse nacional, a promoção do desenvolvimento sustentado, a ampliação do mercado de trabalho, a valorização dos recursos energéticos, a proteção do meio ambiente, a promoção da conservação de energia, o incremento da utilização do gás natural, a promoção da livre concorrência, a atração de investimento na produção de energia e a ampliação da competitividade do País no mercado internacional.

A Lei nº 9.478/1997 também instituiu a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) como ente responsável pela regulação, contratação e fiscalização das atividades econômicas da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis, cabendo-lhe, entre outras atribuições, a elaboração de editais e contratos e a realização de licitações para concessão dos direitos de exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, celebrando os contratos de concessão delas decorrentes e fiscalizando a sua execução.

A Lei nº 12.351/2010, nos termos do art. 65, delegou ao Poder Executivo o estabelecimento de políticas e medidas específicas visando ao aumento da participação de empresas de pequeno e médio porte nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.

[A Resolução CNPE n.º 10, publicada no Diário Oficial da União em 30 de agosto de 2018, estabeleceu diretrizes para o planejamento plurianual de licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural no biênio 2020 – 2021, indicando as bacias marítimas para compor a 17ª Rodada de Licitações.](#)

[Em 18 de outubro de 2019, a Resolução CNPE nº 23, autorizou a criação de Grupo de Trabalho para tratar da exploração e produção de petróleo e gás natural na extensão da Plataforma Continental brasileira.](#)

O CNPE autorizou a ANP, por meio da Resolução nº ~~17/2018~~, [24/2019](#), publicada no Diário Oficial da União em ~~18/12~~ [19 de novembro de 2019](#), a realizar a 17ª Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural.

[Em atendimento à decisão contida no Ofício nº 39/2020/CNPE-MME, a ANP aprovou a suspensão temporária da 17ª Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural, nos termos da Resolução de Diretoria nº 187, de 1º de abril de 2020.](#)

[Em 18 de agosto de 2020, a Resolução CNPE nº 7/2020 alterou a Resolução CNPE nº 10/2018, para autorizar a ANP a realizar a ~~16ª Rodada~~ 17ª e a 18ª Rodadas de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural, na modalidade de concessão, nos anos de 2021 e 2022, respectivamente.](#)

A [4617ª](#) Rodada de Licitações contempla [3692](#) blocos, distribuídos em [54](#) bacias sedimentares com áreas de elevado potencial e de novas fronteiras exploratórias que se apresentam como oportunidades para grandes e médias empresas.

A ANP, no exercício da atribuição que lhe foi outorgada pelo art. 36 da Lei nº 9.478/1997, editou a Resolução ANP nº 18/2015, que estabelece os procedimentos para a realização das licitações de blocos para concessão das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

Este edital define as normas que deverão ser obedecidas por todas as interessadas em participar da [4617ª](#) Rodada de Licitações, e foi elaborado de acordo com as disposições pertinentes, dentre as quais a Lei nº 9.478/1997, a Lei nº 12.351/2010, o [Decreto nº 1.530/1995](#), a Resolução ANP nº 18/2015 e as Resoluções ~~de~~-CNPE nº [17/2018 e 03/2019](#), [10/2018, nº 23/2019 e nº 24/2019 e nº 7/2020](#).

Após a publicação deste edital, será constituída uma Comissão Especial de Licitação (CEL), composta por representantes da ANP e da sociedade civil, devidamente designada pela Diretoria Colegiada da ANP por meio de portaria.

1.2 Blocos em oferta na [4617ª](#) Rodada de Licitações

Os blocos oferecidos foram selecionados em bacias de elevado potencial e de novas fronteiras exploratórias com os objetivos de ampliar as reservas e a produção brasileira de petróleo e gás natural, ampliar o conhecimento das bacias sedimentares, descentralizar o investimento exploratório no País, desenvolver a indústria petrolífera e fixar empresas nacionais e estrangeiras no país, dando continuidade à demanda por bens e serviços locais, à geração de empregos e à distribuição de renda.

1.3 Procedimento licitatório

No período de inscrição, as interessadas em participar da licitação apresentam individualmente documentos de inscrição e efetuam pagamento de taxas de participação para os setores de seu interesse, para que tenham acesso ao pacote de dados técnicos.

Após análise da documentação, realizada pela Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), a inscrição das licitantes é julgada pela CEL.

As licitantes com inscrição aprovada pela CEL podem apresentar ofertas na licitação, desde que apórem garantias de oferta no valor, modalidade e prazo definidos no edital.

Em sessão pública, as licitantes apresentam ofertas para os blocos em licitação, que são julgadas e classificadas pela CEL. O bônus de assinatura e o programa exploratório mínimo (PEM) são os critérios para definir a licitante vencedora da sessão

pública de apresentação de ofertas.

As ofertas são classificadas segundo ordem decrescente de notas, mediante atribuição de pontos e pesos aos critérios estabelecidos no edital, sendo declarada vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas a licitante cuja oferta obtiver a maior nota final.

Após licitar todos os blocos na sequência prevista no edital, a CEL poderá reabrir o prazo para apresentação de ofertas dos blocos que não tenham recebido oferta.

Importante observar que a condição de vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas não garante o direito à licitante de assinar o contrato de concessão.

Após a sessão pública de apresentação de ofertas, as licitantes vencedoras da sessão pública são submetidas à qualificação, realizada pela SPL e julgada pela CEL.

A qualificação compreende a análise de documentação para comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, capacidade econômico-financeira e capacidade técnica das licitantes vencedoras da sessão pública de apresentação de ofertas.

Caso a licitante vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas não seja qualificada, são executadas as garantias de oferta, quando cabível, aplicadas as penalidades previstas no edital e convocadas as demais licitantes classificadas para manifestarem seu interesse em honrar a oferta apresentada pela licitante vencedora.

Caso nenhuma das licitantes manifeste interesse em honrar a melhor oferta da sessão pública ou as que manifestarem não sejam qualificadas, será considerada nova vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas, no respectivo bloco, a licitante que apresentou a próxima oferta mais bem classificada.

A Diretoria Colegiada da ANP adjudica o objeto às licitantes qualificadas, vencedoras da licitação, convoca-as para assinarem os contratos de concessão e homologa a licitação.

As vencedoras da licitação entregam documentos, garantias e comprovantes previstos no edital e participam da cerimônia de assinatura do contrato de concessão.

1.4 Cronograma

O cronograma para a [4617ª](#) Rodada de Licitações é apresentado na Tabela 1. Este cronograma é apenas indicativo. A [ANPCEL](#) se reserva o direito de modificá-lo ou suspendê-lo, dando a devida publicidade, e preservando os prazos e direitos das licitantes.

Tabela 1 - Cronograma da [4617ª](#) Rodada de Licitações

Evento	Data
Publicação do pré-edital e da minuta do contrato de concessão	25/27/03/11/2019 2020
Início do prazo para preenchimento do formulário de inscrição, entrega dos documentos de inscrição e pagamento da taxa de participação	25/27/03/11/2019 2020
Início da disponibilização do pacote de dados técnicos ¹	25/27/03/11/2019 2020
Prazo final para contribuições ao pré-edital e à minuta do contrato de concessão e término da consulta pública	09/28/04/01/2019 2021
Evento	Data
Audiência pública (cidade do Rio de Janeiro)	10/03/04/02/2019 2021
Publicação do edital e do modelo do contrato de concessão	05/27/08/07/2019 2021
Seminário técnico	30/07/2019 definir
Seminário ambiental e jurídico-fiscal	07/08/2019 definir
Fim do prazo para preenchimento do formulário de inscrição, entrega dos documentos de inscrição e pagamento da taxa de participação	20/11/08/2019 2021
Data-limite para apresentação das garantias de oferta	26/22/09/2019 2021
Sessão pública de apresentação das ofertas	07/10/10/2019 2021
Fim do prazo para entrega dos seguintes documentos: (i) de qualificação (licitante vencedora); e (ii) Garantia de Oferta Adicional prevista na seção 6.4, alínea (v), se for o caso.	15/18/10/2019 2021
Adjudicação do objeto e homologação da licitação	Até 13/17/12/2019 2021
Data-limite para apresentação da garantia financeira do PEM na modalidade penhor de petróleo e gás natural	21/12/2021
Fim do prazo para entrega dos seguintes documentos: (i) de assinatura dos contratos de concessão, exceto garantia financeira do PEM na modalidade penhor de petróleo e gás natural ; e (ii) de qualificação da afiliada indicada para assinar o contrato, se for o caso.	27/12/2019 16/02/2022
Fim do prazo para pagamento do bônus de assinatura e envio do comprovante	27/16/12/02/2019 2022
Assinatura dos contratos de concessão	Até 14/31/02/03/2020 2022

Notas:

1

O pacote de dados técnicos será disponibilizado às interessadas que tiverem: (i) preenchido o formulário eletrônico de inscrição; (ii) comprovado pagamento da taxa de participação, nos termos da seção 4.3.1; e (iii) apresentado o termo de confidencialidade, previsto na seção 4.2.5, comprovando os poderes do seu signatário por meio dos documentos previstos nas seções 4.2.1 e 4.2.2.

1.5 Desclassificação de licitantes

Será desclassificada a licitante que:

- a) após entrada na área de ofertas, deixar de apresentar proposta;
- b) após a abertura dos envelopes, desistir de sua proposta;
- c) ~~a)~~ não for qualificada no nível exigido;
- b) ~~não assinar o contrato de concessão;~~
- d) ~~e)~~ não manter as condições de qualificação até a assinatura do contrato de concessão;
- d) ~~após a abertura dos envelopes, desistir de sua proposta;~~
- e) ~~após entrada na área de ofertas, deixar de apresentar proposta;~~ não assinar o contrato de concessão;
- f) não renovar garantias quando exigido;
- g) incorrer, no âmbito desta licitação, em ato que demonstre dolo ou má-fé; e
- h) incorrer nas hipóteses previstas no art. 44 da Resolução ANP nº 18/2015.

Nos casos previstos nas alíneas (ac) e (ed), o efeito da desclassificação restringe-se aos blocos para os quais a licitante não atingir ou não mantiver o nível de qualificação exigido.

No caso previsto na alínea (be), o efeito da desclassificação restringe-se aos contratos de concessão não assinados pela licitante.

No caso previsto na alínea (db), o efeito da desclassificação restringe-se ao bloco no qual tenha ocorrido a desistência.

No caso previsto na alínea (ea), o efeito da desclassificação restringe-se aos blocos do setor em que tenha deixado de apresentar proposta.

1.6 Esclarecimentos sobre disposições do edital

Os esclarecimentos sobre as disposições deste edital devem ser solicitados por escrito, em língua portuguesa, e direcionados ao correio eletrônico rodadas@anp.gov.br, até 15 (quinze) dias antes da sessão pública de apresentação das ofertas.

2 OBJETO DA LICITAÇÃO

A 4617^a Rodada de Licitações tem por objeto a outorga de contratos de concessão para exercício das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural em 3692 blocos com risco exploratório, localizados em 711 setores de 54 bacias sedimentares brasileiras: Camamu-Almada, Campos, Jacuípe, Pernambuco-Paraíba, Pelotas, Potiguar e Santos. A lista detalhada dos blocos oferecidos em cada bacia encontra-se no ANEXO I.

A ANP poderá incluir novos blocos na 4617^a Rodada de Licitações até a data de realização da audiência pública, desde que autorizada pelo CNPE, e retirar blocos da

licitação por determinação judicial ou, de forma fundamentada, por motivos técnicos ou de interesse público.

Para o exercício das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural nos blocos objeto da [4617ª](#) Rodada de Licitações, as licitantes vencedoras ou afiliadas por elas indicadas deverão assinar contratos de concessão, cuja minuta consta do ANEXO XXIX.

Entre as obrigações contratuais, a concessionária estará sujeita ao pagamento de tributos incidentes sobre a atividade, na forma da lei, e de participações governamentais, na forma prevista no contrato de concessão: *royalties*, participação especial ~~e~~, pagamento pela ocupação ou retenção de área.

A Tabela 2 detalha os setores e o número de blocos em oferta em cada setor, bem como a duração da fase de exploração, os valores referentes ao pagamento pela retenção de área e a qualificação mínima requerida para a operadora dos blocos em cada setor.

Tabela 2 - Descrição geral dos setores e qualificação mínima requerida da Operadora

Bacia	Modelo Exploratório	Setores	Número de blocos ¹	Área em oferta (km ²)	Fase de exploração ² (anos)	Pagamento pela retenção de área ³ (R\$/km ² /ano)	Qualificação mínima requerida ⁴
Camamu-Almada Campos	Nova Fronteira	SC-ALSC-AUP AP1	46	2.985,746 4.037,080	7	223,561 298,63	A
Campos	Elevado Potencial	SC-AP4	3	4.973,873	7	2.384,60	A
		SC-AUPAP3	42	2.825,359 1.424,299	7	447,118 65,76	A
		SC-AUP42	67	4.203,039 4.966,584	7	298,082 40,49	A
Jacuípe Pelotas	Nova Fronteira	SJAS SP-AUPAP1	316	2.005,493 10.821,439	7	223,562 40,49	A
		SP-AR1	26	4.414,634	7	224,46	B
		SP-AUP1	8	5.437,754	7	240,49	A
Potiguar	Nova Fronteira	SPOT-AP2	11	7.863,219	7	336,68	A
		SPOT-AUP2	3	2.301,147	7	240,49	A
Pernambuco-Paraíba Santos	Nova Fronteira	SPEPB SS-AP34	52	3.808,989 1.370,206	7	223,568 65,76	A
		SS-AUP4	8	5.430,662	7	432,88	A
	Elevado Potencial	SS-AUP5	113	8.494,8805.868,891	7	447,11448,91	A

Notas:

2.1 Modelos exploratórios

Este edital contempla os seguintes modelos exploratórios:

- a) blocos em bacias de novas fronteiras: com o objetivo de atrair investimentos para regiões ainda pouco conhecidas geologicamente ou com barreiras tecnológicas a serem vencidas, buscando a identificação de novas bacias produtoras.
- b) blocos em bacias de elevado potencial de descobertas para gás natural e petróleo: com o objetivo de recompor as reservas nacionais e atendimento da crescente demanda interna.

2.2 Particularidades dos blocos em oferta

Dentre os blocos a serem ofertados na 17ª Rodada de Licitações, constam 3 blocos no setor SS-AUP5, da Bacia de Santos, que estão cortados pelo limite das 200 milhas náuticas.

Os blocos S-M-1378, S-M-1613, S-M-1617, podem conter jazidas localizadas além das 200 milhas náuticas, na extensão da Plataforma Continental brasileira, o que impõe a adoção de procedimentos específicos, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Resolução CNPE n.º 10/2018, a Resolução CNPE n.º 23/2019, a Resolução CNPE n.º 24/2019, a Resolução ANP n.º 18/2015, o Decreto n.º 1.530/1995 e a minuta do contrato de concessão anexa a este edital.

O Grupo de Trabalho criado para tratar de questões relativas à exploração e produção de petróleo e gás natural para além das 200 milhas náuticas, na extensão da Plataforma Continental brasileira, considerou que estes blocos exploratórios encontram-se inseridos na área já aprovada pela Comissão de Limites da Plataforma Continental criada pelo Anexo II da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) em 2011.

O contrato de concessão destes blocos irá conter cláusula adicional dispondo que a licitante vencedora signatária do contrato de concessão será responsável pelo ônus financeiro do pagamento dos valores devidos à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (ISA), nos termos do artigo 82 da CNUDM.

A Tabela 3 apresenta o valor percentual que deverá ser pago anualmente à ISA pela produção que ocorrer além das 200 milhas náuticas, após os primeiros cinco anos de produção dos campos decorrentes dos contratos cuja Área de Concessão esteja situada na extensão da Plataforma Continental brasileira.

Tabela 3 – Percentual da contribuição à ISA pela produção que ocorrer além das 200 milhas náuticas

<u>Ano de Produção</u>	<u>Percentual de contribuição sobre o valor ou volume de produção</u>
<u>Anos 1 a 5</u>	<u>0</u>
<u>Ano 6</u>	<u>1</u>
<u>Ano 7</u>	<u>2</u>
<u>Ano 8</u>	<u>3</u>
<u>Ano 9</u>	<u>4</u>
<u>Ano 10</u>	<u>5</u>
<u>Ano 11</u>	<u>6</u>
<u>Ano 12</u>	<u>7</u>

2.3 ~~2.2~~ Participações ~~Governamentais~~ **governamentais**

As participações governamentais aplicáveis a este edital foram estabelecidas pela Lei ~~do~~ Petróleo nº 9.478/1997 e regulamentadas pelo Decreto nº 2.705/1998. Elas compreendem: (i) bônus de assinatura; (ii) *royalties*; (iii) participação especial; e (iv) pagamento pela ocupação ou retenção de área.

2.3.1 ~~2.2.1~~ Bônus de ~~Assinatura~~ **assinatura**

O bônus de assinatura corresponde ao montante, em reais (R\$), a ser pago pela licitante vencedora, em parcela única, no prazo estabelecido pela ANP, como condição para assinatura do contrato de concessão do bloco objeto da oferta.

O bônus de assinatura corresponde ao valor fixo devido à União pela licitante vencedora, sendo vedado, em qualquer hipótese, seu ressarcimento.

O bônus de assinatura é definido por bloco em oferta, conforme os valores estabelecidos na Tabela ~~24,26~~, constante do ANEXO XIII deste edital.

2.3.2 ~~2.2.2~~ *Royalties*

Em consonância com o artigo 47 da Lei nº 9.478/~~97,1997~~, a ANP para a ~~4617~~^a Rodada de Licitações, considerando os riscos geológicos, as expectativas de produção e outros fatores

pertinentes, estabeleceu alíquotas de *royalties* ~~distintas~~ para os setores que serão ofertados, conforme Tabela ~~3.4~~.

Tabela 34 - Aliquotas de royalties para os setores da 1617ª Rodada de Licitações

Bacia	SetoresSetor	AliquotasAliquota de Royaltiesroyalties
	SCAL-AUP	7,5%
Campos	SC-AP41	10,0%
	SC-AUP3	10,0%
	SC-AUP42	10,0%
JacuípePernambuco-ParaíbaSantos <u>Pelotas</u>	SJASP-AUPA P1	5,0%
	SP-AR1	7,5%
	SPEPBSP-A P3AUP1	5,0%
<u>Potiguar</u>	SPOT-AP2	7,5%
	SPOT-AUP2	7,5%
<u>Santos</u>	SS-AUP5AP4	10,0%
	SS-AUP4	10,0%
	SS-AUP51	10,0% até 5,0%

Considerando os riscos geológicos presentes, a expectativa de produção e outros fatores pertinentes, a ANP poderá reduzir os royalties, a seu critério, para até 5% (cinco por cento) da produção de petróleo ou gás natural, nos termos do art. 47, § 1º, da Lei nº 9.478/1997.

Para os blocos do setor SS-AUP5 localizados na extensão da Plataforma Continental brasileira (além das 200 milhas náuticas), conforme seção 2.2, a alíquota de 10% poderá ser reduzida em 1% ao ano gradativamente a partir do 6º (sexto) ano, desde que ocorra o pagamento da contribuição à Autoridade internacional dos Fundos Marinhos (ISA).

A Tabela 5 apresenta os valores percentuais previstos para as alíquotas de royalties para os blocos do setor SS-AUP5 localizados na extensão da Plataforma Continental

brasileira (além das 200 milhas náuticas), considerando o pagamento da contribuição à SA.

Redução gradual da alíquota de royalties conforme os anos de produção de 10% até o limite de 5%.

Tabela 5 - Alíquotas de royalties para os blocos do setor SS-AUP5 localizados além das 200 milhas náuticas

Ano de produção de óleo	Alíquota de royalties
1º ao 5º ano	10,0%
6º ano	9,0%
7º ano	8,0%
8º ano	7,0%
9º ano	6,0%
10º ano	5,0%
11º ano	5,0%
12º ano e subsequentes	5,0%

2.3.3 2.2.3 Participação Especial especial

A participação especial será calculada trimestralmente e incidirá sobre a receita líquida da produção individual de cada campo. A alíquota a ser adotada será calculada com base nos volumes produzidos, na localização da lavra (em terra ou na plataforma continental, em função da profundidade batimétrica) e no número de anos de produção (1º, 2º, 3º e 4º em diante), de acordo com disposições do Decreto nº 2.705/1998 e das portarias específicas da ANP.

2.3.4 2.2.4 Pagamento pela Ocupação ocupação ou Retenção retenção de Área área

Os valores unitários dos pagamentos pela ocupação ou retenção de área na fase de exploração estão estabelecidos na Tabela 2 deste edital. ~~Os valores referentes ao~~

~~pagamento pela ocupação ou retenção de área, em reais por km², em reais por km².~~
Esses valores serão atualizados pelo IGP-DI acumulado até a assinatura do contrato de concessão nos termos do art. 28, § 4º, do Decreto nº 2.705/1998.

Os valores estabelecidos nos contratos de concessão serão pagos e reajustados anualmente, a partir da data de assinatura do contrato de concessão, pelo IGP-DI acumulado nos 12 meses antecedentes à data de cada reajuste, conforme previsto no art. ~~28~~28, § 6º, do Decreto nº 2.705/1998. ~~Tais~~

Os valores fixados serão acrescidos em 100% (cem por cento) em caso de prorrogação da fase de exploração, quando aplicável, e para a etapa de desenvolvimento. Para a fase de produção, eles serão acrescidos em 900% (novecentos por cento).

2.4 2.3 Compromisso de conteúdo local

O contrato de concessão contém as condições para o cumprimento do conteúdo local.

Os percentuais mínimos de conteúdo local ~~global~~ e dos macrogrupos a serem cumpridos na fase de exploração e na etapa de desenvolvimento da produção encontram-se definidos na Tabela 46 e no contrato de concessão, e não serão passíveis de flexibilização do compromisso contratual.

Para os blocos objeto da 4617^a Rodada de Licitações, o contrato de concessão também conterá a tabela geral com os percentuais mínimos do conteúdo local para a ~~Fase~~fase de ~~Exploração~~exploração e para cada ~~macro-grupo~~macrogrupo pertencente à ~~Etapa de Desenvolvimento da Produção~~etapa de desenvolvimento da produção a serem realizados.

Tabela 46 – Percentuais mínimos de conteúdo local

Localização da área	% CL Mínimo Fase <u>fase</u> de Exploração <u>explorac</u> <u>ão</u>	% CL Mínimo Etapa de Desenvolvimento da Produção <u>etapa de desenvolvimento da produção</u>	
Blocos em Marmar <u>Mar</u>	18%	Construção de Poço	25%
		Sistema de Coleta e Escoamento	40%
		Unidade Estacionária de Produção	25%

3 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os documentos ~~solicitados neste~~ serão apresentados à ANP no âmbito deste edital, com exceção das garantias de oferta, deverão ser digitalizados e encaminhados à ANP por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), devendo para tanto observar as instruções contidas nos documentos “Manual do Usuário externo do SEI” e “Manual para Peticionamento de Documentos no SEI para as Rodadas de Licitações da ANP”, disponíveis no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>, respeitando-se os prazos definidos na Tabela 1.

Sem prejuízo do encaminhamento do arquivo digital por meio do SEI, as garantias financeiras do programa exploratório mínimo e as garantias de performance, previstas nas seções 9.1.2 e 9.1.5 deste edital, respectivamente, deverão ter seus originais remetidos ao Escritório Central da ANP ou entregues no serviço de protocolo do mesmo, aos cuidados da Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), respeitando-se os prazos definidos na Tabela 1.

As garantias de oferta deverão ser exclusivamente remetidas ao Escritório Central da ANP ou entregues no serviço de protocolo do mesmo, aos cuidados da Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), respeitando-se os prazos definidos na Tabela 1.

Os documentos produzidos pela interessada devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, borrões ou acréscimos e trechos apagados com qualquer método corretivo, e identificados por título em sua primeira página.

~~Excetuando-se as garantias financeiras, serão~~ Serão aceitos os anexos deste edital produzidos:

- a) em duas colunas impressas na mesma folha, desde que uma dessas colunas reproduza integralmente o texto do respectivo anexo em língua portuguesa e, na outra coluna, o texto em idioma estrangeiro; ou
- b) em idioma estrangeiro, acompanhado de tradução juramentada cuja transcrição corresponda integralmente ao texto previsto no respectivo anexo, obedecendo às formalidades previstas desta seção.

Em caso de divergência entre a versão em língua portuguesa e a versão em idioma estrangeiro, prevalecerá a versão em língua portuguesa.

Todos os documentos produzidos pela interessada, à exceção das procurações, deverão estar datados e assinados pelo representante credenciado, na última folha, com o nome legível do signatário. As procurações devem ser datadas e assinadas por representante(s) legal(is) da interessada com poderes para tanto.

Apenas os representantes credenciados da licitante, nomeados por meio de

procuração nos termos da seção 4.2.2 deste edital, poderão peticionar no SEI os documentos solicitados neste edital.

Somente serão aceitos documentos expedidos até 90 (noventa) dias corridos antes de encaminhamento à ANP. Tal disposição não se aplica a documentos societários, às demonstrações financeiras, ao parecer de auditor independente e àqueles que possuam data de validade expressa.

É vedada a apresentação de documentos exigidos no edital após os prazos previstos na Tabela 1, exceto nos casos mencionados no parágrafo seguinte.

A ANP poderá solicitar qualquer informação ou documento adicional que confira suporte à análise da documentação das licitantes e promover diligências que considere necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive a apresentação do original do documento digitalizado. A ANP poderá, ainda, solicitar o saneamento de não conformidades de caráter formal, que não afetem o conteúdo do documento, e de erros materiais.

O ~~desatendimento~~não atendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação ~~de~~da licitante, a compreensão do conteúdo de sua proposta ou o cronograma da licitação, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

Nenhuma documentação submetida à ANP será devolvida, com exceção das garantias de oferta exoneradas, segundo as condições descritas na seção 5.6.

Cabe observar, para fins deste edital, que:

- a) notariação: trata-se do reconhecimento de firma, para documentos originais, ou a autenticação de cópias, realizadas em cartório.
- b) legalização:
 - b.1) trata-se do apostilamento no caso de o documento ter sido emitido em país signatário da Convenção da Apostila de Haia; ou
 - b.2) trata-se da consularização no caso de o documento ter sido emitido em país que não seja signatário da Convenção da Apostila de Haia.
- c) tradução juramentada: trata-se da tradução de determinado documento redigido em idioma estrangeiro por tradutor público. A tradução juramentada deve abranger todo o texto escrito em idioma estrangeiro, inclusive eventuais inscrições lançadas no documento por notário local.
- d) os documentos digitalizados encaminhados pela interessada terão valor de cópia simples.

Na impossibilidade do envio dos documentos solicitados neste edital por meio digital, a ANP facultará que a interessada os remeta ao Escritório Central da ANP, ou

entregue no serviço de protocolo do mesmo, aos cuidados da Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), respeitando-se, também, os prazos definidos na Tabela 1.

Neste caso, os documentos deverão ser entregues em envelope contendo o nome da interessada e o endereço de sua sede.

Estes documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, impressos em papel A4, sem emendas, rasuras, borrões ou acréscimos e trechos apagados com corretivo, livres de espirais, identificados por título em sua primeira página, com todas as folhas do conjunto numeradas, contendo em cada uma delas o número sequencial e o total de páginas do conjunto.

Os documentos serão recebidos de segunda à sexta-feira, das 9h às 18h, horário de Brasília/DF, no seguinte endereço:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Escritório Central A/C: Superintendência de Promoção de
Licitações - SPL Avenida Rio Branco, nº 65, Térreo, Centro
Rio de Janeiro - RJ, Brasil CEP:
20090-004

É vedada a apresentação de documentos nos demais escritórios da ANP.

3.1 Documentos expedidos no exterior

Os documentos expedidos no exterior, para terem efeito no Brasil, deverão ser notariados e depois legalizados, e devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos (RTD), conforme ~~determinam os arts~~[determina o art. 129, 6º, 129 e o art. 148](#) da Lei nº 6.015/1973.

Documentos redigidos em idioma estrangeiro deverão ser traduzidos para o português por tradutor juramentado. A tradução deverá ser feita no Brasil e registrada no RTD.

Caso o Brasil possua acordo de cooperação com outros países ou seja parte de tratado em que haja previsão de dispensa de legalização de alguns ou de todos os documentos

previstos neste edital, a interessada poderá solicitá-la, fundamentando a solicitação na legislação aplicável.

3.1.1 Pessoas jurídicas estrangeiras

Pessoas jurídicas estrangeiras poderão participar da [4617ª](#) Rodada de Licitações, devendo, para tanto, cumprir os requisitos dispostos neste edital.

Caso não seja possível a apresentação de determinado documento exigido neste edital por questões legais do país em que a interessada estrangeira esteja constituída, ou por não ser o documento aplicável a tal interessada, esta deve cumprir o requisito editalício correspondente por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) documento assinado por representante credenciado constando (i) descrição dos motivos que impedem o cumprimento do requisito previsto no edital; (ii) requerimento de que a ANP aceite, como atendimento a tal requisito, documento encaminhado em lugar daquele previsto no instrumento editalício; e (iii) menção ao encaminhamento dos documentos previstos em (b) e (c), abaixo;
- b) documentos equivalentes visando a atender ao requisito previsto no edital, a serem apresentados em lugar daquele [previsto](#)~~requerido~~ no instrumento editalício;
- c) caso aplicável, cópia do dispositivo legal que impede o cumprimento do requisito previsto no edital.

Na hipótese da inexistência de documento equivalente ao previsto neste edital e/ou de órgão no país de origem que o autentique, a interessada deverá, em lugar da exigência prevista na alínea (b), acima, apresentar declaração a esse respeito, acompanhada dos documentos previstos nas alíneas (a) e (c), acima.

3.1.2 Pessoas jurídicas sediadas em países específicos

A CEL poderá solicitar documentos e informações adicionais, não listadas neste edital, de interessadas sediadas em países classificados como paraísos fiscais pela Receita Federal do Brasil, bem como de interessadas sediadas em países classificados como não-cooperantes pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras do Ministério da Fazenda.

Com base em pareceres técnicos e/ou jurídicos fundamentados, poderá ser indeferida a inscrição ou a qualificação de interessadas provenientes desses países, quando a documentação submetida não for suficiente para identificação dos reais controladores, observado o disposto na [seção 4.2.3, 4.2.3 e a](#) garantia dos interesses da União como titular dos direitos sobre a exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil.

3.2 Aproveitamento de documentos

~~Os documentos~~Documentos que tenham sido submetidos à ANP para fins de manifestação de interesse e inscrição, qualificação ~~na 6ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção~~ ou assinatura de contratos nas rodadas de licitações ou em procedimentos de cessão de contratos iniciados ~~no ano a partir de 2019, janeiro de 2019~~ poderão ser aproveitados para a 4617ª Rodada de Licitações. Para tanto, a interessada deverá enviar requerimento, conforme regras e modelo do ANEXO II.

~~A interessada deverá listar os documentos que devem ser aproveitados e informar, para cada um destes, seu número SEI e se foi apresentado para a 6ª Rodada de Licitações de Partilha de Produção ou para cessão, devendo, neste caso, informar nome e número do contrato relativo à cessão para a qual o documento foi apresentado.~~ Somente poderão ser aproveitados os documentos relacionados no modelo do ANEXO II, e que estiverem dentro do prazo de validade. Os documentos cuja data de validade não esteja expressa somente serão aproveitados se tiverem sido submetidos à ANP até 1 (um) ano antes do requerimento. ~~O Este~~ prazo ~~estipulado acima~~ não se aplica aos atos societários, que poderão ser aproveitados enquanto vigentes, e à documentação para qualificação econômico-financeira.

A interessada deverá listar, no ANEXO II, os documentos para os quais requer aproveitamento e informar, para cada um destes, seu número SEI, para qual rodada de licitações, ciclo da Oferta Permanente ou procedimento de cessão de contratos foi apresentado, devendo, neste último caso, informar o nome e número do contrato relativo à cessão para a qual o documento foi apresentado.

O aproveitamento de documentos não implica a aprovação da inscrição ou da qualificação da interessada, podendo a ANP solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais.

Uma qualificação obtida anteriormente não constitui garantia de obtenção de qualificação para a 4617ª Rodada de Licitações.

3.3 Divulgação de informações e sigilo por parte da ANP

Os documentos referentes à licitação são públicos, à exceção dos classificados como sigilosos, nos termos da legislação aplicável. Será vedado o acesso a documentos que contenham informações de caráter pessoal e ~~informações~~ relativas à atividade empresarial cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

A interessada que tiver alguma objeção à publicidade das informações deverá manifestar-se através de pedido fundamentado à ANP, que decidirá sobre o acolhimento.

A interessada poderá solicitar a divulgação de seus contatos e das bacias de seu interesse no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>, conforme modelo do ANEXO III, até a data da sessão pública de apresentação de ofertas, indicando seu interesse na [4617ª](#) Rodada de Licitações.

4

INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar da [4617ª](#) Rodada de Licitações, desde que satisfaçam plenamente todas as disposições do edital e da legislação aplicável:

- (i) pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras que exerçam atividade empresarial, isoladamente ou reunidas em consórcio; e
- (ii) Fundos de Investimento em Participações (FIPs), na condição de não-operadora, somente podendo apresentar ofertas em consórcio.

A inscrição é obrigatória e individual para cada interessada, mesmo para aquelas que pretendam apresentar oferta em consórcio.

Para inscrição na licitação a interessada deverá, até a data definida na Tabela 1:

- a) apresentar o formulário eletrônico de solicitação de inscrição disponibilizado no sítio eletrônico [http://rodadas.anp.gov.br, nos termos da seção 4.1](http://rodadas.anp.gov.br_nos termos da seção 4.1);
- b) apresentar os documentos de inscrição discriminados na seção 4.2; e
- c) apresentar o ANEXO IV e comprovar o pagamento da taxa de participação e acesso ao pacote de dados técnicos (taxa de participação), nos termos da seção 4.3.

A licitante que tiver a inscrição aprovada pela CEL poderá apresentar ofertas exclusivamente para os blocos localizados nos setores para os quais tenha efetuado o pagamento de taxa de participação e aportado garantia de oferta, conforme seção 5.

A inscrição da licitante implica o conhecimento e a aceitação das normas e das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

4.1 Formulário eletrônico de solicitação de inscrição

As interessadas em participar da licitação deverão, individualmente, no período definido na Tabela 1, preencher o formulário eletrônico [de solicitação de inscrição](#) disponibilizado no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>.

O representante credenciado principal indicado receberá mensagem por correio eletrônico de confirmação de solicitação de inscrição, contendo todos os dados informados no formulário. A partir desta mensagem eletrônica, deverá ser gerado arquivo digital, em formato .pdf, para encaminhamento por meio do SEI.

No formulário eletrônico, as interessadas deverão informar endereço, grupo societário, o representante credenciado principal perante a ANP, o sócio controlador, bem como todos

os membros do quadro de administradores. (administradores, diretores e membros do Conselho de Administração).

Além do representante credenciado principal os demais representantes credenciados deverão ser nomeados por procuração, nos termos da seção 4.2.2.

Caso, no curso desta Rodada de Licitações e até a assinatura do contrato de concessão, haja qualquer alteração nas informações prestadas no formulário de inscrição, a interessada deverá informar imediatamente à ANP as alterações pertinentes. Caso haja divergência entre as informações **preenchidas** **prestadas** no formulário eletrônico **de solicitação** de inscrição e aquelas que constarem dos documentos previstos nas seções 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3, prevalecerão as informações destes documentos.

Ao preencher e submeter o formulário à ANP, a interessada declara: (i) conhecer e aceitar as normas e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos; e (ii) conhecer, sob as penas previstas na legislação aplicável, o conjunto de normas brasileiras que veda e pune condutas lesivas à concorrência, comprometendo-se a não empreender tais condutas.

4.2 Relação dos documentos de inscrição

Os documentos descritos a seguir deverão ser apresentados no período definido na Tabela 1, respeitando-se as formalidades previstas na seção 3.

No caso específico de FIPs, observar o disposto na seção 4.2.8.

4.2.1 Documentos societários

A interessada deverá apresentar:

- a) atos constitutivos (estatuto ou contrato social) e suas alterações, ou a consolidação dos atos constitutivos após eventuais alterações, contendo as disposições mais atuais e em plena vigência, todos arquivados no registro de comércio competente;
- b) documentos referentes à comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais, bem como os mais recentes atos relacionados à eleição/nomeação de tais representantes, caso aplicável;
- c) documentos que comprovem o atendimento de eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes na forma prevista nos atos constitutivos,

caso aplicável (assinaturas conjuntas de diretores, autorização expressa dos sócios ou do conselho de administração para a prática de determinados atos, inclusive a assinatura de contratos, entre outras);

- d) declaração, nos termos do modelo do ANEXO V, de (i) apresentação de cópia da versão mais atual de seu contrato ou estatuto social com as disposições vigentes; (ii) comprovação dos poderes e dos nomes de seus representantes legais; e (iii) atendimento a eventuais condições ao exercício dos poderes dos representantes, na forma prevista nos atos constitutivos, caso aplicável.

Os documentos mencionados na alínea (b) não serão exigidos, caso os poderes e os nomes dos representantes legais possam ser comprovados nos atos constitutivos (estatuto ou contrato social).

Qualquer alteração nos documentos societários mencionados nas alíneas (a), (b) e (c), incluindo reestruturação societária, alteração ou transferência do controle societário, no curso desta Rodada de Licitações e até a assinatura do contrato de concessão, deverá ser comunicada à ANP imediatamente após a implementação do ato ~~e apresentada a~~ [acompanhada da](#) documentação correspondente.

4.2.2 Nomeação de representantes credenciados

A interessada deverá nomear um ou mais representantes credenciados perante a ANP, por meio de procuração, nos termos do ANEXO VI, assinada por seus representantes legais com poderes para constituírem procuradores.

Caso a interessada pretenda que quaisquer de seus representantes legais atuem no procedimento licitatório e/ou assinem o respectivo contrato, estes também deverão ser nomeados como representantes credenciados por meio da mencionada procuração (ANEXO VI), ainda que tais representantes possuam poderes outorgados por meio dos documentos societários da licitante.

O representante credenciado será o representante da licitante em todas as fases da licitação, inclusive na assinatura do respectivo contrato. Caso a licitante nomeie mais de um representante credenciado, quaisquer destes, individualmente, representará a licitante em quaisquer atos relacionados à ~~4617~~⁴⁶¹⁷^a Rodada de Licitações.

As licitantes que nomearem mais de um representante credenciado deverão indicar, entre eles, o principal, para o qual será enviada toda e qualquer correspondência oficial da ANP relativa à licitação.

As licitantes deverão indicar pelo menos um representante credenciado com domicílio no Brasil.

Cada representante credenciado somente poderá representar uma única licitante, excetuando-se representação de licitante pertencente ao mesmo grupo societário.

Caso mais de uma licitante indique um mesmo representante credenciado, somente será considerada a indicação da primeira, considerando a ordem de apresentação do documento à ANP.

Caso a licitante pretenda alterar a relação de representantes credenciados ou seus dados, deverá comunicar à ANP, nos termos da seção 3, e apresentar nova procuração (ANEXO VI), a qual revogará a procuração previamente apresentada.

Não será admitida alteração de representantes credenciados nos [510](#) ([cinco](#)de) dias úteis que antecedam à sessão pública de apresentação das ofertas e à assinatura dos contratos de concessão, conforme datas estabelecidas na Tabela 1, salvo em situações excepcionais e mediante solicitação fundamentada à ANP.

4.2.3 Organograma [do grupo societário](#)

~~Organograma~~ [A interessada deve apresentar organograma com o título “ORGANOGRAMA DO GRUPO SOCIETÁRIO”, detalhando toda a cadeia de controle de seu grupo societário, assinado por representante credenciado, devendo constar o respectivo percentual das quotas ou ações com direito a voto de cada uma das pessoas, naturais ou jurídicas, integrantes do referido grupo, bem como de cada um das pessoas naturais que controlem cada uma de tais pessoas jurídicas.](#)

[Para efeito desta licitação, entende-se por grupo societário o conjunto das pessoas jurídicas:](#)

- [a\) integrantes de um grupo formal;](#)
- [b\) vinculadas por relação de controle comum, direto ou indireto.](#)

O organograma deverá apresentar as participações diretas e indiretas, até seu último nível, indicando os respectivos controladores. Participações minoritárias também devem ser informadas quando os acionistas minoritários fizerem parte do Grupo de Controle por meio de Acordo de Acionistas.

~~Para efeito desta licitação, entende-se por grupo societário o conjunto das pessoas jurídicas:~~

- ~~a) integrantes de um grupo formal;~~
- ~~b) vinculadas por relação de controle comum, direto ou indireto.~~

Não será admitida a participação de licitantes: (i) controladas por ações ao portador, sem identificação explícita de controle; ou (ii) cuja própria constituição ou de pessoa jurídica integrante de seu grupo societário impeça ou dificulte a identificação dos controladores com exceção, neste caso, das entidades fechadas de previdência

complementar, dos Fundos de Investimento e dos Fundos de Investimento em Participações (FIPs), para os quais não se faz necessário a identificação dos controladores.

Não será admitida, sob qualquer justificativa, a alegação de aplicação da lei do país de origem da licitante visando a manter sigilo sobre seu controle acionário.

4.2.4 Declaração de capacidade técnica, econômico-financeira, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista

Declaração de que a licitante atenderá, na etapa de qualificação, aos critérios de qualificação exigidos para assinatura dos contratos de concessão referentes aos blocos para os quais pretende apresentar oferta, nos termos do modelo do ANEXO VII.

4.2.5 Termo de confidencialidade

Termo de confidencialidade referente aos dados contidos nos pacotes de dados técnicos fornecidos pela ANP, nos termos do modelo do ANEXO VIII.

4.2.6 Termo de compromisso de adequação do objeto social

Caso o objeto social da licitante não esteja adequado ao objeto da licitação, será necessária a apresentação de termo de compromisso de adequação do objeto social às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, para a assinatura do contrato de concessão, caso vencedora, conforme modelo do ANEXO IX.

4.2.7 Documentação adicional para inscrição de licitante estrangeira

~~As licitantes estrangeiras devem~~ A licitante estrangeira deve apresentar, além dos documentos listados nesta seção:

- a) comprovação de que se encontra organizada e em funcionamento regular, conforme as leis do seu país, mediante a apresentação de documento expedido por órgão oficial de registro de sociedades do país de origem, emitido no período de 1 (um) ano anterior à data de ~~seu protocolo na~~ sua apresentação à ANP; e
- b) termo de compromisso de constituição de pessoa jurídica empresária, segundo as leis brasileiras ou de indicação de pessoa jurídica empresária brasileira controlada já constituída, com sede e administração no Brasil, para assinatura do contrato de concessão, caso vencedora da licitação, conforme modelo do ANEXO X.

4.2.8 Documentação para inscrição de FIPs

Os FIPs deverão apresentar todos os documentos listados na seção 4.2, excetuados os documentos das seções 4.2.1 e 4.2.6.

Adicionalmente, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) ato constitutivo com a última alteração arquivada perante o órgão competente;
- b) comprovante de registro de funcionamento na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Se estrangeiro, deverá apresentar documento análogo ao registro no órgão regulador do país de origem;
- c) regulamento consolidado com suas posteriores alterações, se houver;
- d) comprovante de registro do regulamento perante o competente Registro de Títulos e Documentos;
- e) comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- f) ata da Assembleia Geral que nomeou o administrador e o gestor;
- g) comprovação de que o FIP se encontra autorizado a participar da 4617ª Rodada de Licitações, através de ata da ~~Assembléia~~ Assembleia Geral ou outro documento equivalente;
- h) termo de compromisso de constituição de pessoa jurídica empresária, segundo as leis brasileiras, ou de indicação de controlada já constituída, com sede e administração no Brasil, para assinatura do contrato de concessão, caso vencedora da licitação, conforme modelo do ANEXO X.

As Tabelas 57A e 57B consolidam a documentação de inscrição e as formalidades de apresentação previstas neste edital, respectivamente, para licitantes nacionais e estrangeiras, e FIPs.

Tabela 57A – Relação de documentos de Inscrição - Licitantes Nacionais e Estrangeiras

Natureza	Seção no edital	Documento	Obrigatoriedade de Obrigatoriedade <u>de</u>	Modelo	SEI (formato do documento)	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
						Notarização ¹	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)

4 Inscrição	4.1	Formulário eletrônico de solicitação de inscrição	√	site	Nato-digital ⁹	Não aplicável.	Não aplicável.	Não aplicável.	Não aplicável.
	4.2.1 a)	Documentos societários / Atos constitutivos	√	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.2.1 b)	Documentos societários / Comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais	Se aplicável	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.2.1 c)	Documentos societários / Documentos que comprovem o atendimento de eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes	Se aplicável	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.2.1 d)	Declaração de atualidade dos atos societários	√	ANEXO V	Digitalizado ²	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹	√
	4.2.2	Procuração para nomeação de representantes credenciados	√	ANEXO VI	Digitalizado ²	√	√	√	√
	4.2.3	Organograma detalhado da cadeia de controle	√	Não	Digitalizado ²	√	√	√	√
	4.2.4	Declaração de capacidade técnica, econômico-financeira, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista	√	ANEXO VII	Digitalizado ²	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹	√
	4.2.5	Termo de confidencialidade	√	ANEXO VIII	Digitalizado ²	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹	√
Natureza	Seção no edital	Documento	Obrigatoriedade de Obrigatoriedade	Modelo	SEI (formato do documento)	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
						Notarização ¹	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
	4.2.6	Termo de compromisso de adequação do objeto social da licitante às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural	Se aplicável	ANEXO IX	Digitalizado ²	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹	√
	4.2.7 a)	Comprovação de que se encontra organizada e em regular funcionamento, de acordo com as leis do seu país	Apenas para as licitantes estrangeiras	Não	Digitalizado ²	√	√	√	√
		Termo de compromisso de constituição de							

	4.2.7 b)	pessoa jurídica empresária, segundo as leis brasileiras, ou de indicação de controlada já constituída, com sede e administração no Brasil, para assinatura do contrato de concessão, caso vencedora da licitação	Apenas para as licitantes estrangeiras	ANEXO X	Digitalizado ²	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹	√
4.3 Taxa de participação		Pagamento das taxas de participação	√	ANEXO IV	Digitalizado ²	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹	√
	4.3.1	Cópia do comprovante de pagamento da taxa de participação	√	Não	Nato-digital ³ ou digitalizado	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

Nota:

1. Caso a notariação esteja em idioma estrangeiro, **é necessário** a tradução juramentada e o registro no RTD.
2. Os documentos exigidos deverão ser impressos, datados, assinados pelo representante credenciado ou legal, conforme o caso, e digitalizados para encaminhamento por meio do SEI.
3. Documento nato-digital é o documento criado originariamente em meio eletrônico.

Tabela 5-7B – Relação de documentos de Inscrição – FIPs

Natureza	Seção no edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	SEI (formato do documento)	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
						Notarização ¹	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
4 Inscrição	4.1	Formulário eletrônico de solicitação de inscrição	√	site	Nato-digital ³	Não aplicável	Não aplicável.	Não aplicável.	Não aplicável.
	4.2.2	Procuração para nomeação de representantes credenciados	√	ANEXO VI	Digitalizado ²	√	√	√	√
	4.2.3	Organograma detalhado da cadeia de controle	√	Não	Digitalizado ²	√	√	√	√
	4.2.4	Declaração de capacidade técnica, econômico-financeira, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista	√	ANEXO VII	Digitalizado ²	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹	√
	4.2.5	Termo de confidencialidade	√	ANEXO VIII	Digitalizado ²	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹	√
	4.2.8 a)	Ato constitutivo com última alteração arquivada perante o órgão competente	√	Não	Digitalizado	√	√	√	√

	4.2.8 b)	Comprovante de registro de funcionamento na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Para licitante estrangeira, registro no órgão regulador análogo do país de origem	√	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.2.8 c)	Regulamento consolidado (inclusive posteriores alterações, se houver)	√	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.2.8 d)	Comprovante de registro do regulamento perante o competente Registro de Títulos e Documentos	√	Não	Digitalizado	√	√	√	√
Natureza	Seção no edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	SEI (formato do documento)	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
						Notarização ¹	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
	4.2.8 d)	Comprovante de registro do regulamento perante o competente Registro de Títulos e Documentos	√	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.2.8 e)	Comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor perante a Comissão de Valores Mobiliários	√	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.2.8 f)	Ata da Assembleia Geral que nomeou o administrador e o gestor	√	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.2.8 g)	Comprovação de que o FIP se encontra autorizado a participar da 4617^a Rodada de Licitações, através de ata da Assembleia Geral ou outro documento equivalente	√	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.2.8 h)	Termo de compromisso de constituição de pessoa jurídica empresária, segundo as leis brasileiras, ou de indicação de controlada já constituída, com sede e administração no Brasil, para assinatura do contrato de concessão, caso vencedora da licitação	√	ANEXO X	Digitalizado ²	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹	√
4.3 Taxa de participação	4.2.1	Pagamento das taxas de participação	√	ANEXO IV	Digitalizado ²	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹	√
		Cópia do comprovante de pagamento da taxa de participação	√	Não	Nato-digital ³ ou digitalizado	Não aplicável	Não	Não	Não

Nota:

1. Caso a notarização esteja em idioma estrangeiro, ~~é necessário~~ são necessários a tradução juramentada e o registro no RTD.
2. Os documentos exigidos deverão ser impressos, datados, assinados pelo representante credenciado ou legal, conforme o caso, e digitalizados para encaminhamento por meio do SEI.
3. Documento nato-digital é o documento criado originariamente em meio eletrônico.

4.3 Pagamento da taxa de participação e pacote de dados técnicos

As licitantes que tiverem a sua inscrição efetivada somente poderão apresentar ofertas para blocos localizados nos setores para os quais tenham efetuado o pagamento de taxa de participação.

O pagamento de taxa de participação é obrigatório e individual para cada licitante, mesmo para aquelas que pretendam apresentar ofertas em consórcio.

As licitantes deverão efetuar o pagamento da taxa de participação para um setor ou grupo de setores, em conformidade com os valores da Tabela 6,8, até a data indicada na Tabela 1.

Para acesso ao pacote de dados técnicos, as licitantes deverão atender ao disposto na seção 4.3.2.1.

A ANP poderá retirar da sessão pública de apresentação de ofertas os setores que não tiverem taxa de participação paga.

4.3.1 Pagamento da taxa de participação

O pagamento deverá ser feito por boleto bancário, gerado no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>.

O pagamento da taxa de participação por meio de boleto bancário pode ser efetuado por licitantes nacionais e estrangeiras.

Para licitante estrangeira o boleto bancário deverá ser preenchido em nome da interessada que efetivamente irá se inscrever e participar do certame. O campo "CPF/CNPJ" do boleto poderá ser preenchido com o CPF de um representante credenciado com domicílio no Brasil.

As licitantes deverão apresentar documento com os setores de interesse, conforme modelo do ANEXO IV, e cópia do comprovante de pagamento, [nos termos da seção 3 deste edital](#).

Tabela 6,8 - Agrupamento dos pacotes de dados técnicos e taxa de participação

Bacia	Setores	Valor da Taxa de Participação (R\$)
-------	---------	-------------------------------------

Camamu-Almada	SCAL-AUP	-130.000,00
Campos	SC-AP4.1, SC-AUPAP3, SC-AUP4.2	195.000,00 20.000,00
Pelotas	SP-AP1, SP-AUP1 e SP-AR1	120.000,00
Potiguar	SPOT-AP2 e SPOT-AUP2	120.000,00
Bacia	Setores	Valor da Taxa de Participação (R\$)
Jacupe	SJA-AUP	-130.000,00
Pernambuco-Paraíba	SPEPB-AP3	-130.000,00
Santos	SS-AP4, SS-AUP4 e SS-AUP5	195.000,00 90.000,00

4.3.1.1 Pagamentos efetuados no exterior

O pagamento da taxa de participação em moeda estrangeira deverá ser feito por transferência bancária em dólar norte-americano. O valor da taxa de participação deverá ser convertido para dólar norte-americano utilizando-se obrigatoriamente a taxa de câmbio oficial de compra (BACEN/PTAX compra) do dia útil imediatamente anterior ao pagamento, publicada pelo Banco Central do Brasil.

A licitante deverá verificar junto à instituição financeira responsável pela operação a incidência de taxas sobre a transferência bancária, de forma a garantir que o valor exato da taxa de participação previsto na Tabela 63 esteja efetivamente disponível para a ANP após a conversão para **real (R\$)**.

As licitantes deverão apresentar documento com os setores de interesse, conforme modelo do ANEXO IV, e cópia do comprovante da transferência bancária, nos termos da seção 3 deste edital.

Os seguintes dados deverão ser observados para a transferência bancária:

Código SWIFT: BRASBRJ3BHE

Código IBAN: BR9300000000022340003330087C1

Favorecido: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

CNPJ do Favorecido: 02.313.673/0002-08 Banco: Banco do Brasil

Endereço: Rua Professor Lélío Gama, 105 – Centro/RJ – CEP:

20031-201 N.º da Agência: 2234-9 N.º da Conta Corrente: 333008-7

4.3.1.2 Devolução das taxas de participação

A taxa de participação somente será devolvida caso a ANP, nos termos da seção 2, retire a totalidade da área correspondente ao pacote de dados técnicos por determinação judicial, ou por motivos técnicos ou de interesse público fundamentados, ou ainda, nos casos de revogação e anulação da licitação, previstos na seção 13.1.

4.3.2 Pacotes de dados técnicos

O pacote de dados técnicos é uma coleção de dados técnicos públicos selecionados pela ANP para a licitação, referente a cada bacia sedimentar e setores onde se localizam os objetos ofertados.

Para os blocos da [4617^a](#) Rodada de Licitações foram preparados um ou mais pacotes de dados técnicos, conforme relacionado na Tabela [6-8](#).

Cada pacote é composto por um conjunto de dados regionais, incluindo linhas sísmicas e dados de poços, selecionados a critério da ANP, para cada setor ou grupo de setores.

Parte das informações dos pacotes de dados técnicos poderá ser fornecida também no idioma inglês.

O conteúdo de cada pacote de dados técnicos obedecerá, ~~quando disponível~~ [parcialmente ou integralmente](#), à seguinte estrutura:

- a) Informações gerais:
 - Sumário Geológico: descrição da geologia, coluna estratigráfica, seções geológicas esquemáticas e outras informações pertinentes.
 - Parecer conjunto do Órgão Ambiental competente e ANP sobre a sensibilidade ambiental das áreas que serão ofertadas.

- b) Dados sísmicos públicos, quando disponíveis:
 - Linhas sísmicas 2D, Pós-Stack, em formato SEG-Y padrão; e
 - Levantamentos sísmicos 3D, Pós-Stack, em formato SEG-Y padrão.

- c) Dados de poços públicos, quando disponíveis:
 - Perfis compostos;
 - Curvas de perfis (formato LAS para dados pré-ANP e formato LIS ou DLIS para dados de poços pós-ANP);
 - Dados de geoquímica de Pirólise Rock-Eval e % COT.

- Pastas de poços contendo dados e informações geológicas (descrição de amostras de calha, análise de testemunhos, sedimentologia e geoquímica), perfuração (fluidos, revestimento e cimentação) e produção (completação, testes, perfilagem e análise de amostras de fluidos) e outras informações pertinentes.

d) Dados de gravimetria e magnetometria públicos, quando disponíveis:

- Dados de gravimetria (x,y e z), formato ASCII;
- Dados de magnetometria (x,y e z), formato ASCII.

e) Estudos de Geologia e Geofísica contratados pela ANP

4.3.2.1 Acesso e retirada do pacote de dados técnicos

~~O~~ Para ter acesso ao pacote de dados técnicos ~~será disponibilizado para as licitantes que tiverem: (i) apresentado~~ a licitante deverá:

- (i) apresentar o formulário eletrônico de solicitação de inscrição, previsto na seção 4.1; ~~(ii) comprovado~~
- (ii) comprovar o pagamento da taxa de participação, nos termos da seção 4.3.1; ~~(iii) apresentado~~
- (iii) apresentar documento assinalando os setores para os quais efetuou pagamento da taxa de participação, conforme modelo do ANEXO IV; e
- (iv) apresentar o termo de confidencialidade, previsto na seção 4.2.5, e comprovado os poderes do seu signatário.

Após aprovação da documentação mencionada nesta seção, a senha de acesso ao sistema será enviada pela ANP por meio de mensagem eletrônica para o representante credenciado principal da licitante.

~~Caso o termo de confidencialidade tenha sido assinado~~ Para os documentos mencionados nas alíneas (iii) e (iv) deverão ser comprovados os poderes dos seus signatários. Caso esses documentos tenham sido assinados pelo mesmo representante legal da pessoa jurídica que tenha firmado o Termo de Adesão ~~de~~ ao Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP), em consonância com a Resolução ANP nº 757/2018 ou por norma superveniente, não será necessário comprovar os poderes do signatário para retirada do pacote de dados, desde que:

- a) a pessoa jurídica que firmou o Termo de Adesão ~~de~~ ao BDEP seja a mesma que esteja participando da ~~4617~~^a Rodada de Licitações;
- o Termo de Adesão esteja devidamente atualizado e em vigor.

4.3.2.1.1 Acesso remoto

O acesso preferencial ao pacote de dados técnicos será por meio de sistema

remoto (*e-bid*) disponível no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>.

Para acesso ao sistema *e-bid*, deverá ser utilizada a senha encaminhada por meio de mensagem eletrônica ao representante credenciado principal da licitante.

4.3.2.1.2 Retirada presencial do pacote de dados técnicos

Os pacotes de dados técnicos poderão ser retirados presencialmente na ANP/Urca, localizada no endereço Av. Pasteur, nº 404, bloco A4, Urca, Rio de Janeiro-RJ, mediante agendamento prévio por meio do correio eletrônico rodadas@anp.gov.br.

Nesse caso, a licitante deverá entregar diretamente na ANP/Urca um disco rígido (HD) externo novo, em embalagem lacrada, com capacidade suficiente para a gravação dos pacotes de dados técnicos.

Os pacotes de dados técnicos poderão ser retirados:

- a) por representante credenciado;
- b) pelo representante legal da licitante, desde que este também seja o signatário, em nome dessa pessoa jurídica, do Termo de Adesão [de ao](#) BDEP; ou
- c) por pessoa autorizada pelo representante credenciado ou pelo representante legal signatário do Termo de Adesão [de ao](#) BDEP. O nome, o documento de identificação e o cargo da pessoa autorizada deverão constar do ANEXO IV.

4.4 Aprovação da inscrição

Terão a inscrição aprovada as licitantes que atenderem a todos os requisitos de inscrição estabelecidos na seção 4.

O resultado das inscrições, julgadas pela CEL, será informado às licitantes, individualmente, por meio de mensagem eletrônica.

Até a data da sessão pública de apresentação de ofertas, será divulgada a relação das licitantes inscritas no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>.

5 GARANTIA DE OFERTA

Para apresentar oferta individualmente na sessão pública de apresentação de ofertas, a licitante deve aportar garantia de oferta para o bloco de interesse, até a data definida na Tabela 1.

Nas ofertas em consórcio, as garantias de oferta deverão ser aportadas por apenas uma licitante integrante do consórcio.

As garantias de oferta poderão ser fornecidas nas seguintes modalidades: (i) carta de crédito ~~e~~ [emitida no Brasil ou no exterior](#); (ii) seguro garantia; e (iii) caução em dinheiro.

As garantias de oferta apresentadas por meio de carta de crédito e seguro garantia deverão ter a ANP como beneficiária e as licitantes como tomadoras e não poderão conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelas tomadoras das garantias relativamente à participação nesta licitação.

5.1 Valor da garantia de oferta

A licitante ou uma das integrantes do consórcio deverá fornecer à ANP garantia de oferta para os blocos de interesse, observando os setores em que o bloco objeto da oferta está situado e respeitando os valores mínimos por bloco indicados na Tabela 79.

No caso específico de carta de crédito emitida no exterior, o valor da garantia de oferta equivalente em dólar norte-americano deverá ser obtido mediante conversão pela taxa de câmbio oficial de compra (BACEN/PTAX compra) do dia útil imediatamente anterior à sua emissão, publicada pelo Banco Central do Brasil.

Tabela 79 - Valor da garantia de oferta por bloco (R\$)

Nome da Bacia	Nome do Setor	Nome do Bloco	Garantia de Oferta
Gamamu-Almada	SCAL-AUP	CAL-M-126	30.000,00
		CAL-M-252	30.000,00
		CAL-M-316	30.000,00
		CAL-M-376	30.000,00
Jacuípe	SJA-AUP	JA-M-26	30.000,00
		JA-M-43	30.000,00
		JA-M-45	30.000,00
Pernambuco-Paraíba	SPEPB-AP3	PEPB-M-731	30.000,00
		PEPB-M-787	30.000,00
		PEPB-M-843	30.000,00
		PEPB-M-898	30.000,00
		PEPB-M-900	30.000,00
Campos	SC-AP4	C-M-477	1.320.000,00
		C-M-541	17.190.000,00
		C-M-659	1.320.000,00
	SC-AUP3	C-M-479	260.000,00
		C-M-545	260.000,00
		C-M-661	2.020.000,00
		C-M-715	260.000,00
Nome da Bacia	Nome do Setor	Nome do Bloco	Garantia de Oferta
	SC-AUP4	C-M-713	1.320.000,00
		C-M-757	150.000,00
		C-M-795	150.000,00
		C-M-825	150.000,00
		C-M-845	150.000,00
		C-M-847	150.000,00
Santos	SS-AUP5	S-M-766	260.000,00
		S-M-881	150.000,00
		S-M-883	4.540.000,00
		S-M-885	690.000,00
		S-M-887	2.020.000,00
		S-M-889	260.000,00
		S-M-1006	150.000,00

S-M-1008	4.540.000,00
S-M-1494	260.000,00
S-M-1496	260.000,00
S-M-1500	2.020.000,00

<u>Bacia</u>	<u>Setor</u>	<u>Bloco</u>	<u>Garantia de Oferta (R\$)</u>
<u>Campos</u>	<u>SC-AP1</u>	<u>C-M-13</u>	<u>150.000,00</u>
<u>Campos</u>	<u>SC-AP1</u>	<u>C-M-69</u>	<u>80.000,00</u>
<u>Campos</u>	<u>SC-AP1</u>	<u>C-M-107</u>	<u>80.000,00</u>
<u>Campos</u>	<u>SC-AP1</u>	<u>C-M-109</u>	<u>80.000,00</u>
<u>Campos</u>	<u>SC-AP1</u>	<u>C-M-157</u>	<u>80.000,00</u>
<u>Campos</u>	<u>SC-AP1</u>	<u>C-M-212</u>	<u>80.000,00</u>
<u>Campos</u>	<u>SC-AP3</u>	<u>C-M-279</u>	<u>80.000,00</u>
<u>Campos</u>	<u>SC-AP3</u>	<u>C-M-348</u>	<u>40.000,00</u>
<u>Campos</u>	<u>SC-AUP2</u>	<u>C-M-350</u>	<u>40.000,00</u>
<u>Bacia</u>	<u>Setor</u>	<u>Bloco</u>	<u>Garantia de Oferta (R\$)</u>
<u>Campos</u>	<u>SC-AUP2</u>	<u>C-M-415</u>	<u>40.000,00</u>
<u>Campos</u>	<u>SC-AUP2</u>	<u>C-M-417</u>	<u>40.000,00</u>
<u>Campos</u>	<u>SC-AUP2</u>	<u>C-M-481</u>	<u>40.000,00</u>
<u>Campos</u>	<u>SC-AUP2</u>	<u>C-M-483</u>	<u>40.000,00</u>
<u>Campos</u>	<u>SC-AUP2</u>	<u>C-M-485</u>	<u>40.000,00</u>
<u>Campos</u>	<u>SC-AUP2</u>	<u>C-M-549</u>	<u>40.000,00</u>
<u>Pelotas</u>	<u>SP-AP1</u>	<u>P-M-22</u>	<u>40.000,00</u>
<u>Pelotas</u>	<u>SP-AP1</u>	<u>P-M-24</u>	<u>40.000,00</u>
<u>Pelotas</u>	<u>SP-AP1</u>	<u>P-M-26</u>	<u>40.000,00</u>
<u>Pelotas</u>	<u>SP-AP1</u>	<u>P-M-76</u>	<u>40.000,00</u>
<u>Pelotas</u>	<u>SP-AP1</u>	<u>P-M-78</u>	<u>40.000,00</u>
<u>Pelotas</u>	<u>SP-AP1</u>	<u>P-M-80</u>	<u>40.000,00</u>
<u>Pelotas</u>	<u>SP-AP1</u>	<u>P-M-132</u>	<u>40.000,00</u>
<u>Pelotas</u>	<u>SP-AP1</u>	<u>P-M-134</u>	<u>40.000,00</u>
<u>Pelotas</u>	<u>SP-AP1</u>	<u>P-M-136</u>	<u>40.000,00</u>
<u>Pelotas</u>	<u>SP-AP1</u>	<u>P-M-188</u>	<u>40.000,00</u>
<u>Pelotas</u>	<u>SP-AP1</u>	<u>P-M-190</u>	<u>40.000,00</u>
<u>Pelotas</u>	<u>SP-AP1</u>	<u>P-M-192</u>	<u>40.000,00</u>
<u>Pelotas</u>	<u>SP-AP1</u>	<u>P-M-194</u>	<u>40.000,00</u>
<u>Pelotas</u>	<u>SP-AP1</u>	<u>P-M-393</u>	<u>40.000,00</u>
<u>Pelotas</u>	<u>SP-AP1</u>	<u>P-M-468</u>	<u>40.000,00</u>
<u>Pelotas</u>	<u>SP-AP1</u>	<u>P-M-541</u>	<u>40.000,00</u>
<u>Pelotas</u>	<u>SP-AUP1</u>	<u>P-M-28</u>	<u>40.000,00</u>
<u>Pelotas</u>	<u>SP-AUP1</u>	<u>P-M-30</u>	<u>40.000,00</u>
<u>Pelotas</u>	<u>SP-AUP1</u>	<u>P-M-32</u>	<u>40.000,00</u>
<u>Pelotas</u>	<u>SP-AUP1</u>	<u>P-M-34</u>	<u>40.000,00</u>

Pelotas	SP-AUP1	P-M-82	40.000,00
Pelotas	SP-AUP1	P-M-84	40.000,00
Pelotas	SP-AUP1	P-M-86	40.000,00
Pelotas	SP-AUP1	P-M-88	40.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-8	10.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-9	10.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-10	10.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-19	10.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-20	10.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-21	10.000,00
Bacia	Setor	Bloco	Garantia de Oferta (R\$)
Pelotas	SP-AR1	P-M-45	10.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-46	10.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-47	10.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-48	10.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-72	10.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-73	10.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-74	10.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-75	10.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-100	10.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-101	10.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-102	10.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-103	10.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-128	10.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-129	10.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-130	10.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-131	10.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-157	10.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-158	10.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-159	10.000,00
Pelotas	SP-AR1	P-M-160	10.000,00
Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-768	80.000,00
Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-770	80.000,00
Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-772	80.000,00
Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-774	80.000,00
Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-776	80.000,00
Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-861	80.000,00
Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-867	80.000,00
Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-954	80.000,00
Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-956	80.000,00
Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-1040	80.000,00

Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-1042	40.000,00
Potiguar	SPOT-AUP2	POT-M-869	80.000,00
Potiguar	SPOT-AUP2	POT-M-871	80.000,00
Potiguar	SPOT-AUP2	POT-M-958	80.000,00
Santos	SS-AP4	S-M-1707	150.000,00
Santos	SS-AP4	S-M-1709	80.000,00
Bacia	Setor	Bloco	Garantia de Oferta (R\$)
Santos	SS-AUP4	S-M-1605	80.000,00
Santos	SS-AUP4	S-M-1607	80.000,00
Santos	SS-AUP4	S-M-1609	80.000,00
Santos	SS-AUP4	S-M-1715	80.000,00
Santos	SS-AUP4	S-M-1717	80.000,00
Santos	SS-AUP4	S-M-1719	80.000,00
Santos	SS-AUP4	S-M-1825	80.000,00
Santos	SS-AUP4	S-M-1920	80.000,00
Santos	SS-AUP5	S-M-1378	1.200.000,00
Santos	SS-AUP5	S-M-1613	600.000,00
Santos	SS-AUP5	S-M-1617	1.200.000,00

5.2 Validade das garantias de oferta

A validade das garantias de oferta apresentadas por meio de carta de crédito e seguro garantia deverá iniciar no dia anterior à data prevista para a sessão pública de apresentação de ofertas e terminar, no mínimo, 60 (sessenta) dias após a data prevista para assinatura do contrato de concessão.

Data de início: ~~09/06/2019~~[06/10/2021](#) Data do fim: ~~14/04/2020~~[30/05/2022](#)

Em caso de prorrogação da data de assinatura dos contratos de concessão, as licitantes com ofertas válidas serão convocadas para renovar suas garantias de oferta.

5.3 Apresentação das garantias de oferta

Observado o disposto na seção 5.1, as licitantes poderão apresentar garantia de oferta no número e valor que desejarem.

Em caso de FIP a garantia de oferta deverá estar em nome de seu administrador (tomador) e indicar, explicitamente, o nome do FIP.

A licitante que tenha intenção de apresentar ofertas para mais de um bloco deverá se assegurar de que dispõe de garantias em valor suficiente para cobrir o total de suas ofertas.

Cada oferta considerada válida pela CEL ficará associada a uma garantia de oferta.

O valor das garantias associadas a ofertas válidas será deduzido do valor total das garantias apresentadas. As ofertas que excederem o valor total das garantias apresentadas serão invalidadas.

O envelope de apresentação da oferta deverá indicar qual licitante forneceu a garantia que ficará vinculada à oferta em questão.

As garantias de oferta que estiverem vinculadas a uma oferta válida permanecerão retidas na ANP até a assinatura do contrato de concessão, após o que, poderão ser retiradas mediante convocação da ANP.

Os originais das garantias de oferta deverão ser exclusivamente remetidos ao Escritório Central da ANP, ou entregues no serviço de protocolo do mesmo, aos cuidados da Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), respeitando-se os prazos definidos na Tabela 1. As garantias de oferta deverão ser apresentadas em envelope lacrado com a seguinte identificação:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Escritório Central
A/C: Superintendência de Promoção de Licitações
17ª Rodada de Licitações
Avenida Rio Branco, nº 65, Térreo
Centro, Rio de Janeiro - RJ, Brasil CEP
20090-004
DOCUMENTO SIGILOSO

Tabela 8.10 – Apresentação das Garantias de Oferta

Modalidades de Garantia de Oferta	Modelo	Envto do Original original à ANP	Envio de Cópia cópia por meio do SEI
Carta de Crédito emitida no Brasil	ANEXO XI (Parte 1)	Sim	Não
Carta de Crédito emitida no exterior	ANEXO XI (Parte 2)	Sim	Não
Seguro Garantia	ANEXO XI (Parte 3)	Sim	Não
Caução em Dinheiro	ANEXO XII	Sim	Não

5.4 Modalidades e emissor das garantias de oferta

As garantias de oferta poderão ser fornecidas nas seguintes modalidades: (i) carta de crédito, emitida no Brasil ou no exterior; (ii) seguro garantia; e (iii) depósito caução.

~~As cartas~~ A carta de crédito ~~deverão ser emitidas~~ emitida no Brasil deverá observar o modelo do ANEXO XI (Parte 1), e ser subscrita por bancos ou instituições financeiras regularmente registrados no Banco Central do Brasil e autorizados a operar, ~~na forma do modelo do ANEXO XI (Parte 1).~~

A carta de crédito emitida no exterior deverá observar a forma do modelo do Anexo XI (Parte 2), o disposto nas seções 3 e 3.1; e estar acompanhada dos seguintes documentos: (i) comprovante de inscrição da instituição financeira em órgão competente, atestando seu regular funcionamento; e (ii) comprovante de classificação de risco igual ou superior a Aa3 ou AA-, nas escalas de rating de longo prazo de uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Standard & Poors ou Moody's.

As apólices de seguro garantia deverão ser emitidas por seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) e aptas a operar, na forma do modelo do ANEXO XI (Parte 23).

As ~~referidas~~ apólices ~~de seguro garantia também~~ devem ser acompanhadas de declaração contendo o número do contrato de resseguro efetuado por sociedade empresária autorizada pela Susep, ou de declaração de resseguro emitida pela resseguradora.

Com relação ~~à carta~~ às cartas de crédito, emitidas no Brasil e no exterior, e ao seguro garantia, deverá ainda ser observado, quando aplicável, o seguinte:

a) As instituições emissoras não podem estar inadimplentes com a obrigação de indenizar a ANP por garantias já apresentadas, nem estar sob regime de direção fiscal, intervenção e liquidação extrajudicial. A ANP ~~lançará~~ divulgará no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br> a lista das instituições financeiras inadimplentes com a obrigação de indenizar a ANP e que, portanto, não serão admitidas como garantidoras;

b) O local de execução das garantias deve ser exclusivamente a cidade do Rio de Janeiro. Caso não possua filial nessa cidade, o emissor da garantia deve designar um representante para tal finalidade, cabendo-lhe comunicar imediatamente à ANP eventual alteração ~~desse~~ do representante;

c) Deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos comprobatórios da condição de representantes legais do emissor: ~~(i)~~

(i) documentos societários relativos à sociedade empresária que presta a garantia, discriminados na seção 4.2.1, alíneas (a), (b) e (c); ~~(ii)~~

(ii) procuração para os representantes legais que assinam as garantias, caso aplicável; e ~~(iii)~~

(iii) cópias dos documentos de identificação (~~CPF e~~ documento de identidade) dos representantes referidos no item (ii); e

d) ~~Para as~~As garantias eletrônicas assinadas digitalmente mediante certificado digital ICP-Brasil, ~~não há necessidade~~estão dispensadas de apresentação dos documentos comprobatórios da condição de representantes legais do emissor desde que seja possível comprovar tal condição no sítio eletrônico da instituição emissora da garantia.

Para a apresentação de garantias de oferta na modalidade depósito caução, a licitante (caucionário) deverá abrir uma ou mais contas caução em qualquer agência da Caixa Econômica Federal (CEF), utilizando o formulário "Recibo de Caução" (~~Modelo nº 37.035-5, disponível no~~ nos termos do modelo do ANEXO XII).

A licitante deverá ser titular da conta caução, tendo como favorecido a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP (CNPJ nº 02.313.673/0002-08).

Deverão ser apresentados o comprovante de depósito, bem como a via original do formulário "Recibo de Caução" devidamente preenchido e assinado. Caso o depósito seja efetuado em cheque, deverá ser apresentado também o extrato da conta caução comprovando a compensação do cheque.

O depósito caução em garantia é disciplinado pelo Decreto-Lei nº 1.737/1979 e pelo Decreto nº 93.872/1986. ~~Os critérios, condições e índices de correção/atualização de valor~~

~~depositado na conta caução são definidos pela CEF e estão estipuladas no formulário "Recibo de Caução".~~

5.5 Execução da garantia de oferta

A garantia de oferta será executada no valor correspondente ao bloco objeto da oferta, por determinação expressa da ANP, nas seguintes hipóteses:

- a) a licitante que, isoladamente, tenha vencido a sessão pública de apresentação de ofertas não obtiver qualificação na categoria mínima exigida para o setor onde se localizam os blocos objeto da oferta;
- b) a licitante remanescente que, convocada pela ANP, manifestar interesse em honrar a oferta apresentada pela vencedora e não obtiver qualificação na categoria mínima exigida para o setor onde se localizam os blocos objeto da oferta;
- c) no caso de consórcio ter vencido a sessão pública de apresentação de ofertas,

uma ou mais consorciadas não obtiverem qualificação na categoria mínima exigida para o setor onde se localizam os blocos objeto da oferta e as demais consorciadas não assumirem as responsabilidades das licitantes não qualificadas;

- d) no caso de consórcio remanescente que, convocado pela ANP, manifestar interesse em honrar a oferta apresentada pela vencedora e uma ou mais consorciadas não

obtiverem qualificação na categoria mínima exigida para o setor onde se localizam os blocos objeto da oferta e as demais consorciadas não assumirem as responsabilidades das licitantes não qualificadas;

- e) a licitante que, isoladamente, tenha vencido a licitação, ou uma afiliada por esta indicada, deixar de assinar o contrato de concessão no prazo definido pela ANP;
- f) no caso de consórcio ter vencido a licitação, nenhuma das consorciadas, ou suas afiliadas, assinarem o contrato de concessão no prazo definido pela ANP;
- g) no caso de não assinatura do contrato de concessão pela vencedora da licitação, a licitante ou consórcio que, convocado pela ANP, manifestar interesse em honrar a oferta apresentada pela vencedora, deixar de assinar o contrato de concessão no prazo definido pela ANP;
- h) nos casos de desclassificação previstos nas alíneas (e**b**), (d), (f) e (g) da seção 1.5, exceto nas ofertas em consórcio em que as demais consorciadas assumam as responsabilidades das licitantes desclassificadas.

Alternativamente [à execução da garantia de oferta](#), a licitante poderá efetuar o pagamento correspondente diretamente à União, conforme instruções contidas no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>.

Em ambos os casos, de execução da garantia ou pagamento direto à União, a licitante não estará isenta de eventual aplicação das penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável.

Na modalidade [depósito](#) caução ~~em dinheiro~~, a execução da garantia de oferta será realizada mediante saque do valor correspondente à garantia para o bloco objeto da oferta. A atualização monetária cabível será restituída ao depositante caso não haja incidência da multa prevista na seção 10. Caso haja incidência de multa, o valor decorrente da atualização monetária será retido e abatido do valor total da multa devida.

5.6 Exoneração e devolução da garantia de oferta

A garantia de oferta será exonerada nas seguintes condições:

- a) a todas as licitantes, no caso de revogação ou anulação da licitação, em até 15

- (quinze) dias após a publicação do ato no DOU;
- b) quando não estiver vinculada a oferta válida, em até 15 (quinze) dias após a realização da sessão pública;
 - c) a todas as licitantes que apresentaram oferta válida, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato de concessão.

Após exoneração, as garantias de oferta serão devolvidas mediante agendamento prévio pela SPL. ~~Nos casos~~No caso de garantia de oferta apresentada na modalidade depósito caução, a ANP fornecerá documentação autorizando a liberação da totalidade dos recursos disponíveis.

As garantias de oferta não retiradas serão arquivadas pela ANP até o fim de seu prazo de validade, após o qual poderão ser descartadas.

6 APRESENTAÇÃO DE OFERTAS

6.1 Programa e local da licitação

A sessão pública de apresentação de ofertas será realizada na data disposta na Tabela 1, em local a ser divulgado pela ANP nos termos da seção 11.2, de acordo com a seguinte programação:

- a) **Credenciamento para o evento (09/06/10/2019-2021)**
 - **15:00 horas** – Atendimento aos representantes credenciados das licitantes. O credenciamento neste dia estará aberto até às 18:00 horas.

- b) **Sessão pública de apresentação de ofertas (07/10/10/2019-2021)**
 - **8:00 horas** – Atendimento aos demais participantes da licitação. O credenciamento estará aberto até o encerramento da sessão pública;
 - **9:00 horas** – Abertura da sessão pública de apresentação de ofertas para a **4617^a** Rodada de Licitações.

O número de lugares disponíveis na sessão pública estará sujeito à capacidade de lotação do auditório. Serão destinados locais específicos aos representantes credenciados das licitantes, à imprensa e ao público em geral.

6.2 Sequência da Licitação

As ofertas para os blocos deste edital e os respectivos resultados serão apresentados e apurados por setor, conforme a sequência definida na Tabela 9-11.

Tabela 9-11 - Sequência da licitação

Bacia	Setores
	SC-AP4
Campos Santos	SCSS-AUP3 AP4
	SCSS-AUP4
	SCALSS-AU P5
Bacia	Setores
Jacuípe	SJA-AUP
Pernambuco-Paraíba Pelotas	SPEPBSP-A P31
	SP-AR1
	SSSP-AUP51
Potiguar	SPOT-AP2
	SPOT-AUP2
Campos	SC-AP1
	SC-AP3
	SC-AUP2

6.3 Composição das ofertas

As ofertas serão compostas pelo bônus de assinatura e programa exploratório mínimo.

6.3.1 Bônus de assinatura

O bônus de assinatura corresponde ao montante, em real (R\$), ofertado para obtenção da concessão do bloco objeto da oferta e deverá ser pago pela licitante vencedora, em parcela única, no prazo estabelecido pela ANP, como condição para a assinatura do contrato de concessão.

O bônus de assinatura ofertado não poderá ser inferior ao valor mínimo estabelecido para cada um dos blocos em oferta, conforme ~~relacionado na~~ Tabela ~~24~~26 do ANEXO XIII.

Qualquer oferta que apresente um bônus de assinatura inferior ao valor mínimo definido para o bloco será considerada inválida.

6.3.2 Programa exploratório mínimo (PEM)

O programa exploratório mínimo, corresponde ao conjunto de atividades exploratórias a ser executado pela concessionária e é expresso em unidades de trabalho (UTs). O programa exploratório mínimo ofertado deverá ser obrigatoriamente cumprido durante a fase de exploração.

Somente serão aceitas as ofertas de programa exploratório mínimo expressas em números inteiros de UTs e em valor igual ou superior ao mínimo estabelecido para cada bloco, conforme ~~relacionado na~~ Tabela ~~25~~26 do ANEXO ~~XIV~~XIII.

As atividades exploratórias aceitas e a relação de equivalência das UTs, com os respectivos valores da garantia financeira do programa exploratório mínimo por UT, encontram-se na Tabela ~~25~~27 do ANEXO XIV.

Qualquer oferta que apresente um programa exploratório inferior ao valor mínimo definido para o bloco ~~em questão~~ será considerada inválida.

6.4 Procedimento de apresentação das ofertas

O procedimento de apresentação de ofertas e a determinação da oferta vencedora serão públicos, efetuados de maneira transparente e guiados pelas seguintes regras:

- a) as ofertas podem ser apresentadas por qualquer licitante cuja inscrição tenha sido aprovada pela CEL, observado o disposto na seção ~~4, alínea (ii)~~4;
- b) as licitantes deverão observar os requisitos de qualificação previstos no edital para o setor onde se localiza o bloco objeto da oferta;
- c) cada oferta deverá estar associada a uma garantia de oferta válida. O envelope contendo as ofertas que excederem o valor total das garantias apresentadas será invalidado em sua totalidade;
- d) as ofertas deverão ser elaboradas em programa de informática específico desenvolvido pela ANP, que será disponibilizado no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>;
- e) cada oferta gerada pelo programa de informática possui um Código Identificador da oferta (ID) único. Todos os formulários impressos referentes a mesma oferta devem

- conter o mesmo código ID;
- f) os formulários gerados pelo programa de informática deverão constar de envelope lacrado, identificado com capa e assinado pelo representante credenciado da licitante;
 - g) a oferta ~~em meio digital~~ lida pelo sistema será homologada com a versão impressa, sendo esta a única versão oficial. Havendo divergência entre a parte escrita e a ~~digital~~ leitura da oferta realizada pelo sistema, ou problemas técnicos ~~na versão digital~~, valerá o documento impresso;
 - h) as ofertas deverão ser elaboradas por bloco oferecido;
 - i) as ofertas para blocos localizados em um mesmo setor deverão constar de um único envelope;
 - j) caso a licitante apresente ofertas em consórcios diferentes para blocos distintos localizados no mesmo setor, as ofertas deverão ser apresentadas em envelopes ~~distintos~~ separados;
 - k) ~~como determina~~ nos termos do inciso IV, do art. 38, ~~IV~~, da Lei nº 9.478/1997, nenhuma licitante poderá fazer mais de uma oferta para um mesmo bloco, seja individualmente ou em consórcio. Todas as ofertas para um mesmo bloco que contrariem a presente regra serão invalidadas pela CEL;
 - l) a limitação apresentada na alínea acima é estendida para licitantes integrantes de um mesmo grupo societário⁴² e para licitantes que tenham membros do quadro de administradores (administradores, diretores, membros do Conselho de Administração), sócios ou representantes credenciados comuns, exceto se demonstrarem que não agem representando interesse societário em comum. As licitantes que porventura se enquadrem nestas situações deverão solicitar fundamentadamente à CEL que decida se poderão fazer ofertas para os mesmos blocos, levando em conta a promoção da competitividade do certame;
 - m) a licitante ou outras licitantes do mesmo grupo societário poderão participar de outros consórcios para fazer ofertas para blocos diferentes;
 - n) a licitação será aberta na sequência definida na Tabela 911 e será estabelecido um prazo-limite para as licitantes se dirigirem à área de ofertas;
 - o) os representantes credenciados das licitantes somente poderão ingressar na área de ofertas, portando apenas os envelopes de ofertas;
 - p) todos os envelopes que ingressarem na área de ofertas deverão estar lacrados e serem ~~ser~~ apresentados à CEL;
 - q) os envelopes deverão ser apresentados à CEL durante a sessão pública de

⁴² A seção 4.2.3 traz o conceito de grupo societário para fins deste edital.

apresentação de ofertas pelos representantes credenciados das licitantes, com poderes outorgados para tal ato pela procuração, nos termos do ANEXO VI, portando documento de identificação oficial com foto;

- r) ~~e~~a CEL verificará o preenchimento dos envelopes, podendo, a seu exclusivo critério, solicitar correções pertinentes;
- s) ~~r~~os envelopes contendo as ofertas serão abertos e analisados pela CEL;
- t) ~~s~~as ofertas vencedoras de cada bloco em um determinado setor serão divulgadas

antes da abertura da apresentação de ofertas para o setor seguinte;

~~u) r~~após licitar todos os blocos na sequência prevista neste edital, a CEL poderá reabrir o prazo para apresentação de ofertas para os blocos que não tenham recebido oferta, e estabelecerá um prazo para que as licitantes elaborem suas novas propostas;

~~v) r~~a reabertura para a apresentação de ofertas para os blocos não arrematados será realizada em um único momento. O processamento das ofertas e divulgação dos resultados serão feitos por setor;

~~w) r~~caso a licitante que apresentar a oferta vencedora na reabertura prevista na alínea (t) não tenha saldo de garantia de oferta suficiente deverá firmar Termo de Aporte de Garantia de Oferta Adicional, na forma do modelo do ANEXO XXVIII, comprometendo-se a apresentar garantia de oferta adicional até o prazo previsto na Tabela 1. O Termo de Aporte de Garantia de Oferta Adicional será firmado durante a sessão pública de apresentação de ofertas, mediante convocação da CEL;

~~x) r~~a licitante que apresentar a oferta vencedora na reabertura e deixar de honrar sua oferta estará sujeita às penalidades previstas neste edital e na legislação aplicável;

~~y) r~~ somente serão aceitas as ofertas realizadas exclusivamente segundo as instruções deste edital. Ofertas realizadas em desacordo com as instruções deste edital serão invalidadas pela CEL.

6.4.1 Apresentação de ofertas em consórcio

Para participar da 4617ª Rodada de Licitações, cada licitante terá que se inscrever individualmente. No entanto, será admitida a apresentação de ofertas por licitantes em consórcios que atendam aos seguintes requisitos:

- a) a licitante indicada como operadora do consórcio ofertante deverá atender às

exigências para qualificação na categoria mínima exigida para o setor onde se localizam os blocos objeto de oferta;

- b) as demais consorciadas deverão atender, no mínimo, às exigências para qualificação e apresentação de ofertas na condição de não-operadora definidas na seção 7.4.;
- c) a licitante que pretenda se qualificar como não-operadora somente poderá apresentar ofertas em consórcio;
- d) a operadora não poderá ter uma participação inferior a 30% (trinta por cento) no consórcio;
- e) cada uma das demais consorciadas deverá ter uma participação mínima de 5% (cinco por cento) no consórcio ofertante;
- f) as licitantes deverão firmar o compromisso de constituição do consórcio³;
- g) , subscrito pelos consorciadas, com a indicação da licitante operadora, responsável pelo consórcio e pela condução das operações, conforme modelo de capa de envelope descrito na seção 6.4.

6.5 Critério de apuração das ofertas

O julgamento das ofertas será feito individualmente para cada bloco, mediante a atribuição de pontos e pesos, conforme indicado a seguir:

- o bônus de assinatura terá peso de 80% (oitenta por cento) no cálculo da nota final a ser atribuída à licitante ou consórcio concorrente, conforme detalhado na seção 6.3.1;
- o programa exploratório mínimo terá peso de 20% (vinte por cento) no cálculo da nota final a ser atribuída à licitante ou consórcio concorrente, conforme detalhado na seção 6.3.2.

Assim, para um máximo de 100 (cem) pontos, a nota final a ser atribuída a uma determinada licitante será composta por 2 (duas) parcelas, calculadas como segue:

$$\begin{aligned} \text{NOTA 1} &= 80 \times \left(\frac{\text{Bônus de Assinatura ofertado (0/100)}}{\text{Maior Bônus de Assinatura ofertado (25)}} \right) \\ \text{NOTA 2} &= 20 \times \left(\frac{\text{Maior P.E.M. ofertado em ULS}}{\text{P.E.M. ofertado em ULS}} \right) \\ \text{NOTA FINAL} &= \text{NOTA 1} + \text{NOTA 2} \end{aligned}$$

³O termo de compromisso de consórcio constante do modelo de capa de envelope de oferta contém o seguinte texto: Exceto para o caso de a empresa operadora estar apresentando oferta isolada, as sociedades empresárias abaixo relacionadas, inscritas para a 17ª Rodada de Licitações promovida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), representadas, neste ato, pelos seus representantes credenciados perante a ANP, caso sejam vencedoras da licitação para o(s) bloco(s) constante(s) deste envelope, comprometem-se, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.138/97, a constituir consórcio para assinatura de contrato de concessão, sendo-lhes permitido delegar a assinatura deste para suas afiliadas, nas mesmas condições aqui estabelecidas. O consórcio a ser formado terá a seguinte composição:

6.5.1 Detalhes sobre o cálculo da nota final

As notas 1 e 2 serão calculadas com 5 (cinco) casas decimais, desprezando-se os valores a partir da sexta casa decimal. A nota final será calculada através da soma das notas 1 e 2, e será arredondada para 4 (quatro) casas decimais. Quando a quinta casa decimal da nota final for igual ou maior que 5 (cinco), a quarta casa decimal será arredondada para cima. As ofertas serão classificadas segundo a ordem decrescente de notas, sendo declarada vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas a licitante cuja oferta obtiver a maior nota final.

A CEL julgará as ofertas em conformidade com os critérios estabelecidos neste edital e na Lei n.º 9.478/1997, invalidando as ofertas que não satisfizerem as exigências pré-fixadas.

Quando dois ou mais licitantes obtiverem a mesma nota em um mesmo bloco ofertado e não for aplicável o disposto no artigo 42 da Lei n.º 9.478/1997, será dado novo prazo para que as licitantes empatadas apresentem novas ofertas. As novas ofertas não poderão ser inferiores às ofertas precedentes, tanto no que se refere ao bônus de assinatura, como no que se refere ao programa exploratório mínimo.

Os horários para a apresentação das novas ofertas serão determinados pelo presidente da CEL. Caso as licitantes empatadas não apresentem novas ofertas ou se verifique novo empate, será utilizado o sorteio como critério de desempate, realizado em ato público, na mesma sessão, em hora designada pela CEL.

7 QUALIFICAÇÃO

A qualificação compreende a análise de documentação para comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, da capacidade econômico-financeira e da capacidade técnica das licitantes.

~~A ANP analisará apenas a documentação das licitantes vencedoras da sessão pública de apresentação de ofertas.~~

As licitantes serão qualificadas como operadoras ou como não-operadoras, conforme os critérios estabelecidos nesta seção, e serão classificadas nos seguintes níveis:

- a) **operadora A** – qualificada para operar em blocos situados em águas ultraprofundas, águas profundas, águas rasas e em terra;

- b) **operadora B** – qualificada para operar em blocos situados em águas rasas e em terra;
- c) **não operadora** – qualificada para atuar em consórcio, observado o disposto na seção 7.4.

A ANP fará o enquadramento das licitantes no maior nível de qualificação possível, de acordo com a análise da documentação apresentada.

Caso a licitante obtenha nível de qualificação técnica diferente do nível de qualificação econômico-financeira, será considerada a qualificação de menor nível.

[A ANP analisará apenas a documentação das licitantes vencedoras da sessão pública de apresentação de ofertas.](#)

Após o encerramento da sessão pública de apresentação de ofertas, as licitantes vencedoras devem entregar os documentos para qualificação listados nesta seção, no prazo estabelecido na Tabela 1.

Observadas as formalidades previstas na seção 3, a licitante vencedora deve apresentar apenas um conjunto de documentos, independentemente do número de blocos por ela arrematados.

No caso de consórcio, a documentação de qualificação deverá ser apresentada individualmente por cada uma das consorciadas. A licitante indicada como operadora do consórcio deverá obter qualificação na categoria mínima exigida para o setor onde se localizam os blocos objeto de oferta.

A ANP poderá solicitar quaisquer informações e documentos adicionais para subsidiar a qualificação.

As informações prestadas pelas licitantes para fins de qualificação poderão ser verificadas pela ANP por meio de vistorias previamente agendadas.

As licitantes deverão manter as condições de qualificação até a assinatura do contrato de concessão sob pena de desclassificação da licitação.

7.1 Qualificação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista

Para obtenção da qualificação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, além dos documentos já apresentados para inscrição previstos na seção 4.2, as licitantes deverão apresentar os documentos listados nesta seção, que serão avaliados segundo os critérios definidos neste edital:

- a) documentos societários listados na seção 4.2.1, que tenham sofrido qualquer alteração, desde sua mais recente apresentação à ANP no curso desta Rodada de Licitações;
- b) declaração de ausência de impedimentos para assinatura do contrato de

concessão, nos termos do ANEXO XV, atestando não haver nenhum fato que impeça a assinatura ou a execução do contrato de concessão;

- c) declaração sobre pendências legais ou judiciais relevantes, nos termos do ANEXO XVI, atestando a existência ou inexistência de pendências legais ou judiciais relevantes, incluindo aquelas que poderão acarretar insolvência, recuperação judicial, falência, ou qualquer outro evento que possa afetar a idoneidade financeira da licitante (caso haja pendências relevantes, estas devem ser discriminadas);

Os FIPs deverão apresentar apenas o ~~documentos~~documento exigido na alínea (c), acima, o qual será apresentado em nome do Administrador do FIP. Em caso de alteração, os documentos listados na seção 4.2.8, alíneas (c) e (f) deverão ser reapresentados.

A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada por meio da análise dos seguintes documentos, a serem obtidos pela ANP mediante acesso às bases de dados dos órgãos públicos responsáveis por sua emissão²⁴:

- d) prova de inscrição no CNPJ;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

-
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou positiva com efeito de negativa a cargo da Justiça do Trabalho.

No caso dos FIPs, os documentos mencionados nas alíneas (d) a (g) acima, serão referentes ao Administrador do respectivo Fundo.

As licitantes que apresentarem registro cadastral e situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) serão dispensadas da análise dos documentos citados nas alíneas (d) a (f), acima, para fins de comprovação de regularidade fiscal.

A existência de registro da licitante como devedora constitui fato impeditivo da qualificação, salvo se a registrada comprovar que tenha ajuizado demanda com objetivo de discutir a natureza da obrigação, ou do seu valor, e oferecido garantia suficiente ao juízo, na forma da lei; ou esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro.

²⁴ As licitantes devem sanar, previamente à expiração do prazo para apresentação dos documentos para qualificação, constante da Tabela 1 deste edital, eventuais pendências que lhes sejam atribuíveis para a emissão dos documentos.

As licitantes estrangeiras não serão obrigadas a apresentar os documentos relativos à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.2 Qualificação técnica

A licitante será qualificada tecnicamente como operadora A, B ou não operadora.

As informações técnicas devem ser prestadas de acordo com um dos seguintes modelos de sumários técnicos, alternativamente:

- a) qualificação técnica por experiência da licitante ou do seu grupo societário: sumário técnico 01 (ANEXO XVII);
- b) qualificação técnica por experiência do quadro técnico da licitante: sumário técnico 02 (ANEXO XVIII);
- c) qualificação técnica como não operadora: sumário técnico 03 (ANEXO XIX);
- d) qualificação técnica para licitante que já atua no Brasil: sumário técnico 04 (ANEXO XX).

7.2.1 Qualificação técnica como operadora A ou B

A qualificação técnica como operadora poderá ser obtida a partir da experiência da licitante ou do seu grupo societário (seção 7.2.1.1) ou, alternativamente, a partir da experiência dos integrantes do seu quadro técnico, no Brasil e/ou no exterior (seção 7.2.1.2). A qualificação pela experiência da licitante ou do seu grupo societário será baseada

em:

- a) experiência em atividades de E&P (seção 7.2.1.1.1);
- b) tempo de experiência em atividades de E&P (seção 7.2.1.1.2);
- c) volume de produção dos últimos 5 (cinco) anos (seção 7.2.1.1.3);
- d) montante de investimentos realizados em exploração nos últimos 5 (cinco) anos (seção 7.3.1.1.4);
- e) aspectos relacionados à Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) (seção 7.3.1.1.5).

A qualificação pela experiência dos integrantes do quadro técnico da licitante será baseada na experiência dos profissionais integrantes do seu quadro técnico em atividades de E&P.

Caso a licitante se qualifique através da experiência dos integrantes de seu quadro técnico, a qualificação máxima possível será como operadora B.

Em nenhuma hipótese será admitida a soma da experiência da licitante com a

experiência dos integrantes do quadro técnico.

Para efeitos de enquadramento da licitante em um dos níveis de qualificação como operadora (A ou B), a ANP atribuirá, cumulativamente, pontuação para cada atividade desenvolvida.

Caso a licitante esteja desenvolvendo cumulativamente, no mesmo ambiente, atividades como operadora, não operadora ou prestadora de serviço, prevalecerá somente a maior pontuação.

7.2.1.1 Qualificação pela experiência da licitante ou do seu grupo societário

A experiência da licitante ou do seu grupo societário no Brasil e/ou no exterior deverá ser informada, conforme modelo de sumário técnico 01, do ANEXO XVII.

7.2.1.1.1 Pontuação pela experiência em atividades de E&P

As atividades de E&P em desenvolvimento pela licitante serão pontuadas conforme detalhado a seguir.

a) Experiência em atividades de E&P em terra:

Serão computados os seguintes pontos para as licitantes que estejam desenvolvendo atividades de E&P em terra, seguindo as melhores práticas da indústria do petróleo:

a.1) Atividades de exploração:

- **10 (dez) pontos** na condição de operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de não operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.

a.2) Atividades de produção:

- **10 (dez) pontos** na condição de operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de não operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.

b) Experiência em atividades de E&P em águas rasas:

Serão computados os seguintes pontos para as licitantes que estejam

desenvolvendo atividades de E&P em águas rasas (lâminas d'água até 400 metros de profundidade), seguindo as melhores práticas da indústria do petróleo:

b.1) Atividades de exploração:

- **10 (dez) pontos** na condição de operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de não operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.

b.2) Atividades de produção:

- **10 (dez) pontos** na condição de operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de não operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.

c) Experiência em atividades de E&P em águas profundas ou ultraprofundas:

Serão computados os seguintes pontos para as licitantes que estejam desenvolvendo atividades de E&P em águas profundas ou ultraprofundas (lâminas d'água superiores a 400 metros de profundidade), seguindo as melhores práticas da indústria do petróleo:

c.1) Atividades de exploração:

- **10 (dez) pontos** na condição de operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de não operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.

c.2) Atividades de produção:

- **10 (dez) pontos** na condição de operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de não operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.

d) Experiência em atividades de E&P em ambientes adversos:

Serão computados os seguintes pontos para as licitantes que estejam desenvolvendo atividades de E&P em ambientes adversos, seguindo as melhores práticas da indústria do petróleo:

- **10 (dez) pontos** na condição de operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de não operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.

Para este critério serão consideradas atividades de E&P em ambientes adversos onde ocorram uma ou mais das seguintes características: fortes correntes marinhas, perfuração em condições de alta pressão e alta temperatura (poço cujo gradiente de pressão de poros é superior a 2,62 psi/m ou à pressão esperada no B.O.P – *Blow Out Preventer* - é superior a

10.0 psi e a temperatura estática no fundo do poço é superior a 150° C), atividades de produção em áreas remotas (entende-se como áreas remotas aquelas que impõem restrições de acesso, dificultando as atividades de exploração e produção de hidrocarbonetos) e produção de óleos pesados (de 10° API a 22° API) e/ou extra pesado (abaixo de 10° API) e elevada presença de contaminantes como CO₂ (dióxido de carbono) e H₂S (sulfeto de hidrogênio), que possam causar riscos operacionais.

e) Experiência em atividades de E&P em áreas ambientalmente sensíveis:

Serão computados os seguintes pontos para as licitantes que estejam desenvolvendo atividades de E&P em áreas ambientalmente sensíveis, seguindo as melhores práticas da indústria do petróleo:

- **10 (dez) pontos** na condição de operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de não operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.

Para este critério serão consideradas atividades de E&P em áreas de influência onde ocorram uma ou mais das seguintes características: espécies raras, endêmicas ou ameaçadas; agregação de espécies (rotas migratórias, reprodução, crescimento, alimentação); áreas definidas como prioritárias para a conservação da biodiversidade; recursos naturais de importância socioeconômica para comunidades locais e/ou pescadores artesanais; unidades de conservação; comunidades indígenas e/ou tradicionais; presença de sítios arqueológicos ou patrimônio espeleológico.

Tabela 4012 - Pontuação por atividades de E&P em desenvolvimento

	Condição de operação
--	----------------------

Ambiente operacional				
	Operadora		Não operadora/ Prestadora de serviços técnicos	
	Exploração	Produção	Exploração	Produção
Terra	10	10	5	5
Águas Rasas	10	10	5	5
Águas Profundas ou Ultraprofundas	10	10	5	5
Ambientes Adversos	10		5	
Áreas Ambientalmente Sensíveis	10		5	

7.2.1.1.2 Pontuação por tempo de experiência em atividades de E&P

A licitante que informar experiência na condição de operadora em atividades de E&P receberá, em função do tempo de experiência e do ambiente operacional (terra, águas rasas ou águas profundas/ultraprofundas), a pontuação estabelecida na Tabela [41-13](#).

Para a licitante que, alternativamente, informar experiência em prestação de serviços técnicos para companhias de petróleo ou que tenha experiência como não operadora será computada a metade dos pontos atribuídos àquela que possua experiência como operadora, conforme estabelecido na Tabela [42-14](#).

Tabela 41-13 - Pontuação por tempo de experiência em atividades de E&P na condição de operadora

Ambiente operacional	Tempo de experiência – T (em anos)			
	2 ≤ T < 5	5 ≤ T < 10	10 ≤ T < 15	T ≥ 15
Terra	5	10	15	20
Águas rasas	10	15	20	25
Águas profundas/ultraprofundas	15	20	25	30

Tabela 42-14 - Pontuação por tempo de experiência em atividades de E&P-na condição na condição de não operadora ou prestadora de serviços técnicos

Ambiente operacional	Tempo de experiência – T (em anos)			
	2 ≤ T < 5	5 ≤ T < 10	10 ≤ T < 15	T ≥ 15
Terra	2,5	5	7,5	10

Águas rasas	5	7,5	10	12,5
Águas profundas/ultraprofundas	7,5	10	12,5	15

7.2.1.1.3 Pontuação pelo volume de produção de óleo equivalente

Será computado **1 (um) ponto** para cada 1 (um) mil barris/dia de óleo equivalente produzido até o **máximo de 15 (quinze) pontos**. Os volumes informados devem fazer referência à participação da licitante na condição de operadora. Será considerada a média aritmética dos volumes da produção anual dos últimos 5 (cinco) anos.

7.2.1.1.4 Pontuação pelo montante de investimentos em atividades exploratórias

A licitante que informar a realização de investimentos em atividades de exploração, na condição de operadora, receberá pontuação em função do montante de investimentos e do ambiente operacional, de acordo com o estabelecido na Tabela ~~43-15~~.

Será considerado o montante de investimentos dos últimos 5 (cinco) anos referente à participação da licitante na condição de operadora. Caso o valor do investimento esteja referenciado em dólar americano (US\$), deverá ser utilizada para conversão a taxa média de câmbio ([BACEN/PTAX](#)- venda) do ano em que foi realizado. Todos os investimentos realizados devem ser trazidos a valor presente pelo IGP-M acumulado até o mês de ~~janeiro~~[junho](#) de ~~2019-2021~~.

Tabela ~~4315~~ - Pontuação em função do montante de investimentos em atividades exploratórias

Ambiente operacional	Montante de investimentos – I (em milhões de reais)		
	15 ≤ I < 30	30 ≤ I < 60	I ≥ 60
Terra	2	3	4
Águas rasas	3	4	5
Águas profundas/ultraprofundas	4	5	6

7.2.1.1.5 Pontuação em função dos aspectos relacionados à SMS

Serão computados **2 (dois) pontos** para a licitante que apresentar cópia de sua política de SMS ou procedimento corporativo similar que explicita o compromisso na aquisição de bens e serviços de terceiros que adotem boas práticas de SMS.

Serão computados **2 (dois) pontos** para a licitante que apresentar certificação de um Sistema Integrado de Gestão de SMS. A licitante deverá apresentar cópia dos

certificados emitidos por entidade independente, que com ela não possua qualquer vínculo, atestando a implantação de um Sistema Integrado de Gestão de SMS em operações de E&P.

7.2.1.2 Qualificação pela experiência dos integrantes do quadro técnico da licitante

A licitante que não possua experiência suficiente em atividades de E&P para se qualificar nos termos desta seção, poderá se utilizar da experiência de seu quadro técnico para qualificação.

Para isso, deverá informar a experiência dos integrantes do seu quadro técnico em atividades de E&P no Brasil e/ou no exterior, conforme modelo de sumário técnico 02, do ANEXO XVIII. O sumário deverá conter a assinatura de cada profissional indicado.

É necessário que a licitante possua um quadro técnico que contemple, no mínimo, um profissional com experiência em atividades de exploração e outro com experiência em atividades de produção. Os profissionais integrantes do quadro técnico devem possuir formação acadêmica compatível com as atividades de E&P, como engenharias, geociências ou áreas afins.

Considera-se como integrante do quadro técnico todo profissional com vínculo com pessoa jurídica para o desempenho de cargo ou função, tais como: funcionário, prestador de serviços, consultor, entre outros.

A experiência dos integrantes do quadro técnico será avaliada e receberá uma pontuação, em função do local de atuação nas atividades de E&P, considerando também a experiência de operação em ambientes adversos e áreas ambientalmente sensíveis, conforme especificado na Tabela [44-16](#).

Tabela 4416 - Pontuação em função da experiência do quadro técnico

Área de atividade	Tempo de experiência T (em anos)		
	2 ≤ T < 5	5 ≤ T < 10	T ≥ 10
Exploração – Terra	3	5	7
Produção – Terra	3	5	7
Exploração – Águas rasas	3	5	7
Produção – Águas rasas	3	5	7
Exploração – Águas profundas/ ultraprofundas	3	5	7
Produção – Águas profundas/ ultraprofundas	3	5	7

Operação em ambientes adversos	3	5	7
Operação em áreas ambientalmente sensíveis	3	5	7

7.2.1.3 Níveis de qualificação técnica como operadora A ou B

Para efeitos de enquadramento da licitante em um dos níveis de qualificação, a ANP utilizará o seguinte critério para a qualificação técnica:

- de 30 a 80 pontos: operadora B;
- 81 pontos ou mais: operadora A.

Para a licitante obter qualificação técnica como operadora A deverá obrigatoriamente possuir experiência em atividades de exploração e/ou produção em águas rasas, profundas ou ultraprofundas na condição de operadora, independentemente da pontuação alcançada.

7.2.2 Qualificação técnica como não operadora

Para obtenção da qualificação técnica como não operadora, a licitante deverá apresentar descrição de sua atividade principal, bem como o seu relacionamento com sua matriz ou controladora, quando aplicável, conforme [modelo de](#) sumário técnico 03, do ANEXO XIX.

7.2.3 Qualificação técnica para licitante que já atua no Brasil

A licitante que possua contratos de concessão ou de partilha de produção vigentes no Brasil para exploração e produção de petróleo e gás natural, para obter qualificação no mesmo nível em que já atua, deverá apresentar relação dos números dos referidos contratos e suas respectivas áreas de atuação, conforme [modelo de](#) sumário técnico 04, do ANEXO XX.

Também poderão ser utilizados os contratos vigentes assinados por integrantes do seu grupo societário.

Para qualificação técnica em nível superior ao que já atua, a licitante deverá atender os requisitos da seção 7.2.1, conforme aplicável.

7.3 Qualificação econômico-financeira [como operadora \(A ou B\) e não operadora](#)

Para fins de qualificação econômico-financeira, as pessoas jurídicas que exerçam atividade empresarial deverão apresentar os seguintes documentos referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais:

- a) Demonstrações Financeiras Completas: a.1) Balanço Patrimonial;
a.2) Demonstrações dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, podendo ser incluído na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
a.3) Demonstração do Resultado do Exercício; a.4) Demonstração do Fluxo de Caixa;
a.5) Notas Explicativas; e
a.6) Demonstração do Valor Adicionado, se companhia aberta.
- b) Parecer de auditor independente;
- c) Formulário do ANEXO XXI - Resumo das Demonstrações Financeiras, somente para as licitantes estrangeiras.

Em substituição aos documentos listados acima os FIPs deverão apresentar as Demonstrações Contábeis completas dos 3 (três) últimos exercícios, na forma exigida pela legislação aplicável, acompanhadas do relatório dos auditores independentes.

As Demonstrações Financeiras deverão ser apresentadas na forma da Lei n.º 6.404/1976 e suas atualizações, vedada sua substituição por balancetes provisórios, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação do parecer de auditor independente.

Caso a licitante seja controladora de grupo societário, deverá apresentar suas Demonstrações Financeiras Consolidadas, observadas as disposições emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) quanto à correlação às normas internacionais de contabilidade (IFRS).

A ANP poderá solicitar apresentação de Informações Trimestrais (ITR), na forma do art. 16, VIII, da Instrução CVM n.º 202/1993, para subsidiar a análise da qualificação.

A licitante constituída há menos de 3 (três) anos deverá apresentar as Demonstrações Financeiras e o parecer do auditor independente para os exercícios sociais já encerrados.

A licitante constituída no mesmo exercício social desta licitação deverá apresentar as Demonstrações Financeiras Intermediárias, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, e, acompanhadas de parecer de auditor independente. Neste caso, para fins de comprovação do patrimônio líquido, a licitante deverá apresentar uma cópia do seu último estatuto social arquivado no órgão de registro de comércio de sua jurisdição.

A licitante que desejar comprovar aumento do patrimônio líquido ocorrido no

mesmo exercício social desta licitação deverá apresentar as Demonstrações Financeiras Intermediárias completas, vedada a sua substituição por balancetes provisórios e acompanhadas de parecer de auditor independente. Caso o aumento seja decorrente de alteração no capital social, a licitante deverá apresentar também uma cópia do seu último estatuto social arquivado no órgão de registro de comércio de sua jurisdição.

A licitante estrangeira, além dos documentos exigidos nas alíneas (a) e (b), deverá apresentar, adicionalmente, o documento exigido na alínea (c) (ANEXO XXI) preenchido e assinado pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados no país de origem, observadas as formalidades previstas na seção 3. Na hipótese de inexistência dos documentos exigidos nesta seção, a licitante estrangeira deverá observar as disposições da seção 3.1.1.

7.3.1 Critério de enquadramento para qualificação econômico-financeira

A licitante deverá demonstrar, por meio dos documentos mencionados na seção 7.3, que possui patrimônio líquido igual ou superior ao patrimônio líquido mínimo requerido para ~~classificação nos níveis de qualificação o ambiente operacional onde pretende atuar~~, conforme estabelecido na Tabela ~~15. A licitante que desejar atuar como operadora deverá obter nível de qualificação como operadora A.~~ 17.

~~As licitantes que obtiverem nível de qualificação como operadora B ou não operadora somente poderão participar através de consórcio que contenha uma licitante qualificada na categoria de operadora A.~~

~~Para qualificação como não operadora a licitante deverá possuir patrimônio líquido igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido mínimo requerido para operadora no ambiente operacional onde o bloco está situado, conforme Tabela 15.~~

7.3.1.1 Patrimônio líquido mínimo para qualificação como operadora

Para qualificação como operadora a licitante deverá possuir patrimônio líquido igual ou superior aos valores indicados na Tabela 17.

Tabela ~~15~~17- Valores mínimos de patrimônio líquido para qualificação econômico-financeira

Nível de qualificação	Ambientes operacionais de atuação	Patrimônio líquido mínimo (R\$)
Operadora A	Águas ultraprofundas, profundas, rasas e áreas terrestres	176.000.000,00 <u>185.000.000,00</u>
Operadora B	Águas rasas e áreas terrestres ¹	76.000.000,00 <u>82.000.000,00</u>

		0.000,00
Não operadora	Qualquer ambiente ⁴	44.000.000,00

Nota: 1 – Atuação, exclusivamente, como investidora

7.3.1.2 Patrimônio líquido mínimo para qualificação como não operadora

Para qualificação como não operadora a licitante deverá possuir patrimônio líquido igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido mínimo requerido para operadora no ambiente operacional onde o bloco está situado, conforme Tabela 17.

As licitantes que obtiverem nível de qualificação como não operadora somente poderão participar através de consórcio que contenha uma licitante qualificada como operadora na categoria requerida para o ambiente operacional onde o bloco está situado.

7.4 Resumo dos documentos e critérios de qualificação

A Tabela 1618 consolida os critérios de enquadramento nos níveis de qualificação previstos neste edital.

Tabela 1618 - Consolidação dos critérios de enquadramento nos níveis de qualificação

Qualificação	Qualificação jurídica	Qualificação técnica ¹	Qualificação econômico-financeira (PLM)	Ambiente
Operadora A	comprovação da reg. fiscal e trabalhista	81 pontos ou mais ²	R\$ 176.000.000,00 <u>185.000.000,00</u>	qualificada para operar em blocos situados em águas ultraprofundas, águas profundas, águas rasas e em terra
Qualificação	Qualificação jurídica	Qualificação técnica⁴	Qualificação econômico-financeira (PLM)	Ambiente
Operadora B	comprovação da reg. fiscal e trabalhista	de 30 a 80 pontos	R\$ 76.000.000,00 <u>82.000.000,00</u>	qualificada para operar nos blocos situados em águas rasas e em terra, somente poderá apresentar ofertas em consórcio com outras licitantes
Não operadora	comprovação da reg. fiscal e trabalhista	resumo de sua atividade principal	R\$- 44.000.000,00 <u>25% do PLM da</u>	somente poderá apresentar ofertas em consórcio com outras licitantes

	7.1 d)	Prova de inscrição no CNPJ ⁴	Apenas para as licitantes nacionais	Não	Nato-digital ³	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Natureza	Seção no edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	SEI (formato do documento)	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
						Notarização ¹	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
	7.1 e)	Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ⁴	Apenas para as licitantes nacionais	Não	Nato-digital ³	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	7.1 f)	Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ⁴	Apenas para as licitantes nacionais	Não	Nato-digital ³	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	7.1 g)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ⁴	Apenas para as licitantes nacionais	Não	Nato-digital ³	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
7.2 Qualificação Técnica	7.2	Sumário técnico	√	ANEXOS XVII, XVIII, XIX, XX	Digitalizado ²	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹	√
	7.2.1.1.5	Cópia da política de SMS	Se aplicável	Não	Digitalizado ²	√	√	√	√
	7.2.1.1.5	Certificados de Sistema Integrado de Gestão de SMS	Se aplicável	Não	Digitalizado ²	√	√	√	√
7.3 Qualificação Financeira	7.3 a)	Demonstrações Financeiras	√	Não	Nato-digital ou Digitalizado ²	√	√	√	√
	7.3 b)	Parecer de auditor independente	√	Não	Nato-digital ou Digitalizado ²	√	√	√	√
Natureza	Seção no edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	SEI (formato do documento)	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
						Notarização ¹	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)

	7.3 c)	Resumo das Demonstrações Financeiras	Apenas para as licitantes estrangeiras	ANEXO XXI	Digitalizado ²	√	√	√	√
--	--------	--------------------------------------	--	-----------	---------------------------	---	---	---	---

Nota:

1. Caso a notarização esteja em idioma estrangeiro, é ~~necessário~~necessária a tradução juramentada e o registro no RTD.
2. Os documentos exigidos deverão ser impressos, datados, assinados pelo representante credenciado ou legal, conforme o caso, e digitalizados para encaminhamento por meio do SEI.
3. Documento nato-digital é o documento criado originariamente em meio eletrônico.
4. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada por meio da análise de documentos, a serem obtidos pela ANP mediante acesso às bases de dados dos órgãos públicos responsáveis por sua emissão.

Tabela 17-19 B – Relação de documentos para qualificação - FIPs

Natureza	Seção no edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	SEI (formato do documento)	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
						Notarização ¹	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
7.1 Qualificação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista	4.2.8 c)	Regulamento consolidado (inclusive posteriores alterações, se houver)	Quando houver alteração	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.2.8 f)	Ata da Assembleia Geral que nomeou o administrador e o gestor	Quando houver alteração	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	7.1 c)	Declaração sobre pendências legais ou judiciais relevantes	√	ANEXO XVI	Digitalizado ²	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹	√
	7.1 d)	Prova de inscrição no CNPJ	√	Não	Nato-digital ³	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	7.1 e)	Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativa a Tributos Federais e à Dívida	√	Não	Nato-digital ³	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

Ativa da União, a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)									
Natureza	Seção no edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	SEI (formato do documento)	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
						Notarização ⁴	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
	7.1 f)	Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)	√	Não	Nato-digital ³	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Natureza	Seção no edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	SEI (formato do documento)	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
						Notarização ¹	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
	7.1 g)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	√	Não	Nato-digital ³	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
7.2 Qualificação Técnica	7.2	Sumário técnico	√	ANEXO XIX	Digitalizado ²	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹	√
7.3 Qualificação Financeira	7.3	Demonstrações Contábeis acompanhadas de Parecer de auditor independente	√	Não	Nato-digital ou Digitalizado ²	√	√	√	√

Nota:

1. Caso a notarização esteja em idioma estrangeiro, é ~~necessário~~necessária a tradução juramentada e o registro no RTD.
2. Os documentos exigidos deverão ser impressos, datados, assinados pelo representante credenciado ou legal, conforme o caso, e digitalizados para encaminhamento por meio do SEI.
3. Documento nato-digital é o documento criado originariamente em meio eletrônico.
4. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada por meio da análise de documentos, a serem obtidos pela ANP mediante acesso às bases de dados dos órgãos públicos responsáveis por sua emissão.

7.5 Resultado da qualificação

~~O resultado da qualificação das licitantes vencedoras da sessão pública de apresentação de ofertas, julgado pela CEL, será publicado no DOU e no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>. O resultado da qualificação será informado às licitantes, individualmente, por meio de mensagem eletrônica.~~

7.5 ~~7.6~~ Procedimento para o caso de não qualificação da licitante vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas

7.5.1 ~~7.6.1~~ Licitantes que apresentaram oferta isoladamente

Caso a licitante vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas não seja qualificada no nível exigido para o setor onde se localiza o bloco objeto da oferta, a licitante em questão será desclassificada, sendo observado o seguinte procedimento de convocação das licitantes remanescentes que apresentaram oferta para o mesmo bloco:

- a) as licitantes remanescentes que tenham apresentado oferta válida serão convocadas, mediante chamada única, para, no prazo definido pela CEL, manifestarem seu interesse em honrar a melhor oferta da sessão pública;
- b) as licitantes que manifestarem interesse deverão apresentar, no prazo fixado pela CEL, os documentos de qualificação previstos na seção 7 e garantias de ofertas válidas, caso necessário;
- c) a qualificação será realizada na ordem de classificação das ofertas prevista na seção 6.5, até que uma das licitantes atenda os requisitos de qualificação;
- d) caso nenhuma das licitantes manifeste interesse em honrar a melhor oferta da sessão pública ou as que manifestarem não sejam qualificadas, será considerada nova vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas, no respectivo bloco, a licitante que apresentou a próxima oferta mais bem classificada;
- e) a nova licitante vencedora será convocada para apresentar documentos de qualificação e garantias de ofertas válidas, caso necessário;
- f) caso a licitante mencionada na alínea (e) não seja qualificada, o procedimento será reiniciado a partir da alínea (a), até que uma das licitantes atenda os requisitos de qualificação.

A licitante que não obtiver qualificação no nível exigido para o setor onde se localiza o bloco objeto da oferta terá sua garantia de oferta executada e financeiramente liquidada nos termos da seção 5.5, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável.

Para os blocos em que não houver licitantes remanescentes, a CEL declarará a

licitação encerrada.

7.5.2 ~~7-6.2~~ Licitantes que apresentaram oferta em consórcio

Caso a licitante não qualificada seja integrante de consórcio vencedor, as demais consorciadas serão convocadas para, no prazo definido pela CEL, manifestarem interesse em assumir as responsabilidades da licitante não qualificada, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável.

Para tanto, é necessário que o consórcio mantenha pelo menos uma consorciada qualificada no nível mínimo exigido para o setor onde se localiza o bloco objeto da oferta, para atuar na condição de operadora da concessão. Caso necessário, as demais integrantes do consórcio serão convocadas para apresentar nova documentação de qualificação com o fim de assumir a operação do consórcio.

A convocação das demais consorciadas precederá a convocação prevista na seção

~~7-6.4-~~

7.5.1.

Em nenhuma circunstância será permitida a entrada de nova integrante no consórcio vencedor antes da assinatura do contrato de concessão.

Caso nenhuma das licitantes integrantes do consórcio assuma as responsabilidades da licitante não qualificada, a garantia de oferta será executada e financeiramente liquidada nos termos da seção 5.5, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável, e será aplicado o disposto na seção ~~7-6.4-~~7.5.1.

7.6 Resultado da qualificação

O resultado da qualificação das licitantes, julgado pela CEL, será publicado no DOU e no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>. O resultado da qualificação será informado às licitantes, individualmente, por meio de mensagem eletrônica.

8 ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

A CEL elaborará relatório circunstanciado do procedimento licitatório, do qual constará o resultado da licitação, a proposta de adjudicação do objeto da licitação, de acordo com os critérios utilizados no julgamento, bem como a relação das ofertas invalidadas e suas respectivas razões.

A Diretoria Colegiada da ANP analisará o relatório e decidirá sobre a adjudicação do objeto da licitação, cujo resultado será publicado no DOU, no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br> e, a critério da ANP, em jornais de grande circulação.

A Diretoria Colegiada da ANP homologará a licitação e convocará as licitantes qualificadas, vencedoras da licitação, para a assinatura dos contratos de concessão, nos termos da seção 9.

9 ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

As licitantes vencedoras convocadas nos termos da seção 8 ou as afiliadas por elas indicadas celebrarão contratos de concessão com a ANP para a exploração e produção de petróleo e gás natural.

Para assinatura dos contratos de concessão, as licitantes ou as afiliadas por elas indicadas deverão apresentar documentos e garantias, bem como comprovar o pagamento do bônus de assinatura, conforme previsto nesta seção, nos prazos definidos na Tabela 1.

Os números dos contratos de concessão para peticionamento no SEI dos documentos previstos nesta seção serão enviados pela ANP por meio de mensagem eletrônica para os representantes credenciados das licitantes.

Será celebrado um contrato de concessão para cada bloco arrematado. A ANP publicará os extratos dos contratos de concessão assinados no DOU.

9.1 Documentos para assinatura dos contratos de concessão

Os documentos para assinatura dos contratos de concessão devem ser apresentados para cada contrato a ser assinado.

A Tabela ~~19,21~~, apresentada ao final desta seção, consolida a relação dos documentos necessários para assinatura dos contratos de concessão.

9.1.1 Informações da signatária

A licitante vencedora deverá apresentar as informações constantes do ANEXO XXII.

[Não será admitida alteração de representantes credenciados indicados para assinar o contrato de concessão nos 10 \(dez\) dias úteis que antecedam à cerimônia de assinatura dos contratos de concessão, conforme data definida pela ANP, salvo em situações excepcionais e mediante solicitação fundamentada à ANP.](#)

9.1.2 Garantia financeira do programa exploratório mínimo

A licitante vencedora deverá apresentar garantia financeira para respaldar o cumprimento do programa exploratório mínimo ofertado, conforme modelos dos ANEXOS

XXIII ([Parte 1 e Parte 2](#)), XXIV e XXV, em uma das seguintes modalidades: (i) carta de crédito, [emitida no Brasil ou no exterior](#); (ii) seguro garantia; e (iii) penhor de petróleo e gás natural.

O valor total das garantias apresentadas deverá ser igual ao número de unidades de trabalho (UTs) ofertadas para o bloco objeto do contrato de concessão, multiplicado pelo valor em reais da UT para cada bloco, conforme Tabela [2527](#) do ANEXO XIV.

[No caso específico da carta de crédito emitida no exterior, o valor da garantia financeira equivalente em dólar norte-americano deverá ser obtido mediante conversão pela taxa de câmbio oficial de compra \(BACEN/PTAX compra\) do dia útil imediatamente anterior à sua emissão, publicada pelo Banco Central do Brasil.](#)

O valor monetário previsto do Programa Exploratório Mínimo apresentado pela licitante vencedora será automaticamente corrigido monetariamente em 1º de janeiro de cada ano civil, pela variação do IGP-DI do ano imediatamente anterior, exceto no dia 1º de janeiro imediatamente posterior à publicação do edital, quando não haverá atualização.

Quando a licitante vencedora for um consórcio, as garantias apresentadas deverão ser acompanhadas de carta subscrita por todas as consorciadas, nos termos do ANEXO XXVI, expressando plena ciência do parágrafo 14.4 do [Contrato contrato](#) de [Concessão concessão](#) e de que as obrigações do programa exploratório mínimo são indivisíveis, cabendo à cada consorciada, solidariamente, a obrigação de ressarcimento em caso de seu descumprimento.

~~As garantias financeiras, nas modalidades carta de crédito e seguro garantia, deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos comprobatórios da condição de representantes legais do emissor:~~

- ~~a) Documentos societários relativos à sociedade empresária que prestará a garantia, discriminados nas alíneas (a), (b) e (c) da seção 4.2.1;~~
- ~~b) Procuração para os representantes que assinarão as garantias, caso aplicável; e~~
- ~~c) Documentos de identificação (CPF e documento de identidade) dos representantes referidos na alínea (b).~~

~~As garantias eletrônicas assinadas digitalmente mediante certificado digital ICP-Brasil estão dispensadas da apresentação dos documentos comprobatórios da condição de representantes legais do emissor, desde que seja possível comprovar tal condição no sítio eletrônico da instituição emissora da garantia.~~

[Com relação às cartas de crédito, emitidas no Brasil e no exterior, e ao seguro garantia, deverá ainda ser observado, quando aplicável, o seguinte:](#)

- [a\)](#) As instituições emissoras ~~das garantias~~ não podem estar inadimplentes com a

obrigação de indenizar a ANP por garantias já apresentadas, nem estar sob regime de direção fiscal, intervenção e liquidação extrajudicial. A ANP [lançará/divulgará](#) no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br> a lista das instituições financeiras inadimplentes com a obrigação de indenizar a ANP e que, portanto, não serão admitidas como garantidoras;

- b) [O local de execução das garantias deve ser exclusivamente a cidade do Rio de Janeiro. Caso não possua filial nessa cidade, o emissor da garantia deve designar um representante para tal finalidade, cabendo-lhe comunicar imediatamente à ANP eventual alteração do representante;](#)
- c) [Deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos comprobatórios da condição de representantes legais do emissor:](#)
- (i) [Documentos societários relativos à sociedade empresária que presta a garantia, discriminados na seção 4.2.1, alíneas \(a\), \(b\) e \(c\);](#)
 - (ii) [Procuração para os representantes legais que assinam as garantias, caso aplicável; e](#)
 - (iii) [Cópias dos documentos de identificação \(documento de identidade\) dos representantes referidos no item \(ii\); e](#)
- d) [As garantias eletrônicas assinadas digitalmente mediante certificado digital ICP-Brasil, estão dispensadas de apresentação dos documentos comprobatórios da condição de representantes legais do emissor desde que seja possível comprovar tal condição no sítio eletrônico da instituição emissora da garantia.](#)

Conforme disposto na seção 3 e na tabela [4820](#) deste edital, sem prejuízo do encaminhamento do arquivo digital por meio do SEI, os originais das garantias financeiras do programa exploratório mínimo deverão ser remetidos ao Escritório Central da ANP, ou entregues no serviço de protocolo do mesmo, aos cuidados da Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), respeitando-se os prazos definidos na Tabela 1.

Tabela [4820](#) – Apresentação das Garantias Financeiras do Programa Exploratório Mínimo (PEM)

Modalidade	Modelo	Envio do original à ANP	Envio de cópia por meio do SEI
Carta de Crédito emitida no Brasil	ANEXO XXIII (Parte 1)	Sim	Sim
Carta de Crédito emitida no exterior	ANEXO XXIII (Parte 2)	Sim	Sim
Seguro Garantia	ANEXO XXIV	Sim	Sim
Contrato de Penhor de Petróleo (BOE)	ANEXO XXV (Parte 1)	Sim	Sim

Contrato de Penhor de Gás Natural	ANEXO XXV (Parte 2)	Sim	Sim
-----------------------------------	------------------------	-----	-----

A validade das garantias financeiras do programa exploratório mínimo apresentadas nas modalidades de carta de ~~crédito~~[crédito](#) e seguro garantia deverá observar as seguintes datas.

Data de início: 03/~~02/2020~~[03/2022](#) Data do fim: ~~12/27/09/2027~~[2029](#)

Em caso de prorrogação da data de assinatura dos contratos de concessão, novas datas de início e fim da validade das garantias financeiras serão informadas no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>.

9.1.2.1 Carta de Crédito

9.1.2.1.1 Carta de Crédito emitida no Brasil

Somente será aceita carta de crédito emitida por bancos ou instituições financeiras regularmente registradas no Banco Central do Brasil e aptas a operar.

Estas instituições não podem estar sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial e fiscalização extraordinária, ou cumprindo penalidade imposta pelo respectivo órgão regulador.

~~As cartas~~[A carta](#) de crédito ~~deverão~~[deverá](#) ser ~~emitidas~~[emitida](#) nos termos do modelo do ANEXO XXIII ([Parte 1](#)) e estar ~~acompanhadas~~[acompanhada](#) dos documentos comprobatórios da condição de representantes legais do emissor discriminados ~~nas alíneas (a), (b) e~~[na alínea](#) (c) da seção 9.1.2.

9.1.2.1.2 Carta de Crédito emitida no exterior

A carta de crédito emitida no exterior deverá observar os termos do modelo do ANEXO XXIII (Parte 2), bem como o disposto nas seções 3 e 3.1, e estar acompanhada dos documentos comprobatórios da condição de representantes legais do emissor discriminados na alínea (c) da seção 9.1.2.

A carta de crédito emitida no exterior deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: (i) comprovante de inscrição da seguradora ou instituição financeira em órgão competente, atestando seu regular funcionamento; e (ii) comprovante de classificação de risco igual ou superior a **Aa3** ou **AA-**, nas escalas de *rating* de longo prazo de uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Standard & Poors ou Moody's.

9.1.2.2 Seguro Garantia

Serão aceitas apólices de seguro garantia, emitidas por seguradora regularmente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados (Susep), que contenham cobertura de resseguro, nos termos do modelo do ANEXO XXIV.

As apólices de seguro garantia devem ser acompanhadas por declaração, contendo o número do contrato de resseguro efetuado por sociedade empresária autorizada pela Susep, ou de declaração de resseguro emitida pela resseguradora, e pelos documentos comprobatórios da condição de representantes legais do emissor discriminados ~~nas alíneas (a), (b) e~~ na alínea (c) da seção 9.1.2.

9.1.2.3 Penhor de petróleo e gás natural

Serão admitidos contratos de penhor de petróleo e gás natural produzidos no território nacional, em campos onde a extração do primeiro óleo tenha ocorrido há pelo menos dois anos, a produção se mantenha nesse período e que apresentem reservas provadas que suportem a curva de produção comprometida.

Os contratos de penhor estarão sujeitos à aprovação prévia da ANP, devendo ser apresentados conforme os seguintes modelos:

- a) Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE) - ANEXO XXV - Parte 1; ou
- b) Contrato de Penhor de Gás Natural - ANEXO XXV - Parte 2.

O ~~Contrato~~contrato de ~~Penhor~~penhor de ~~Gás Natural~~gás natural deverá estar associado a gás monetizável mediante contrato de compra e venda previamente firmado entre o contratado e terceiros.

Somente serão aceitos para fins de cálculo do valor total empenhado campos cujo valor médio da receita operacional líquida ajustada à base de cálculo, por barril, dos quatro trimestres anteriores ao trimestre da data de assinatura do contrato seja positivo.

A receita operacional líquida, ajustada à base de cálculo, será apurada conforme disposições e definições previstas para preenchimento do Demonstrativo de Apuração da Participação Especial (DAPE), conforme arts. 25 e 26 do Decreto n.º 2.705/1998, Portaria ANP n.º 58/2001 e Resolução ANP n.º 12/2014.

O limite máximo de empenho aceito pela ANP para os contratos de penhor, considerando inclusive os contratos em vigor, será de 50% (cinquenta por cento) da produção anual total de petróleo e gás natural da concessionária no Brasil, aferida pela média dos últimos 12 (doze) meses dos valores constantes do Boletim da Produção de Petróleo e Gás Natural publicado pela ANP. Para que seja aceito como garantia ao programa exploratório mínimo ofertado, o contrato de penhor de petróleo e gás natural

deve ser assinado pelas partes e registrado junto aos Cartórios de Registro de Imóveis das circunscrições onde estiverem localizados os campos cujo petróleo e gás natural serão objetos do penhor.

A ANP adotará revisão periódica do valor total do penhor ofertado como garantia, na forma prevista no contrato de penhor de petróleo e gás natural e na legislação aplicável.

9.1.3 Bônus de assinatura

A licitante vencedora deverá apresentar cópia do recibo de pagamento do bônus de assinatura, acompanhada de documento detalhando a identificação do bloco a que se refere o pagamento.

Em caso de consórcio, o pagamento poderá ser subdividido entre as consorciadas ou ser realizado por qualquer integrante em nome do consórcio, devendo ser emitida uma única GRU por empresa.

Nos casos previstos na seção 9.2, o pagamento do bônus de assinatura deverá ser efetuado pela empresa brasileira designada para assinar o contrato de concessão.

O pagamento fora do prazo estabelecido na Tabela 1 implicará no acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor ofertado para o bônus de assinatura, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento. A licitante deverá solicitar o cálculo do valor devido por meio do correio eletrônico rodadas@anp.gov.br informando a data em que pretende efetuar o pagamento. Nesse caso, a licitante vencedora deverá encaminhar, em até 3 (três) dias úteis antes da data estipulada para assinatura dos contratos de concessão, cópia do recibo de pagamento do bônus de assinatura com acréscimo e juros moratórios.

~~A instituição financeira detentora da conta da licitante vencedora deverá enviar ao Tesouro Nacional a mensagem de instruções para pagamento do bônus de assinatura, de acordo com as seguintes:~~

~~TES0034, conforme instruções a seguir:~~

1. ~~Tipo Pessoa: J (pessoa jurídica);~~
2. ~~A instituição financeira detentora da conta da licitante vencedora deverá enviar ao CNPJ - CNPJ da licitante vencedora, obrigatoriamente com 14 dígitos, com dígitos verificadores consistentes;~~
3. ~~Nome: nome da licitante vencedora;~~
4. ~~(dez por cento) e juros moratórios. Neste caso, o valor lançamento deve ser a soma do valor principal + acréscimo + juros moratórios;~~
5. ~~Código de Reconhecimento - IES: 10178 (5 posições);~~
6. ~~Número Referência GRU: não preencher;~~
7. ~~Ang Mês Competência: 2019/12;~~
8. ~~Data de Vencimento: 27/12/2019;~~
9. ~~Valor principal: informar o valor a ser pago, em reais, com centavos;~~
10. ~~Valor do lançamento: informar o valor a ser pago, em reais, com centavos. O valor do lançamento (pagamento) somente será superior ao principal se~~

= CNPJ: CNPJ da licitante vencedora, obrigatoriamente com 14 dígitos, com dígitos verificadores consistentes:

= Nome: nome da licitante vencedora:

= Código de Recolhimento TES: 10178 (5 posições):

= Código da Unidade Gestora: 32303132205 (11 posições):

= Número Referência GRU: não preencher:

= Ano Mês Competência: 2022/02:

= Data de Vencimento: 16/02/2022:

= Valor principal: informar o valor a ser pago, em reais, com centavos:

= Valor do lançamento: informar o valor a ser pago, em reais, com centavos. O valor do lançamento (pagamento) somente será superior ao principal se houver acréscimo de 10% (dez por cento) e juros moratórios. Neste caso, o valor lançamento deve ser a soma do valor principal + acréscimo + juros moratórios.

9.1.4 Contrato de consórcio

As licitantes vencedoras que apresentaram oferta em consórcio deverão apresentar instrumento constitutivo do consórcio arquivado na Junta Comercial competente, subscrito pelas consorciadas.

O contrato de consórcio deverá conter a indicação da licitante líder, responsável pelo consórcio e pela condução das operações, sem prejuízo da responsabilidade solidária na forma do disposto no art. 38 da Lei n.º 9.478/1997.

A consorciada na condição de operadora deverá ter participação mínima de 30% (trinta por cento) no consórcio e as demais consorciadas participação mínima de 5% (cinco por cento), conforme estabelecido na seção 6.4.1.

9.1.5 Garantia de performance

A garantia de performance é o documento por meio do qual uma pessoa jurídica, controladora (direta ou indireta) ou matriz, garante plenamente as obrigações contratuais assumidas pela signatária integrante de seu grupo societário, nos termos do modelo do ANEXO XXVII.

A garantia de performance será exigida às signatárias dos contratos de concessão, exclusivamente na condição de operadora, quando a licitante vencedora ou a afiliada indicada para assinatura do contrato tenha se qualificado tecnicamente pela experiência do seu grupo societário.

Conforme disposto na seção 3 deste edital, sem prejuízo do encaminhamento do arquivo digital por meio do SEI, o original da garantia de performance deverá ser remetido

ao Escritório Central da ANP, ou entregue no serviço de protocolo do mesmo, aos cuidados da Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), respeitando-se o prazo definido na Tabela 1.

A garantia de performance deverá estar acompanhada de: (i) documentos societários da sociedade empresária que prestará a garantia, discriminados na seção 4.2.1, observando-se que o documento da alínea (d) da mencionada seção deve ser assinado por seu representante legal, com poderes para tanto; e (ii) organograma explicitando o relacionamento entre a pessoa jurídica que prestará a garantia de performance e a signatária do contrato, nos termos da seção 4.2.3.

9.1.6 Documentos societários

A licitante vencedora deverá apresentar os documentos societários mencionados nas alíneas (a), (b) e (c) da seção 4.2.1 que tenham sofrido alteração desde sua mais recente apresentação à ANP no curso desta Rodada de Licitações.

O objeto social da licitante vencedora, a constar dos atos constitutivos, deve estar adequado ao objeto da licitação.

9.1.7 Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista

A licitante vencedora deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista, para a assinatura do contrato de concessão.

Para tanto, as certidões previstas na seção 7.1, alíneas (d) a (g), que tenham o prazo de validade expirado serão obtidas pela ANP para nova análise, mediante acesso às bases de dados dos órgãos públicos responsáveis por sua emissão³⁵

A existência de registro da licitante como devedora constitui fato impeditivo para assinatura de contrato de concessão, salvo se o registrado comprovar que:

- a) tenha ajuizado demanda com objetivo de discutir a natureza da obrigação, ou do seu valor, e oferecido garantia suficiente ao juízo, na forma da lei; ou
- b) esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro.

9.1.8 Garantia de oferta adicional

A licitante vencedora deverá apresentar garantia de oferta adicional conforme alínea (v) da seção 6.4, caso aplicável, na forma prevista nas seções 3 e 5.

A garantia de oferta adicional poderá ser fornecida em uma das seguintes modalidades: (i) carta de crédito, (ii) seguro garantia e (iii) depósito caução, na forma dos

³⁵ As licitantes devem sanar, previamente à expiração do prazo para apresentação dos documentos para assinatura do contrato de concessão, constante da Tabela 1 deste edital, eventuais pendências que lhes sejam atribuíveis para a emissão dos documentos.

modelos constantes dos ANEXO XI e ANEXO XII.

Tabela 1921 - Relação dos documentos para assinatura dos contratos de concessão

Natureza	Seção no edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	SEI (formato do documento)	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
						Notarização ¹	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
Documentos para assinatura dos contratos de concessão	9.1.1	Informações da signatária		ANEXO XXII	Digitalizado ²	✓	✓	Não aplicável. Seguir modelo do anexo ¹	✓
	9.1.2	Garantia financeira do programa exploratório mínimo		ANEXOS XXIII, XXIV e XXV	Nato-digital ou Digitalizado ²	✓	✓	Não aplicável. Seguir modelo do anexo ¹	✓
	9.1.2	Declaração da contratada consorciada sobre as garantias financeiras do programa exploratório mínimo	Se aplicável	ANEXO XXVI	Digitalizado ²	✓	✓	Não aplicável. Seguir modelo do anexo ¹	✓
	9.1.3	Comprovante de pagamento do bônus de assinatura		Não	Nato-digital ou Digitalizado ²	✓	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	9.1.4	Contrato de consórcio	Se aplicável	Não	Digitalizado ²	✓	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	9.1.5	Garantia de performance	Se aplicável	ANEXO XXVII	Digitalizado ²	✓	✓	Não aplicável. Seguir modelo do anexo ¹	✓
	4.2.1 a)	Documentos societários/ Atos	Quando houver	Não	Digitalizado	✓	✓	✓	✓

		constitutivos	alteração						
	4.2.1 b)	Documentos societários/ Comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais	Quando houver alteração	Não	Digitalizado	√	√	√	√
	4.2.1	Documentos societários/ Documentos que comprovem o atendimento de eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes	Quando houver alteração	Não	Digitalizado	√	√	√	√
Natureza	Seção no edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	SEI (formato do documento)	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
	7.1	<u>Comprovações de regularidade fiscal e trabalhista</u> ⁴	<u>Caso o prazo de validade tenha vencido</u>	Não	Nato-digital ³	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Natureza	Seção no edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	SEI (formato do documento)	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
						Notarização ¹	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
	7.1	<u>Comprovações de regularidade fiscal e trabalhista</u> ⁴	<u>Caso o prazo de validade tenha vencido</u>	Não	Nato-digital ³	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	9.1.8	Garantia de oferta adicional	Se aplicável	ANEXO XI (Parte 1/ Parte2/ <u>Parte 3</u>)	Nato-digital ou Digitalizado ²	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹	√
9.1 Assinatura do contrato de concessão por afiliada	9.2.1	Documentos relativos à qualificação, financeira, técnica, jurídica e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da afiliada	Se aplicável	Seguir a orientação da Tabela <u>4719 A</u> – Relação de documentos para qualificação (Licitantes Nacionais e Estrangeiras)	Seguir a orientação da Tabela <u>4719 A</u> – Relação de documentos para qualificação (Licitantes Nacionais e Estrangeiras)	Seguir a orientação da Tabela <u>4719 A</u> – Relação de documentos para qualificação (Licitantes Nacionais e Estrangeiras)	Seguir a orientação da Tabela <u>4719 A</u> – Relação de documentos para qualificação (Licitantes Nacionais e Estrangeiras)	Seguir a orientação da Tabela <u>4719 A</u> – Relação de documentos para qualificação (Licitantes Nacionais e Estrangeiras)	Seguir a orientação da Tabela <u>4719 A</u> – Relação de documentos para qualificação (Licitantes Nacionais e Estrangeiras)

Nota:

1. Caso a notarização esteja em idioma estrangeiro, é **necessária** a tradução juramentada e o registro no RTD.
2. Os documentos exigidos deverão ser impressos, datados, assinados pelo representante credenciado ou legal, conforme o caso, e digitalizados para encaminhamento por meio do SEI.
3. Documento nato-digital é o documento criado originariamente em meio eletrônico.
4. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada por meio da análise de documentos, a serem obtidos pela ANP mediante acesso às bases de dados dos órgãos públicos responsáveis por sua emissão.

9.2 Assinatura do contrato de concessão por afiliada

A licitante vencedora poderá delegar a assinatura do contrato de concessão para afiliada que tenha sede e administração no Brasil.

Entende-se por afiliada, para o fim de assinatura do contrato de concessão, pessoa jurídica que exerça atividade empresarial e integra o mesmo grupo formal de empresas que a licitante vencedora ou que a esta esteja vinculada por relação de controle comum, direto ou indireto.

A licitante vencedora estrangeira ou FIP que não possua afiliada estabelecida no Brasil deverá, obrigatoriamente, constituir pessoa jurídica brasileira com sede e administração no País para figurar como concessionária.

Em caso de consórcio, a participação da afiliada indicada será idêntica à participação da licitante vencedora que a indicou, definida no envelope padrão de apresentação de ofertas. A afiliada que receber a delegação deverá apresentar documentos para assinatura do contrato de concessão, previstos nas seções 9.1.2, 9.1.3 e, caso aplicável, 9.1.4 e 9.1.5, e obter qualificação econômico-financeira, jurídica e técnica no nível mínimo exigido para assinar o contrato, além de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista.

9.2.1 Qualificação de afiliada indicada para assinar o contrato de concessão

A afiliada indicada para assinar o contrato de concessão deverá apresentar os seguintes documentos para qualificação econômico-financeira e jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, no prazo definido na Tabela 1, na forma prevista na seção 3.

- a) Documentos societários da signatária, nos termos da seção 4.2.1;
- b) Procuração para nomeação de representantes credenciados, nos termos da seção 4.2.2;
- c) Organograma explicitando o relacionamento entre a licitante vencedora e a signatária, nos termos da seção 4.2.3;
- d) Declaração de ausência de impedimentos para assinatura do contrato de concessão, nos termos da seção 7.1, (b);
- e) Declaração sobre pendências legais ou judiciais relevantes, nos termos da seção 7.1, (c);
- f) Demonstrações financeiras e parecer de auditor independente, nos termos da seção 7.3.

A regularidade fiscal e trabalhista da afiliada será comprovada por meio da análise

		dos documentos listados na seção 7.1, alíneas (d), (e), (f) e (g), os quais serão obtidos pela ANP mediante acesso às bases de dados dos órgãos públicos responsáveis por sua emissão ⁴⁶ .						
		A afiliada indicada para assinatura do contrato de concessão poderá optar por se qualificar tecnicamente, nos termos da seção 7.2, ou aproveitar a experiência do seu grupo societário, utilizando a qualificação técnica da licitante vencedora. O resultado da qualificação da afiliada prevista nesta seção será julgado pela CEL e divulgado nos termos da seção 7.6.						
		Caso a afiliada indicada não obtenha qualificação no nível mínimo exigido para assinatura do contrato ou não comprove regularidade fiscal e trabalhista, será adotado o procedimento previsto na seção 9.3.						
		9.3 Procedimento para o caso de não assinatura do contrato de concessão						
		9.3.1 Não assinatura por licitante que tenha vencido isoladamente						
		Caso a licitante tenha vencido isoladamente a licitação e não celebre o contrato de concessão até a data definida pela ANP, as licitantes remanescentes que apresentaram oferta para o bloco em questão serão convocadas, por meio de chamada única, para manifestarem interesse em honrar a oferta vencedora.						
		Para manifestar seu interesse, a licitante remanescente deverá, no prazo definido pela CEL, declarar formalmente, nos termos da seção 3, que honrará os valores constantes da oferta vencedora. No mesmo prazo, deverá apresentar garantia de oferta válida, caso a garantia retida nos termos da seção 5.3 esteja vencida.						
		A partir da convocação da ANP para a assinatura do contrato de concessão, a licitante remanescente que manifestar interesse em assumir a oferta vencedora disporá de prazo definido pela CEL para apresentar os documentos de qualificação previstos na seção 7, se aplicável, e os documentos de assinatura previstos na seção 9.						
		Caso as licitantes remanescentes não tenham passado pela etapa de qualificação, será adotado o procedimento previsto na seção 7. O resultado da qualificação prevista nesta seção será julgado pela CEL e divulgado nos termos da seção 7.6.						

O critério de preferência para assinatura do contrato de concessão será a ordem de classificação prevista na seção 6.5.

Caso a licitante vencedora ou a que manifestar interesse em honrar a oferta apresentada pela vencedora não celebre o contrato de concessão, sua garantia de oferta será executada e financeiramente liquidada nos termos da seção 5.5, sem prejuízo da

⁴⁶ As afiliadas devem sanar, previamente à expiração do prazo para apresentação dos documentos para qualificação, constante da Tabela 1 deste edital, eventuais pendências que lhes sejam atribuíveis para a emissão dos documentos.

aplicação das penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável.

Nesta hipótese, caso o bônus de assinatura já tenha sido pago, o valor correspondente será devolvido pela ANP, após descontados os valores devidos pelas penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável.

Para os blocos em que não houver licitantes remanescentes interessadas em honrar a oferta vencedora, a CEL declarará a licitação encerrada.

9.3.2 Não assinatura por licitante integrante de consórcio

Caso uma licitante integrante de consórcio vencedor não celebre o contrato de concessão até a data definida pela ANP, as demais consorciadas serão convocadas para, no prazo definido pela CEL, manifestar interesse em assumir as responsabilidades da licitante desclassificada ou desistente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável.

Para tanto, é necessário que o consórcio ofertante mantenha pelo menos uma consorciada qualificada no nível mínimo exigido para o setor onde se localiza o bloco objeto da oferta, para atuar na condição de operadora da concessão. Caso necessário, as demais integrantes do consórcio serão convocadas para apresentar nova documentação de qualificação com o fim de assumir a operação do consórcio.

A convocação das demais consorciadas precederá a convocação prevista na seção 9.3.1.

Em nenhuma circunstância será permitida a entrada de nova integrante no consórcio vencedor antes da assinatura do contrato de concessão.

[O resultado da qualificação prevista nesta seção será julgado pela CEL e divulgado nos termos da seção 7.6.](#)

Caso nenhuma das licitantes integrantes do consórcio assuma as responsabilidades da licitante desclassificada ou desistente, a garantia de oferta será executada e financeiramente liquidada nos termos da seção 5.5 e será adotado o procedimento disposto na seção 9.3.1, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável.

Nesta hipótese, caso o bônus de assinatura já tenha sido pago, o valor correspondente será devolvido pela ANP, após descontados os valores devidos pelas penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável.

9.3.3 Não assinatura por consórcio

Caso o consórcio vencedor não celebre o contrato de concessão até a data

definida pela ANP, por motivo a que tenha dado causa, será adotado o procedimento previsto na seção

9.3.1 e a garantia de oferta será executada e financeiramente liquidada nos termos da seção 5.5, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável.

Nesta hipótese, caso o bônus de assinatura já tenha sido pago, o valor correspondente será devolvido pela ANP, após descontados os valores devidos pelas penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável.

10 DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da desclassificação da licitante nas hipóteses previstas na seção 1.5 e da execução da garantia de oferta, no caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital ou em disposições legais cabíveis, a licitante, mediante processo administrativo em que serão assegurados contraditório e ampla defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa;
- b) suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações e de contratar com a ANP pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, podendo ser estendida ao grupo societário da infratora;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a ANP, que será concedida caso a infratora faça o ressarcimento dos prejuízos resultantes da infração, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

As penalidades de suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações e declaração de inidoneidade serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida pela infratora e seus antecedentes.

10.1 Multa

- a) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do somatório do valor do bônus de assinatura ofertado e do valor monetário correspondente ao programa exploratório mínimo ofertado, atualizados monetariamente:
 - a.1) à licitante vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas ~~(conforme~~ [nos termos de](#) seção ~~6-5-1)~~ [6.5.1](#), que não for qualificada ou não mantiver as condições de qualificação até a assinatura do contrato de concessão;

- a.2) à licitante remanescente que manifestar interesse em honrar a melhor oferta e não for qualificada ou não mantiver as condições de qualificação até a assinatura do contrato de concessão.
- b) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do somatório do valor do bônus de assinatura ofertado e do valor monetário correspondente ao programa exploratório mínimo ofertado, atualizados monetariamente:
- b.1) à licitante vencedora da licitação ~~(conforme, nos termos da~~ [seção 8\)8](#), que não celebre o contrato de concessão até a data definida pela ANP;
- b.2) à licitante remanescente que manifestar interesse em honrar a oferta vencedora da licitação e não assinar o contrato de concessão até a data definida pela ANP.

~~O valor do bônus de assinatura ofertado será atualizado monetariamente pela variação do IGP-DI, a partir do término do prazo para pagamento do bônus de assinatura, constante da Tabela 1, até a data da infração.~~

~~O valor monetário correspondente ao programa exploratório mínimo ofertado será atualizado monetariamente pela variação do IGP-DI, a partir do dia 1º de janeiro imediatamente posterior à data de publicação deste edital, até a data da infração.~~

~~A partir da data da infração, incidirão encargos moratórios sobre o valor apurado da multa, mediante aplicação da variação da taxa SELIC desde aquela data até o final do prazo estipulado para o respectivo pagamento.~~

Em caso de consórcio, o valor da multa será proporcional à participação das licitantes no consórcio. Quando as demais consorciadas assumirem as responsabilidades da licitante desclassificada ou desistente, nos termos das seções ~~7.6.2~~[7.5.2](#) e 9.3.2, a multa será aplicada somente a esta na proporção de sua participação.

A licitante remanescente declarada nova vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas, nos termos da alínea (d) da seção ~~7.6.1,~~[7.5.1](#), não estará sujeita à aplicação das multas previstas nesta seção, sem prejuízo da execução da garantia de oferta prevista na seção 5.5.

10.2 Suspensão temporária

A suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações e de contratar com a ANP será aplicada, sem prejuízo das demais penalidades, caso a infratora:

- a) pratique atos que ensejem o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- b) pratique atos dolosos em prejuízo dos objetivos desta licitação;
- c) apresente documentação formal ou materialmente falsa;
- d) pratique, durante esta licitação, ato lesivo à Administração Pública nacional ou

estrangeira previsto na Lei nº 12.846/2013;

e) pratique comportamento inidôneo durante a licitação.

A suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações promovidas pela ANP, e de contratar com a ANP será aplicada, sem prejuízo das demais penalidades, caso a infratora seja reincidente em ser convocada e não assinar o contrato até a data definida pela ANP, e não apresente justificativa técnica, aceita pela ANP, fundamentada em fato posterior à sessão pública de apresentação de ofertas.

10.3 Declaração de inidoneidade

A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada, cumulativamente com a suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações e de contratar com a ANP, sem prejuízo da cominação de multa, caso a infratora pratique as condutas previstas nas alíneas (b), (c), (d) e (e) da seção 10.2.

11 ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES SOBRE A LICITAÇÃO

11.1 Foro

O Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Informações e consultas

Informações sobre a licitação serão publicadas pela ANP no Diário Oficial da União e serão disponibilizadas no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>.

Para esclarecimentos sobre quaisquer disposições deste edital, seus anexos e os procedimentos da licitação, o interessado deverá contatar a Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), por escrito, em língua portuguesa, pelos seguintes canais:

Correio	<p>4617ª Rodada de Licitações</p> <p>Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</p> <p>Superintendência de Promoção de Licitações Avenida Rio Branco, nº 65, 18º andar, Centro</p> <p>Rio de Janeiro – RJ, Brasil, CEP 20090-004</p>
Correio eletrônico	rodadas@anp.gov.br
Fax	<p>(21) 2112-8539 (do Brasil)</p> <p>+55-21-2112-8539 (do exterior)</p>

Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos por correio eletrônico e poderão ser divulgados no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>.

Esclarecimentos ou comunicados relevantes, quando publicados no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>, passarão a fazer parte integrante deste edital e o seu desconhecimento não poderá ser alegado por qualquer licitante.

Não havendo pedidos de esclarecimentos, presumir-se-á que as informações e elementos contidos neste edital, seus anexos e no pacote de dados técnicos são suficientes

para permitir a elaboração das ofertas, assim como dos documentos para qualificação e para assinatura do contrato de concessão, razão pela qual não serão admitidos questionamentos ou impugnações posteriores.

Retificações ao presente edital que implicarem alteração das condições necessárias para formulação de ofertas, para qualificação ou para assinatura do contrato de concessão ensejarão a republicação deste edital, alterando-se o cronograma, se necessário.

11.3 Impugnação ao edital

Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá impugnar o presente edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação.

A impugnação será dirigida à Diretoria Colegiada da ANP, que se manifestará. A impugnação deverá ser decidida antes da sessão pública de apresentação de ofertas e não terá efeito suspensivo. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital será republicado.

Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não o fizer no prazo previsto neste edital, o que implicará ter esta pleno conhecimento e aceitar incondicionalmente seus termos, vedando-se assim alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas e condições, bem como das normas regulamentares aplicáveis.

12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos decisórios da CEL cabe recurso administrativo, a ser recebido somente no efeito devolutivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do ato impugnado no DOU.

☞ [Alternativamente ao modo de encaminhamento estabelecido na seção 3 \(peticionamento eletrônico por meio do SEI\), o](#) recurso da parte interessada, dirigido à CEL, será formulado por escrito e instruído com os documentos que comprovem as razões alegadas, devendo [neste caso](#) ser protocolado na ANP.

A CEL ou a Diretoria Colegiada da ANP poderão atribuir efeito suspensivo ao recurso, mediante decisão fundamentada.

A CEL publicará aviso sobre a interposição do recurso no DOU. Os interessados poderão apresentar contrarrazões em igual prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação.

Caso não haja reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado à Diretoria Colegiada da ANP para conhecimento e julgamento.

O interessado poderá, a qualquer tempo, desistir do recurso interposto.

13 DIREITOS E PRERROGATIVAS DA ANP

13.1 Revogação, suspensão e anulação da licitação

A ANP poderá revogar, no todo ou em parte, a qualquer tempo, a presente licitação, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente justificado.

A ANP poderá suspender a licitação por determinação judicial em razão da concessão de medidas liminares e cautelares ajuizadas por interessados ou por terceiros, assim como por motivos de interesse público, devidamente fundamentados.

A ANP deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, mediante parecer escrito e devidamente justificado, dando ciência às licitantes.

Os atos do procedimento licitatório que apresentem defeitos sanáveis e não

acarretem lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros poderão ser convalidados.

13.2 Revisão de prazos e procedimentos

A ANP se reserva o direito de, unilateralmente, revisar os cronogramas e procedimentos relativos à [4617ª](#) Rodada de Licitações, dando a devida publicidade.

13.3 Casos omissos

Os casos omissos relacionados à [4617ª](#) Rodada de Licitações serão analisados e decididos pela CEL, sem prejuízo de eventual recurso administrativo que será processado na forma da seção 12.

ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA

Para fins de oferta nesta rodada de licitações, as bacias sedimentares brasileiras foram divididas em setores, os quais, por sua vez, foram divididos em blocos exploratórios.

Para delimitação dos blocos exploratórios, a ANP adotou o grid cartográfico do IBGE, resultado da divisão da Carta Internacional ao Milionésimo (CIM):

- a) para blocos localizados em setores de águas profundas, utilizou-se o grid da escala 1:50.000, de 15' de longitude e de 15' de latitude, com área aproximada de 720 km²;
- b) para blocos localizados em setores de águas rasas, utilizou-se o grid da escala 1:25.000, de 7'30" de longitude e de 7'30" de latitude, com área aproximada de 160 km².

Em caso de áreas de exclusão nos blocos, utilizou-se o grid formado por células de 3'45" de longitude e de 2'30" de latitude. Informações adicionais a respeito da divisão das bacias sedimentares podem ser obtidas no sítio eletrônico <http://rodadas.anp.gov.br>.

Na [4617ª](#) Rodada de Licitações, são oferecidos [3692](#) blocos com risco exploratório, localizados em [711](#) setores de [54](#) bacias sedimentares brasileiras: ~~Camamu-Almada,~~ Campos, ~~Jacuípe,~~ ~~Pernambuco-Paraíba~~ [Pelotas, Potiguar](#) e Santos.

As bacias, os setores, os blocos e suas respectivas localizações e áreas em km² encontram-se na Tabela [20-22](#).

Os mapas e as coordenadas encontram-se no sistema de coordenadas SIRGAS 2000 e estão listados a seguir em forma de imagens e textos. As coordenadas estão com três casas decimais, conforme convencionado pelo Padrão ANP4C.

Os limites dos blocos vizinhos a áreas contratadas (convertidas do SAD 69 para SIRGAS2000) possuem vértices intermediários adicionais para garantir a sua localização com maior precisão. Na listagem de coordenadas, esses vértices estão com suas

coordenadas arredondadas na terceira casa decimal do segundo, seguindo a orientação do Padrão ANP4C. O arquivo *Shapefile* dos blocos será disponibilizado nos sítios eletrônicos <http://rodadas.anp.gov.br> e <http://www.anp.gov.br/wwwanp/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gase-gas/dados-tecnicos>.

Tabela 2022 - Detalhamento dos blocos marítimos em oferta

N	Nome da Bacia	Nome do Setor	Nome do Bloco	Área (Km²)	Situação
1	Camamu_Almada	SCAL-AUP	CAL-M-126	748,222	Mar
2	Camamu_Almada	SCAL-AUP	CAL-M-252	746,652	Mar
3	Camamu_Almada	SCAL-AUP	CAL-M-316	745,846	Mar
4	Camamu_Almada	SCAL-AUP	CAL-M-376	745,026	Mar
N	Nome da Bacia	Nome do Setor	Nome do Bloco	Área (Km²)	Situação
5	Campos	SC-AP4	C-M-477	1362,537	Mar
6	Campos	SC-AP4	C-M-541	2503,396	Mar
7	Campos	SC-AP4	C-M-659	1107,94	Mar
8	Campos	SC-AUP3	C-M-479	708,965	Mar
9	Campos	SC-AUP3	C-M-545	707,668	Mar
10	Campos	SC-AUP3	C-M-661	705,032	Mar
11	Campos	SC-AUP3	C-M-715	703,694	Mar
12	Campos	SC-AUP4	C-M-713	703,694	Mar
13	Campos	SC-AUP4	C-M-757	702,343	Mar
14	Campos	SC-AUP4	C-M-795	700,979	Mar
15	Campos	SC-AUP4	C-M-825	699,601	Mar
16	Campos	SC-AUP4	C-M-845	698,211	Mar
17	Campos	SC-AUP4	C-M-847	698,211	Mar
18	Jacuípe	SJA-AUP	JA-M-26	501,685	Mar
19	Jacuípe	SJA-AUP	JA-M-43	751,904	Mar
20	Jacuípe	SJA-AUP	JA-M-45	751,904	Mar
21	Pernambuco_Paraíba	SPEPB-AP3	PEPB-M-731	763,212	Mar
22	Pernambuco_Paraíba	SPEPB-AP3	PEPB-M-787	761,798	Mar
23	Pernambuco_Paraíba	SPEPB-AP3	PEPB-M-843	761,329	Mar
24	Pernambuco_Paraíba	SPEPB-AP3	PEPB-M-898	761,805	Mar
25	Pernambuco_Paraíba	SPEPB-AP3	PEPB-M-900	760,845	Mar
26	Santos	SS-AUP5	S-M-766	696,807	Mar
27	Santos	SS-AUP5	S-M-881	643,59	Mar
28	Santos	SS-AUP5	S-M-883	695,39	Mar
29	Santos	SS-AUP5	S-M-885	695,39	Mar
30	Santos	SS-AUP5	S-M-887	695,39	Mar
31	Santos	SS-AUP5	S-M-889	695,39	Mar
32	Santos	SS-AUP5	S-M-1006	664,319	Mar
33	Santos	SS-AUP5	S-M-1008	693,96	Mar
34	Santos	SS-AUP5	S-M-1494	707,468	Mar
35	Santos	SS-AUP5	S-M-1496	1135,258	Mar

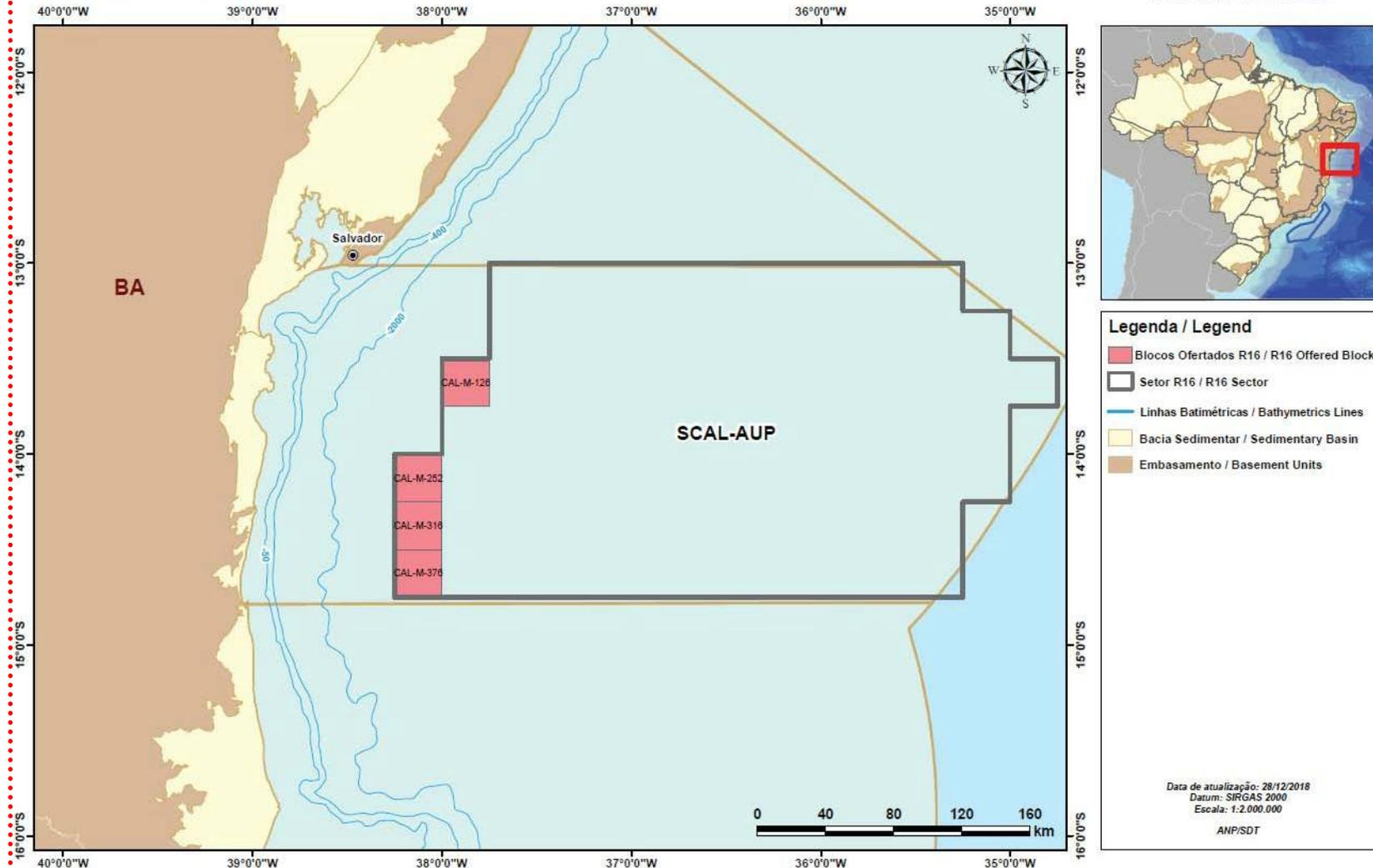
36	Santos	SS-AUP5	S-M-1500	1171,918	Mar
<u>N°</u>	<u>Bacia</u>	<u>Setor</u>	<u>Bloco</u>	<u>Área (Km²)</u>	
<u>001</u>	<u>Campos</u>	<u>SC-AP1</u>	<u>C-M-13</u>	<u>601.9629</u>	
<u>002</u>	<u>Campos</u>	<u>SC-AP1</u>	<u>C-M-69</u>	<u>717.6748</u>	
<u>003</u>	<u>Campos</u>	<u>SC-AP1</u>	<u>C-M-107</u>	<u>503.997</u>	
<u>004</u>	<u>Campos</u>	<u>SC-AP1</u>	<u>C-M-109</u>	<u>716.4709</u>	
<u>N°</u>	<u>Bacia</u>	<u>Setor</u>	<u>Bloco</u>	<u>Área (Km²)</u>	
<u>005</u>	<u>Campos</u>	<u>SC-AP1</u>	<u>C-M-157</u>	<u>782.9524</u>	
<u>006</u>	<u>Campos</u>	<u>SC-AP1</u>	<u>C-M-212</u>	<u>714.0227</u>	
<u>007</u>	<u>Campos</u>	<u>SC-AP3</u>	<u>C-M-279</u>	<u>712.7785</u>	
<u>008</u>	<u>Campos</u>	<u>SC-AP3</u>	<u>C-M-348</u>	<u>711.5208</u>	
<u>009</u>	<u>Campos</u>	<u>SC-AUP2</u>	<u>C-M-350</u>	<u>711.5208</u>	
<u>010</u>	<u>Campos</u>	<u>SC-AUP2</u>	<u>C-M-415</u>	<u>710.2498</u>	
<u>011</u>	<u>Campos</u>	<u>SC-AUP2</u>	<u>C-M-417</u>	<u>710.2498</u>	
<u>012</u>	<u>Campos</u>	<u>SC-AUP2</u>	<u>C-M-481</u>	<u>708.9654</u>	
<u>013</u>	<u>Campos</u>	<u>SC-AUP2</u>	<u>C-M-483</u>	<u>708.9654</u>	
<u>014</u>	<u>Campos</u>	<u>SC-AUP2</u>	<u>C-M-485</u>	<u>708.9654</u>	
<u>015</u>	<u>Campos</u>	<u>SC-AUP2</u>	<u>C-M-549</u>	<u>707.6676</u>	
<u>016</u>	<u>Pelotas</u>	<u>SP-AP1</u>	<u>P-M-22</u>	<u>680.4996</u>	
<u>017</u>	<u>Pelotas</u>	<u>SP-AP1</u>	<u>P-M-24</u>	<u>680.4996</u>	
<u>018</u>	<u>Pelotas</u>	<u>SP-AP1</u>	<u>P-M-26</u>	<u>680.4996</u>	
<u>019</u>	<u>Pelotas</u>	<u>SP-AP1</u>	<u>P-M-76</u>	<u>678.9392</u>	
<u>020</u>	<u>Pelotas</u>	<u>SP-AP1</u>	<u>P-M-78</u>	<u>678.9392</u>	
<u>021</u>	<u>Pelotas</u>	<u>SP-AP1</u>	<u>P-M-80</u>	<u>678.9392</u>	
<u>022</u>	<u>Pelotas</u>	<u>SP-AP1</u>	<u>P-M-132</u>	<u>677.3658</u>	
<u>023</u>	<u>Pelotas</u>	<u>SP-AP1</u>	<u>P-M-134</u>	<u>677.3658</u>	
<u>024</u>	<u>Pelotas</u>	<u>SP-AP1</u>	<u>P-M-136</u>	<u>677.3658</u>	
<u>025</u>	<u>Pelotas</u>	<u>SP-AP1</u>	<u>P-M-188</u>	<u>675.7796</u>	
<u>026</u>	<u>Pelotas</u>	<u>SP-AP1</u>	<u>P-M-190</u>	<u>675.7798</u>	
<u>027</u>	<u>Pelotas</u>	<u>SP-AP1</u>	<u>P-M-192</u>	<u>675.7796</u>	
<u>028</u>	<u>Pelotas</u>	<u>SP-AP1</u>	<u>P-M-194</u>	<u>675.7796</u>	
<u>029</u>	<u>Pelotas</u>	<u>SP-AP1</u>	<u>P-M-393</u>	<u>670.9441</u>	
<u>030</u>	<u>Pelotas</u>	<u>SP-AP1</u>	<u>P-M-468</u>	<u>669.3067</u>	
<u>031</u>	<u>Pelotas</u>	<u>SP-AP1</u>	<u>P-M-541</u>	<u>667.6566</u>	
<u>032</u>	<u>Pelotas</u>	<u>SP-AUP1</u>	<u>P-M-28</u>	<u>680.4996</u>	
<u>033</u>	<u>Pelotas</u>	<u>SP-AUP1</u>	<u>P-M-30</u>	<u>680.4996</u>	
<u>034</u>	<u>Pelotas</u>	<u>SP-AUP1</u>	<u>P-M-32</u>	<u>680.4996</u>	
<u>035</u>	<u>Pelotas</u>	<u>SP-AUP1</u>	<u>P-M-34</u>	<u>680.4996</u>	
<u>036</u>	<u>Pelotas</u>	<u>SP-AUP1</u>	<u>P-M-82</u>	<u>678.9392</u>	
<u>037</u>	<u>Pelotas</u>	<u>SP-AUP1</u>	<u>P-M-84</u>	<u>678.9392</u>	
<u>038</u>	<u>Pelotas</u>	<u>SP-AUP1</u>	<u>P-M-86</u>	<u>678.9392</u>	

039	Pelotas	SP-AUP1	P-M-88	678.9392
040	Pelotas	SP-AR1	P-M-8	170.4155
041	Pelotas	SP-AR1	P-M-9	170.4155
N°	Bacia	Setor	Bloco	Área (Km²)
042	Pelotas	SP-AR1	P-M-10	170.4155
043	Pelotas	SP-AR1	P-M-19	170.222
044	Pelotas	SP-AR1	P-M-20	170.222
045	Pelotas	SP-AR1	P-M-21	170.222
046	Pelotas	SP-AR1	P-M-45	170.0278
047	Pelotas	SP-AR1	P-M-46	170.0278
048	Pelotas	SP-AR1	P-M-47	170.0278
049	Pelotas	SP-AR1	P-M-48	170.0278
050	Pelotas	SP-AR1	P-M-72	169.8327
051	Pelotas	SP-AR1	P-M-73	169.8327
052	Pelotas	SP-AR1	P-M-74	169.8327
053	Pelotas	SP-AR1	P-M-75	169.8327
054	Pelotas	SP-AR1	P-M-100	169.6369
055	Pelotas	SP-AR1	P-M-101	169.6369
056	Pelotas	SP-AR1	P-M-102	169.6369
057	Pelotas	SP-AR1	P-M-103	169.6369
058	Pelotas	SP-AR1	P-M-128	169.4402
059	Pelotas	SP-AR1	P-M-129	169.4402
060	Pelotas	SP-AR1	P-M-130	169.4402
061	Pelotas	SP-AR1	P-M-131	169.4402
062	Pelotas	SP-AR1	P-M-157	169.2427
063	Pelotas	SP-AR1	P-M-158	169.2427
064	Pelotas	SP-AR1	P-M-159	169.2427
065	Pelotas	SP-AR1	P-M-160	169.2427
066	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-768	767.3767
067	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-770	767.3767
068	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-772	767.3767
069	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-774	767.3767
070	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-776	767.3767
071	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-861	767.1345
072	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-867	767.1345
073	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-954	766.8781
074	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-956	766.8781
075	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-1040	574.973
076	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-1042	383.3385
077	Potiguar	SPOT-AUP2	POT-M-869	767.1345
078	Potiguar	SPOT-AUP2	POT-M-871	767.1345

<u>Nº</u>	<u>Bacia</u>	<u>Setor</u>	<u>Bloco</u>	<u>Área (Km²)</u>
<u>079</u>	<u>Potiguar</u>	<u>SPOT-AUP2</u>	<u>POT-M-958</u>	<u>766.8781</u>
<u>080</u>	<u>Santos</u>	<u>SS-AP4</u>	<u>S-M-1707</u>	<u>685.1033</u>
<u>081</u>	<u>Santos</u>	<u>SS-AP4</u>	<u>S-M-1709</u>	<u>685.1033</u>
<u>082</u>	<u>Santos</u>	<u>SS-AUP4</u>	<u>S-M-1605</u>	<u>686.612</u>
<u>083</u>	<u>Santos</u>	<u>SS-AUP4</u>	<u>S-M-1607</u>	<u>686.612</u>
<u>084</u>	<u>Santos</u>	<u>SS-AUP4</u>	<u>S-M-1609</u>	<u>636.4998</u>
<u>085</u>	<u>Santos</u>	<u>SS-AUP4</u>	<u>S-M-1715</u>	<u>685.1033</u>
<u>086</u>	<u>Santos</u>	<u>SS-AUP4</u>	<u>S-M-1717</u>	<u>685.1033</u>
<u>087</u>	<u>Santos</u>	<u>SS-AUP4</u>	<u>S-M-1719</u>	<u>685.1033</u>
<u>088</u>	<u>Santos</u>	<u>SS-AUP4</u>	<u>S-M-1825</u>	<u>683.5817</u>
<u>089</u>	<u>Santos</u>	<u>SS-AUP4</u>	<u>S-M-1920</u>	<u>682.0471</u>
<u>090</u>	<u>Santos</u>	<u>SS-AUP5</u>	<u>S-M-1378</u>	<u>1767.896</u>
<u>091</u>	<u>Santos</u>	<u>SS-AUP5</u>	<u>S-M-1613</u>	<u>1357.564</u>
<u>092</u>	<u>Santos</u>	<u>SS-AUP5</u>	<u>S-M-1617</u>	<u>2743.431</u>



Blocos Exploratórios - Setor SCAL-AUP - Bacia de Camamu-Almada Exploratory Blocks - SCAL-AUP Sector - Camamu-Almada Basin

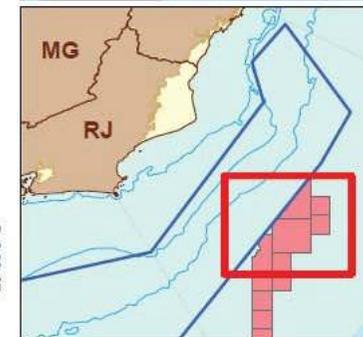
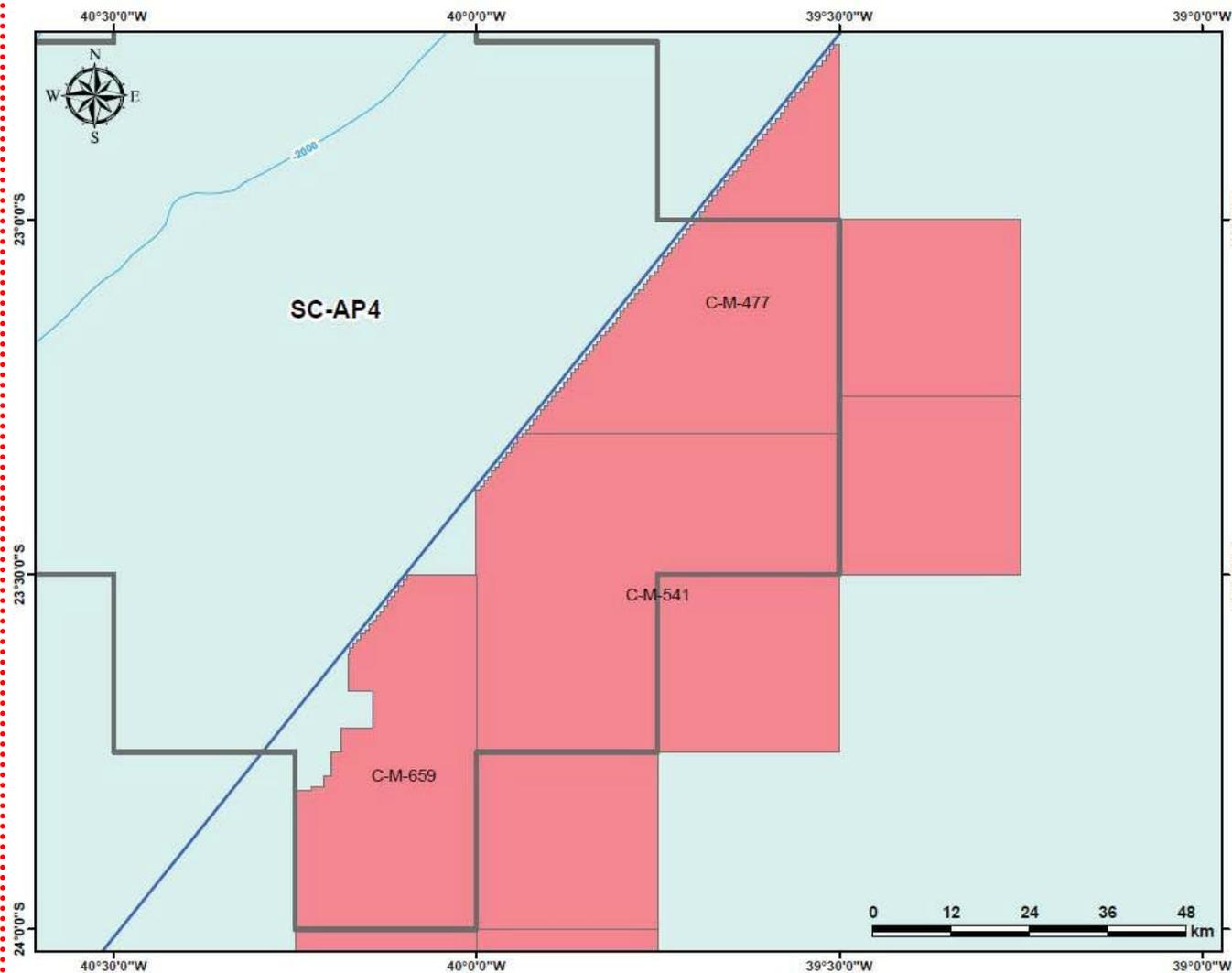


CAL-M-126
-13:45:00,000;-37:45:00,000
-13:45:00,000;-38:00:00,000

-13:30:00,000;-38:00:00,000
-13:30:00,000;-37:45:00,000
-13:45:00,000;-37:45:00,000
CAL-M-252
-14:00:00,000;-38:00:00,000
-14:15:00,000;-38:00:00,000
-14:15:00,000;-38:15:00,000
-14:00:00,000;-38:15:00,000
-14:00:00,000;-38:00:00,000
CAL-M-316
-14:15:00,000;-38:00:00,000
-14:30:00,000;-38:00:00,000
-14:30:00,000;-38:15:00,000
-14:15:00,000;-38:15:00,000
-14:15:00,000;-38:00:00,000
CAL-M-376
-14:30:00,000;-38:00:00,000
-14:45:00,000;-38:00:00,000
-14:45:00,000;-38:15:00,000
-14:30:00,000;-38:15:00,000
-14:30:00,000;-38:00:00,000



Blocos Exploratórios - Setor SC-AP4 - Bacia de Campos Exploratory Blocks - SC-AP4 Sector - Campos Basin



Legenda / Legend

- Setor R16 / R16 Sector
- Blocos Ofertados R16 / R16 Offered Blocks
- Linhas Batimétricas / Bathymetrics Lines
- Bacia Sedimentar / Sedimentary Basin
- Embasamento / Basement Units

Data de atualização: 27/02/2019
Datum: SIRGAS 2000
Escala: 1:600.000
ANP/SDT

C-M-477
-23-01:33,750;-39-43:16,875
-23-01:33,750;-39-42:58,125
-23-01:15,000;-39-42:58,125
-23-01:15,000;-39-42:39,375
-23-00:46,875;-39-42:39,375
-23-00:46,875;-39-42:20,625
-23-00:28,125;-39-42:20,625
-23-00:28,125;-39-42:01,875

-22:57:30,000;-39:39:50,625	-23:16:52,500;-39:55:00,000	-23:04:22,500;-39:45:00,000
-22:57:11,250;-39:39:50,625	-23:16:33,750;-39:55:00,000	-23:03:54,375;-39:45:00,000
-22:57:11,250;-39:39:31,875	-23:16:33,750;-39:54:41,250	-23:03:54,375;-39:44:41,250
-22:56:43,125;-39:39:31,875	-23:16:05,625;-39:54:41,250	-23:03:35,625;-39:44:41,250
-22:56:43,125;-39:39:03,750	-23:16:05,625;-39:54:22,500	-23:03:35,625;-39:44:31,875

-22:56:15,000;-39:39:03,750

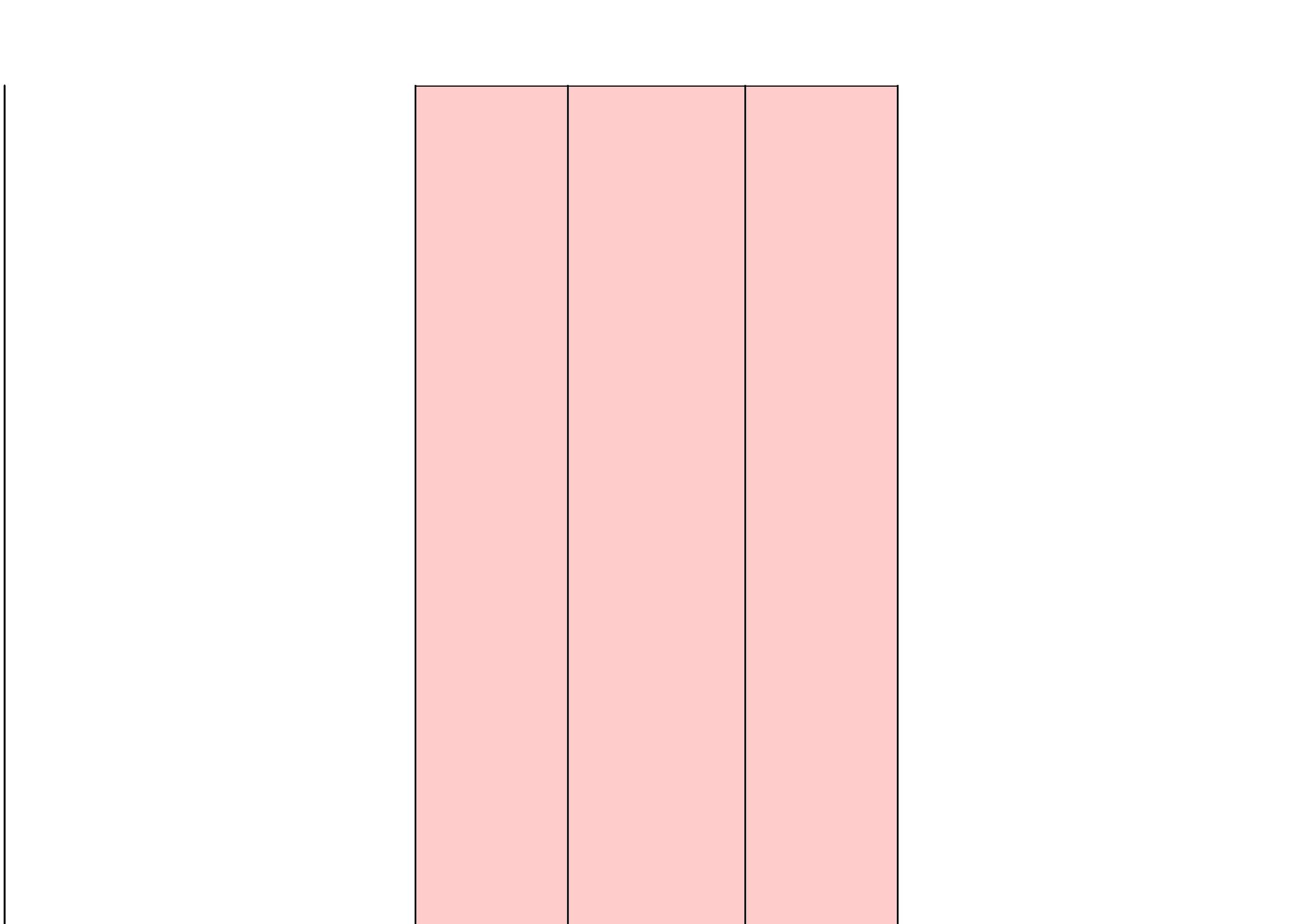
-23:15:46,875;-39:54:22,500

-23:03:07,500;-39:44:31,875

-22:56:15,000;-39:38:45,000

-23:15:46,875;-39:54:03,750

-23:03:07,500;-39:44:13,125



-22:55:56,250;-39:38:26,250

-23:15:18,750;-39:53:45,000

-23:02:48,750;-39:43:54,375

-22:55:28,125;-39:38:26,250

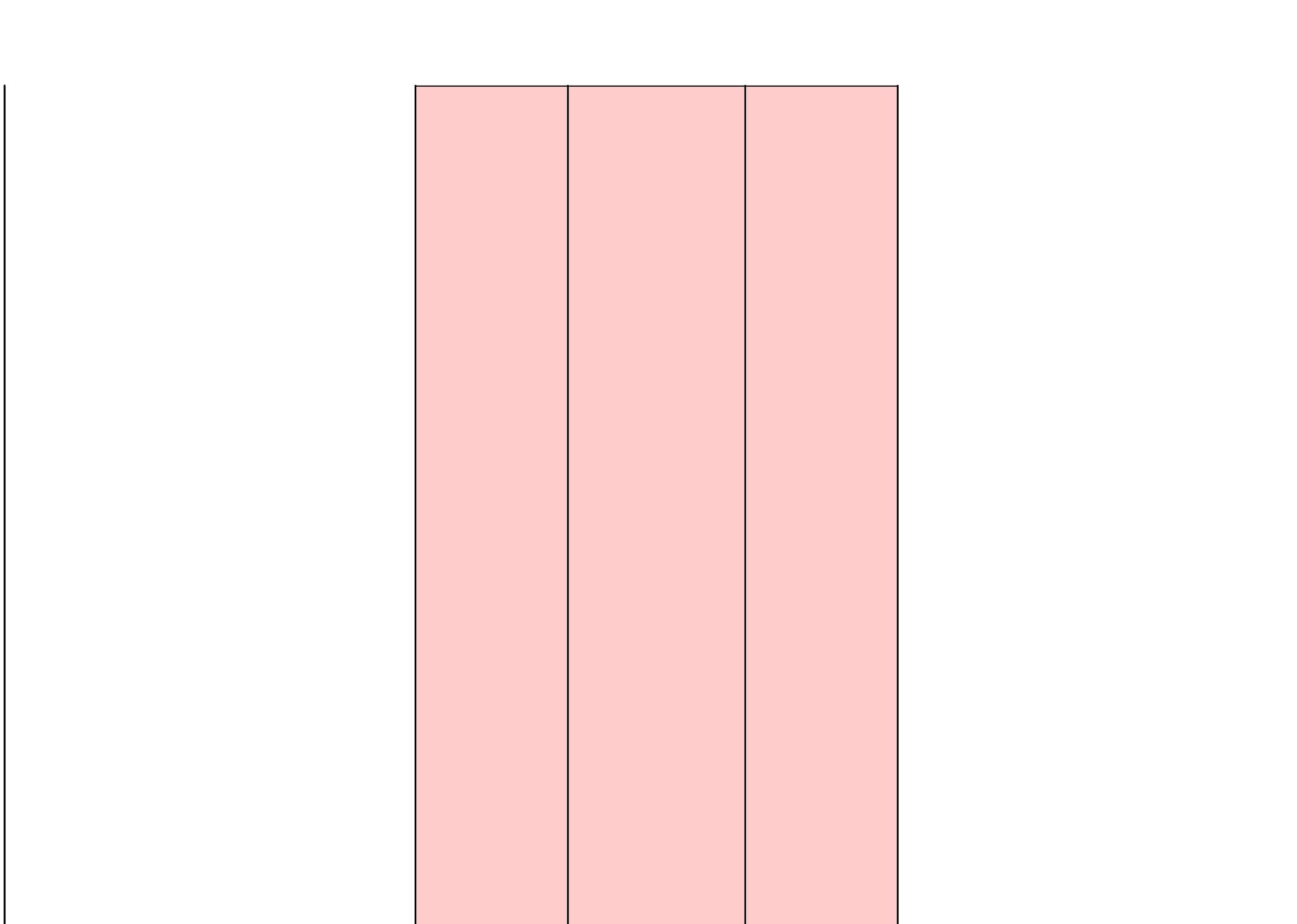
-23:15:00,000;-39:53:45,000

-23:02:20,625;-39:43:54,375

-22:55:28,125;-39:38:07,500

-23:15:00,000;-39:53:26,250

-23:02:20,625;-39:43:35,625



-22:55:00,000;-39:37:39,375	-23:14:31,875;-39:53:07,500	-23:02:01,875;-39:43:16,875
-22:54:31,875;-39:37:39,375	-23:14:13,125;-39:53:07,500	-23:01:33,750;-39:43:16,875
-22:54:31,875;-39:37:20,625	-23:14:13,125;-39:52:48,750	C-M-541
-22:54:03,750;-39:37:20,625	-23:13:45,000;-39:52:48,750	-23:45:00,000;-39:30:00,000
-22:54:03,750;-39:37:01,875	-23:13:45,000;-39:52:30,000	-23:45:00,000;-40:00:00,000
-22:53:45,000;-39:37:01,875	-23:13:26,250;-39:52:30,000	-23:30:00,000;-40:00:00,000
-22:53:45,000;-39:36:43,125	-23:13:26,250;-39:52:11,250	-23:30:00,000;-40:00:01,424
-22:53:16,875;-39:36:43,125	-23:12:58,125;-39:52:11,250	-23:29:50,625;-40:00:01,424
-22:53:16,875;-39:36:24,375	-23:12:58,125;-39:51:52,500	-23:29:41,250;-40:00:01,424
-22:52:48,750;-39:36:24,375	-23:12:39,375;-39:51:52,500	-23:29:31,875;-40:00:01,424
-22:52:48,750;-39:35:56,250	-23:12:39,375;-39:51:33,750	-23:29:22,500;-40:00:01,424
-22:52:20,625;-39:35:56,250	-23:12:11,250;-39:51:33,750	-23:29:13,125;-40:00:01,424
-22:52:20,625;-39:35:37,500	-23:12:11,250;-39:51:15,000	-23:29:03,750;-40:00:01,424
-22:51:52,500;-39:35:37,500	-23:11:52,500;-39:51:15,000	-23:28:54,375;-40:00:01,424
-22:51:52,500;-39:35:18,750	-23:11:52,500;-39:50:56,250	-23:28:45,000;-40:00:01,424
-22:51:24,375;-39:35:18,750	-23:11:24,375;-39:50:56,250	-23:28:35,625;-40:00:01,424

-22:51:24,375;-39:34:50,625	-23:11:24,375;-39:50:37,500	-23:28:26,250;-40:00:01,424
-22:50:56,250;-39:34:50,625	-23:11:05,625;-39:50:37,500	-23:28:16,875;-40:00:01,424
-22:50:56,250;-39:34:31,875	-23:11:05,625;-39:50:18,750	-23:28:07,500;-40:00:01,424
-22:50:28,125;-39:34:31,875	-23:10:37,500;-39:50:18,750	-23:27:58,125;-40:00:01,424
-22:50:28,125;-39:34:13,125	-23:10:37,500;-39:50:00,000	-23:27:48,750;-40:00:01,424
-22:50:00,000;-39:34:13,125	-23:10:18,750;-39:50:00,000	-23:27:39,375;-40:00:01,424
-22:50:00,000;-39:33:54,375	-23:10:18,750;-39:49:41,250	-23:27:30,000;-40:00:01,424
-22:49:41,250;-39:33:54,375	-23:09:50,625;-39:49:41,250	-23:27:20,625;-40:00:01,424
-22:49:41,250;-39:33:35,625	-23:09:50,625;-39:49:22,500	-23:27:11,250;-40:00:01,424
-22:49:13,125;-39:33:35,625	-23:09:31,875;-39:49:22,500	-23:27:01,875;-40:00:01,424
-22:49:13,125;-39:33:16,875	-23:09:31,875;-39:49:03,750	-23:26:52,500;-40:00:01,424
-22:48:54,375;-39:33:16,875	-23:09:03,750;-39:49:03,750	-23:26:43,125;-40:00:01,420
-22:48:54,375;-39:32:58,125	-23:09:03,750;-39:48:45,000	-23:26:33,750;-40:00:01,420
-22:48:26,250;-39:32:58,125	-23:08:45,000;-39:48:45,000	-23:26:24,375;-40:00:01,420
-22:48:26,250;-39:32:30,000	-23:08:45,000;-39:48:26,250	-23:26:15,000;-40:00:01,420
-22:47:58,125;-39:32:30,000	-23:08:16,875;-39:48:26,250	-23:26:05,625;-40:00:01,420

-23:25:56,250;-40:00:01,420

-23:25:46,875;-40:00:01,420
-23:25:37,500;-40:00:01,420
-23:25:28,125;-40:00:01,420
-23:25:18,750;-40:00:01,420
-23:25:09,375;-40:00:01,420
-23:25:00,000;-40:00:01,420
-23:24:50,625;-40:00:01,420
-23:24:41,250;-40:00:01,420
-23:24:31,875;-40:00:01,420
-23:24:22,500;-40:00:01,420
-23:24:13,125;-40:00:01,420
-23:24:03,750;-40:00:01,420
-23:23:54,375;-40:00:01,420
-23:23:45,000;-40:00:01,420
-23:23:35,625;-40:00:01,420
-23:23:26,250;-40:00:01,420
-23:23:16,875;-40:00:01,420
-23:23:07,500;-40:00:01,420
-23:22:58,125;-40:00:01,420

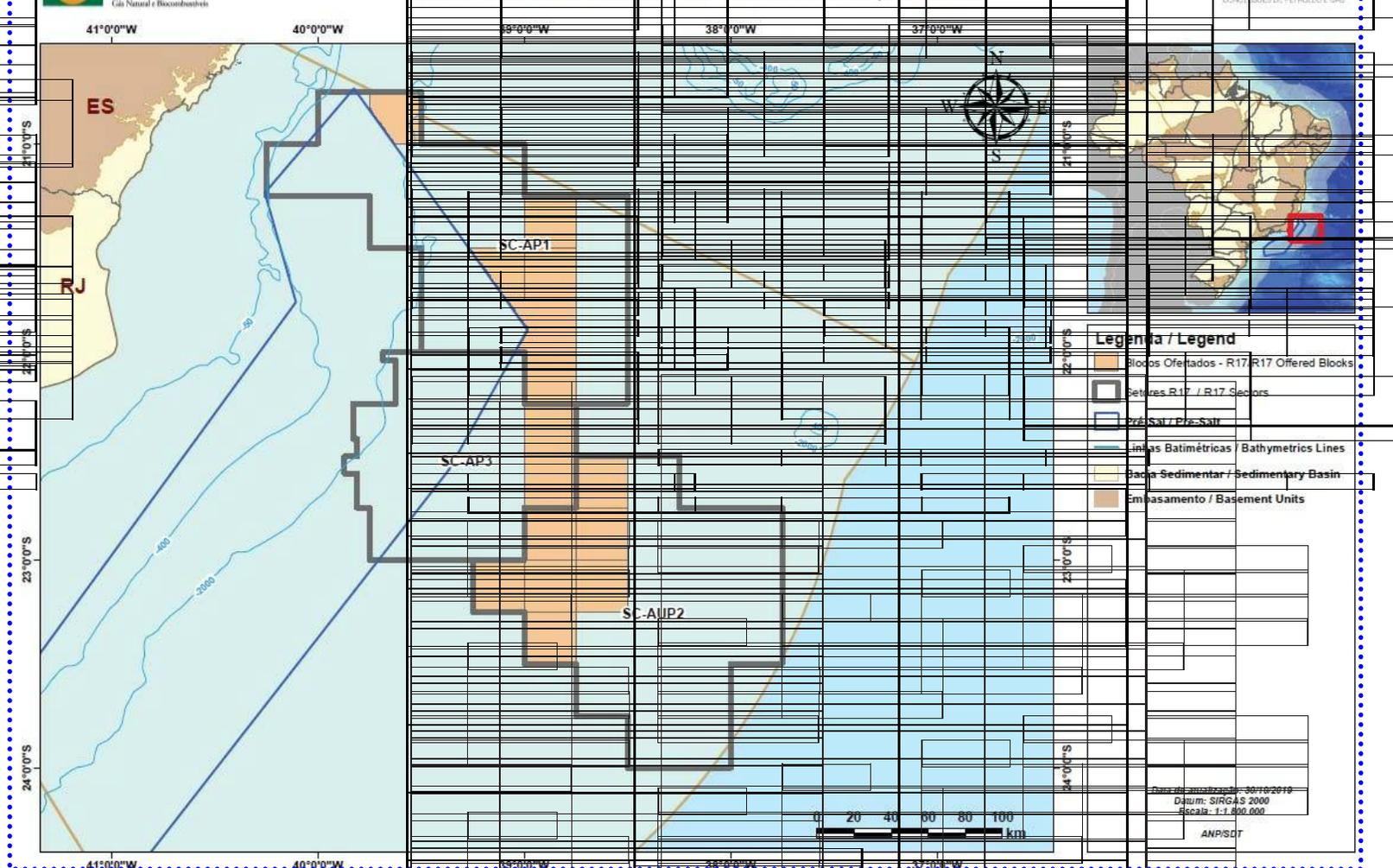
-23:35:46,875;-40:09:50,625
-23:35:28,125;-40:09:50,625
-23:35:28,125;-40:09:31,875
-23:35:00,000;-40:09:31,875
-23:35:00,000;-40:09:13,125
-23:34:41,250;-40:09:13,125
-23:34:41,250;-40:08:54,375
-23:34:13,125;-40:08:54,375
-23:34:13,125;-40:08:35,625
-23:33:54,375;-40:08:35,625
-23:33:54,375;-40:08:16,875
-23:33:26,250;-40:08:16,875
-23:33:26,250;-40:07:58,125
-23:33:07,500;-40:07:58,125
-23:33:07,500;-40:07:39,375
-23:32:39,375;-40:07:39,375
-23:32:39,375;-40:07:20,625
-23:32:11,250;-40:07:20,625
-23:32:11,250;-40:07:01,875
-23:31:52,500;-40:07:01,875

-23:30:01,826;-40:00:01,424
-23:30:00,000;-40:00:01,424
-23:30:00,000;-40:00:00,000
-24:00:00,000;-40:00:00,000
-24:00:00,000;-40:15:00,000
-23:48:16,875;-40:15:00,000
-23:48:16,875;-40:13:35,625

-23:22:48,750;-40:00:01,420	-23:31:52,500;-40:06:43,125	
-23:22:48,750;-39:59:41,250	-23:31:24,375;-40:06:43,125	
-23:22:30,000;-39:59:41,250	-23:31:24,375;-40:06:24,375	
-23:22:30,000;-39:59:22,500	-23:30:56,250;-40:06:24,375	
-23:21:43,125;-39:59:48,000	-23:30:01,826;-40:06:48,875	
-23:21:15,000;-39:58:45,000	-23:30:01,826;-40:05:37,500	
-23:21:15,000;-39:58:26,250	-23:30:01,826;-40:05:28,125	
-23:20:56,250;-39:58:26,250	-23:30:01,826;-40:05:18,750	
-23:20:56,250;-39:58:07,500	-23:30:01,826;-40:05:09,375	
-23:20:28,125;-39:58:07,500	-23:30:01,826;-40:05:00,000	
-23:20:28,125;-39:57:48,750	-23:30:01,826;-40:04:50,625	
-23:20:09,375;-39:57:48,750	-23:30:01,826;-40:04:41,250	
-23:20:09,375;-39:57:30,000	-23:30:01,826;-40:04:31,875	
-23:19:41,250;-39:57:30,000	-23:30:01,826;-40:04:22,500	
-23:19:41,250;-39:57:11,250	-23:30:01,826;-40:04:13,125	
-23:19:13,125;-39:57:11,250	-23:30:01,826;-40:04:03,750	
-23:19:13,125;-39:56:52,500	-23:30:01,826;-40:03:54,375	
-23:18:54,375;-39:56:52,500	-23:30:01,826;-40:03:45,000	
-23:18:54,375;-39:56:33,750	-23:30:01,826;-40:03:35,625	
-23:18:26,250;-39:56:33,750	-23:30:01,826;-40:03:26,250	
-23:18:26,250;-39:56:15,000	-23:30:01,826;-40:03:16,875	
-23:18:07,500;-39:56:15,000	-23:30:01,826;-40:03:07,500	
-23:18:07,500;-39:30:00,000	-23:30:01,826;-40:02:58,125	
-23:45:00,000;-39:30:00,000	-23:30:01,826;-40:02:48,750	
C-M-659	-23:30:01,826;-40:02:39,375	
-23:48:16,875;-40:13:35,625	-23:30:01,826;-40:02:30,000	
-23:47:58,125;-40:13:35,625	-23:30:01,826;-40:02:20,625	
-23:47:58,125;-40:12:39,375	-23:30:01,826;-40:02:11,250	
-23:47:01,875;-40:12:39,375	-23:30:01,826;-40:02:01,875	
-23:47:01,875;-40:12:01,875	-23:30:01,826;-40:01:52,500	
-23:45:00,000;-40:12:01,875	-23:30:01,826;-40:01:43,125	
-23:45:00,000;-40:11:15,000	-23:30:01,826;-40:01:33,750	
-23:42:58,125;-40:11:15,000	-23:30:01,826;-40:01:24,375	
-23:42:58,125;-40:08:35,625	-23:30:01,826;-40:01:15,000	
-23:39:50,625;-40:08:35,625	-23:30:01,826;-40:01:05,625	
-23:39:50,625;-40:10:37,500	-23:30:01,826;-40:00:56,250	
-23:36:43,125;-40:10:37,500	-23:30:01,826;-40:00:46,875	
-23:36:43,125;-40:10:28,125	-23:30:01,826;-40:00:37,500	
-23:36:15,000;-40:10:28,125	-23:30:01,826;-40:00:28,125	
-23:36:15,000;-40:10:09,375	-23:30:01,826;-40:00:18,750	
-23:35:46,875;-40:10:09,375	-23:30:01,826;-40:00:09,375	



Setores SC-AP1, SC-AP3 e SC-AUP2 - Bacia de Campos SC-AP1, SC-AP3 and SC-AUP2 Sectors - Campos Basin



[-21:39:22.500;-39:09:03.750](#)

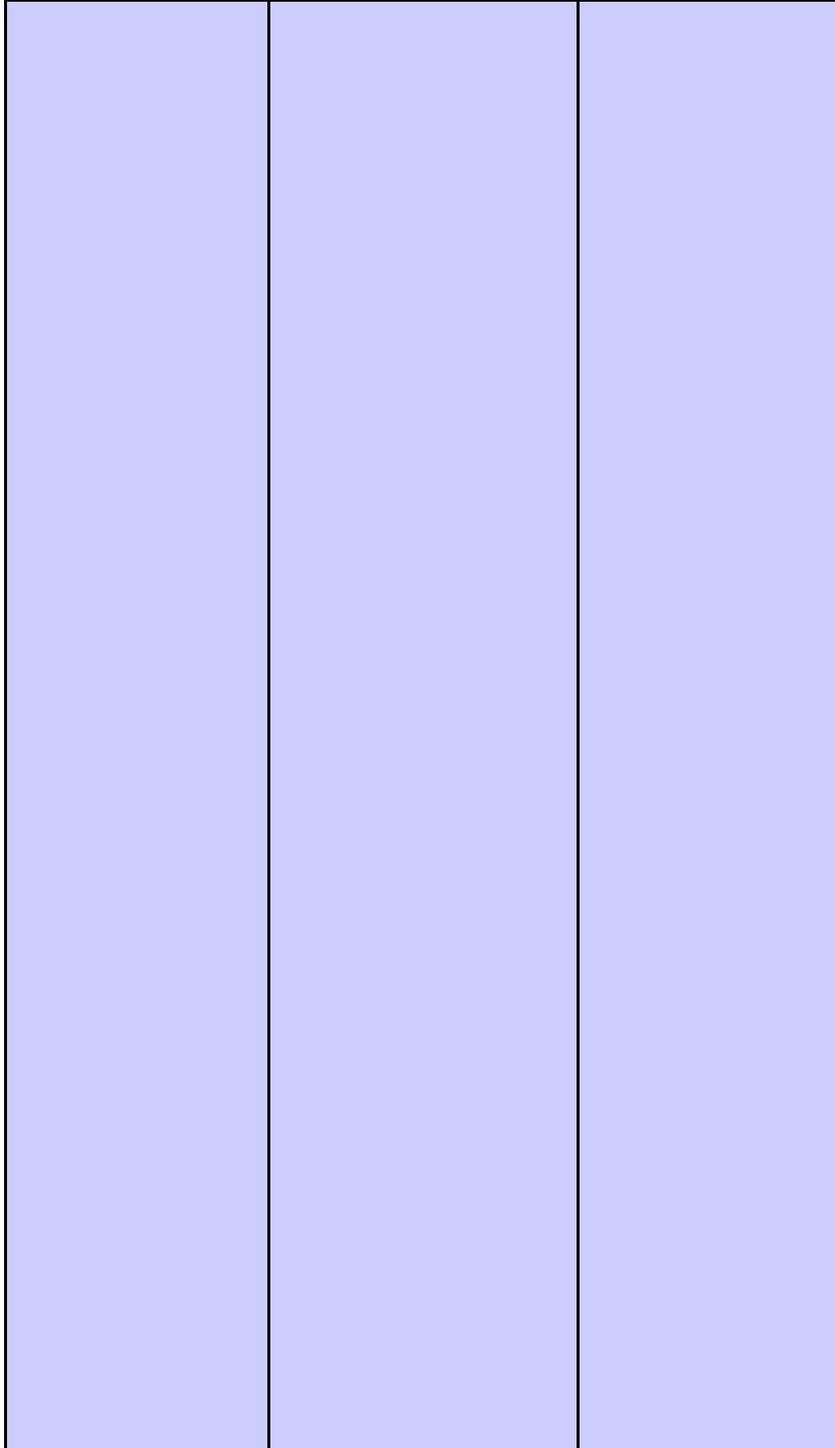
[-20:58:16.875;-39:39:03.750](#)

[-21:54:50.625;-38:59:22.500](#)

[-21:39:22.500;-39:09:22.500](#)

[-20:57:48.750;-39:39:03.750](#)

[-21:54:22.500;-38:59:22.500](#)



[-21:38:54.375;-39:09:41.250](#)

[-20:57:30.000;-39:39:22.500](#)

[-21:53:07.500;-38:59:03.750](#)

[-21:38:26.250;-39:09:41.250](#)

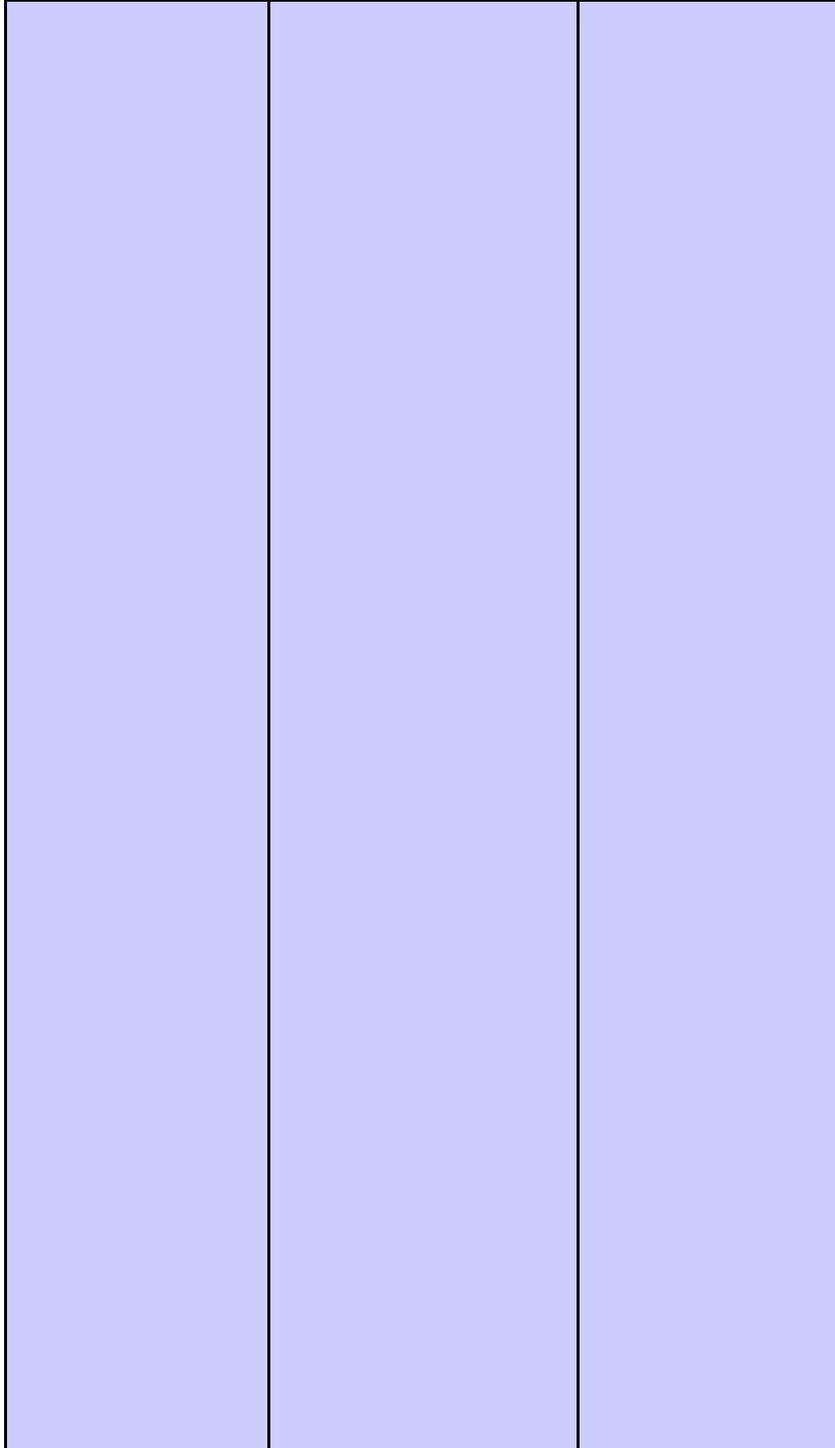
[-20:57:30.000;-39:39:41.250](#)

[-21:53:07.500;-38:59:22.500](#)

[-21:38:26.250;-39:10:00.000](#)

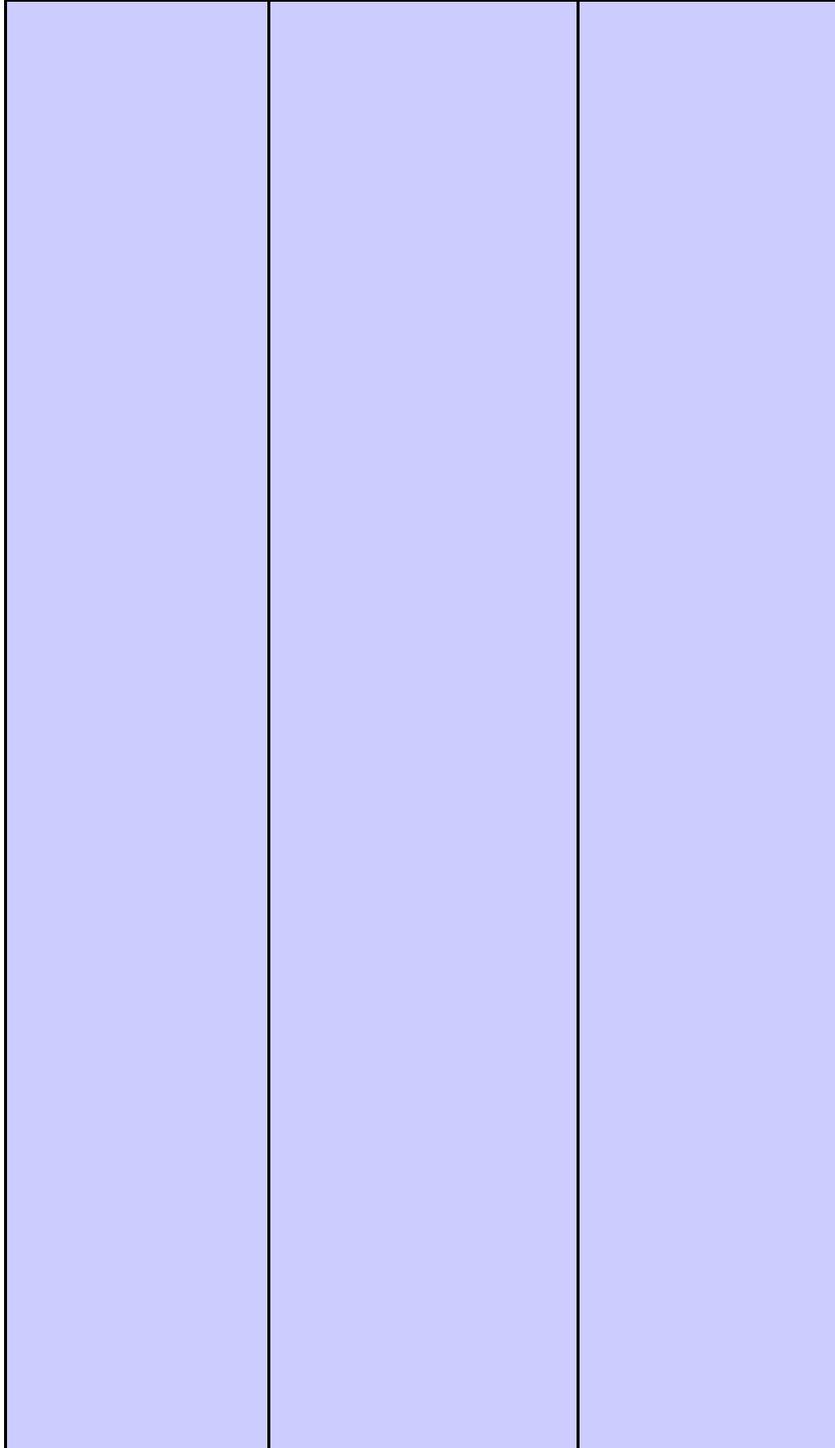
[-20:57:01.875;-39:39:41.250](#)

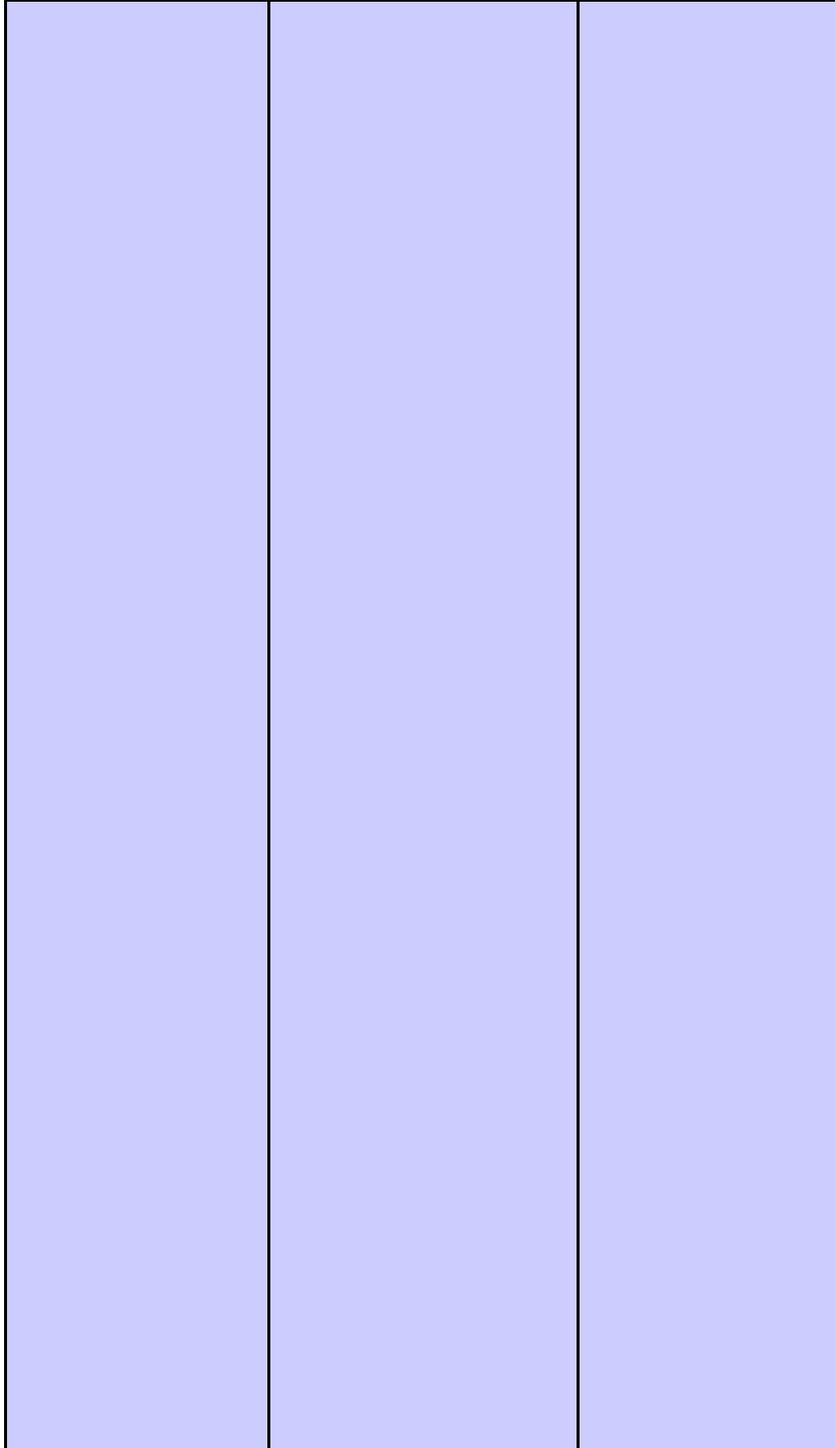
[-21:52:39.375;-38:59:22.500](#)



-21:37:58.125;-39:10:18.750	-20:56:33.750;-39:40:00.000	-21:52:20.625;-38:59:41.250
-21:37:39.375;-39:10:18.750	-20:56:33.750;-39:40:18.750	-21:52:20.625;-39:00:00.000
-21:37:39.375;-39:10:37.500	-20:56:15.000;-39:40:18.750	-21:51:52.500;-39:00:00.000
-21:37:11.250;-39:10:37.500	-20:56:15.000;-39:40:37.500	-21:51:52.500;-39:00:18.750
-21:37:11.250;-39:10:56.250	-20:55:46.875;-39:40:37.500	-21:51:24.375;-39:00:18.750
-21:36:43.125;-39:10:56.250	-20:55:46.875;-39:40:56.250	-21:51:24.375;-39:00:37.500
-21:36:43.125;-39:11:15.000	-20:55:18.750;-39:40:56.250	-21:50:56.250;-39:00:37.500
-21:36:15.000;-39:11:15.000	-20:55:18.750;-39:41:15.000	-21:50:56.250;-39:00:56.250

-21:36:15.000:-39:11:33.750	-20:54:50.625:-39:41:15.000	-21:50:37.500:-39:00:56.250





-21:35:28.125;-39:11:52.500	-20:54:22.500;-39:41:52.500	-21:50:09.375;-39:01:33.750
-21:35:28.125;-39:12:11.250	-20:54:03.750;-39:41:52.500	-21:49:41.250;-39:01:33.750
-21:35:00.000;-39:12:11.250	-20:54:03.750;-39:42:11.250	-21:49:41.250;-39:01:52.500
-21:35:00.000;-39:12:30.000	-20:53:35.625;-39:42:11.250	-21:49:13.125;-39:01:52.500
-21:34:31.875;-39:12:30.000	-20:53:35.625;-39:42:30.000	-21:49:13.125;-39:02:11.250
-21:34:31.875;-39:12:48.750	-20:53:07.500;-39:42:30.000	-21:48:54.375;-39:02:11.250
-21:34:13.125;-39:12:48.750	-20:53:07.500;-39:42:48.750	-21:48:54.375;-39:02:30.000
-21:34:13.125;-39:13:07.500	-20:52:39.375;-39:42:48.750	-21:48:26.250;-39:02:30.000
-21:33:45.000;-39:13:07.500	-20:52:39.375;-39:43:07.500	-21:48:26.250;-39:02:48.750
-21:33:45.000;-39:13:26.250	-20:52:20.625;-39:43:07.500	-21:47:58.125;-39:02:48.750
-21:33:16.875;-39:13:26.250	-20:52:20.625;-39:43:26.250	-21:47:58.125;-39:03:07.500
-21:33:16.875;-39:13:45.000	-20:51:52.500;-39:43:26.250	-21:47:30.000;-39:03:07.500
-21:32:48.750;-39:13:45.000	-20:51:52.500;-39:43:45.000	-21:47:30.000;-39:03:26.250
-21:32:48.750;-39:14:03.750	-20:51:24.375;-39:43:45.000	-21:47:01.875;-39:03:26.250
-21:32:30.000;-39:14:03.750	-20:51:24.375;-39:44:03.750	-21:47:01.875;-39:03:45.000
-21:32:30.000;-39:14:22.500	-20:50:56.250;-39:44:03.750	-21:46:43.125;-39:03:45.000
-21:32:01.875;-39:14:22.500	-20:50:56.250;-39:44:22.500	-21:46:43.125;-39:04:03.750
-21:32:01.875;-39:14:41.250	-20:50:28.125;-39:44:22.500	-21:46:15.000;-39:04:03.750
-21:31:33.750;-39:14:41.250	-20:50:28.125;-39:44:41.250	-21:46:15.000;-39:04:22.500
-21:31:33.750;-39:15:00.000	-20:50:00.000;-39:44:41.250	-21:45:46.875;-39:04:22.500
-21:31:05.625;-39:15:00.000	-20:50:00.000;-39:45:00.000	-21:45:46.875;-39:04:41.250

-21:45:18,750;-39:04:41,250
-21:45:18,750;-39:05:00,000
-21:45:00,000;-39:05:00,000
-21:45:00,000;-38:45:00,000
-22:00:00,000;-38:45:00,000
-22:00:00,000;-39:02:30,000

C-M-212

-22:15:00,000;-39:00:00,000
-22:00:00,000;-39:00:00,000
-22:00:00,000;-38:45:00,000
-22:15:00,000;-38:45:00,000
-22:15:00,000;-39:00:00,000

C-M-69

-21:30:00,000;-39:00:00,000
-21:15:00,000;-39:00:00,000
-21:15:00,000;-38:45:00,000
-21:30:00,000;-38:45:00,000
-21:30:00,000;-39:00:00,000

C-M-279

-22:30:00,000;-39:00:00,000
-22:15:00,000;-39:00:00,000
-22:15:00,000;-38:45:00,000
-22:30:00,000;-38:45:00,000
-22:30:00,000;-39:00:00,000

C-M-348

-22:45:00,000;-39:00:00,000
-22:30:00,000;-39:00:00,000
-22:30:00,000;-38:45:00,000
-22:45:00,000;-38:45:00,000
-22:45:00,000;-39:00:00,000

C-M-350

-22:45:00,000;-38:45:00,000
-22:30:00,000;-38:45:00,000
-22:30:00,000;-38:30:00,000
-22:45:00,000;-38:30:00,000

-22:45:00,000;-38:45:00,000**C-M-415** -23:00:00,000;-39:00:00,000 -22:45:00,000;-39:00:00,000 -22:45:00,000;-38:45:00,000
-23:00:00,000;-38:45:00,000 -23:00:00,000;-39:00:00,000

C-M-417

-23:00:00,000;-38:45:00,000
-22:45:00,000;-38:45:00,000
-22:45:00,000;-38:30:00,000
-23:00:00,000;-38:30:00,000
-23:00:00,000;-38:45:00,000

C-M-481

-23:15:00,000;-39:15:00,000
-23:00:00,000;-39:15:00,000
-23:15:00,000;-39:15:00,000
-23:00:15,00,000;-39:30:15,00,000
-23:15:00,000;-39:30:00,00,000
-23:00:15,00,000;-39:30:15,00,000

C-M-483

-23:00:00,000;-39:15:00,000 -39:15:00,000;-39:00:00,000

C-M-545

-23:15:00,000;-39:15:00,000
-23:30:00,000;-39:15:00,000
-23:30:00,000;-39:30:00,000
-23:15:00,000;-39:30:00,000
-23:15:00,000;-39:15:00,000

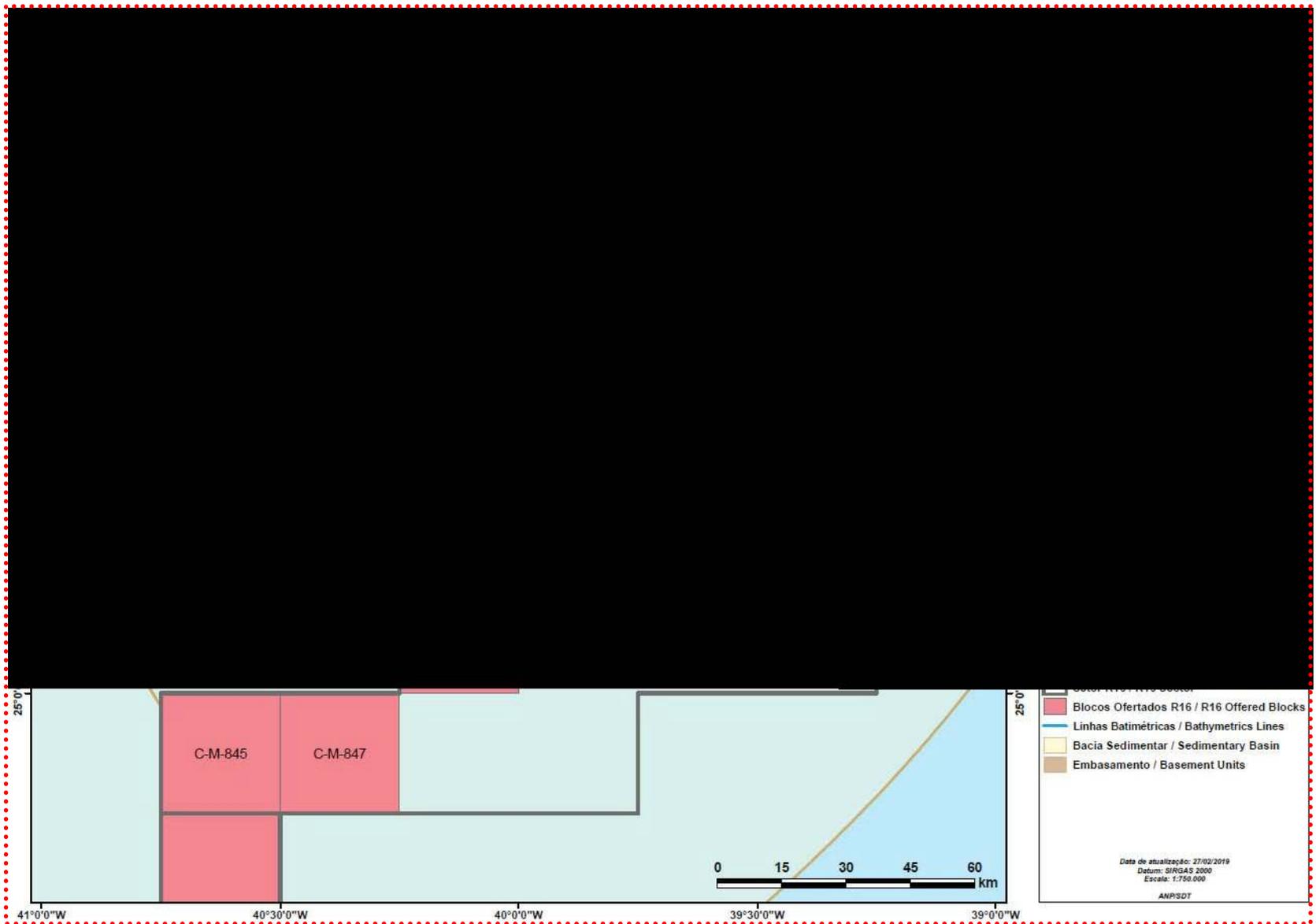
C-M-664

-23:45:00,000;-39:45:00,000
-24:00:00,000;-39:45:00,000
-24:00:00,000;-40:00:00,000
-23:45:00,000;-40:00:00,000
-23:45:00,000;-39:45:00,000

C-M-715

-24:00:00,000;-39:45:00,000

-24:15:00,000;-39:45:00,000
-24:15:00,000;-40:00:00,000
-24:00:00,000;-40:00:00,000
-24:00:00,000;-39:45:00,000



402

C-M-713

- 24:00:00,000;-40:00:00,000
- 24:15:00,000;-40:00:00,000
- 24:15:00,000;-40:15:00,000
- 24:00:00,000;-40:15:00,000
- 24:00:00,000;-40:00:00,000

C-M-757

- 24:15:00,000;-40:00:00,000
- 24:30:00,000;-40:00:00,000
- 24:30:00,000;-40:15:00,000
- 24:15:00,000;-40:15:00,000

-23:15:00.000;-38:30:00.000

-23:15:00.000;-38:45:00.000

C-M-549

-23:30:00.000;-39:00:00.000

-23:15:00.000;-39:00:00.000

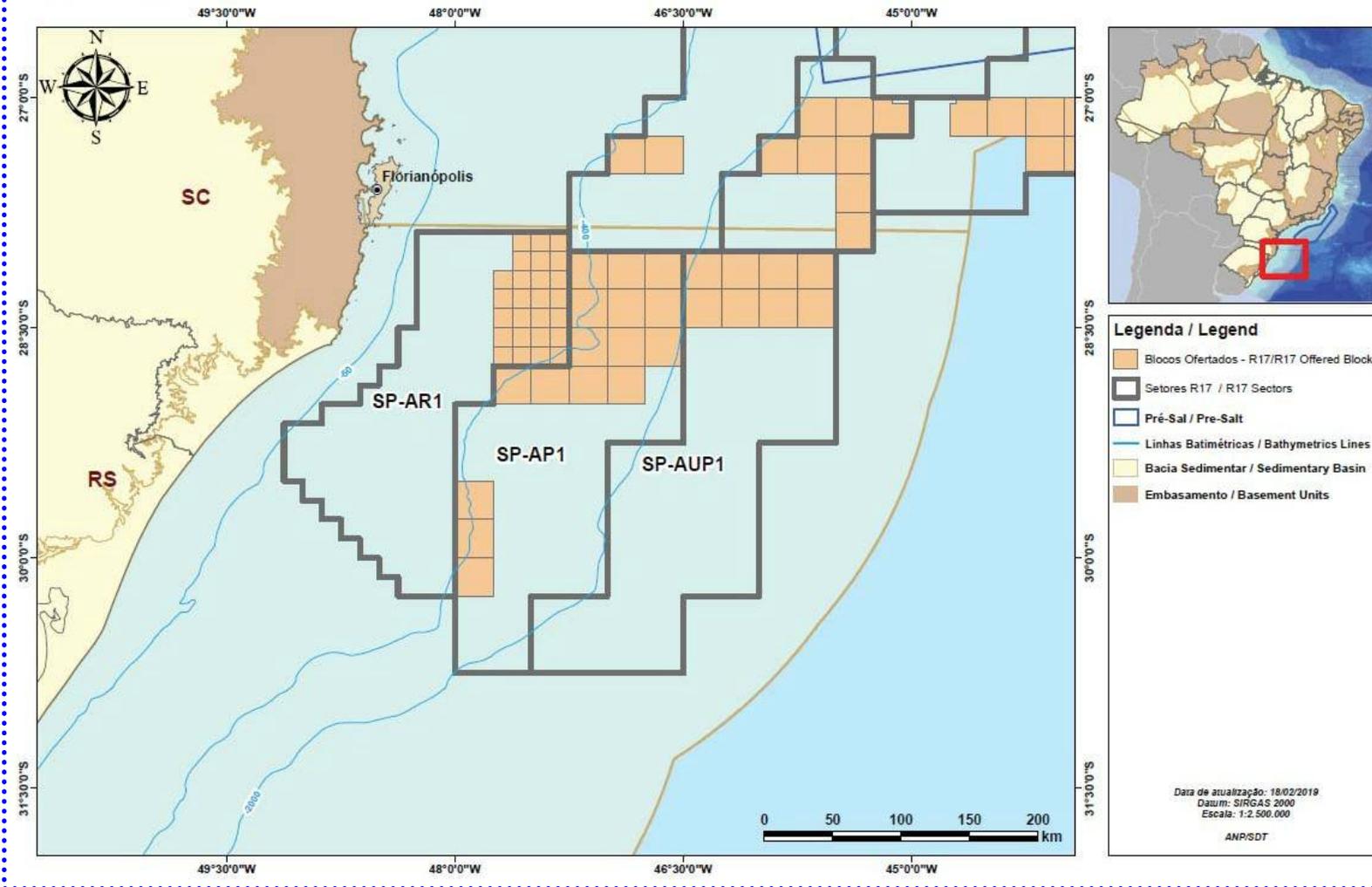
-23:15:00.000;-38:45:00.000

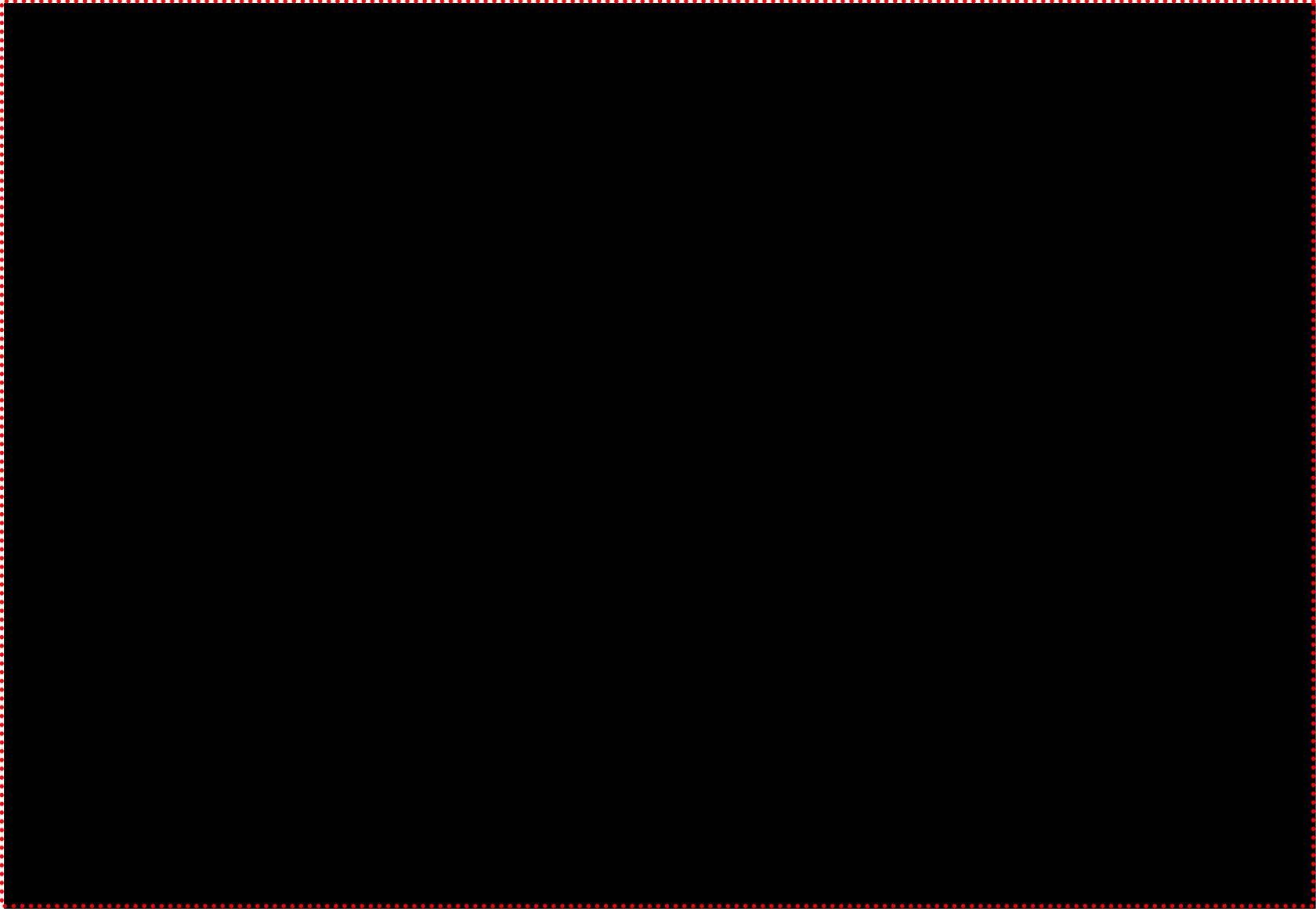
-23:30:00.000;-38:45:00.000

-23:30:00.000;-39:00:00.000



Setores SP-AR1, SP-AP1 e SP-AUP1 - Bacia de Pelotas SP-AR1, SP-AP1 and SP-AUP1 Sectors - Pelotas Basin





JA-M-26
-12:02:30,000;-36:30:00,000
-12:15:00,000;-36:30:00,000
-12:15:00,000;-36:45:00,000
-12:12:30,000;-36:45:00,000
-12:12:30,000;-36:41:15,000
-12:02:30,000;-36:41:15,000

-12:02:30,000;-36:30:00,000

JA-M-43

-12:15:00,000;-36:45:00,000

-12:30:00,000;-36:45:00,000

-12:30:00,000;-37:00:00,000

-12:15:00,000;-37:00:00,000

-12:15:00,000;-36:45:00,000

JA-M-45

-12:15:00,000;-36:30:00,000

-12:30:00,000;-36:30:00,000

-12:30:00,000;-36:45:00,000

-12:15:00,000;-36:45:00,000

-12:15:00,000;-36:30:00,000

[P-M-132](#)
[-28:45:00.000;-47:15:00.000](#)
[-28:30:00.000;-47:15:00.000](#)
[-28:30:00.000;-47:00:00.000](#)
[-28:45:00.000;-47:00:00.000](#)
[-28:45:00.000;-47:15:00.000](#)
[P-M-134](#)
[-28:45:00.000;-47:00:00.000](#)
[-28:30:00.000;-47:00:00.000](#)
[-28:30:00.000;-46:45:00.000](#)
[-28:45:00.000;-46:45:00.000](#)
[-28:45:00.000;-47:00:00.000](#)
[P-M-136](#)
[-28:45:00.000;-46:45:00.000](#)
[-28:30:00.000;-46:45:00.000](#)
[-28:30:00.000;-46:30:00.000](#)
[-28:45:00.000;-46:30:00.000](#)
[-28:45:00.000;-46:45:00.000](#)
[P-M-188](#)
[-29:00:00.000;-47:30:00.000](#)

[-29:45:00.000;-47:45:00.000](#)
[-29:45:00.000;-48:00:00.000](#)
[P-M-468](#)
[-30:00:00.000;-48:00:00.000](#)
[-29:45:00.000;-48:00:00.000](#)
[-29:45:00.000;-47:45:00.000](#)
[-30:00:00.000;-47:45:00.000](#)
[-30:00:00.000;-48:00:00.000](#)
[P-M-541](#)
[-30:15:00.000;-48:00:00.000](#)
[-30:00:00.000;-48:00:00.000](#)
[-30:00:00.000;-47:45:00.000](#)
[-30:15:00.000;-47:45:00.000](#)
[-30:15:00.000;-48:00:00.000](#)
[P-M-76](#)
[-28:30:00.000;-47:15:00.000](#)
[-28:15:00.000;-47:15:00.000](#)
[-28:15:00.000;-47:00:00.000](#)
[-28:30:00.000;-47:00:00.000](#)
[-28:30:00.000;-47:15:00.000](#)

[-28:30:00.000;-47:45:00.000](#)
[-28:30:00.000;-47:37:30.000](#)
[-28:37:30.000;-47:37:30.000](#)
[-28:37:30.000;-47:45:00.000](#)
[P-M-129](#)
[-28:37:30.000;-47:37:30.000](#)
[-28:30:00.000;-47:37:30.000](#)
[-28:30:00.000;-47:30:00.000](#)
[-28:37:30.000;-47:30:00.000](#)
[-28:37:30.000;-47:37:30.000](#)
[P-M-130](#)
[-28:37:30.000;-47:30:00.000](#)
[-28:30:00.000;-47:30:00.000](#)
[-28:30:00.000;-47:22:30.000](#)
[-28:37:30.000;-47:22:30.000](#)
[-28:37:30.000;-47:30:00.000](#)
[P-M-131](#)
[-28:37:30.000;-47:22:30.000](#)
[-28:30:00.000;-47:22:30.000](#)
[-28:30:00.000;-47:15:00.000](#)

-29:00:00.000;-47:45:00.000	P-M-78	-28:37:30.000;-47:15:00.000
-28:45:00.000;-47:45:00.000	-28:30:00.000;-47:00:00.000	-28:37:30.000;-47:22:30.000
-28:45:00.000;-47:30:00.000	-28:15:00.000;-47:00:00.000	P-M-157

-29:00:00.000;-47:30:00.000	-28:15:00.000;-46:45:00.000	-28:45:00.000;-47:45:00.000
P-M-190	-28:30:00.000;-46:45:00.000	-28:37:30.000;-47:45:00.000

[-29:00:00.000;-47:30:00.000](#)

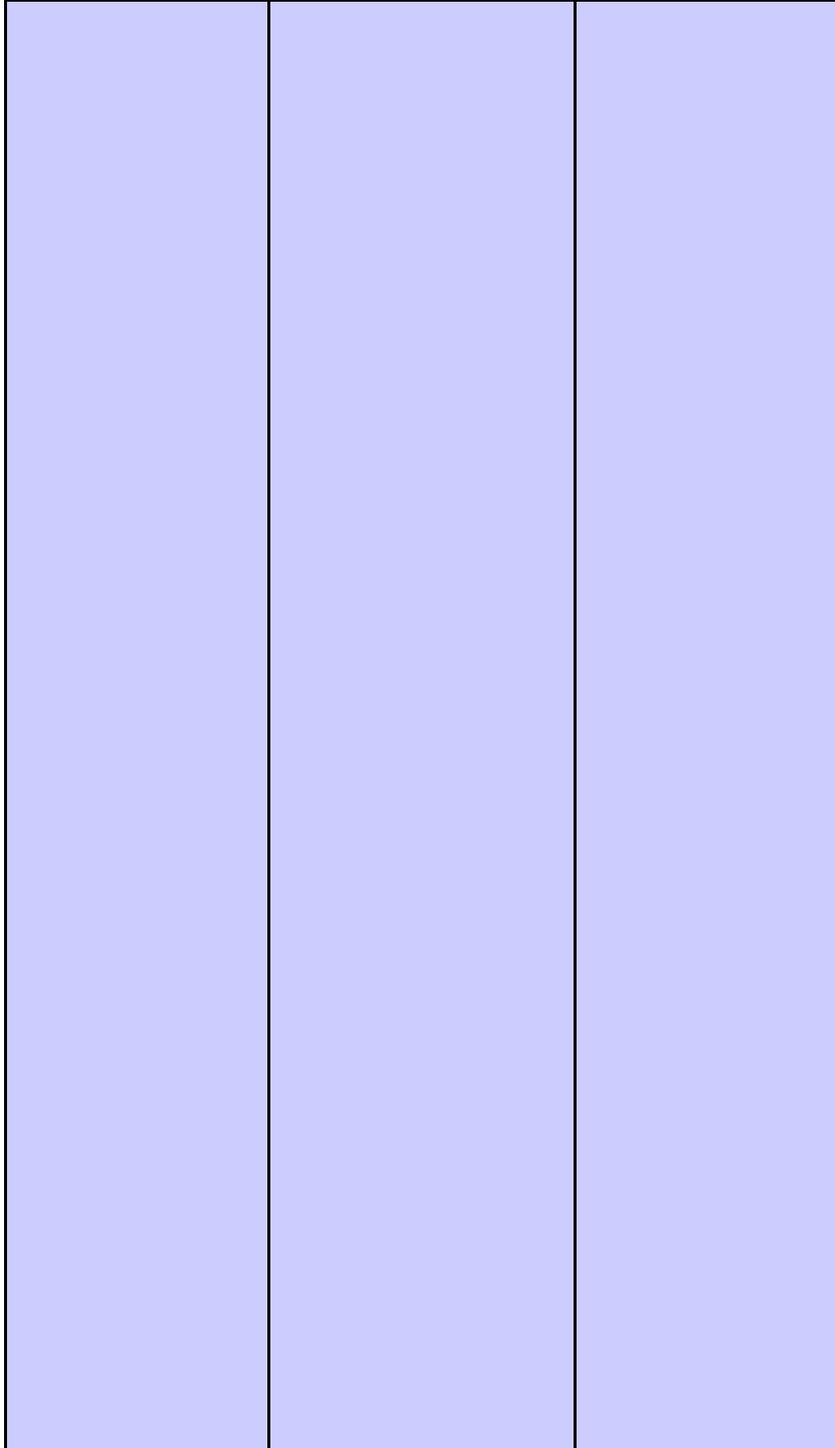
[-28:30:00.000;-47:00:00.000](#)

[-28:37:30.000;-47:37:30.000](#)

[-28:45:00.000;-47:30:00.000](#)

[P-M-80](#)

[-28:45:00.000;-47:37:30.000](#)



-29:00:00.000;-47:15:00.000	-28:15:00.000;-46:45:00.000	P-M-158
---	---	-------------------------

[-29:00:00.000;-47:30:00.000](#)

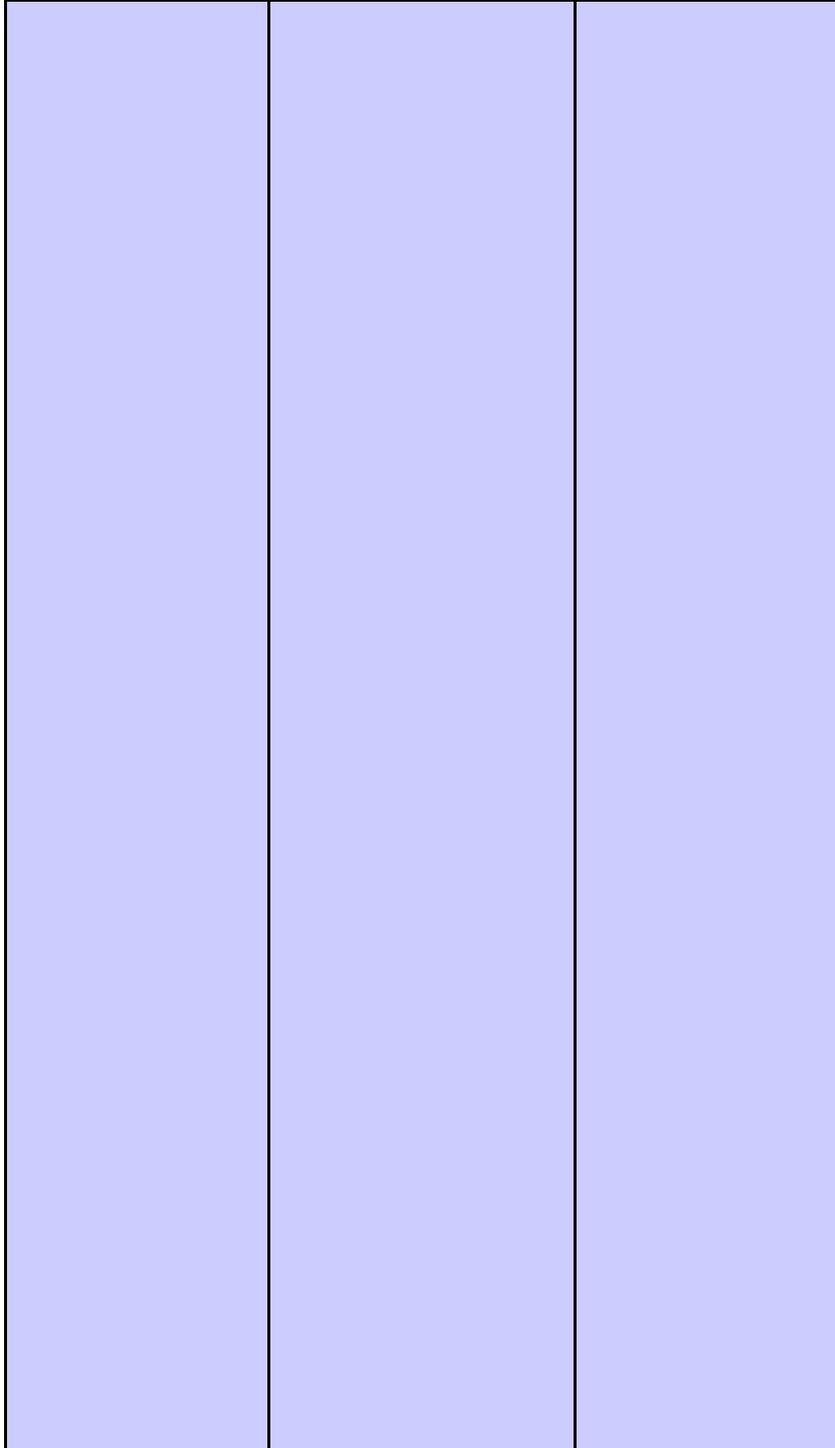
[-28:15:00.000;-46:30:00.000](#)

[-28:45:00.000;-47:37:30.000](#)

P-M-192

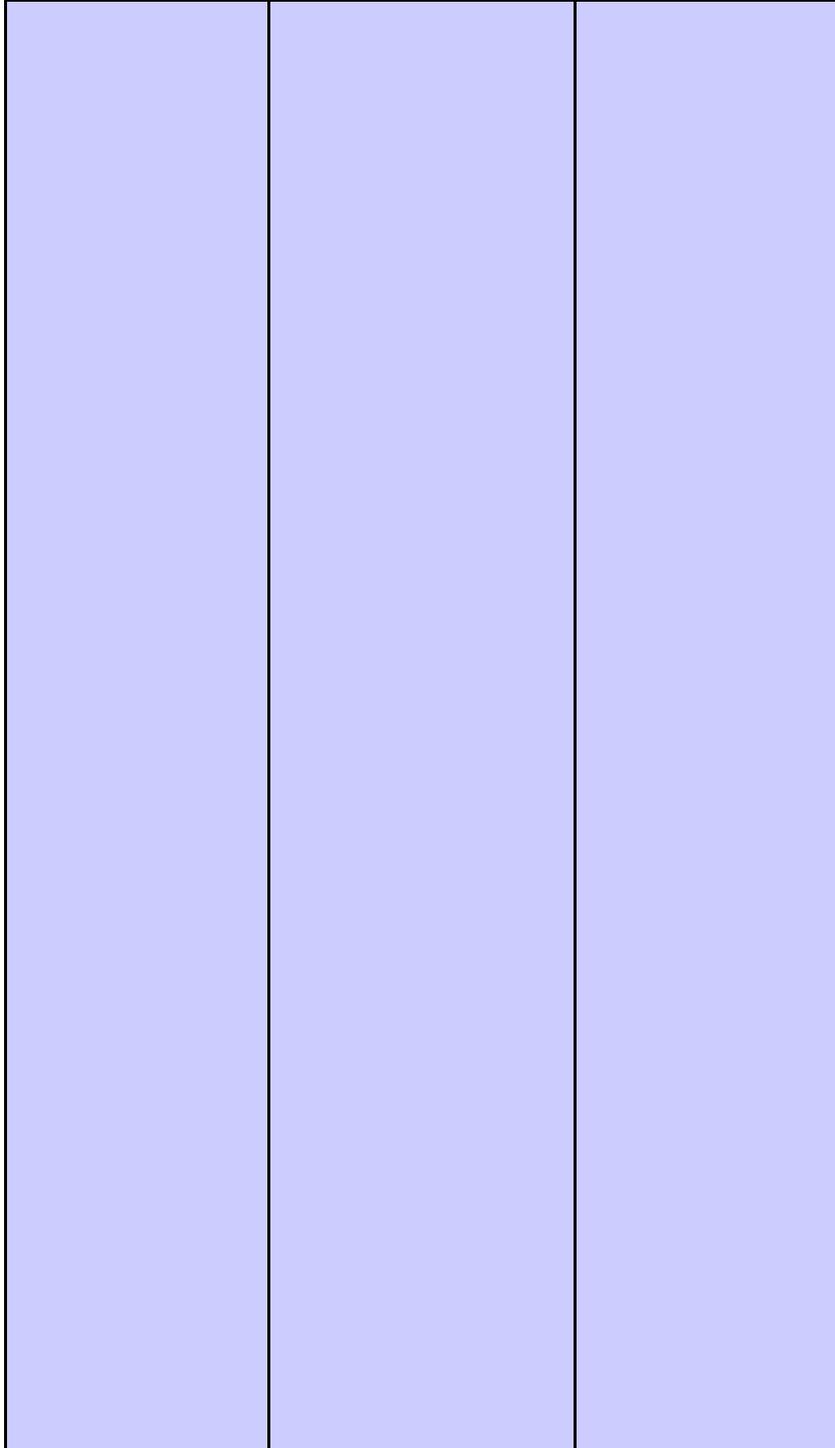
-28:30:00.000;-46:30:00.000

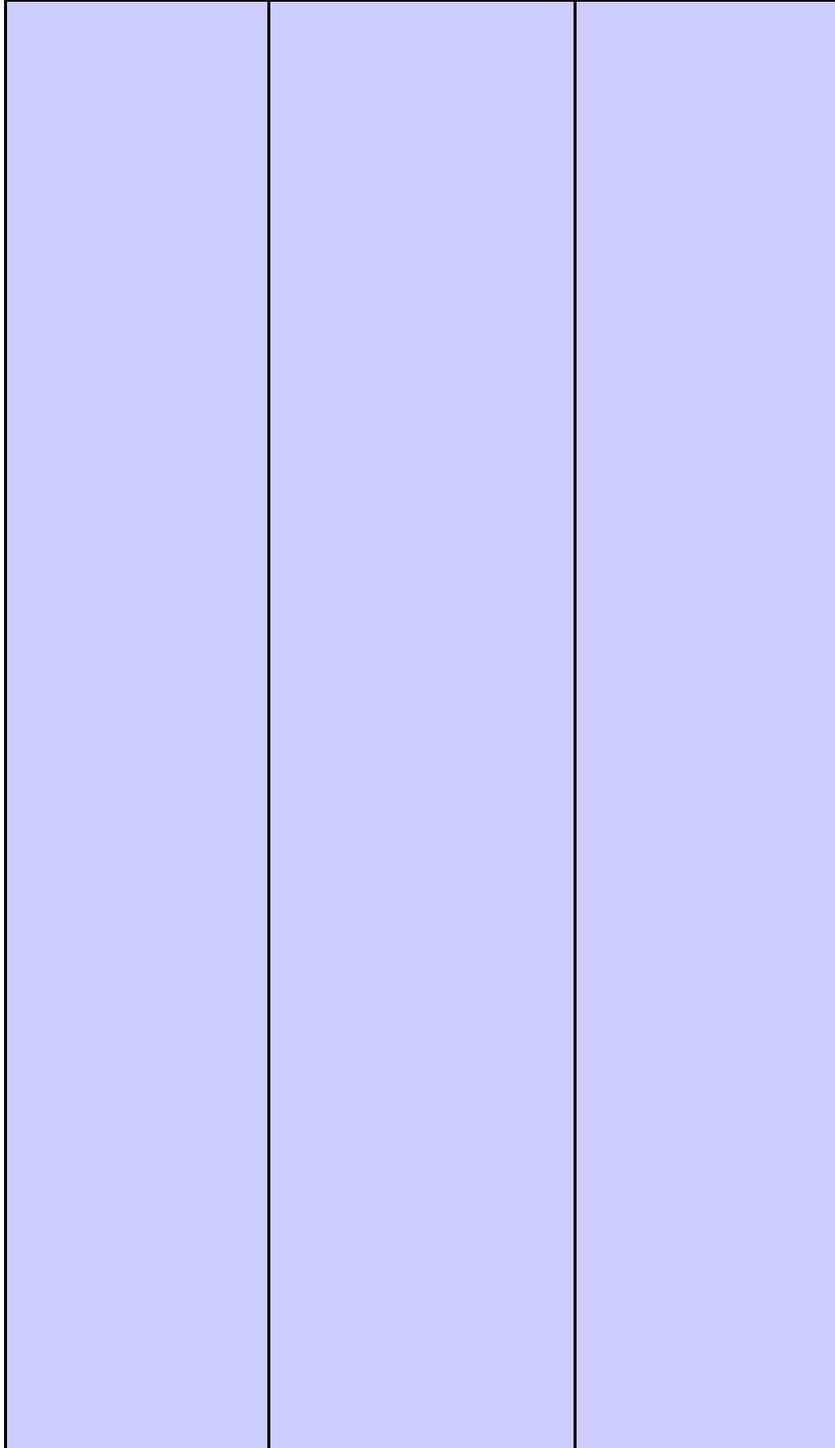
-28:37:30.000;-47:37:30.000



-28:45:00.000;-47:15:00.000	P-M-10	-28:45:00.000;-47:30:00.000
-28:45:00.000;-47:00:00.000	-28:00:00.000;-47:22:30.000	-28:45:00.000;-47:37:30.000
-28:00:00.000;-47:00:00.000	-27:52:30.000;-47:22:30.000	P-M-159
-29:00:00.000;-47:15:00.000	-27:52:30.000;-47:15:00.000	-28:45:00.000;-47:30:00.000
P-M-194	-28:00:00.000;-47:15:00.000	-28:37:30.000;-47:30:00.000
-29:00:00.000;-47:00:00.000	-28:00:00.000;-47:22:30.000	-28:37:30.000;-47:22:30.000
-28:45:00.000;-47:00:00.000	P-M-100	-28:45:00.000;-47:22:30.000
-28:45:00.000;-46:45:00.000	-28:30:00.000;-47:45:00.000	-28:45:00.000;-47:30:00.000

-29:00:00.000;-46:45:00.000	-28:22:30.000;-47:45:00.000	P-M-160
-----------------------------	-----------------------------	---------





-28:15:00.000;-47:15:00.000	-28:30:00.000;-47:45:00.000	-28:37:30.000;-47:15:00.000
-28:00:00.000;-47:15:00.000	P-M-101	-28:45:00.000;-47:15:00.000
-28:00:00.000;-47:00:00.000	-28:30:00.000;-47:37:30.000	-28:45:00.000;-47:22:30.000
-28:15:00.000;-47:00:00.000	-28:22:30.000;-47:37:30.000	P-M-19
-28:15:00.000;-47:15:00.000	-28:22:30.000;-47:30:00.000	-28:07:30.000;-47:37:30.000
P-M-24	-28:30:00.000;-47:30:00.000	-28:00:00.000;-47:37:30.000
-28:15:00.000;-47:00:00.000	-28:30:00.000;-47:37:30.000	-28:00:00.000;-47:30:00.000
-28:00:00.000;-47:00:00.000	P-M-102	-28:07:30.000;-47:30:00.000
-28:00:00.000;-46:45:00.000	-28:30:00.000;-47:30:00.000	-28:07:30.000;-47:37:30.000
-28:15:00.000;-46:45:00.000	-28:22:30.000;-47:30:00.000	P-M-20
-28:15:00.000;-47:00:00.000	-28:22:30.000;-47:22:30.000	-28:07:30.000;-47:30:00.000
P-M-26	-28:30:00.000;-47:22:30.000	-28:00:00.000;-47:30:00.000
-28:15:00.000;-46:45:00.000	-28:30:00.000;-47:30:00.000	-28:00:00.000;-47:22:30.000
-28:00:00.000;-46:45:00.000	P-M-103	-28:07:30.000;-47:22:30.000
-28:00:00.000;-46:30:00.000	-28:30:00.000;-47:22:30.000	-28:07:30.000;-47:30:00.000
-28:15:00.000;-46:30:00.000	-28:22:30.000;-47:22:30.000	P-M-21
-28:15:00.000;-46:45:00.000	-28:22:30.000;-47:15:00.000	-28:07:30.000;-47:22:30.000
P-M-393	-28:30:00.000;-47:15:00.000	-28:00:00.000;-47:22:30.000
-29:45:00.000;-48:00:00.000	-28:30:00.000;-47:22:30.000	-28:00:00.000;-47:15:00.000
-29:30:00.000;-48:00:00.000	P-M-128	-28:07:30.000;-47:15:00.000
-29:30:00.000;-47:45:00.000	-28:37:30.000;-47:45:00.000	-28:07:30.000;-47:22:30.000

-28:15:00.000;-47:22:30.000	P-M-28	-28:30:00.000;-46:00:00.000
P-M-72	-28:15:00.000;-46:30:00.000	-28:15:00.000;-46:00:00.000

[-28:22:30.000;-47:45:00.000](#)

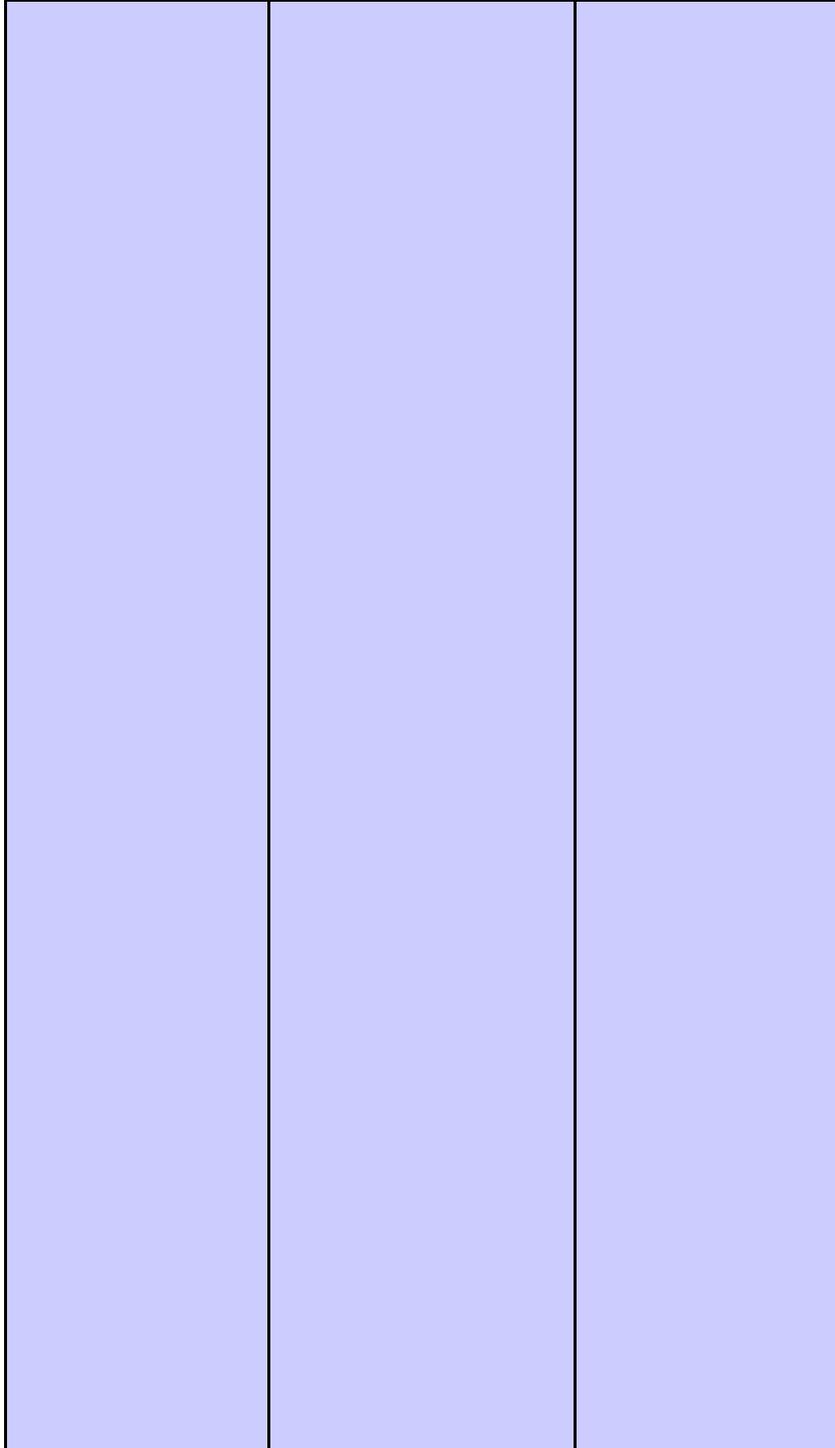
[-28:00:00.000;-46:30:00.000](#)

[-28:15:00.000;-45:45:00.000](#)

[-28:15:00.000;-47:45:00.000](#)

[-28:00:00.000;-46:15:00.000](#)

[-28:30:00.000;-45:45:00.000](#)



-28:22:30.000;-47:37:30.000	-28:15:00.000;-46:30:00.000	P-M-88
---	---	------------------------

[-28:22:30.000;-47:45:00.000](#)

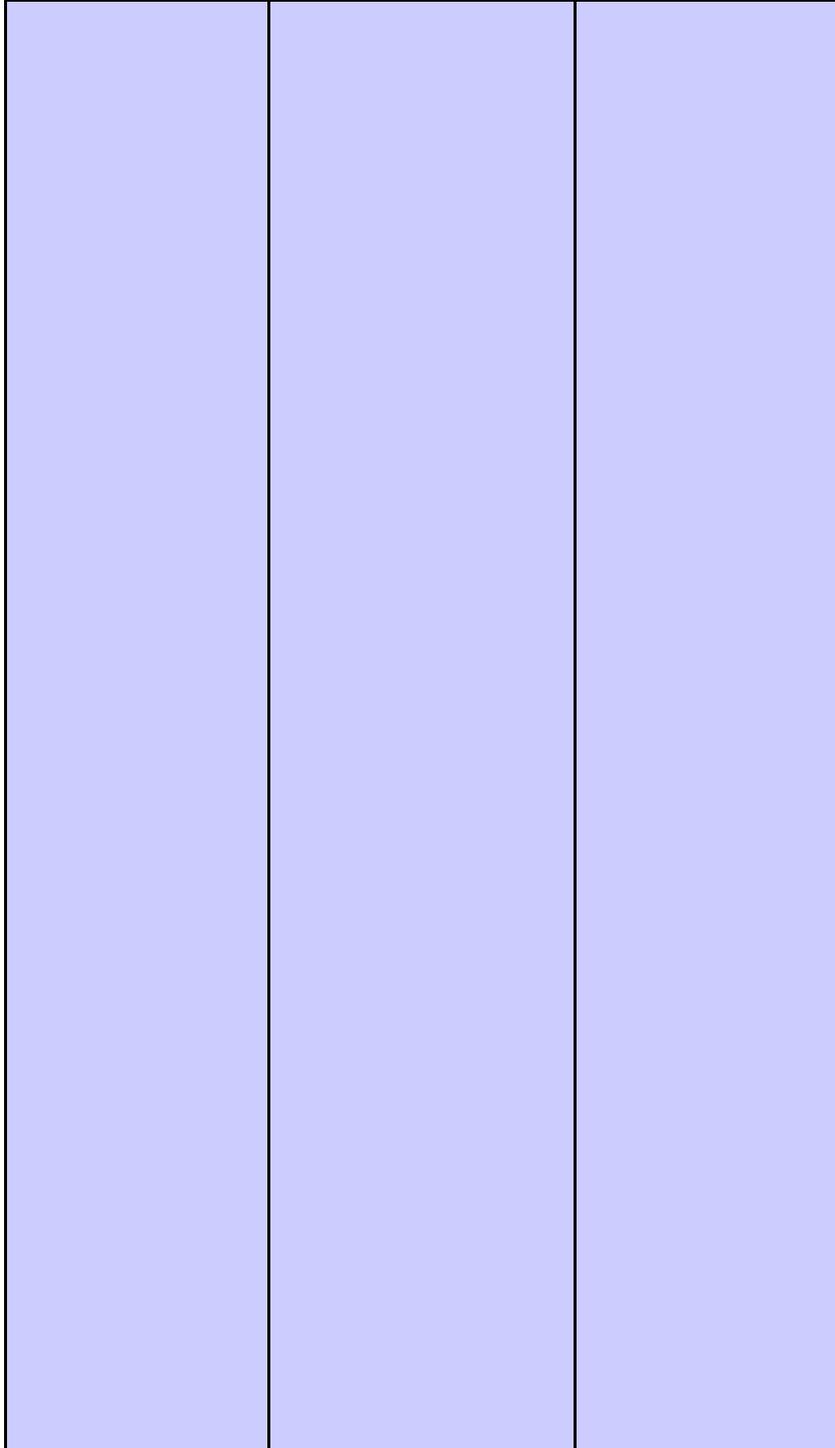
[P-M-30](#)

[-28:30:00.000;-45:45:00.000](#)

[P-M-73](#)

[-28:15:00.000;-46:15:00.000](#)

[-28:15:00.000;-45:45:00.000](#)

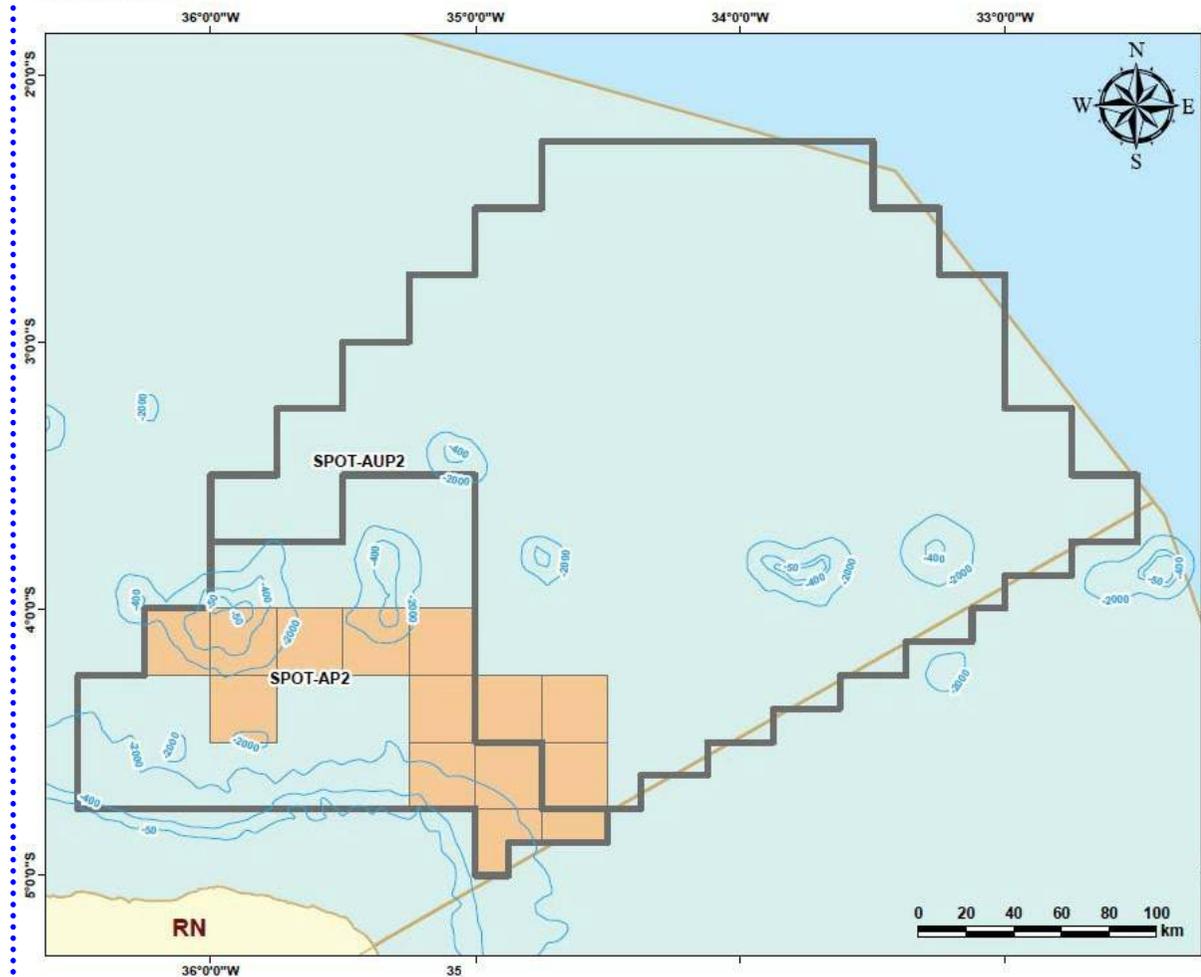


<u>-28:15:00.000;-47:37:30.000</u>	<u>-28:00:00.000;-46:00:00.000</u>	<u>-28:30:00.000;-45:30:00.000</u>
<u>-28:15:00.000;-47:30:00.000</u>	<u>-28:15:00.000;-46:00:00.000</u>	<u>-28:30:00.000;-45:45:00.000</u>
<u>-28:22:30.000;-47:30:00.000</u>	<u>-28:15:00.000;-46:15:00.000</u>	
<u>-28:22:30.000;-47:37:30.000</u>	<u>P-M-32</u>	
<u>P-M-74</u>	<u>-28:15:00.000;-46:00:00.000</u>	

--	--



Setores SPOT-AUP2 e SPOT-AP2 - Bacia Potiguar
SPOT-AUP2 and SPOT-AP2 Sectors - Potiguar Basin



Legenda / Legend

- Blocos Ofertados - R17/R17 Offered Blocks
- Setores R17 / R17 Sectors
- Linhas Batimétricas / Bathymetrics Lines
- Bacia Sedimentar / Sedimentary Basin
- Embasamento / Basement Units

Data de atualização: 30/10/2019
 Datum: SIRGAS 2000
 Escala: 1:1.600.000

ANP/SDT



PEBBPOT-M-7341040
-07:04:52:30.000;-34:52:30.000
-05:00:00.000;-34:52:30.000
-05:00:00.000;-35:00:00.000
-04:45:00.000;-34:35:00:00.000
-08:04:00:45:00.000;-34:00:45:00.000

-08:00:00.000;-34:15:01.133
-07:59:50.625;-34:15:01.133
-07:59:41.250;-34:15:01.133
-07:59:31.875;-34:15:01.133
-07:59:22.500;-34:15:01.133
-07:59:13.125;-34:15:01.133
-07:59:03.750;-34:15:01.133
-07:58:54.375;-34:15:01.133
-07:58:45.000;-34:15:01.133
-07:58:35.625;-34:15:01.133
-07:58:26.250;-34:15:01.133
-07:58:16.875;-34:15:01.133
-07:58:07.500;-34:15:01.133
-07:57:58.125;-34:15:01.133
-07:57:48.750;-34:15:01.133

-07:57:39.375;-34:15:01.133
-04:52:30.000;-34:45:00.000
-04:52:30.000;-34:52:30.000

POT-M-1042
-04:52:30.000;-34:45:00.000
-04:45:00.000;-34:45:00.000
-04:45:00.000;-34:30:00.000
-04:52:30.000;-34:30:00.000
-04:52:30.000;-34:45:00.000

POT-M-768
-04:15:00.000;-36:15:00.000
04:00:00.000;-36:15:00.000
-04:00:00.000;-36:00:00.000
-04:15:00.000;-36:00:00.000
-04:15:00.000;-36:15:00.000

POT-M-770
-04:15:00.000;-36:00:00.000
-04:00:00.000;-36:00:00.000
-04:00:00.000;-35:45:00.000
-04:15:00.000;-35:45:00.000
-04:15:00.000;-36:00:00.000

POT-M-772
-04:15:00.000;-35:45:00.000
-04:00:00.000;-35:45:00.000
-04:00:00.000;-35:30:00.000
-04:15:00.000;-35:30:00.000
-04:15:00.000;-35:45:00.000

POT-M-774
-04:15:00.000;-35:30:00.000
-04:00:00.000;-35:30:00.000
-04:00:00.000;-35:15:00.000
-04:15:00.000;-35:15:00.000
-04:15:00.000;-35:30:00.000

POT-M-776
-04:15:00.000;-35:15:00.000
-04:00:00.000;-35:15:00.000
-04:00:00.000;-35:00:00.000
-04:15:00.000;-35:00:00.000
-04:15:00.000;-35:15:00.000

POT-M-861
-04:30:00.000;-36:00:00.000
-04:15:00.000;-36:00:00.000
-04:15:00.000;-35:45:00.000
-04:30:00.000;-35:45:00.000
-04:30:00.000;-36:00:00.000

POT-M-867
-04:30:00.000;-35:15:00.000
-04:15:00.000;-35:15:00.000
-04:15:00.000;-35:00:00.000
-04:30:00.000;-35:00:00.000

POT-M-954

-04:30:00.000;-35:15:00.000

-04:45:00.000;-35:15:00.000

-04:30:00.000;-35:15:00.000

-04:30:00.000;-35:00:00.000

-04:45:00.000;-35:00:00.000

-04:45:00.000;-35:15:00.000

POT-M-956

-04:45:00.000;-35:00:00.000

-07:50:00,000;-34:15:01,13304:30:00,000;-35:00:00,000

-07:49:50,625;-34:15:01,133
-07:49:41,250;-34:15:01,133
-07:49:31,875;-34:15:01,133
-07:49:22,500;-34:15:01,133
-07:49:13,125;-34:15:01,133
-07:49:03,750;-34:15:01,133
-07:48:54,375;-34:15:01,133
-07:48:45,000;-34:15:01,133
-07:48:35,625;-34:15:01,133
-07:48:26,250;-34:15:01,133
-07:48:16,875;-34:15:01,133
-07:48:07,500;-34:15:01,133
-07:47:58,125;-34:15:01,133
-07:47:48,750;-34:15:01,133
-07:47:39,375;-34:15:01,133

-07:47:30,000;-34:15:01,132
-07:47:20,625;-34:15:01,132
-07:47:11,250;-34:15:01,132

-04:30:00,000;-34:45:00,000
-04:45:00,000;-34:45:00,000
-04:45:00,000;-35:00:00,000

POT-M-869

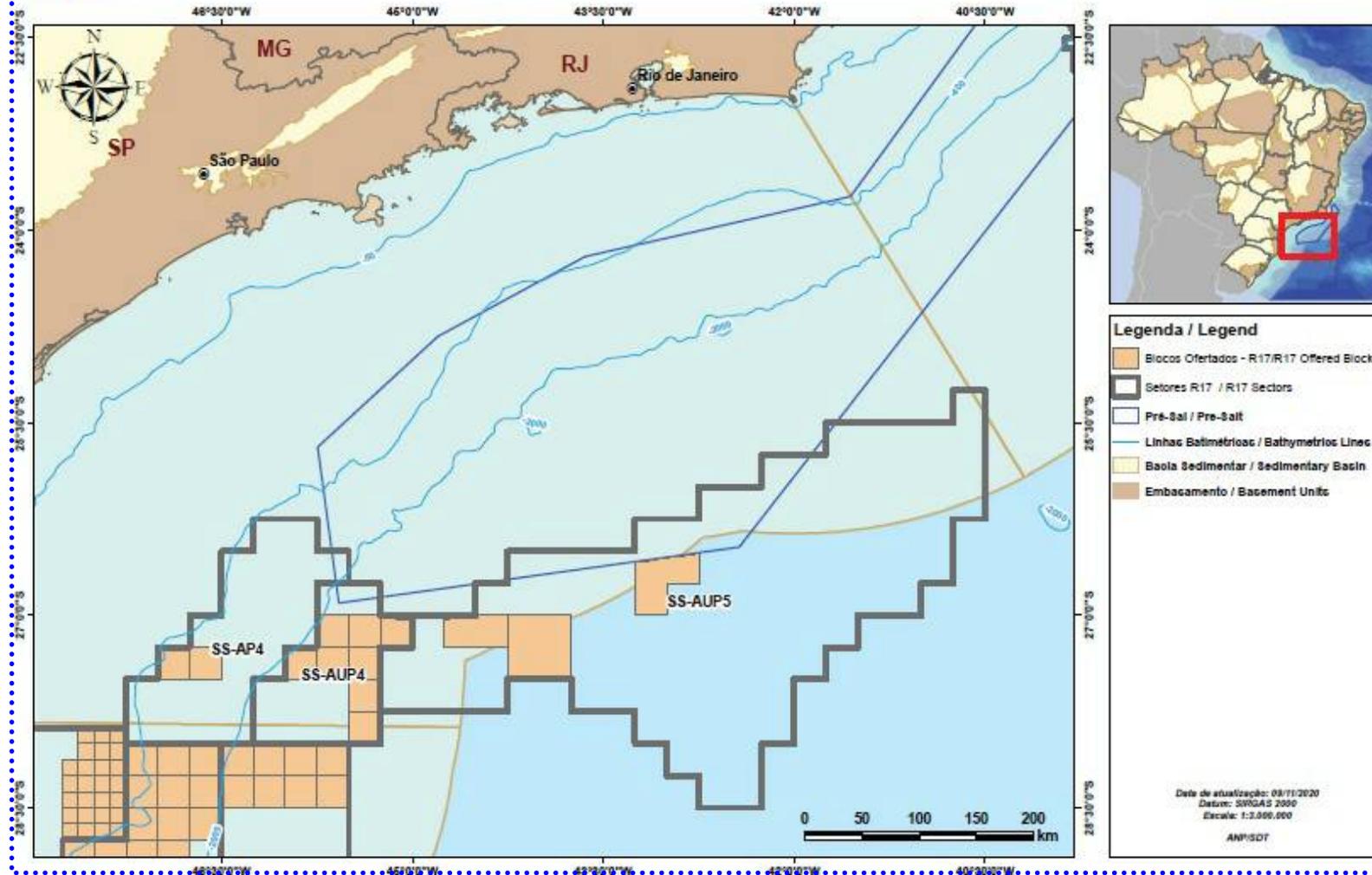
-04:30:00,000;-35:00:00,000
-04:15:00,000;-35:00:00,000
-04:15:00,000;-34:45:00,000
-04:30:00,000;-34:45:00,000
-04:30:00,000;-35:00:00,000

POT-M-871

-04:30:00,000;-34:45:00,000
-04:15:00,000;-34:45:00,000
-04:15:00,000;-34:30:00,000
-04:30:00,000;-34:30:00,000
-04:30:00,000;-34:45:00,000

POT-M-958

-04:45:00,000;-34:45:00,000
-04:30:00,000;-34:45:00,000
-04:30:00,000;-34:30:00,000
-04:45:00,000;-34:30:00,000
-04:45:00,000;-34:45:00,000



-07:56:52,500;-34:15:01,133

-07:46:24,375;-34:15:01,132

-08:38:35,625;-34:15:01,135

-07:56:43,125; 34:15:01,133

-07:46:15,000; 34:15:01,132

-08:38:26,250; 34:15:01,135

-07:56:33,750;-34:15:01,133

-07:46:05,625;-34:15:01,132

-08:38:16,875;-34:15:01,135

-07:56:24,375; 34:15:01,133

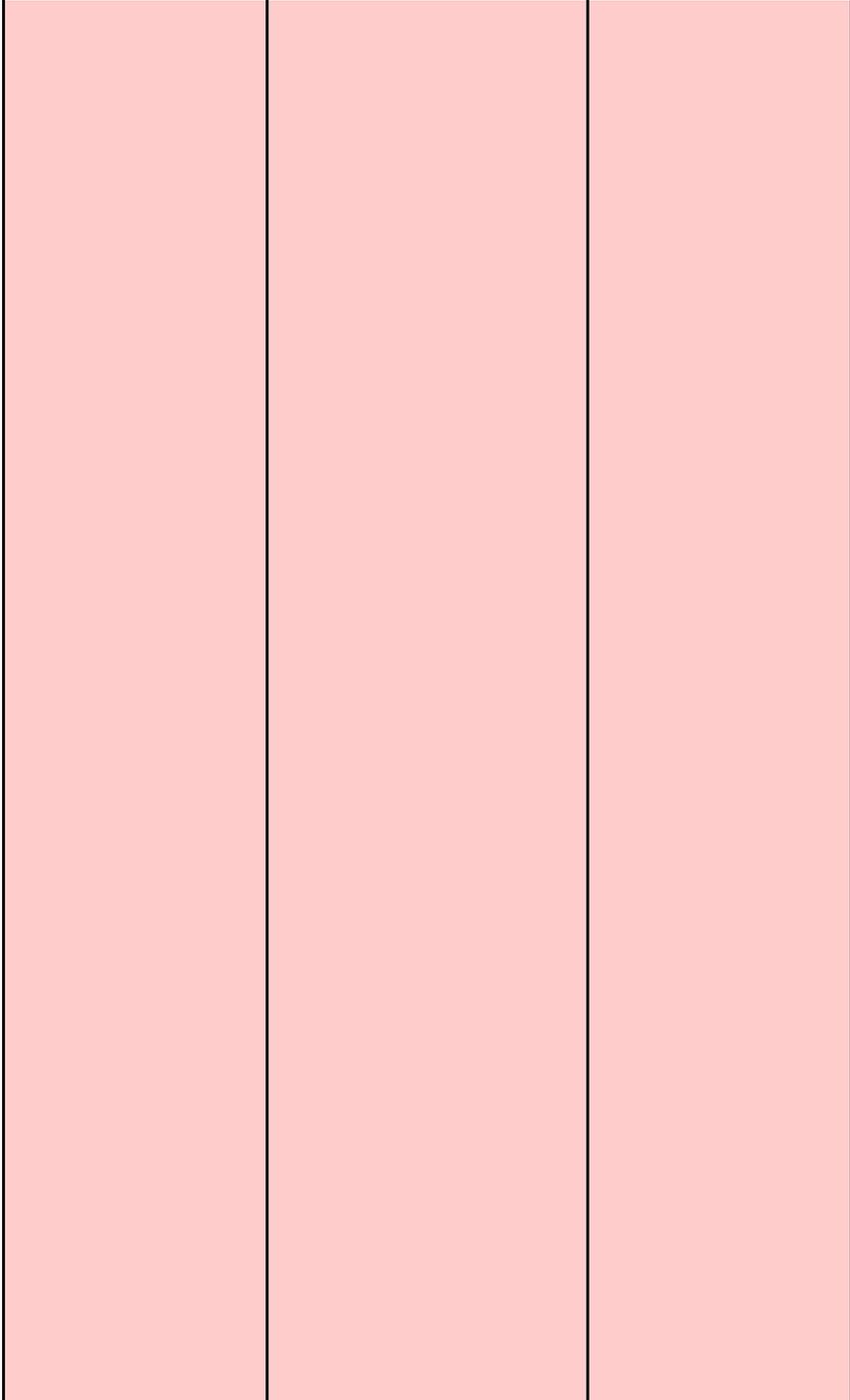
-07:45:56,250; 34:15:01,132

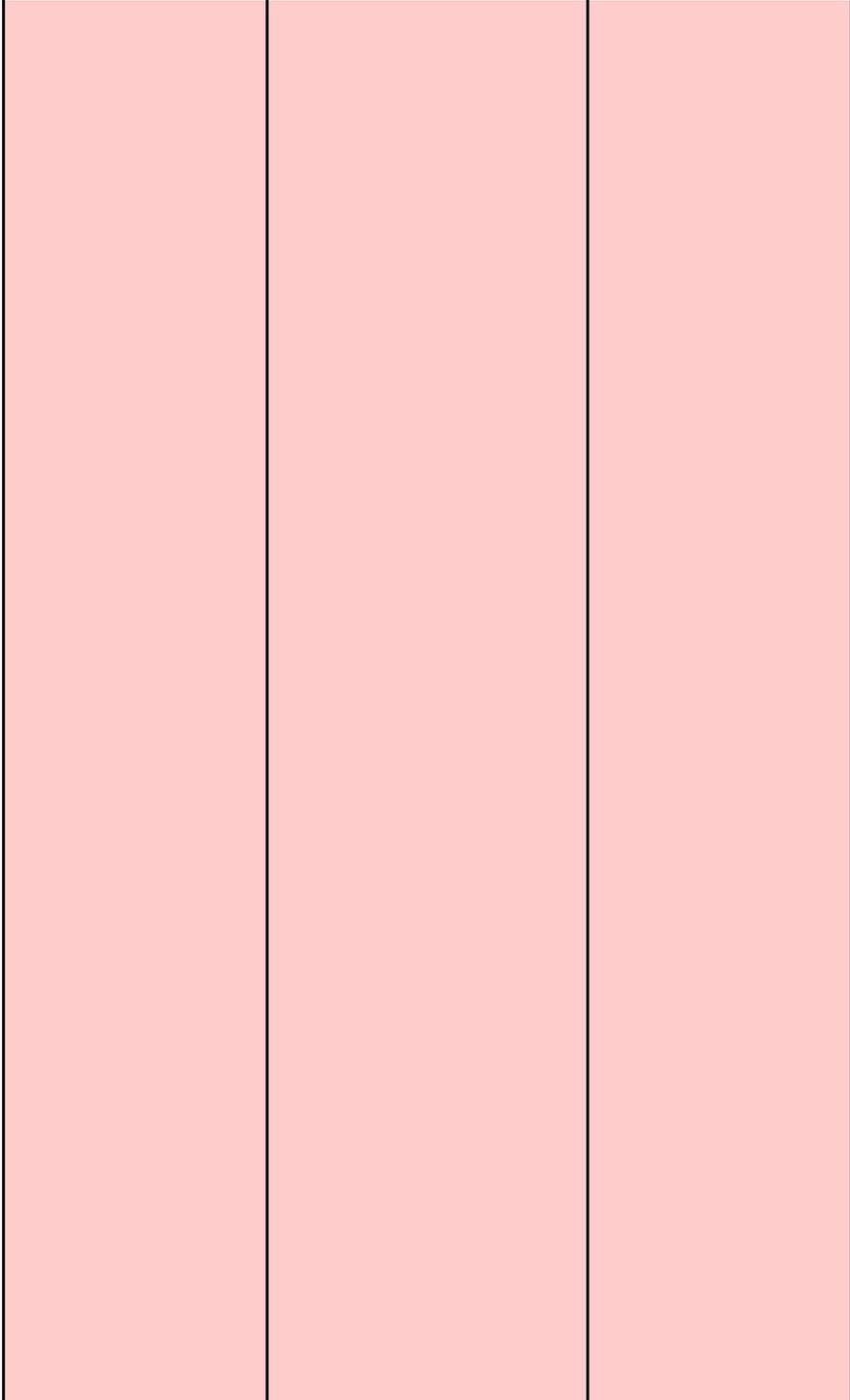
-08:38:07,500; 34:15:01,135

-07:56:15,000;-34:15:01,133	-07:45:46,875;-34:15:01,132	-08:37:58,125;-34:15:01,135
-07:56:05,625;-34:15:01,133	-07:45:37,500;-34:15:01,132	-08:37:48,750;-34:15:01,135

--	--

-07:56:56.250;-34:15:01.133	-07:45:28.125;-34:15:01.132	-08:37:39.375;-34:15:01.135





-07:55:28,125;-34:15:01,133

-07:45:00,000;-34:15:01,132

-08:37:11,250;-34:15:01,135

-07:55:18,750; 34:15:01,133

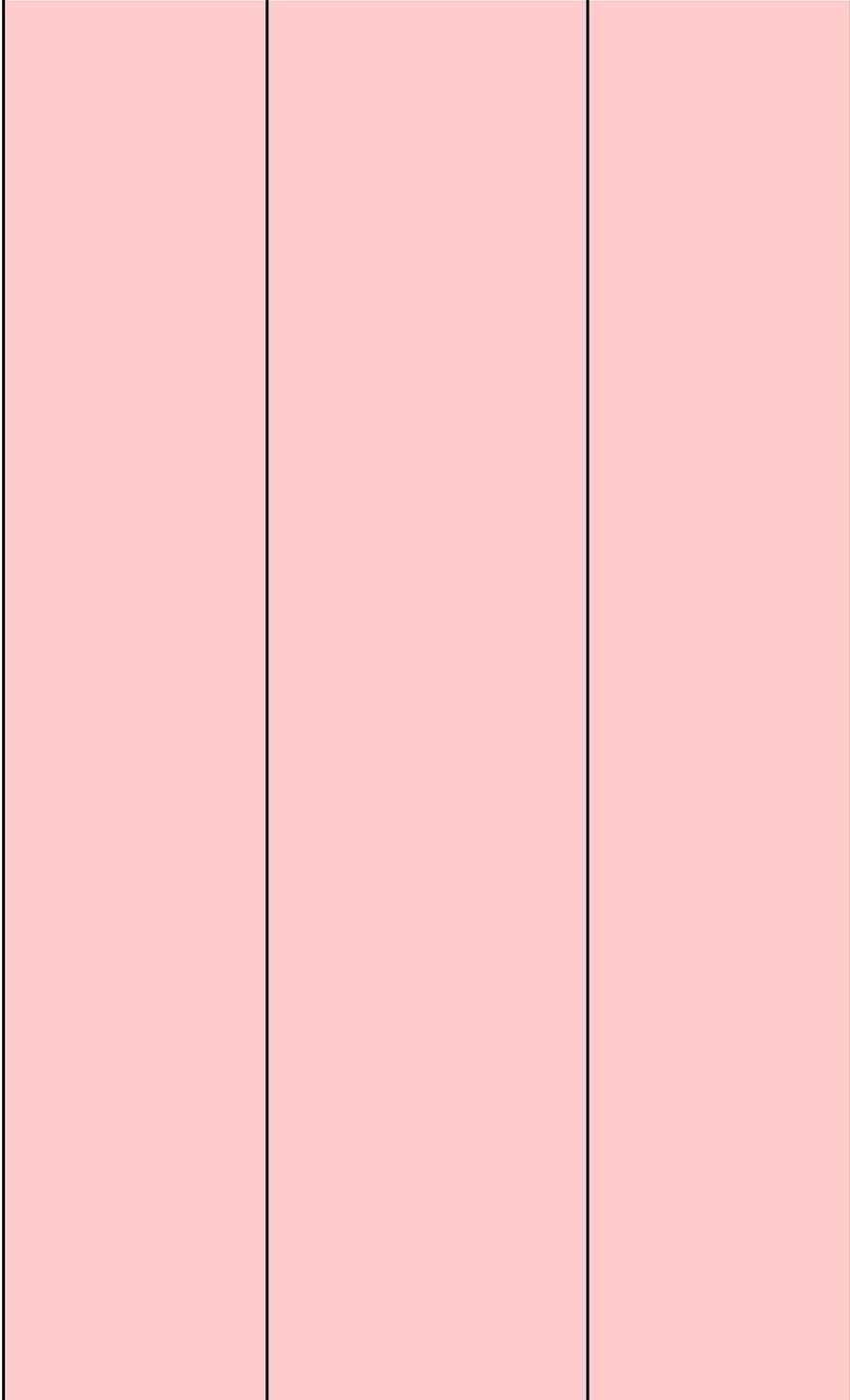
-07:45:00,000; -34:00:00,000

-08:37:01,875; 34:15:01,135

-07:55:09,375; 34:15:01,133

PEPB-M-787

-08:36:52,500; 34:15:01,135



-07:54:50,625; 34:15:01,133

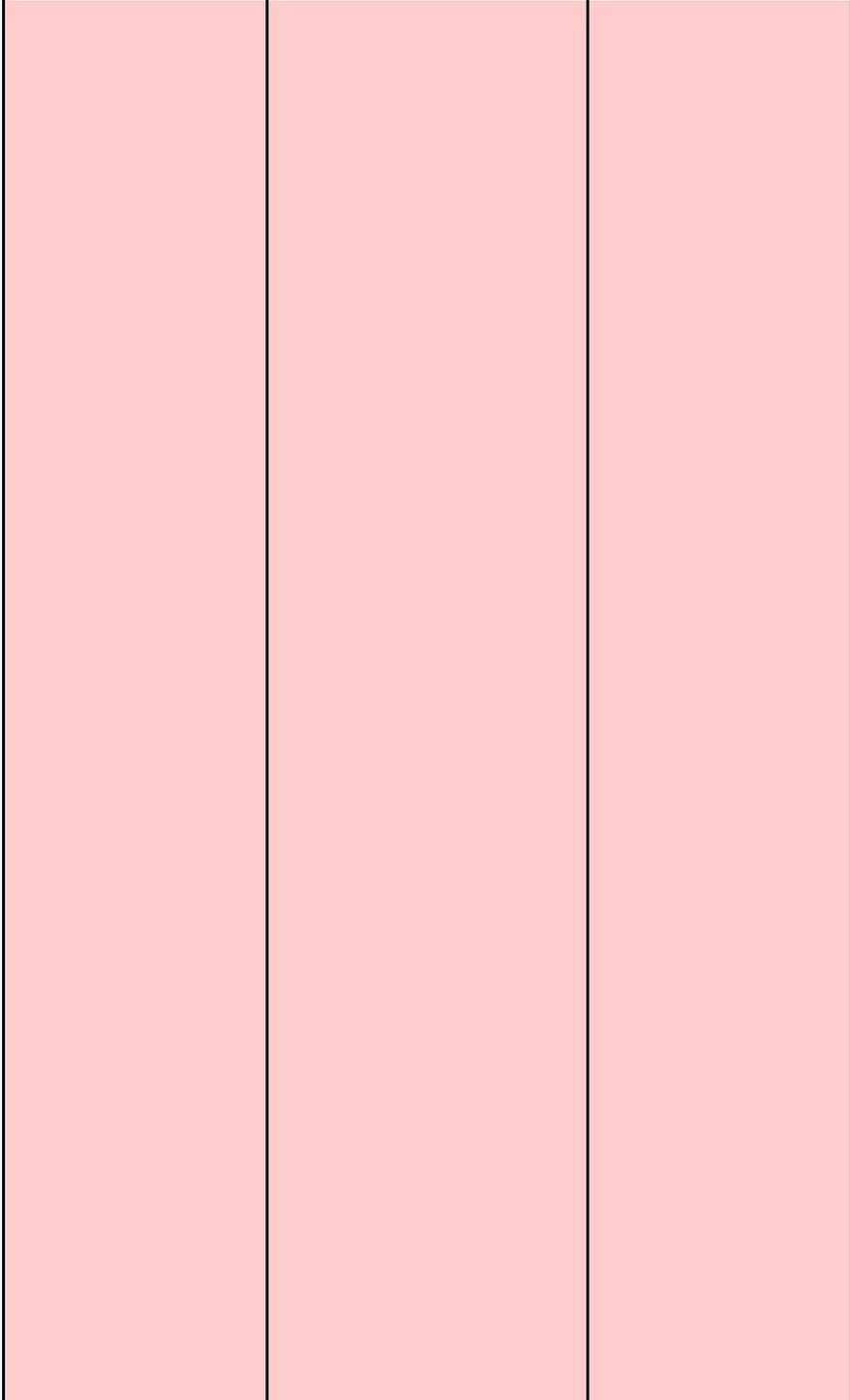
-08:15:00,000; 33:45:00,000

-08:36:33,750; 34:15:01,135

-07:54:41,250; 34:15:01,133

-08:15:00,000; -34:00:00,000

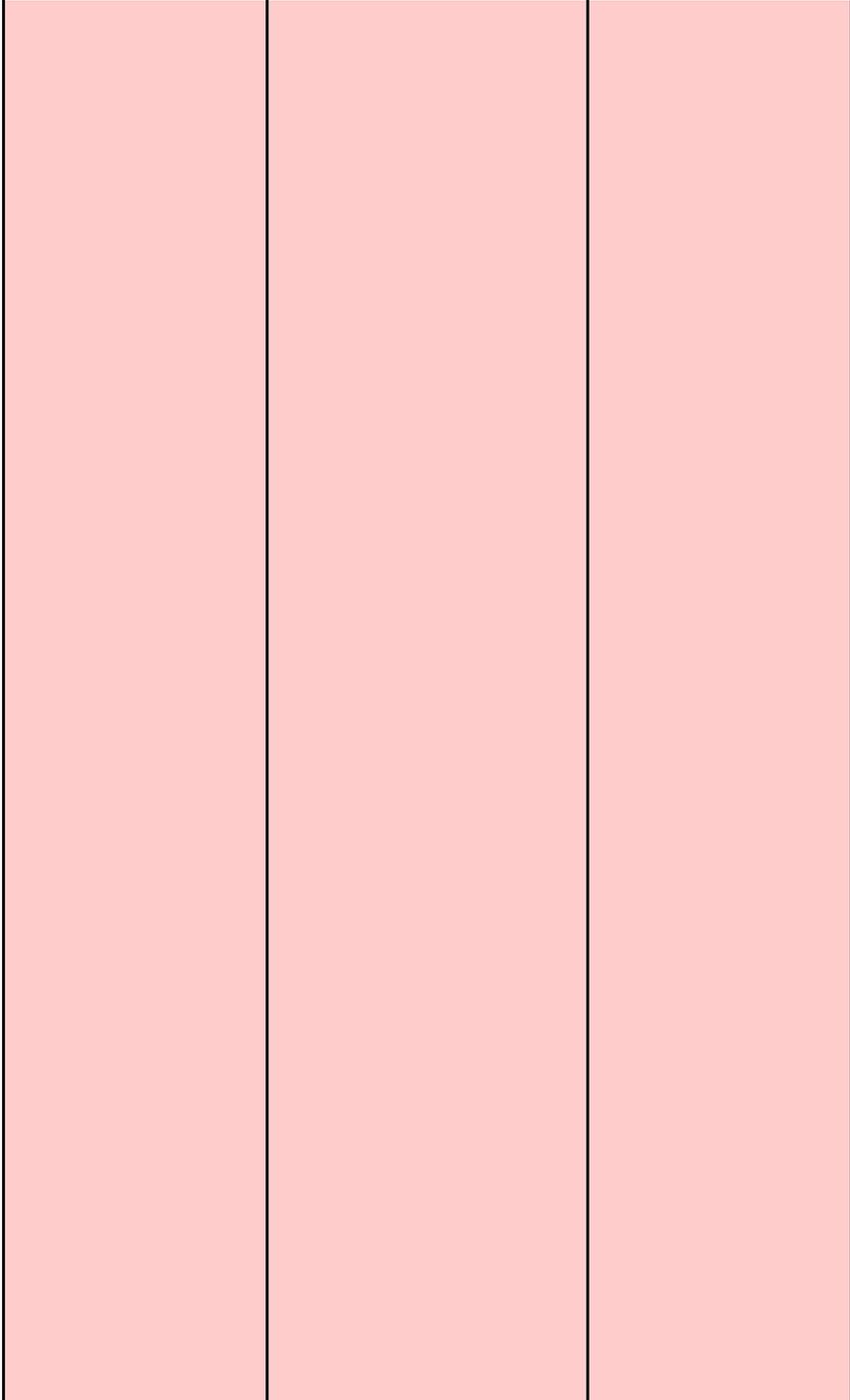
-08:36:24,375; 34:15:01,135



-07:54:22,500; 34:15:01,133

-08:00:00,000; 33:45:00,000

-08:36:05,625; 34:15:01,135



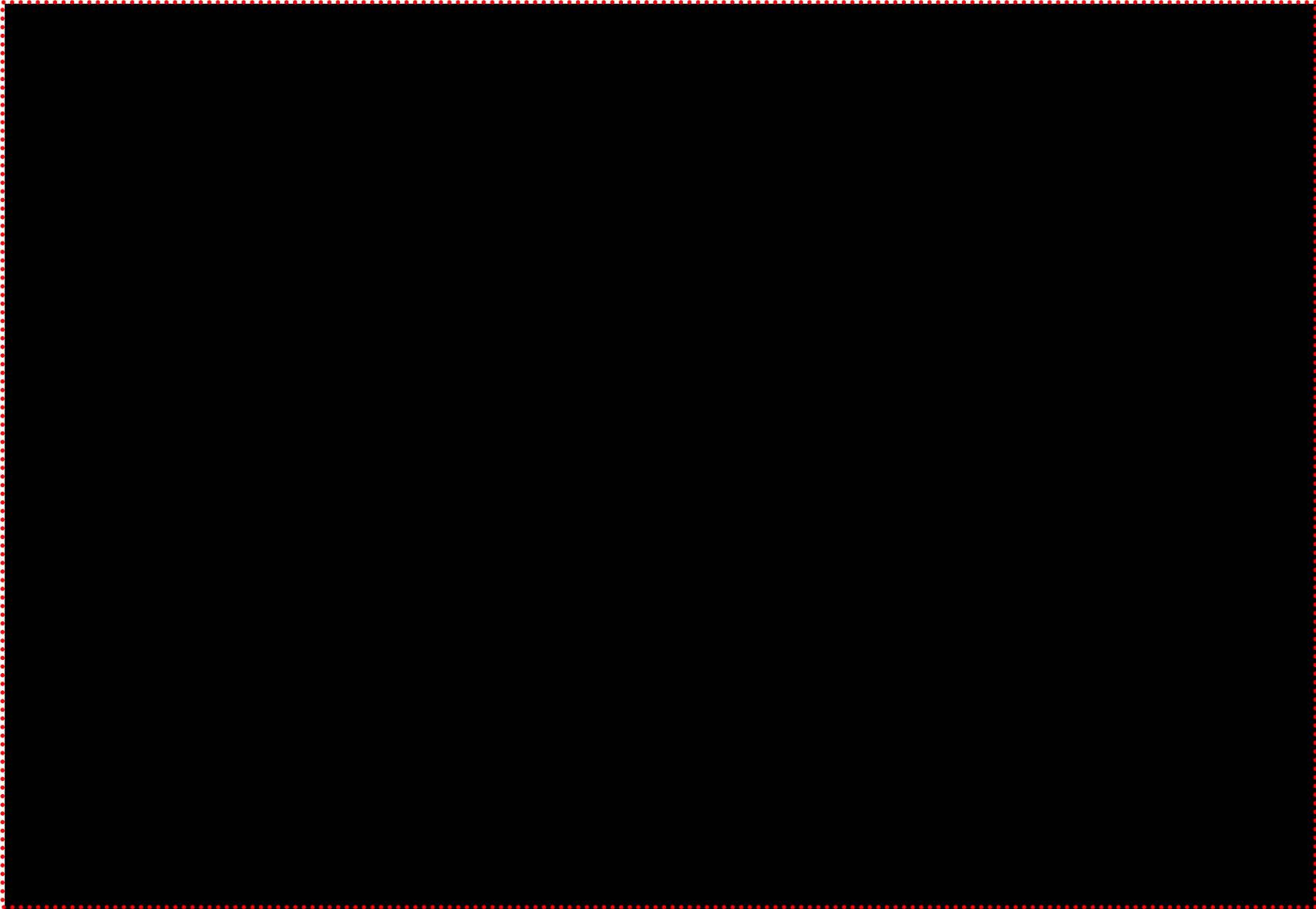
-07:54:03,750; 34:15:01,133

-08:15:00,000; 33:45:00,000

-08:35:46,875; 34:15:01,135

-07:52:39,375; 34:15:01,133	-08:44:50,625; 34:15:01,135	-08:34:22,500; 34:15:01,135
-07:52:30,000; 34:15:01,133	-08:44:41,250; 34:15:01,135	-08:34:13,125; 34:15:01,135
-07:52:20,625; 34:15:01,133	-08:44:31,875; 34:15:01,135	-08:34:03,750; 34:15:01,135
-07:52:11,250; 34:15:01,133	-08:44:22,500; 34:15:01,135	-08:33:54,375; 34:15:01,135
-07:52:01,875; 34:15:01,133	-08:44:13,125; 34:15:01,135	-08:33:45,000; 34:15:01,135
-07:51:52,500; 34:15:01,133	-08:44:03,750; 34:15:01,135	-08:33:35,625; 34:15:01,135
-07:51:43,125; 34:15:01,133	-08:43:54,375; 34:15:01,135	-08:33:26,250; 34:15:01,135
-07:51:33,750; 34:15:01,133	-08:43:45,000; 34:15:01,135	-08:33:16,875; 34:15:01,135
-07:51:24,375; 34:15:01,133	-08:43:35,625; 34:15:01,135	-08:33:07,500; 34:15:01,135
-07:51:15,000; 34:15:01,133	-08:43:26,250; 34:15:01,135	-08:32:58,125; 34:15:01,135
-07:51:05,625; 34:15:01,133	-08:43:16,875; 34:15:01,135	-08:32:48,750; 34:15:01,135
-07:50:56,250; 34:15:01,133	-08:43:07,500; 34:15:01,135	-08:32:39,375; 34:15:01,135
-07:50:46,875; 34:15:01,133	-08:42:58,125; 34:15:01,135	-08:32:30,000; 34:15:01,135
-07:50:37,500; 34:15:01,133	-08:42:48,750; 34:15:01,135	-08:32:20,625; 34:15:01,135
-07:50:28,125; 34:15:01,133	-08:42:39,375; 34:15:01,135	-08:32:11,250; 34:15:01,135
-07:50:18,750; 34:15:01,133	-08:42:30,000; 34:15:01,135	-08:32:01,875; 34:15:01,135
-07:50:09,375; 34:15:01,133	-08:42:20,625; 34:15:01,135	-08:31:52,500; 34:15:01,135

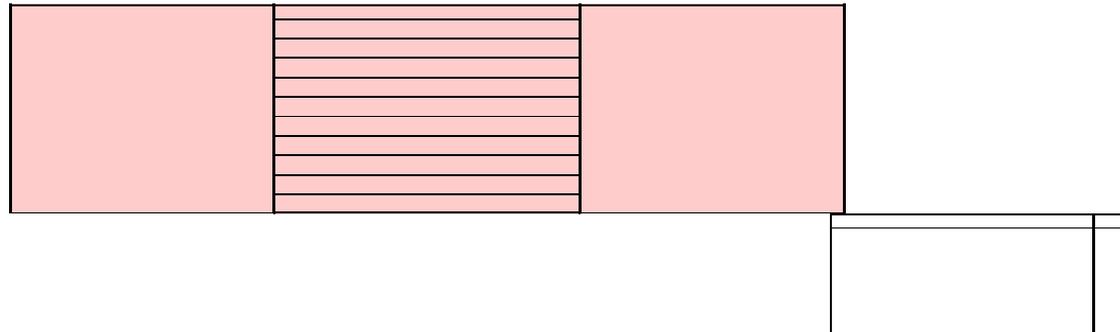
-08:31:43,125; 34:15:01,135
-08:31:33,750; 34:15:01,135
-08:31:24,375; 34:15:01,135
-08:31:15,000; 34:15:01,135
-08:31:05,625; 34:15:01,135
-08:30:56,250; 34:15:01,135
-08:30:46,875; 34:15:01,135
-08:30:37,500; 34:15:01,135
-08:30:28,125; 34:15:01,135
-08:30:18,750; 34:15:01,135
-08:30:09,375; 34:15:01,134
-08:30:00,000; 34:15:01,134
-08:30:00,000; 34:00:00,000
PEPB-M-900
-08:30:00,000; 33:45:00,000
-08:45:00,000; 33:45:00,000
-08:45:00,000; 34:00:00,000
-08:30:00,000; 34:00:00,000
-08:30:00,000; 33:45:00,000



-25:45:00,000;-40:30:00,000
-25:45:00,000;-40:45:00,000
-25:30:00,000;-40:45:00,000
-25:30:00,000;-40:30:00,000
S-M-1006
-25:50:18,750;-41:55:37,500
-25:50:00,000;-41:55:37,500
-25:50:00,000;-41:55:18,750
-25:49:34,875;-41:55:18,750
-25:49:34,875;-41:55:00,000
-25:49:13,125;-41:55:00,000
-25:49:13,125;-41:54:41,250
-25:48:45,000;-41:54:41,250
-25:48:45,000;-41:54:22,500
-25:48:26,250;-41:54:22,500
-25:48:26,250;-41:54:03,750
-25:47:58,125;-41:54:03,750
-25:47:58,125;-41:53:45,000
-25:47:39,375;-41:53:45,000
-25:47:39,375;-41:53:26,250

-25:38:16,875;-41:46:33,750
-25:38:16,875;-41:46:15,000
-25:37:58,125;-41:46:15,000
-25:37:58,125;-41:45:56,250
-25:37:39,375;-41:45:56,250
-25:37:39,375;-41:45:37,500
-25:37:11,250;-41:45:37,500
-25:37:11,250;-41:45:18,750
-25:36:43,125;-41:45:18,750
-25:36:43,125;-41:45:00,000
-26:00:00,000;-41:45:00,000
-26:00:00,000;-42:03:26,250
-25:59:41,250;-42:03:26,250
-25:59:41,250;-42:03:07,500
-25:59:22,500;-42:03:07,500
-25:59:22,500;-42:02:48,750
-25:59:03,750;-42:02:48,750
-25:59:03,750;-42:02:30,000
-25:58:35,625;-42:02:30,000
-25:58:35,625;-42:02:11,250

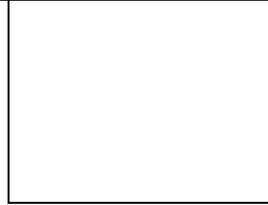
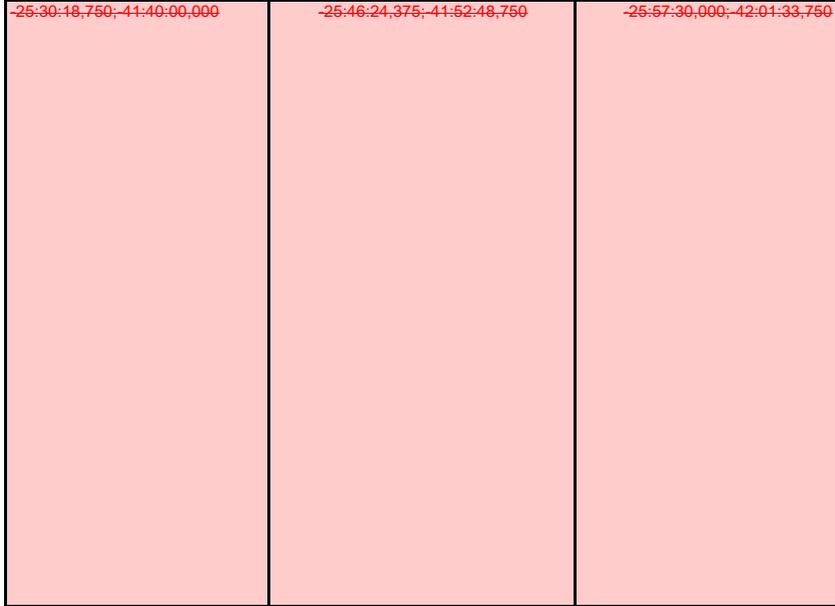
-25:15:00,000;-40:30:00,000
S-M-884
-25:33:35,625;-41:42:48,750
-25:33:35,625;-41:42:30,000
-25:33:07,500;-41:42:30,000
-25:33:07,500;-41:42:11,250
-25:32:48,750;-41:42:11,250
-25:32:48,750;-41:41:52,500
-25:32:20,625;-41:41:52,500
-25:32:20,625;-41:41:33,750
-25:32:01,875;-41:41:33,750
-25:32:01,875;-41:41:15,000
-25:31:33,750;-41:41:15,000
-25:31:33,750;-41:40:56,250
-25:31:15,000;-41:40:56,250



-25:30:18,750;-41:40:00,000

-25:46:24,375;-41:52:48,750

-25:57:30,000;-42:01:33,750



-25:30:00,000;-41:40:00,000

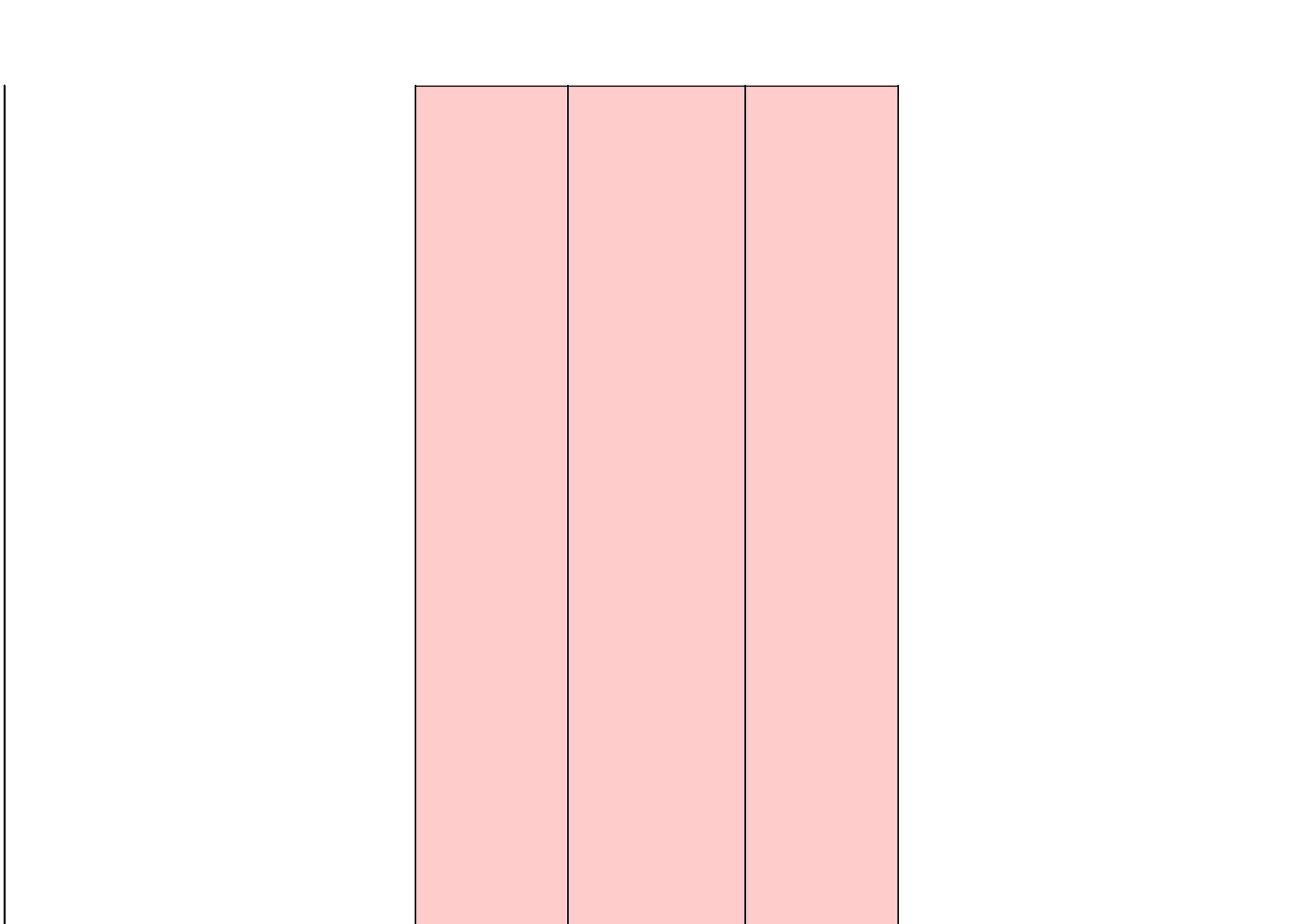
-25:46:24,375;-41:52:30,000

-25:57:30,000;-42:01:15,000

-25:30:00,000;-41:30:00,000

-25:46:05,625;-41:52:30,000

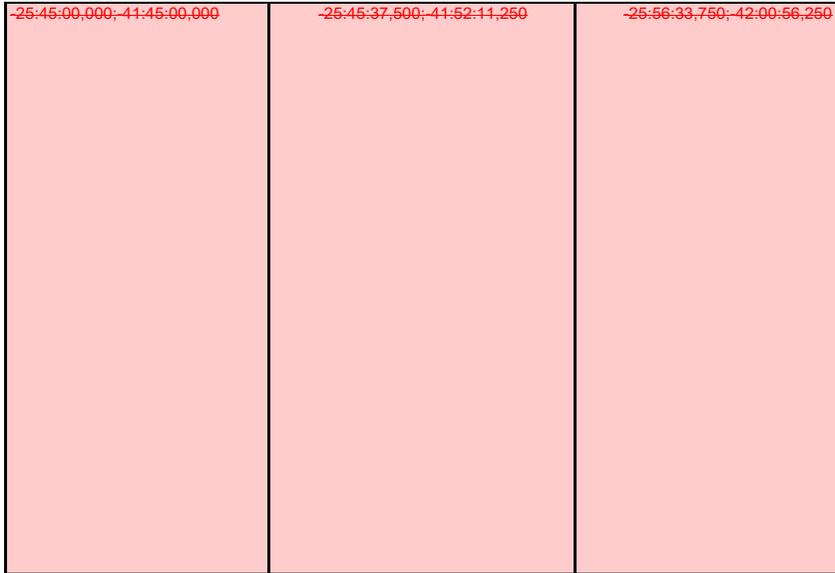
-25:57:01,875;-42:01:15,000



-25:45:00,000;-41:45:00,000

-25:45:37,500;-41:52:11,250

-25:56:33,750;-42:00:56,250



-25:36:15,000;-41:45:00,000

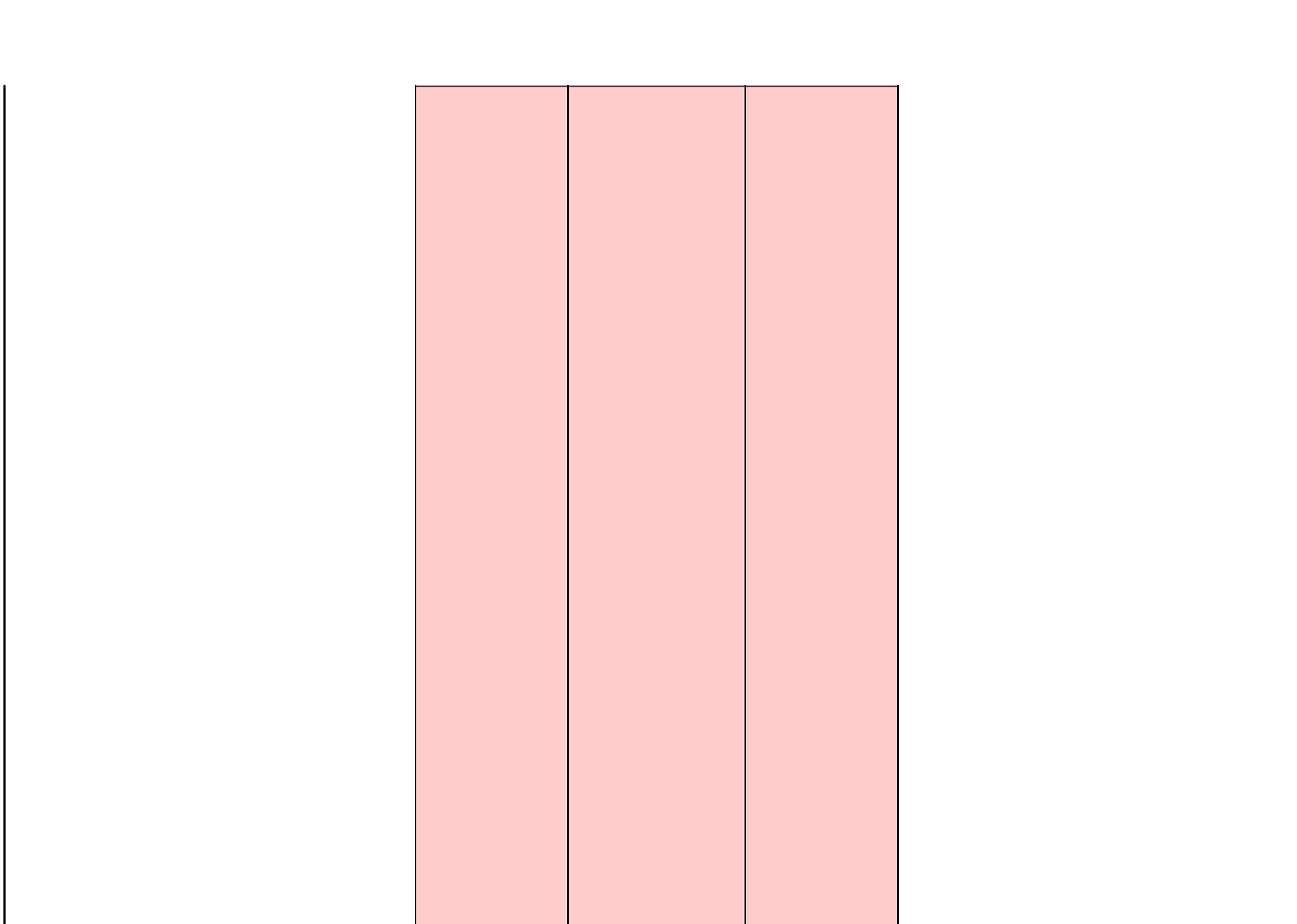
-25:45:37,500;-41:51:52,500

-25:56:33,750;-42:00:37,500

-25:36:15,000;-41:44:41,250

-25:45:09,375;-41:51:52,500

-25:56:15,000;-42:00:37,500



-25:35:56,250;-41:44:22,500	-25:44:41,250;-41:51:33,750	-25:55:46,875;-42:00:18,750
-25:35:28,125;-41:44:22,500	-25:44:41,250;-41:51:15,000	-25:55:46,875;-42:00:00,000
-25:35:28,125;-41:44:03,750	-25:44:22,500;-41:51:15,000	-25:55:28,125;-42:00:00,000
-25:35:09,375;-41:44:03,750	-25:44:22,500;-41:50:56,250	-25:55:28,125;-41:59:41,250
-25:35:09,375;-41:43:45,000	-25:43:54,375;-41:50:56,250	-25:55:00,000;-41:59:41,250
-25:34:41,250;-41:43:45,000	-25:43:54,375;-41:50:37,500	-25:55:00,000;-41:59:22,500
-25:34:41,250;-41:43:26,250	-25:43:35,625;-41:50:37,500	-25:54:41,250;-41:59:22,500
-25:34:22,500;-41:43:26,250	-25:43:35,625;-41:50:18,750	-25:54:41,250;-41:59:03,750
-25:34:22,500;-41:43:07,500	-25:43:07,500;-41:50:18,750	-25:54:13,125;-41:59:03,750
-25:33:54,375;-41:43:07,500	-25:43:07,500;-41:50:00,000	-25:54:13,125;-41:58:45,000
-25:33:54,375;-41:42:48,750	-25:42:39,375;-41:50:00,000	-25:53:54,375;-41:58:45,000
-25:33:35,625;-41:42:48,750	-25:42:39,375;-41:49:41,250	-25:53:54,375;-41:58:26,250
S-M-883	-25:42:20,625;-41:49:41,250	-25:53:26,250;-41:58:26,250

--	--

-25:30:00,000;-41:15:00,000	-25:42:20,625;-41:49:22,500	-25:53:26,250;-41:58:07,500
-25:45:00,000;-41:15:00,000	-25:41:52,500;-41:49:22,500	-25:53:07,500;-41:58:07,500
-25:45:00,000;-41:30:00,000	-25:41:52,500;-41:49:03,750	-25:53:07,500;-41:57:48,750
-25:30:00,000;-41:30:00,000	-25:41:33,750;-41:49:03,750	-25:52:39,375;-41:57:48,750
-25:30:00,000;-41:15:00,000	-25:41:33,750;-41:48:45,000	-25:52:39,375;-41:57:30,000
S-M-885	-25:41:05,625;-41:48:45,000	-25:52:20,625;-41:57:30,000
-25:30:00,000;-41:00:00,000	-25:41:05,625;-41:48:26,250	-25:52:20,625;-41:57:11,250
-25:45:00,000;-41:00:00,000	-25:40:46,875;-41:48:26,250	-25:51:52,500;-41:57:11,250
-25:45:00,000;-41:15:00,000	-25:40:46,875;-41:48:07,500	-25:51:52,500;-41:56:52,500
-25:30:00,000;-41:15:00,000	-25:40:18,750;-41:48:07,500	-25:51:33,750;-41:56:52,500
-25:30:00,000;-41:00:00,000	-25:40:18,750;-41:47:48,750	-25:51:33,750;-41:56:33,750
S-M-887	-25:40:00,000;-41:47:48,750	-25:51:05,625;-41:56:33,750
-25:30:00,000;-40:45:00,000	-25:40:00,000;-41:47:30,000	-25:51:05,625;-41:56:15,000
-25:45:00,000;-40:45:00,000	-25:39:31,875;-41:47:30,000	-25:50:46,875;-41:56:15,000
-25:45:00,000;-41:00:00,000	-25:39:31,875;-41:47:11,250	-25:50:46,875;-41:55:56,250
-25:30:00,000;-41:00:00,000	-25:39:03,750;-41:47:11,250	-25:50:18,750;-41:55:56,250
-25:30:00,000;-40:45:00,000	-25:39:03,750;-41:46:52,500	-25:50:18,750;-41:55:37,500
S-M-889	-25:38:45,000;-41:46:52,500	S-M-1008
-25:30:00,000;-40:30:00,000	-25:38:45,000;-41:46:33,750	-25:45:00,000;-41:30:00,000

-26:00:00,000;-41:30:00,000

-26:00:00,000;-41:45:00,000
-25:45:00,000;-41:45:00,000
-25:45:00,000;-41:30:00,000
S-M-1494
-26:45:18,750;-44:28:35,625
-26:45:18,750;-44:26:05,625
-26:45:00,000;-44:26:05,625
-26:45:00,000;-44:24:50,625
-26:44:50,625;-44:24:50,625
-26:44:50,625;-44:23:45,000
-26:44:41,250;-44:23:45,000
-26:44:41,250;-44:22:39,375
-26:44:31,875;-44:22:39,375
-26:44:31,875;-44:21:33,750
-26:44:22,500;-44:21:33,750
-26:44:22,500;-44:20:28,125
-26:44:13,125;-44:20:28,125
-26:44:13,125;-44:19:22,500
-26:44:03,750;-44:19:22,500

-26:43:26,250;-44:15:00,000
-26:43:26,250;-44:13:54,375
S-M-1500
-26:45:37,500;-43:36:24,375
-26:40:37,500;-43:36:24,375
-26:40:37,500;-43:31:43,125
-26:43:54,375;-43:31:43,125
-26:43:54,375;-43:24:31,875
-26:46:15,000;-43:24:31,875
-26:46:15,000;-43:18:16,875
-26:48:07,500;-43:18:16,875
-26:48:07,500;-43:18:45,000
-26:48:26,250;-43:18:45,000
-26:48:26,250;-43:10:22,500
-26:48:45,000;-43:19:22,500
-26:48:45,000;-43:20:00,000
-26:49:03,750;-43:20:00,000
-26:49:03,750;-43:20:37,500
-26:49:22,500;-43:20:37,500
-26:49:22,500;-43:21:05,625

-26:56:33,750;-43:34:50,625
-26:56:33,750;-43:35:28,125
-26:56:52,500;-43:35:28,125
-26:56:52,500;-43:36:05,625
-26:57:11,250;-43:36:05,625
-26:57:11,250;-43:36:52,500



-26:43:45,000;-44:16:15,000

-26:50:18,750;-43:22:11,250

-26:45:37,500;-43:52:30,000

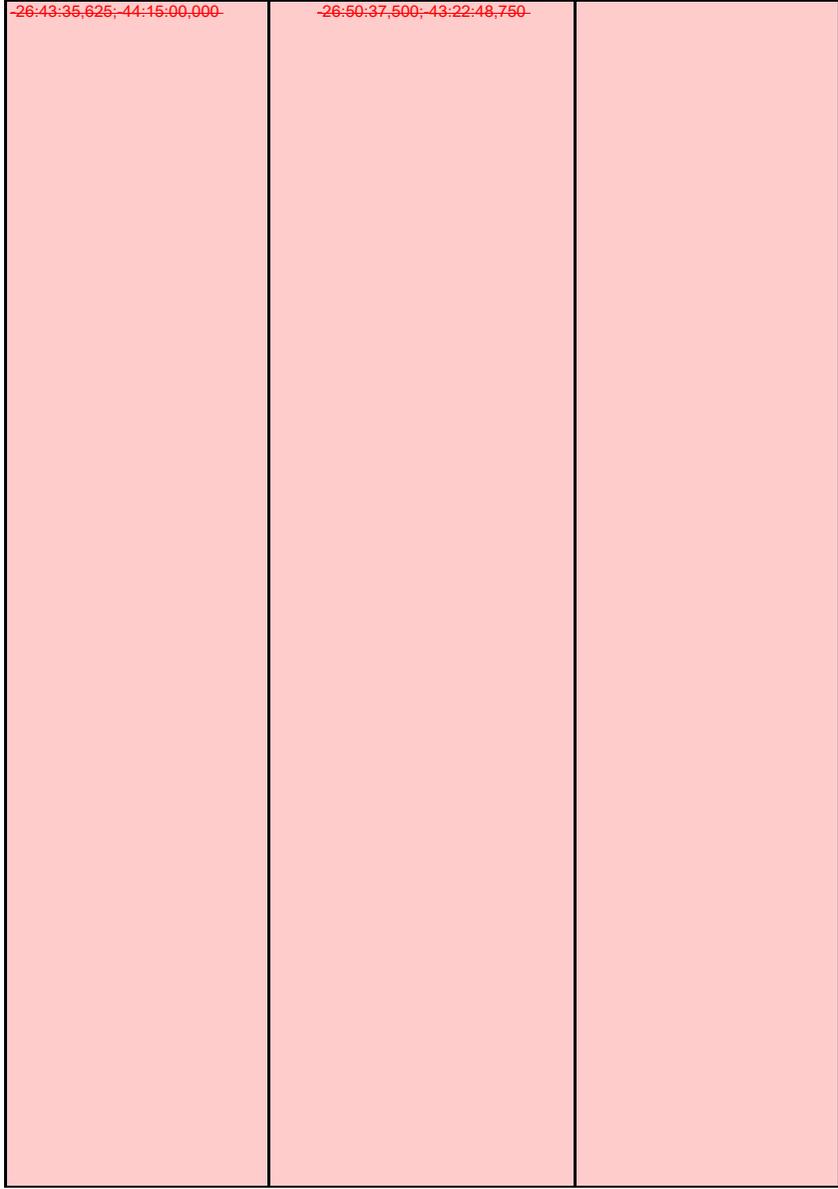
-26:43:35,625;-44:16:15,000-

-26:50:18,750;-43:22:48,750-

-26:45:37,500;-43:36:24,375-

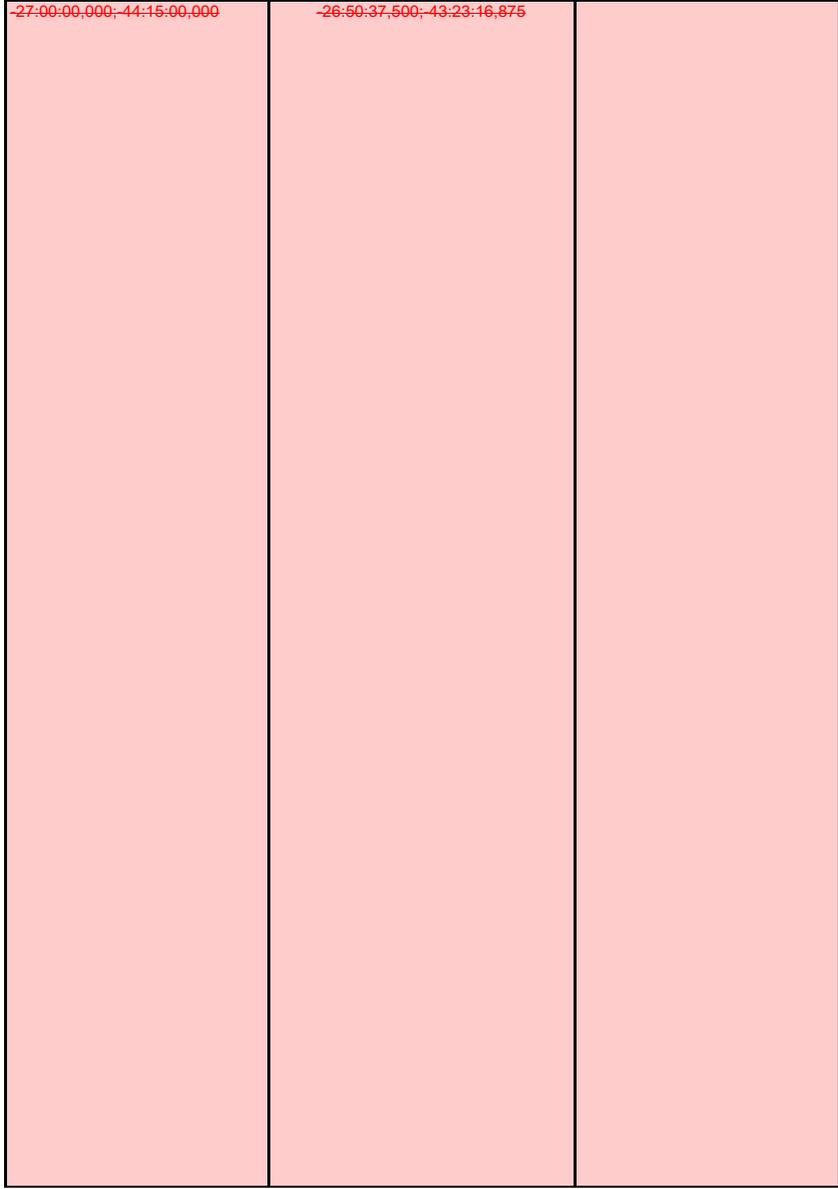
-26:43:35,625;-44:15:00,000-

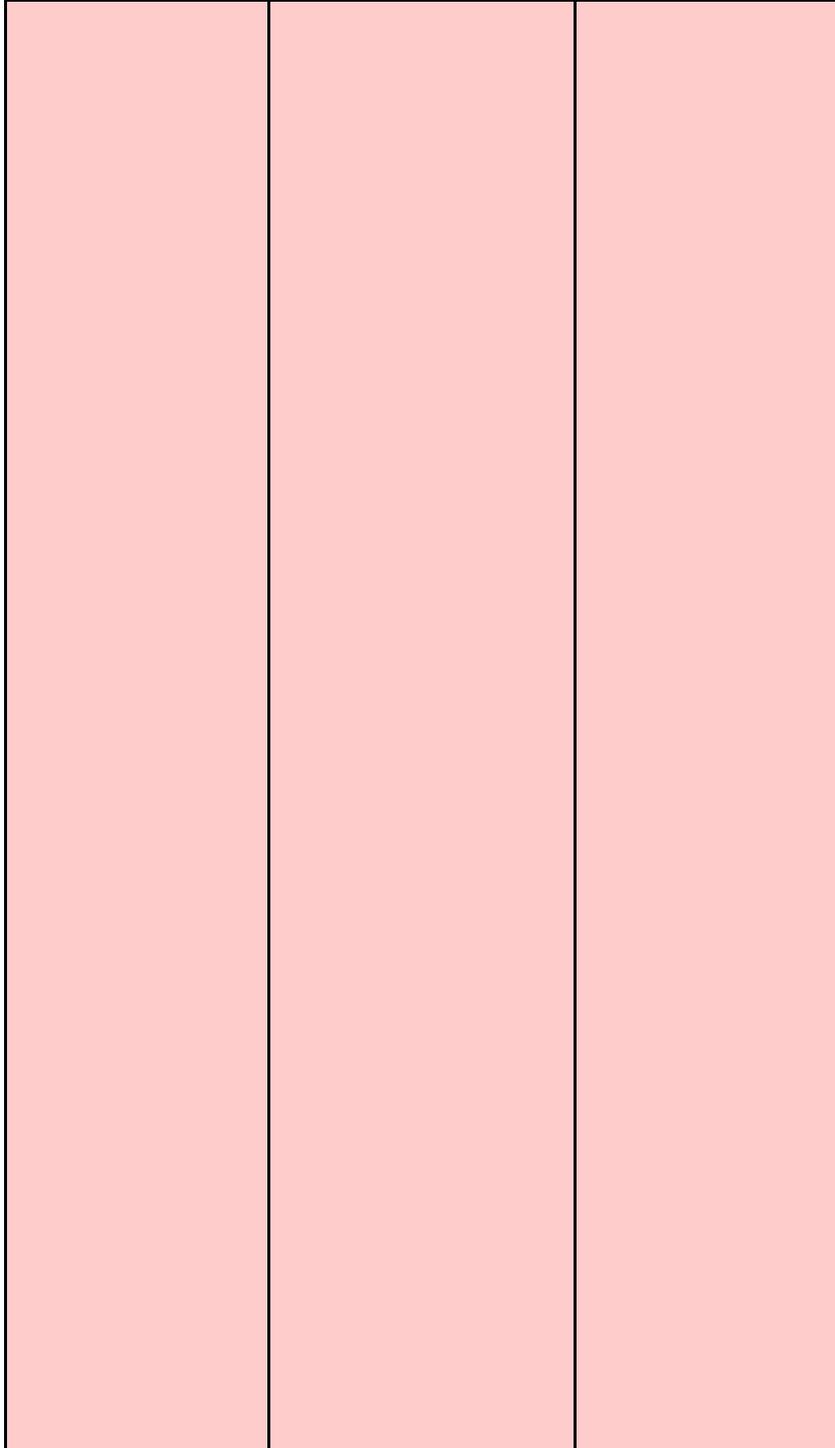
-26:50:37,500;-43:22:48,750-

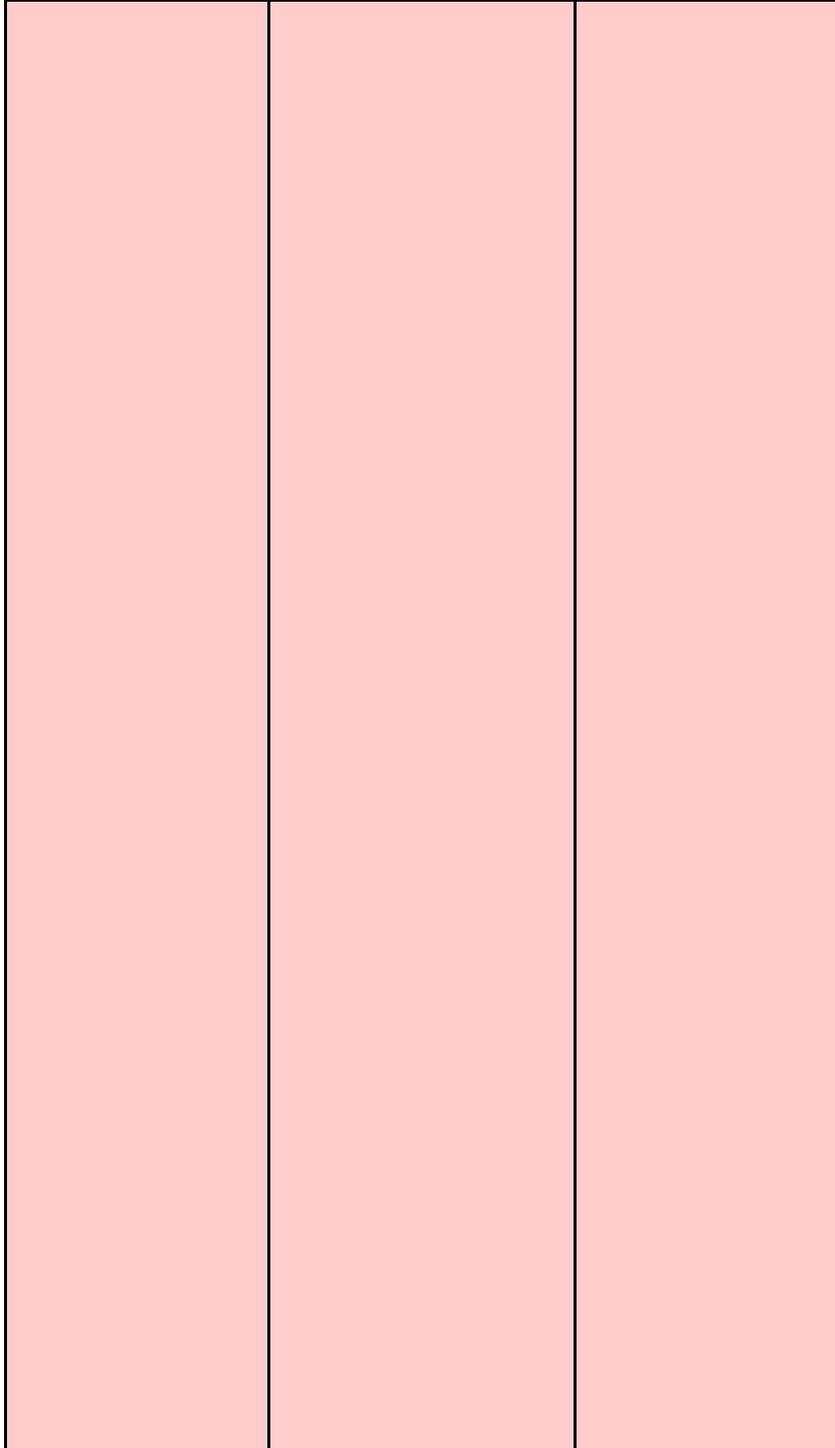


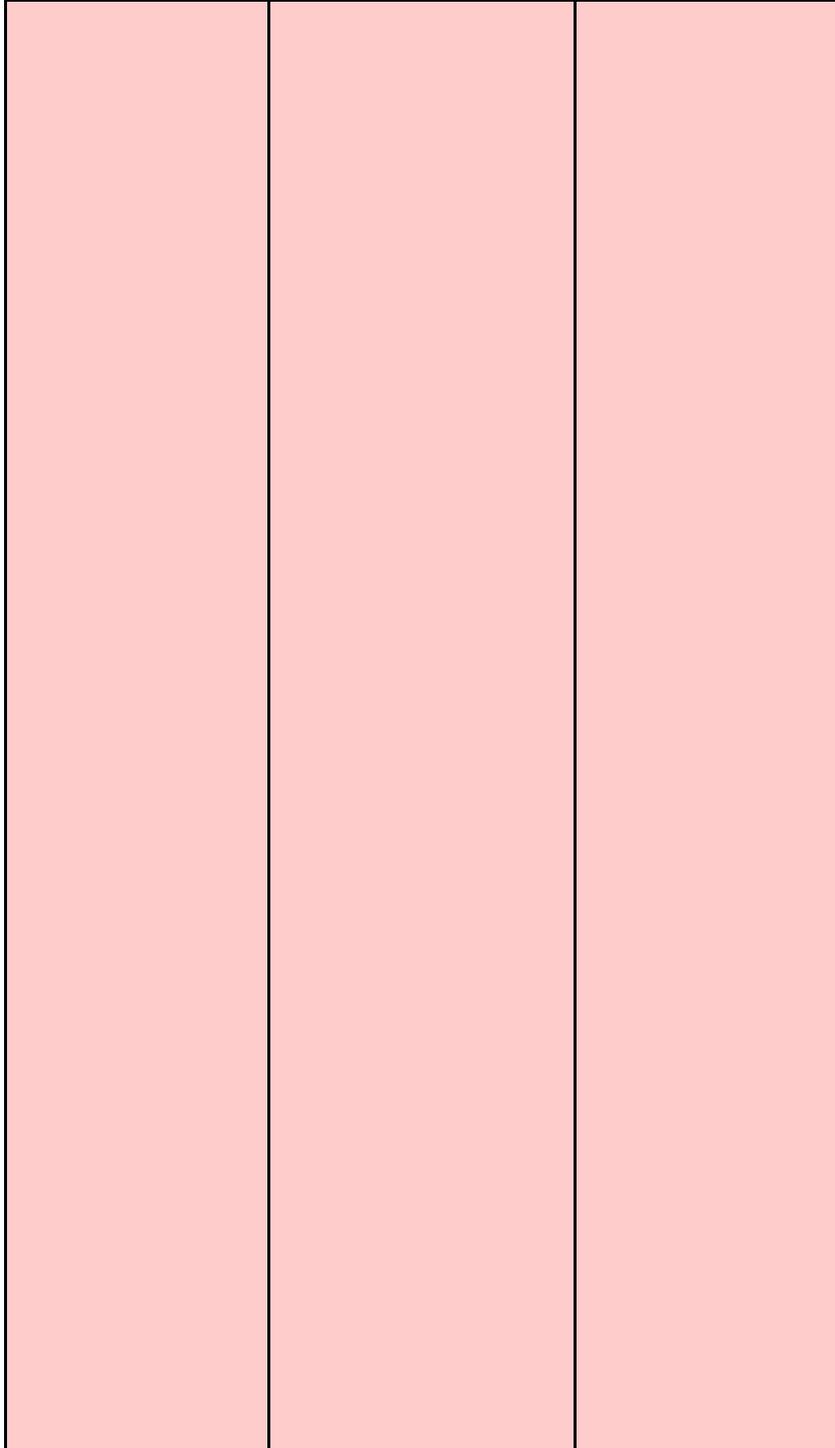
-27:00:00,000;-44:15:00,000

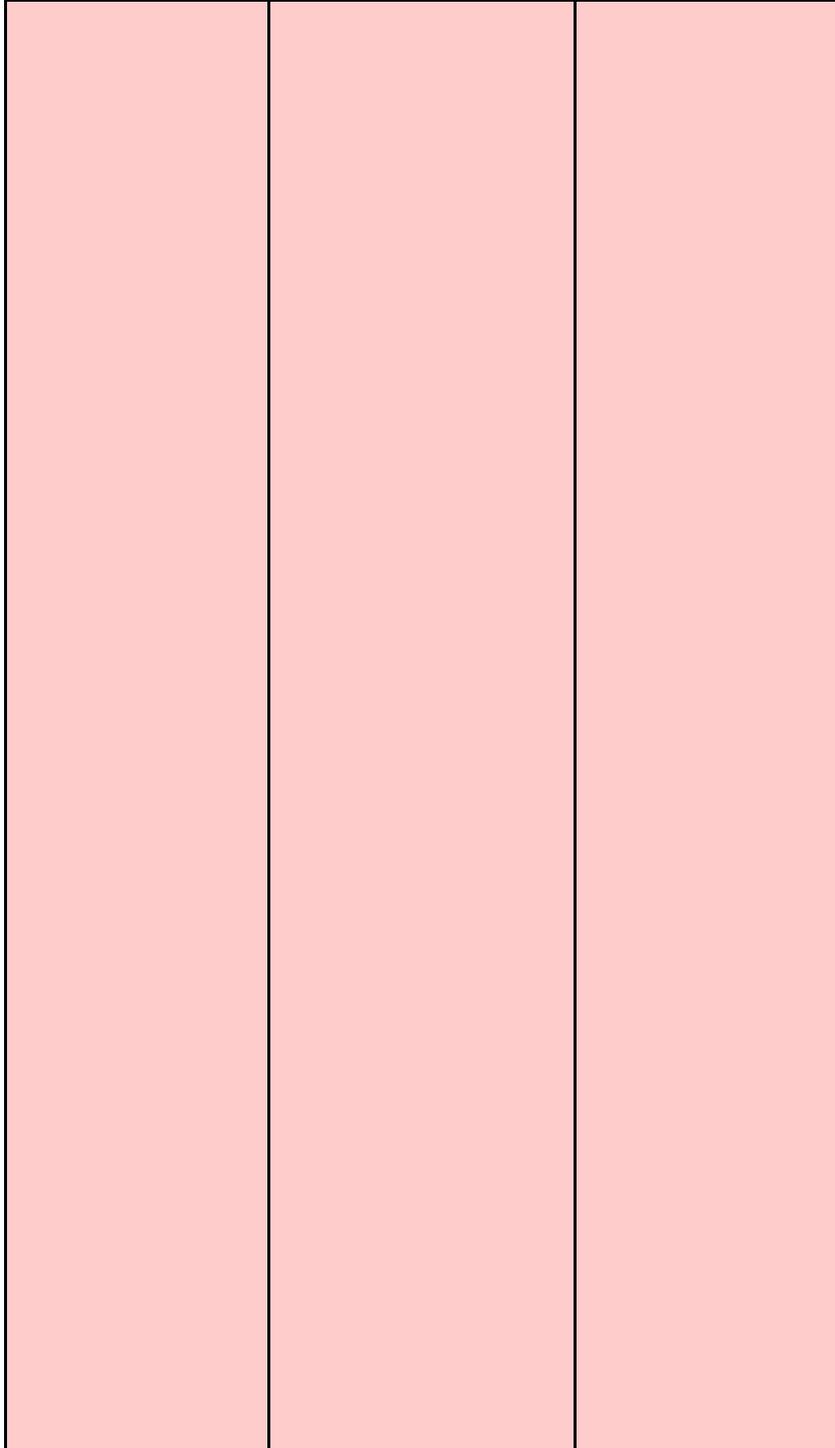
-26:50:37,500;-43:23:16,875

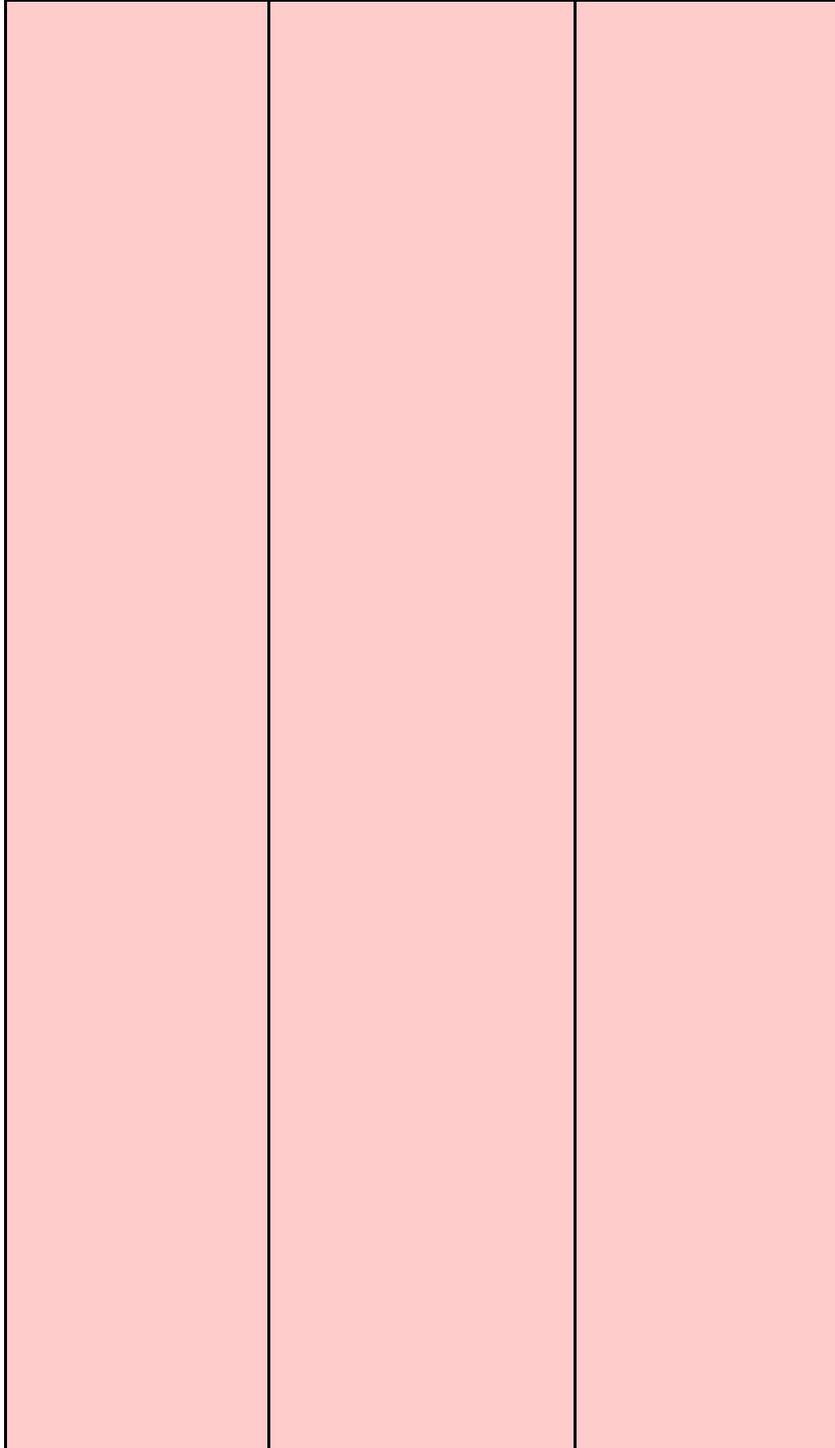


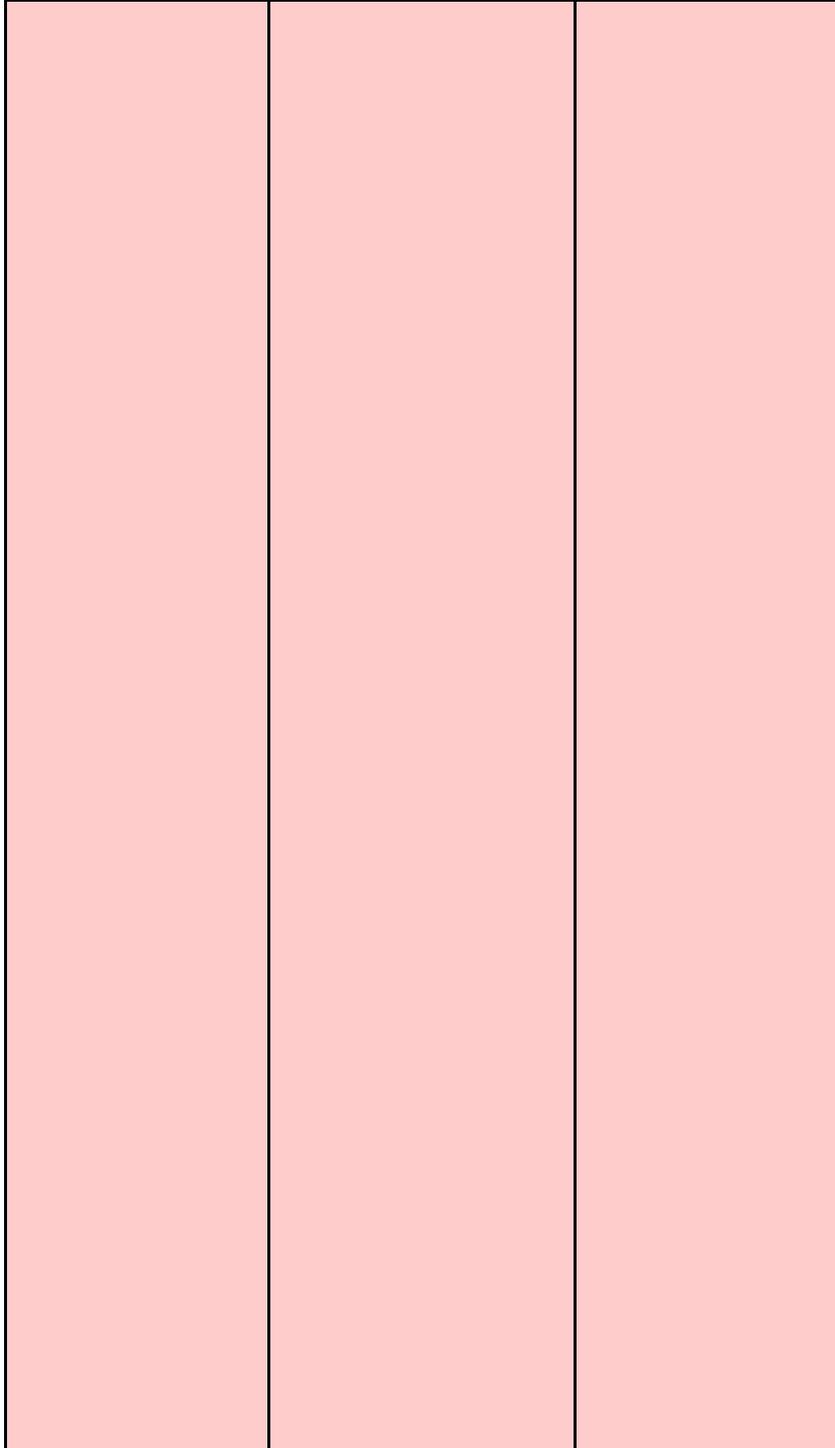


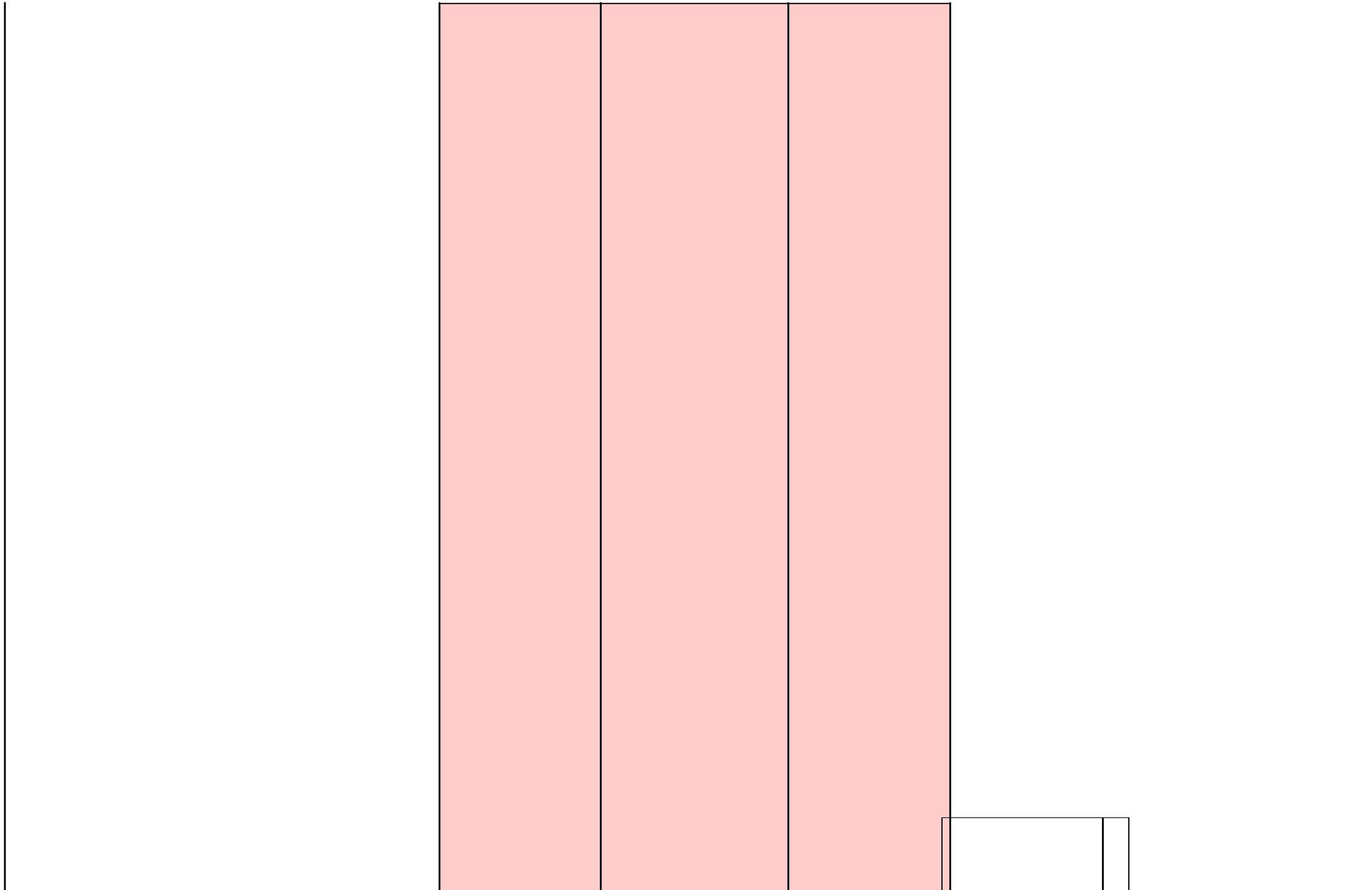


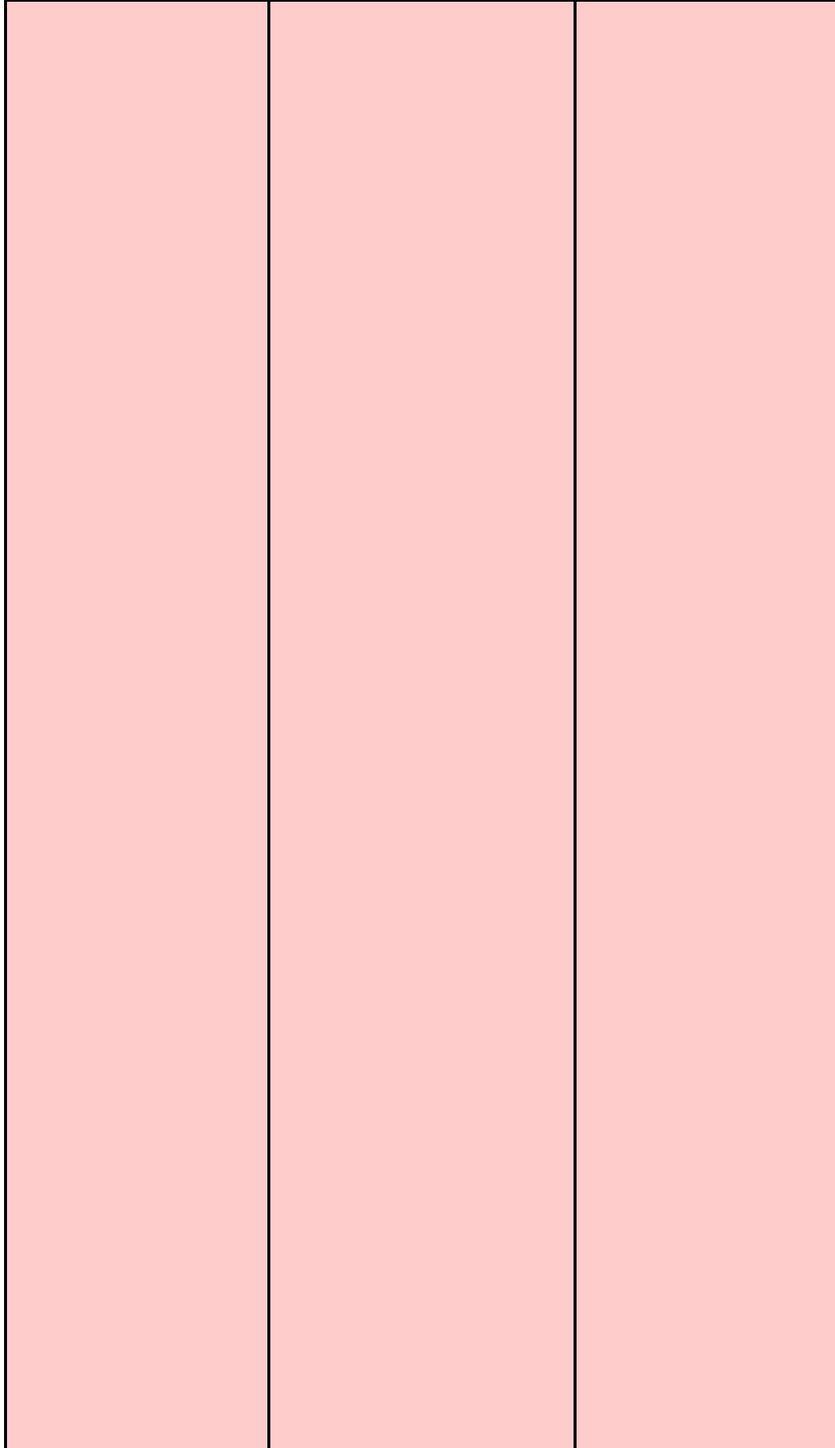


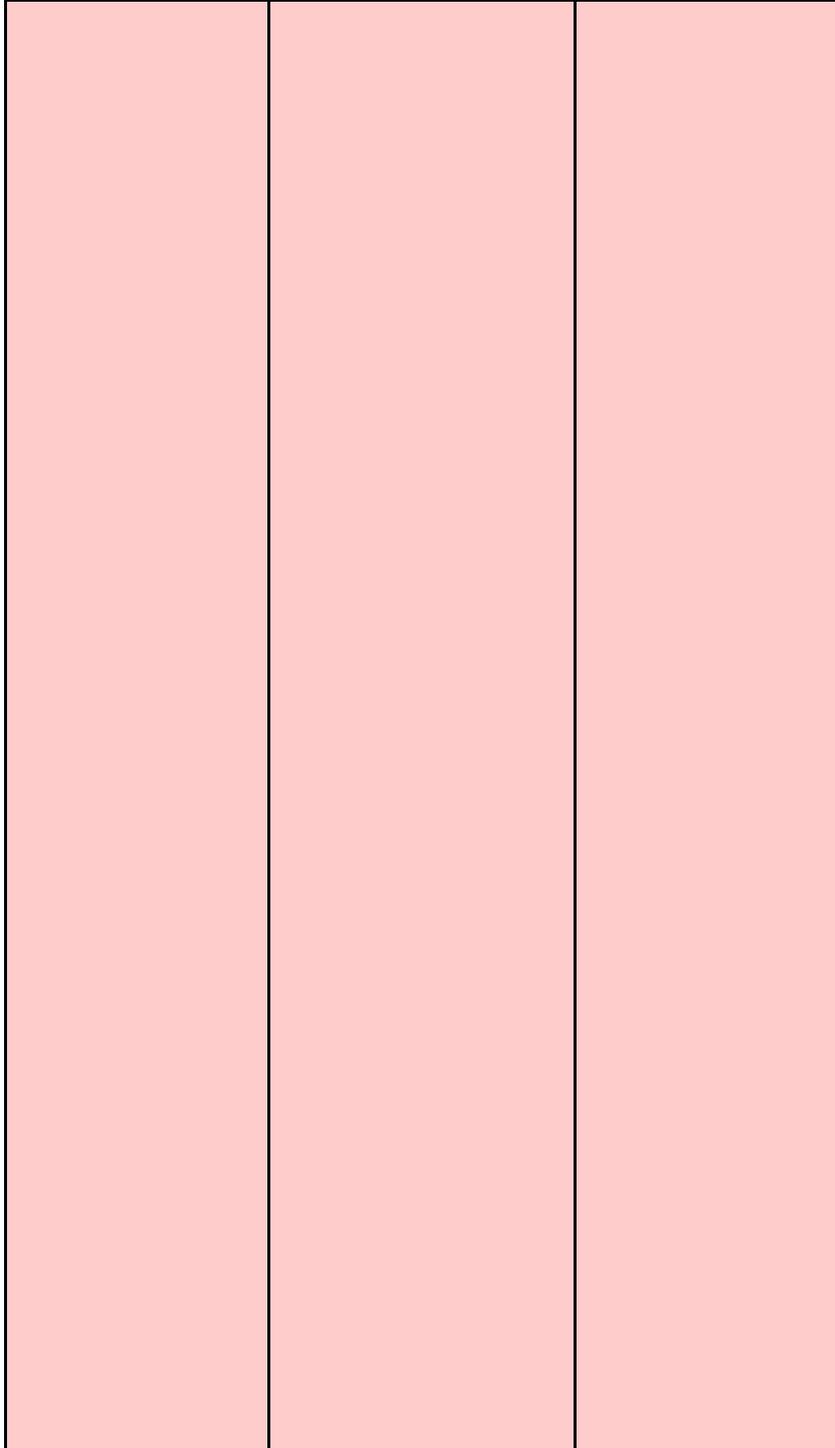












-26:42:48,750;-44:09:31,875-

-26:52:48,750;-43:27:30,000-

-26:42:39,375;-44:09:31,875-

-26:53:07,500;-43:27:30,000-



-26:42:39,375;-44:08:26,250-

-26:53:07,500;-43:28:07,500-

-26:42:30,000;-44:08:26,250

-26:53:26,250;-43:28:07,500

-26:42:30,000;-44:07:20,625-

-26:53:26,250;-43:28:45,000-

~~-26:42:20,625;-44:07:20,625-~~

~~-26:53:45,000;-43:28:45,000-~~

-26:42:20,625;-44:06:15,000-

-26:53:45,000;-43:29:22,500-

-26:42:11,250;-44:06:15,000

-26:54:03,750;-43:29:22,500

-26:42:11,250;-44:05:09,375-

-26:54:03,750;-43:30:00,000-

-26:42:01,875;-44:05:09,375-

-26:54:22,500;-43:30:00,000-

-26:42:01,875;-44:04:03,750-

-26:54:22,500;-43:30:46,875-

-26:41:52,500;-44:04:03,750

-26:54:41,250;-43:30:46,875

-26:41:52,500;-44:02:58,125-

-26:54:41,250;-43:31:24,375-

--	--	--

-26:41:43,125;-44:02:58,125-	-26:55:00,000;-43:31:24,375-	
-26:41:33,750;-44:00:46,875- -26:41:24,375;-44:00:46,875- -26:41:24,375;-44:00:00,000- -26:45:37,500;-44:00:00,000-	-26:55:18,750;-43:32:30,375- -26:55:37,500;-43:32:30,375- -26:55:37,500;-43:33:26,250- -26:55:56,250;-43:33:26,250-	
-26:45:37,500;-43:52:30,000- -27:00:00,000;-43:52:30,000- -27:00:00,000;-44:15:00,000-	-26:55:56,250;-43:34:03,750- -26:56:15,000;-43:34:03,750- -26:56:15,000;-43:34:50,625-	

--	--

-26:41:43,125;-44:01:52,500-	-26:55:00,000;-43:32:01,875-	
-28:00:00,000;-45:30:00,000 S-M-1378 -26:34:31,875;-43:08:26,250	-27:30:00,000;-43:45:00,000 -27:30:00,000;-44:15:00,000 -27:00:00,000;-44:15:00,000	

ANEXO II - REQUERIMENTO PARA APROVEITAMENTO DE DOCUMENTOS

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), vem requerer à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com vistas à sua [inserir inscrição-~~ou~~, qualificação-ou assinatura de contratos] na 4617ª Rodada de Licitações, o aproveitamento dos documentos assinalados abaixo, os quais são aplicáveis às regras do edital desta Rodada

-26:41:33,750;-44:01:52,500

-26:55:18,750;-43:32:01,875

ANEXO II - REQUERIMENTO PARA APROVEITAMENTO DE DOCUMENTOS

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), vem requerer à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com vistas à sua [inserir inscrição ~~ou~~ qualificação ou assinatura de contratos] na 4617^a Rodada de Licitações, o aproveitamento dos documentos assinalados abaixo, os quais são aplicáveis às regras do edital desta Rodada de Licitações foram submetidos ~~a esta Agência~~ à ANP para fins de manifestação de

interesse, inscrição ou, qualificação ou assinatura de contratos em licitações ou cessões procedimentos de cessão de contratos, ~~em prazo inferior a um~~ iniciados a partir de janeiro de 2019 e até 1 (um) ano da data deste requerimento, e atestar que as informações nele contidas são vigentes na presente data, sob as penas previstas na legislação aplicável.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA 2423:

- a) ~~Marcar um © ao lado de~~ Indicar cada documento para o qual está sendo requerido o aproveitamento ~~(para, preenchendo com a letra "X" os respectivos campos da primeira coluna da Tabela. Para~~ ser aproveitado, o documento deve ser aplicável às regras do edital da 17ª Rodada de Licitações e ter sido submetido à ANP para fins de manifestação de interesse, inscrição ou, qualificação ou assinatura de contratos em licitações ou ~~cessões de contratos, em prazo inferior a um ano, e ser aplicável às regras deste edital);~~ em procedimentos de cessão de contratos iniciados a partir de 2019. Somente poderão ser aproveitados os documentos indicados na Tabela que estiverem dentro do prazo de validade. Os documentos cuja data de validade não esteja expressa somente serão aproveitados se tiverem sido submetidos à ANP até 1 (um) ano antes deste requerimento. Esse prazo não se aplica aos atos societários, que poderão ser aproveitados enquanto vigentes, e à documentação para qualificação econômico-financeira.
- b) Preencher o número da rodada de licitações ou do contrato ~~objeto da~~ referente à cessão de contratos para o(a) qual o documento foi apresentado;
- c) Preencher, ao final, os campos relativos a local, data e nome do(s) representante(s) credenciado(s), observando as regras de apresentação de documentos previstas na seção 3 ~~deste do~~ edital da 17ª Rodada de Licitações.

Tabela 2423 - Requerimento para aproveitamento de documentos

©	Nº	Documento	Rodada de Licitações- de Partilha	Nº processo de <u>contrato</u> <u>referente</u> <u>cessão</u>	Nº SEI do documento
	1	Atos constitutivos – contrato social ou estatuto social.			
	2	Comprovação dos poderes dos representantes legais e o(s) mais recente(s) ato(s) relacionado(s) à eleição/nomeação de tais representantes.			
	3	Atendimento a eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes, na forma prevista nos atos constitutivos.			

	4	Declaração de atualidade de atos societários.			
	5	Organograma com toda a cadeia de controle do grupo societário.			
⊖	Nº	Documento	6ª Rodada de Licitações de Partilha	Nº processo de cessão	Nº SEI do documento
	6	Comprovação de que se encontra organizada e em regular funcionamento, de acordo com as leis do seu país.			
	7	Sumário Técnico			
	8	Aspectos relacionados a SMS			
	9	Demonstrações Financeiras dos três últimos anos			
	10	Pareceres dos auditores independentes			
	11	Resumo das Demonstrações Financeiras.			
	12	Documentação equivalente aos requisitos do edital, se aplicável - seção 3.1.1			

Atenciosamente,

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO III - AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A LICITANTE

A [inserir a denominação social da licitante] representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), autoriza a publicação das seguintes informações no sítio eletrônico <http://www.brasil-rounds.gov.br>:

Licitante: [inserir a denominação social da licitante] Dados para contato: Nome: [inserir o nome da pessoa para contato] Cargo: [inserir o cargo da pessoa para contato]
 Telefone: [inserir o número de telefone da pessoa para contato] Fax: [inserir o número de fax da pessoa para contato] E-mail: [inserir o endereço de e-mail da pessoa para contato]

Bacias de interesse: inserir o nome/sigla das bacias que a licitante tem interesse Observações: [inserir eventuais observações]



A [inserir a denominação social da licitante] declara, ainda, estar ciente de que:

- a) a ANP não garantirá a autenticidade das informações acima descritas e não se responsabilizará por eventuais erros cometidos na transcrição de tais informações;
- b) será integralmente responsável por quaisquer contatos que venha a estabelecer, ou por quaisquer acordos por ela firmados, decorrentes da publicação das informações acima, eximindo-se, portanto, a ANP, da responsabilidade por quaisquer consequências, custos ou danos deles resultantes;
- c) não poderão ser divulgadas, em decorrência dos contatos que venha a estabelecer, quaisquer informações confidenciais relacionadas aos dados constantes do pacote de dados técnicos fornecido pela ANP, exceto aquelas permitidas pelo termo de confidencialidade da [4617ª](#) Rodada de Licitações;
- d) deverá certificar-se, anteriormente à discussão de quaisquer informações confidenciais com um eventual parceiro, de que este pagou as devidas taxas de participação e encaminhou o termo de confidencialidade, nos termos do ANEXO VIII, à ANP;
- e) a solicitação de modificação das informações acima deve ser realizada mediante a apresentação de nova autorização à ANP, nos termos deste anexo, e sua eventual publicação será efetuada em conformidade com o estabelecido por esta Agência;
- f) a ANP se reserva o direito de não publicar quaisquer comentários ou informações que julgue impróprias ou incorretas.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO IV - PAGAMENTO DAS TAXAS DE PARTICIPAÇÃO

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declara que efetuará o pagamento das taxas de participação correspondentes aos setores abaixo assinalados na Tabela [2224](#) e que está ciente dos valores das taxas de participação, bem como de todas as demais disposições do edital da [4617ª](#) Rodada de Licitações.

Tabela 2224 - Pagamento das taxas de participação

X	SETORES
	SCAL-AUP
	SC-AP4,1, SC-AP3 e SC-AUP3, SC-AUP4
	SJA, SP-AP1, SP-AUP1 e SP-AR1
	SPEPB, SPOT-AP3 e SPOT-AUP2
	SS-AP4, SS-AUP4 e SS-AUP5
	TODOS OS SETORES

A [inserir a denominação social da licitante] declara, ainda, ter ciência de que a ANP não acolherá qualquer pedido de reembolso das taxas de participação, caso a sociedade empresária não venha a ser qualificada ou não obtenha a qualificação pretendida.

[Acrescentar o parágrafo abaixo, caso quem receba o pacote de dados técnicos não seja representante credenciado da sociedade empresária]

A [inserir a denominação social da licitante] autoriza [inserir o nome da pessoa autorizada a receber o pacote de dados técnicos], documento de identificação número [inserir o número do documento de identificação], cargo [inserir o cargo], a receber o pacote de dados técnicos em seu nome.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) ou do representante legal da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATUALIDADE DOS
ATOS DOCUMENTOS SOCIETÁRIOS**

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declara

que apresenta à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com vistas a cumprir exigências constantes do edital da 4617ª Rodada de Licitações, (i) cópia da versão mais atual de seu contrato ou estatuto social ~~com~~contendo as disposições vigentes, (ii) comprovação dos poderes e dos nomes de seus representantes legais, e (iii) comprovação ~~dedo~~ atendimento a eventuais condições ~~ao~~para o exercício dos poderes ~~dos~~pelos representantes legais, ~~na forma prevista~~previstas nos atos constitutivos, se aplicável.

A [inserir a denominação social da licitante] declara, ainda, que os representantes legais que assinam documentos apresentados à ANP, relativos à 4617ª Rodada de Licitações, têm plenos poderes para tanto, os quais podem ser comprovados mediante consulta aos seguintes documentos/disposições:

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA ~~23~~25:

- a) ~~Marcar um ☐ ao lado de~~Indicar cada documento (apresentado para fins de inscrição, qualificação ou assinatura de ~~contrato~~de contratos) no qual constam dispositivos relacionados à comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais, preenchendo com a letra "X" os respectivos campos da primeira coluna da Tabela. Caso haja outros documentos a serem utilizados para tal comprovação, estes devem ser discriminados no item nº (4).
- b) ~~No campo~~Nos documentos referentes à "comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais":
 - b.1) preencher na coluna "Dispositivo" os números das cláusulas, artigos, incisos, alíneas, parágrafos, deliberações etc., relacionados à comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais;
 - b.2) preencher, na coluna "Números das folhas", os números das folhas constantes do conjunto de documentos apresentado à ANP para fins de inscrição, qualificação ou assinatura de contrato, referentes às cláusulas, artigos, incisos, alíneas, parágrafos, deliberações etc., voltados à comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais.
- c) ~~No campo~~limitaçõesNos documentos referentes às condições para o exercício dos poderes dos representantes legais:
 - c.1) preencher as colunas "Dispositivo" e "Números das folhas", conforme as instruções das alíneas (b.1) e (b.2), acima, no que se refere aos dispositivos em que há previsão de condições para o exercício dos poderes dos representantes legais (assinaturas conjuntas de dois diretores, autorização expressa do conselho de administração, por exemplo).

d) Preencher, ao final, os campos relativos a local, data e nome dos representantes credenciados e assinar esta declaração.

Tabela 2325 - Declaração de atualidade dos atos societários

©	Nº	Documento	Dispositivo	Números das folhas
Comprovação dos poderes e do(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is):				
	1	Contrato/estatuto social		
	2	Ato(s) relacionado(s) à eleição/nomeação dos representantes legais		
	3	Documento voltado ao atendimento a condições para o exercício dos poderes dos representantes legais		
	4	Outros: [discriminar]		
LimitaçõesCondições para o exercício dos poderes do(s) representante(s) legal(is):				
	5	Contrato/estatuto social		
	6	Outros: [discriminar]		

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO VI - PROCURAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES CREDENCIADOS

Pelo presente instrumento de mandato, [inserir a denominação social da licitante] constituída e existente de acordo com as leis do(a) [inserir o nome do país de origem da licitante], com sede em [inserir o endereço da sede da licitante], por meio de seus(s) representante(s) legal(is) [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da licitante], neste ato nomeia, na qualidade de representante(s) credenciado(s), [inserir o nome e qualificação completa (nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, registro civil, endereço, telefone, e-mail, etc.) do(s) representante(s) credenciado(s) outorgado(s) pela procuração], seu(s) bastante(s) procurador(es) para representá-la perante a Agência

--

--

Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP em assuntos relacionados especificamente à 4617ª Rodada de Licitações, com poderes para praticar todos e quaisquer atos e assumir responsabilidades relativos à referida rodada de licitações e à proposta eventualmente apresentada, podendo para tanto, receber, entregar e firmar documentos, receber citações e intimações, responder administrativa e judicialmente, assinar termo de confidencialidade referente aos pacotes de dados técnicos, retirá-los e autorizar terceiros a retirá-los, pagar taxas, declarar, propor, recorrer, contrarrazoar, acordar, bem como assinar os respectivos contratos de concessão outorgados e praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, sendo vedado o substabelecimento.

A presente procuração revoga expressamente qualquer outra procuração para nomeação de representante(s) credenciado(s) contendo os poderes aqui especificados que tenha sido previamente outorgada no âmbito da 4617ª Rodada de Licitações.

INFORMAÇÕES REFERENTES AOS REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S):

Representante Credenciado Principal

NOME: [inserir o nome do representante credenciado]

ENDEREÇO: [inserir endereço de correspondência do representante credenciado]

TELEFONE, FAX E E-MAIL: [inserir telefone, fax e e-mail do representante credenciado]

Demais representantes credenciados

*NOME:[inserir o nome do representante credenciado]

*ENDEREÇO: [inserir endereço de correspondência do representante credenciado]

*TELEFONE, FAX E E-MAIL: [inserir telefone, fax e e-mail do representante credenciado]

*Observação: Os campos deverão ser repetidos para cada representante credenciado nomeado na presente procuração.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) da licitante] Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declara que (i) conhece e aceita, integralmente e sem qualquer restrição, as regras e condições estabelecidas no edital da 4617ª Rodada de Licitações e seus anexos e (ii) na etapa de qualificação, possuirá capacidade técnica, econômico-financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, em conformidade com os requisitos do edital da 4617ª Rodada de Licitações. Declara, ainda, sob as penas previstas na legislação aplicável, que conhece o conjunto de normas brasileiras que vedam e punem condutas lesivas à concorrência, comprometendo-se a não empreendê-las.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO VIII - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declara seu interesse em participar da 4617ª Rodada de Licitações para outorga de contratos de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil e reconhece os procedimentos e as regras para participar da licitação, para qualificação e para assinatura de contrato de concessão com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Declara, ainda, ter ciência de que:

- a) receberá o pacote de dados técnicos referente à [4617ª](#) Rodada de Licitações, a ser retirado junto à ANP. Este poderá conter: dados geológicos, geofísicos e geoquímicos, ambientais, estudos, relatórios, análises ou outros materiais neles baseados (a depender dos setores aos quais estiver participando);
- b) poderá disponibilizar o pacote de dados técnicos para quaisquer de seus diretores, administradores, empregados, pessoas jurídicas integrantes de um grupo de empresas formal e por pessoas jurídicas vinculadas por relação de controle em comum, direto ou indireto e seus empregados, agentes e consultores, que (i) tenham necessidade do conhecimento de tais dados para execução de serviços relacionados à [4617ª](#) Rodada de Licitações, e (ii) tenham sido informados e concordem em obedecer às restrições aplicadas neste termo de confidencialidade;
- c) se, em razão de lei vigente, decreto, regulamentação, norma ou ordem de qualquer autoridade competente, for solicitada a disponibilizar algo constante no pacote de dados técnicos sob uso confidencial, deverá notificar prontamente [à](#) ANP, por escrito, para que esta possa tomar as medidas cabíveis;
- d) caso solicitada pela ANP, deverá destruir ou devolver todo o pacote de dados técnicos; e
- e) será assegurado ao consórcio vencedor a manutenção de direito de acesso aos dados fornecidos no pacote. Ressalta-se que a manutenção do acesso implica em seguir a regulamentação vigente, no que tange à disponibilização e reprocessamento dos dados.

A [inserir a denominação social da licitante] declara, ainda, ter ciência de que cabe única e exclusivamente à ANP a “coleta, manutenção e administração de dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras” (art. 22 da Lei nº 9.478/1997) e que estes “dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras integram os recursos petrolíferos

nacionais e sendo, pois, bens públicos e federais” (Resolução ANP nº 11/2011), e deverão ser utilizados para fins exclusivos de estudo e formulação de propostas para a [4617ª](#) Rodada de Licitações.

Assim, fica expressamente proibida qualquer forma de venda, negociação, cessão ou afins a terceiros, de parte ou de todo o pacote de dados técnicos.

O tratamento de dados a serem adquiridos em área de exploração e/ou produção sob a vigência de contrato de concessão deverá seguir as normas vigentes, em especial a Resolução ANP nº 11/2011 e a Resolução ANP nº 01/2015.

Este termo de confidencialidade será regido e interpretado em consonância com as

leis da República Federativa do Brasil e o foro competente será o da cidade do Rio de Janeiro.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) ou do representante legal da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO IX - TERMO DE COMPROMISSO DE ADEQUAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), declara seu interesse em participar da 4617ª Rodada de Licitações, cujo objeto é a outorga de contratos de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil, e reconhece os procedimentos e as regras para qualificação, para a licitação em geral e para assinatura de contratos de concessão com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

A [inserir a denominação social da licitante] declara, ainda, que se compromete, caso venha a ser declarada vencedora da licitação, e para fins de assinatura de contrato de concessão, a adequar seu objeto social, ou o objeto social de sua afiliada (existente ou a ser constituída) que venha a ser indicada para assinar tal contrato, à exploração e produção de petróleo e gás natural.

Este termo será regido e interpretado em consonância com as leis da República Federativa do Brasil e o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este termo é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

**ANEXO X - TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE PESSOA
JURÍDICA EMPRESÁRIA SEGUNDO AS LEIS BRASILEIRAS OU DE INDICAÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA BRASILEIRA CONTROLADA JÁ CONSTITUÍDA
PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), declara seu interesse em participar da 4617ª Rodada de Licitações, cujo objeto é a outorga de contratos de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil, e reconhece os procedimentos e as regras para qualificação, para a licitação em geral e para assinatura de contratos de concessão com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

A [inserir a denominação social da licitante] declara, ainda, que se compromete, caso venha a ser declarada vencedora da licitação, a constituir pessoa jurídica segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, ou de indicar sociedade empresária brasileira controlada já constituída, com capacidade técnica, econômico-financeira e jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, conforme os requisitos do edital, para assinar o contrato de concessão em seu lugar.

Este termo será regido e interpretado em consonância com as leis da República Federativa do Brasil e o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este termo é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

**ANEXO XI – MODELO DE GARANTIA DE OFERTA
PARTE 1 – MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA GARANTIA DE
OFERTA**

CARTA DE CRÉDITO EM GARANTIA DE CARÁTER IRREVOGÁVEL

EMITIDA POR [inserir a nome do Banco]

Licitante ofertante: *[inserir a denominação social da licitante]*

Vigência:

Data de início: *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*

Data de término: *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*

Número^{Nº}: *[inserir o número da Carta de Crédito]*

Valor Nominal: R\$ *[inserir o valor nominal]* *([inserir o valor por extenso] reais)*.

À

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Superintendência de Promoção de Licitações –
SPL Avenida Rio Branco, 65 – 18º andar – Centro
Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 20090-004

Prezados Senhores:

Prezados Senhores:

1. *[Inserir o nome do Banco]*, [inserir o número de inscrição no CNPJ], constituído de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, o EMITENTE, vem, por meio desta, emitir em favor da ANP, autarquia integrante da Administração Federal Indireta do Governo da República Federativa do Brasil, Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável de n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]*, através da qual o EMITENTE autoriza a ANP a sacar, em saque único, o valor de até R\$ *[inserir o Valor Nominal]* *([inserir o valor por extenso] reais)*, mediante a apresentação de uma Ordem de Pagamento e um Comprovante de Saque, definidos abaixo, no estabelecimento do EMITENTE mencionado na Cláusula ³⁴ desta Carta de Crédito.
2. O Valor Nominal da Carta de Crédito será inicialmente de R\$ *[inserir o Valor Nominal]* *([inserir o valor por extenso] reais)*, o qual poderá ser reduzido mediante apresentação pela ANP ao EMITENTE de um *Comprovante de Redução*, na forma definida no Documento I (Modelo de Comprovante de Redução), especificando um novo Valor Nominal, inferior.
3. O Valor Nominal desta Carta de Crédito poderá ser sacado pela ANP na forma

estabelecida na Cláusula 4 abaixo, entre 10 horas e 16 horas, horário do Rio de Janeiro, em qualquer dia bancário, após a divulgação dos resultados da apresentação de ofertas e antes do vencimento desta Carta de Crédito. Entende-se por “dia bancário” qualquer dia, à exceção de sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da cidade do Rio de Janeiro estejam autorizados ou obrigados por lei, norma reguladora ou decreto, a fechar.

4. Um saque somente poderá ser efetuado com base neste instrumento mediante a apresentação pela ANP ao EMITENTE de uma ordem de saque à vista, conforme Documento II (Modelo de Ordem de Pagamento), anexo, juntamente com um comprovante, consoante Documento II (Modelo de Comprovante de Saque) anexo. A apresentação da *Ordem de Pagamento e do Comprovante de Saque* deverá ser feita no estabelecimento do EMITENTE, na cidade do Rio de Janeiro, situado *[inserir o endereço do Emitente]*, ou em qualquer outro endereço no Rio de Janeiro, designado pelo EMITENTE à ANP através de notificação efetuada conforme o disposto na Cláusula 8 desta Carta de Crédito.
5. Após receber da ANP a Ordem de Pagamento e o Comprovante de Saque em seu estabelecimento, designado segundo o disposto na Cláusula 4 desta Carta de Crédito, o EMITENTE efetuará o pagamento do Valor Nominal, conforme procedimento estabelecido no *Comprovante de Saque*. O EMITENTE deverá efetuar o pagamento em até 3 (três) dias bancários imediatamente posteriores à apresentação do pedido.
6. Esta Carta de Crédito expirará na data em que ocorrer o primeiro dos seguintes eventos:
 - (i) apresentação de exoneração ao EMITENTE, com base no instrumento anexo como Documento IV (Modelo de Comprovante de Exoneração); (ii) pagamento irrevogável realizado pelo EMITENTE à ANP, na forma estabelecida na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, no Valor Nominal, mediante saque efetuado nos termos aqui estabelecidos; ou (iii) no prazo de vencimento estabelecido na seção 5.2 do edital da [4617^a](#) Rodada de Licitações. Não obstante o anteriormente disposto, qualquer saque efetuado segundo o aqui determinado, antes do vencimento desta Carta de Crédito, será honrado pelo EMITENTE. Caso o estabelecimento do EMITENTE designado na Cláusula 4 desta Carta de Crédito esteja fechado na data mencionada em (iii) desta Cláusula 6, a data de vencimento desta Carta de Crédito será prorrogada para o dia bancário subsequente, em que o referido estabelecimento estiver aberto.
7. Somente a ANP poderá sacar esta Carta de Crédito, bem como exercer quaisquer

outros direitos aqui definidos.

8. Notificações

Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a esta Carta de Crédito devem ser redigidas em português e entregues por um mensageiro pessoal ou por *courier*, correio ou fax, e encaminhadas para o endereço abaixo:

(i) Se para o EMITENTE:

[inserir o nome do Emitente] [inserir o endereço do Emitente] [inserir o CEP] [inserir o nome da cidade]

(ii) Se para a ANP:

4617ª Rodada de Licitações
Superintendência de Promoção de Licitações –
SPL Avenida Rio Branco, 65 - 18º andar - Centro
[CEP 20090-004 - Rio de Janeiro, RJ – RJ](#)
Brasil – ~~CEP 20090-004~~ Fax: (21) 2112-8539

9. Os endereços e números de fax para encaminhamento de informações, referentes a esta Carta de Crédito, poderão ser alterados pelo EMITENTE ou pela ANP mediante notificação feita à outra parte pelo menos 15 (quinze) dias bancários anteriores à data da mudança.

10. A presente Carta de Crédito estabelece, em termos plenos, a obrigação do EMITENTE. Tal obrigação não será de modo algum alterada ou aditada com base em qualquer documento, salvo (i) o *Comprovante de Redução*; (ii) a *Ordem de Pagamento*; (iii) o *Comprovante de Saque*; e (iv) o *Comprovante de Exoneração*.

11. Esta Carta de Crédito, nos termos e condições aqui apresentados e para o fim a que se destina, é um documento válido, legal e executável na praça de sua cobrança, e o EMITENTE não poderá opor à ANP alegação de qualquer natureza que impeça a sua plena e total execução.

Atenciosamente,

[inserir o nome do Banco]

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

Documento I
Modelo de Comprovante de Redução

[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]

COMPROVANTE DE REDUÇÃO

O presente refere-se à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável n.º *[inserir o número da apólice]*, no ~~*[inserir o nome da cidade]*~~, ~~datada de~~ com vigência de *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]* a *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*, emitida por *[inserir o nome do Emitente]*, CNPJ n.º *[inserir o número do CNPJ]*, *aportada no *[inserir o nome da cidade]*, por *[inserir o nome da licitante]** em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que:

- i. A quantia em reais (R\$), especificada abaixo (a), corresponde ~~à quantia alocável no Valor Nominal das Garantias em relação à assinatura do(s) Contrato(s) de Concessão referente(s) ao Edital da 16ª ao Valor Nominal da Carta de Crédito para Garantia de Oferta aportada nos termos do Edital da 17ª~~ Rodada de Licitações para Outorga de Contratos de Concessão para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural até a data deste comprovante; e
- ii. O Valor Nominal da ~~Apólice será~~ Carta de Crédito será reduzido para um valor igual ao Valor Nominal Remanescente, especificado abaixo (b), efetivo a partir da data deste comprovante.
 - (a) ~~Quantia em reais (R\$) alocável em relação à assinatura do(s) Contrato(s) de Concessão referente(s) ao Edital da 16ª Rodada de Licitações:~~ Valor Nominal:
R\$ *[inserir o Valor Nominal]*
 - (b) Valor Nominal Remanescente:
R\$ *[inserir o Valor Nominal]*

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*.

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*
Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

Documento II
Modelo de Ordem de Pagamento

[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]

ORDEM DE PAGAMENTO

Carta de Crédito n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]*
Rio de Janeiro – RJ
Data do Saque: *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*

À Vista

Pague-se à ordem da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), o valor nominal de R\$ *[inserir o Valor Nominal]* (*[inserir o valor por extenso]* reais).

Saque contra a Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]* emitida por *[inserir o nome do Emitente]*.

Este documento foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), em *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*.

[assinatura]

Nome:
[inserir o nome do responsável pela emissão]
Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

À *[inserir o nome do Banco]* *[inserir o endereço do Banco]*

Documento III
Modelo de Comprovante de Saque

[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]

COMPROVANTE DE SAQUE

O presente refere-se à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável n.º [inserir o número da Carta de Crédito], datada com vigência de [inserir a data de início, no formato dia/mês/ano] a [inserir a data de término, no formato dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome do Emitente], CNPJ n.º [inserir o número do CNPJ], aportada por [inserir o nome da licitante], em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica que, em decorrência da 4617ª Rodada de Licitações, a licitante ofertante [inserir a denominação social da licitante] incorreu numa das hipóteses de execução da garantia de oferta previstas na seção 5.5 (Execução da garantia de oferta) do edital Edital da 4617ª Rodada de Licitações para Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural.

O pagamento do Valor Nominal constante da Carta de Crédito n.º [inserir o número da Carta de Crédito] deverá ser feito pelo EMITENTE na seguinte conta:

[A ANP fornecerá os procedimentos para o pagamento.]

Este documento foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

[assinatura]

Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]

Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]

Documento IV
Modelo de Comprovante de Exoneração

[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]

COMPROVANTE DE EXONERAÇÃO

O presente refere-se à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável n.º [inserir o número da Carta de Crédito], datada com vigência de [inserir a data de início, no formato dia/mês/ano] a [inserir a data de término, no formato dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome do Emitente], CNPJ n.º [inserir o número do CNPJ], aportada por [inserir o nome da licitante], em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e

Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica a ocorrência de uma das hipóteses de exoneração previstas na seção 5.6 (Exoneração e devolução da garantia de oferta) do edital da **4617^a** Rodada de Licitações [para Outorga de Contratos de Concessão para Atividades de Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural.](#)

[Encerraram-se as obrigações do licitante que se encontravam garantidas pela Carta de Crédito citada acima.](#) A data de exoneração passa a ser a data de emissão deste comprovante.

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em *[inserir a data, no formatodia/mês/ano]*.

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

ANEXO XI – ~~MODELO DE GARANTIA DE OFERTA~~ FORM OF BID BOND

PARTE 2 – FORM OF STANDBY LETTER OF CREDIT TO SECURE THE BID

IRREVOCABLE STANDBY LETTER OF CREDIT

ISSUED BY *[insert Bank name]*

Effectiveness:

Date of Issuance: *[insert date in the format*

month/day/year] Effective Date: *[insert date in the format*

month/day/year] Maturity Date: *[insert date in the format*

month/day/year] No.: *[insert Letter of Credit number]*

Face Amount: *[insert amount in writing]* USD (US\$*[insert par value]*)⁷.

Beneficiary:

National Agency Of Petroleum, Natural Gas And Biofuels – ANP

Licensing Rounds Promotion Superintendence –

SPL Av. Rio Branco, 65 – 18th floor – Centro

Zip Code: 20090-004 – Rio de Janeiro, RJ –

Brazil Dear Sirs,

⁷ The Face Amount in US dollars is equivalent to the Reais (R\$) converted at the rate indicated in the Section 5.1 of the Tender Protocol of the 17th Bidding Round.

1. At the request of *[insert bidder's corporate name]*, the *[Insert Bank name]*, incorporated under the laws of *[insert country according to the example: Federative Republic of Brazil]*, as ISSUER, hereby issues this irrevocable standby letter of credit number *[insert Standby Letter of Credit number]*, in favor of National Agency Of Petroleum, Natural Gas and Biofuels (ANP), an independent agency of the Indirect Federal Administration of the Government of the Federative Republic of Brazil, through which the ISSUER authorizes ANP to withdraw, in a lump sum, the maximum aggregate amount of *[insert amount in writing]* USD (US\$*[insert face amount]*).

2. ISSUER undertakes to Beneficiary to pay Beneficiary's demand for payment of an amount available under this Standby Letter of Credit upon presentation of ANNEX B (Payment

Demand) and ANNEX C (Proof of Withdrawal), as defined below, at the ISSUER'S branch referred to in Section 5 of this Standby Letter of Credit.

3. The Face Amount of the Standby Letter of Credit shall initially be *[insert amount in writing]* USD (US\$*[insert par value]*), which may be reduced upon submission of a Proof of Reduction by ANP to the ISSUER, as defined in ANNEX A (Proof of Reduction), specifying a new, lower Face Amount.

4. The Face Amount of this Letter of Credit may be withdrawn by ANP as established in Section 5 below between 10 a.m. and 4 p.m., Rio de Janeiro time, on any banking day, after disclosure of the results of the submission of bids and before maturity of this Standby Letter of Credit. "Banking day" means any day, except for Saturday, Sunday, or any other day on which commercial banks of the City of Rio de Janeiro are authorized or required by law, regulatory rule, or decree to remain closed.

5. A withdrawal may only be made based on this instrument upon submission of a demand for payment in cash by ANP to the ISSUER, pursuant to ANNEX B (Payment Demand) attached hereto, together with a proof in the form of ANNEX C (Proof of Withdrawal) attached hereto. The Payment Demand and Proof of Withdrawal shall be presented at the ISSUER's branch, in Rio de Janeiro, located at *[insert Issuer's address]* or at any other address in Rio de Janeiro indicated by the ISSUER to ANP upon notice, as provided for in Section 9 of this Standby Letter of Credit.

6. After receiving the Payment Demand and Proof of Withdrawal from ANP at its branch, as provided for in Section 5 of this Standby Letter of Credit, the ISSUER shall pay the Face Amount according to the procedure set forth in the Proof of Withdrawal. The ISSUER shall make the payment within three (3) banking days of the date of submission of the request.

7. This Standby Letter of Credit become effective from the Effective Date as set forth herein and shall mature at the earlier of: (i) submission of release to the ISSUER, based on the instrument attached hereto as ANNEX D (Proof of Release), (ii) irrevocable payment by the ISSUER to ANP, as established in Section 6 of this Standby Letter of Credit, of the Face Amount, upon withdrawal made as provided for hereunder, or (iii) the Maturity Date set forth herein. Notwithstanding the foregoing, any withdrawal made according to the conditions

established herein before maturity of this Standby Letter of Credit shall be honored by the ISSUER. In case the ISSUER'S branch referred to in Section 5 of this Letter of Credit is closed on the date mentioned in item (iii) of this section 7, the Maturity Date of this Letter of Credit shall be extended to the subsequent banking day on which the abovementioned branch is open.

8. Only ANP may withdraw this Standby Letter of Credit, as well as exercise any other rights defined herein.

9. Communications

All communications, requirements, instructions, waivers, or other information to be provided related to this Standby Letter of Credit shall be written in English and Portuguese and delivered by a personal messenger, courier, mail services, or fax and forwarded to the following address:

(iii) If to the ISSUER:

[insert Issuer's name] [insert Issuer's address] [insert Zip Code]

[insert city]

(iv) If to ANP:

17th Bidding Round

Licensing Rounds Promotion Superintendence –

SPL Avenida Rio Branco, 65 – 18th floor – Centro
Zip Code: 20090-004 – Rio de Janeiro, RJ –
Brazil Facsimile: (21) 2112-8539

10. Addresses and fax numbers for sending information related to this Standby Letter of Credit may be changed by the ISSUER or ANP upon notice to the other party at least fifteen (15) banking days before the date of the change.

11. This Standby Letter of Credit establishes, in full terms, the ISSUER's obligation. Such obligation shall not be, in any way, changed or amended based on any document, instrument, or agreement, except for the: (i) Proof of Reduction; (ii) Payment Demand; (iii) Proof of Withdrawal; and (iv) Proof of Release.

12. This Standby Letter of Credit, under the terms and conditions presented herein and for the intended purpose, is a valid and lawful document enforceable in the location of charge, and the ISSUER may not present any argument to ANP preventing its full and total execution.

13. ISSUER's charges and fees for issuing, amending or honoring this Standby Letter of Credit are for the account of [insert bidder's corporate name] and shall not be deducted from any payment ISSUER makes under this Standby Letter of Credit.

Kind regards,
[insert Bank name]

[signature]
Name: [insert the name of the person responsible for the issue]
Title: [insert the title of the person responsible for the issue]

ANNEX A
Form of Proof of Reduction

[Form to be filled out by ANP – DO NOT FILL OUT.]

PROOF OF REDUCTION

This refers to Irrevocable Letter of Credit No. [insert Letter of Credit number], effective from [insert date in the format month/day/year] to [insert date in the format month/day/year], issued by [insert Issuer's name], incorporated under the laws of [insert country according to the example: Federative Republic of Brazil] and submitted by [insert bidder's name] to the benefit of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP.

The undersigned, duly authorized to sign this proof on behalf of ANP, hereby certifies that:

- (i) The amount in USD (US\$) specified below in item (a) corresponds to the Face Amount of the Letter of Credit for Bid Bond submitted under the Tender Protocol for Biddings for Award of Concession Agreements for Exploration and Production of Oil and Gas of the 17th Bidding Round until the date of this proof; and
- (ii) The Face Amount of the Letter of Credit shall be reduced to an amount equal to the Remaining Face Amount specified below in item (b), effective as of the date of this proof.

(a) Face Amount:

US\$[insert Face Amount]

(b) Remaining Face Amount:

US\$[insert Remaining Face Amount]

This proof was signed by the undersigned on behalf of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP on [insert date in the format month/day/year].

[signature]

Name: [insert the name of the person responsible for the issue]

Title: [insert the title of the person responsible for the issue]

ANNEX B

Form of Payment Demand

[Form to be filled out by ANP – DO NOT FILL OUT.]

PAYMENT DEMAND

[insert Issuer's name] [insert Issuer's address] [insert Zip Code]

Rio de Janeiro – RJ

Re: Standby Letter of Credit No. [insert Letter of Credit number], dated [insert date in the format month/day/year], issued by [insert Issuer's name]

Date of Withdrawal: [insert date in the format month/day/year]

The undersigned Beneficiary demands payment of [insert Face Amount in writing] USD
(US\$[insert Face Amount in writing])

This document was signed by the undersigned on behalf of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP on [insert date in the format month/day/year].

[signature]

Name: [insert the name of the person responsible for the issue]

Title: [insert the title of the person responsible for the issue]

To [insert Bank name] [insert Bank address]

ANNEX C

Form of Proof of Withdrawal

[Form to be filled out by ANP – DO NOT FILL OUT.]

PROOF OF WITHDRAWAL

This refers to Irrevocable Letter of Credit No. [insert Standby Letter of Credit number],
executed in [insert city], effective from [insert date in the format month/day/year] to [insert
date in the format month/day/year], issued by [insert Issuer's name], incorporated under the
laws of [insert country according to the example: Federative Republic of Brazil] and
submitted by [insert bidder's name] to the benefit of the National Agency of Petroleum,
Natural Gas, and Biofuels
– ANP.

The undersigned, duly authorized to sign this proof on behalf of ANP, hereby certifies that,
as a result of the 17th Bidding Round, the bidder [insert bidder's corporate name] incurred
one of the cases of execution of the bid bond provided for in section 5.5 (Execution of the
bid bond) of the tender protocol for Award of Concession Agreements for Exploration and
Production of Oil and Gas of the 17th Bidding Round.

The Face Amount of the Standby Letter of Credit No. [insert Standby Letter of Credit number]
shall be paid by the ISSUER to the following

account: [ANP shall provide for the payment

procedures.]

This proof was signed by the undersigned on behalf of the National Agency of Petroleum,
Natural Gas, and Biofuels – ANP on [insert date in the format month/day/year].

[signature]

Name: [insert the name of the person responsible for the issue]

Title: [insert the title of the person responsible for the issue]

ANNEX D
Form of Proof of Release
[Form to be filled out by ANP – DO NOT FILL OUT.]

PROOF OF RELEASE

This refers to Irrevocable Letter of Credit No. [insert Standby Letter of Credit number], effective from [insert effective date in the format month/day/year] to [insert maturity date in the format month/day/year], issued by [insert Issuer's name], incorporated under the laws of [insert country according to the example: Federative Republic of Brazil] and submitted by [insert bidder's name] to the benefit of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels

: ANP.

The undersigned, duly authorized to sign this proof on behalf of ANP, hereby certifies the occurrence of one of the release events provided for in section 5.6 (Release and return of the bid bond) of the tender protocol for Award of Concession Agreements for Exploration and Production of Oil and Gas of the 17th Bidding Round.

The bidder's obligations secured by the abovementioned Letter of Credit are performed. The release date is the issue date of this proof of release.

This proof was signed by the undersigned on behalf of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP on [insert date in the format month/day/year].

[signature]

Name: [insert the name of the person responsible for the issue]

Title: [insert the title of the person responsible for the issue]

PARTE 3 – MODELO DE SEGURO-GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA

APÓLICE N.º [inserir o número da apólice]

A SEGURADORA [inserir a denominação social da sociedade empresária seguradora], [inserir o número de inscrição no CNPJ], com sede à [inserir o endereço da sociedade empresária seguradora] através desta APÓLICE de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO, AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS—

: ANP, CNPJ 02.313.673/0002-08, com sede na Avenida Rio Branco 65, 12º andar, Rio de Janeiro – RJ, as obrigações do TOMADOR, [inserir a denominação social da(s) licitante(s)], [inserir o número de inscrição no CNPJ], com sede à [inserir o endereço da

licitante], até o valor de R\$ [inserir o valor por extenso], na modalidade e objeto abaixo descritos.

DESCRIÇÃO DA GARANTIA

(Modalidade, valor e prazo previsto no Edital)

Modalidade ⁵⁸	Importância Segurada ⁶	Vigência	
		Início ⁷	Término ⁸
Licitante	R\$ [inserir o Valor Nominal]	[inserir a data, no formato dia/mês/ano]	[inserir a data, no formato dia/mês/ano]

OBJETO DA GARANTIA

Garantia de indenização, no valor fixado na Apólice, consideradas as reduções do valor garantido, pelo inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas na seção 5.5 do EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A OUTORGA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL da 16¹⁷ª Rodada de Licitações.

O valor garantido por esta apólice é de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais).

O prêmio desta apólice é de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais).

Fazem parte integrante e inseparável da apólice, os seguintes Documentos que ora ratificamos:

⁵⁸ Não alterar este campo. A modalidade "Licitante" deve ser a escolhida, com base nos critérios de classificação dos seguros garantias definidos pela Susep.

Fazem parte integrante e inseparável da apólice, os seguintes Documentos que ora ratificamos:

- Documento I - Condições Gerais e Especiais conforme Circulares Susep n.º 477/2013 e Condições Particulares;
- Documento II– Modelo de Comprovante de Redução;
- Documento III– Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização;
- Documento IV – Modelo de Comprovante de Conclusão
- Edital De Licitações para Outorga de Contratos de Concessão para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural – 16^a Rodada de Licitações.

Esta apólice é emitida de acordo com as Condições da Circular da Susep n.º

477/2013. Fazem parte integrante desta apólice, as condições da garantia, constantes no verso.

[inserir o local de impressão], [inserir o dia de emissão] de [inserir o mês de emissão] de [inserir o ano de emissão].

(ASSINATURA)
([inserir a denominação social da seguradora])

Documento I –
CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES

As Esta apólice rege-se nas Condições Gerais e Condições Especiais desta apólice regem-se pelos termos constantes na Circular Susep nº 477/2013 e nas Condições Particulares determinadas pelo SEGURADO **AGENCIA AGÊNCIA** NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP. Estas últimas, por serem mais específicas, prevalecem sobre as duas primeiras em caso de conflito.

Circular Susep n.º 477, de 30 de setembro de 2013.
CONDIÇÕES GERAIS

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR perante o SEGURADO, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I – processos administrativos;
- II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa; IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao SEGURADO, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo TOMADOR, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada SEGURADO.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a SEGURADORA se responsabilizará perante o SEGURADO em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a SEGURADORA constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela SEGURADORA no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR perante o SEGURADO, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do TOMADOR cobertas pelo seguro.

2.17. TOMADOR: devedor das obrigações por ele assumidas perante o SEGURADO.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A SEGURADORA fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A SEGURADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3, desde que a SEGURADORA indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a SEGURADORA, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O TOMADOR é responsável pelo pagamento do prêmio à SEGURADORA por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo TOMADOR, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a SEGURADORA recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao TOMADOR, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio ~~em~~ à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade SEGURADORA encaminhará o documento de cobrança diretamente ao TOMADOR ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A SEGURADORA descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a SEGURADORA poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a SEGURADORA conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao SEGURADO, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a SEGURADORA cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do TOMADOR, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do TOMADOR no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do TOMADOR no contrato principal, o SEGURADO obriga-se a devolver à SEGURADORA qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -

ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo TOMADOR, a SEGURADORA sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do SEGURADO contra o TOMADOR, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do SEGURADO que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O SEGURADO perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do TOMADOR decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do SEGURADO;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre SEGURADO e TOMADOR, sem prévia anuência da SEGURADORA;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O SEGURADO não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o SEGURADO ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o SEGURADO agravar intencionalmente o

risco; 12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo SEGURADO ou beneficiário, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos

seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo SEGURADO ou devolução da apólice;

II – quando o SEGURADO e a SEGURADORA assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao SEGURADO atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

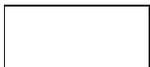
15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do SEGURADO ou da SEGURADORA e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade SEGURADORA, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do SEGURADO, a sociedade SEGURADORA reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95

--	--



165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I – por arbitragem; ou
- II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo SEGURADO por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o SEGURADO estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade SEGURADORA por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela

lei. 18. Foro:

As questões judiciais entre SEGURADORA e SEGURADO serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no *site* www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território

nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade SEGURADORA.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Objeto:

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas na seção 5.5 do Edital de Licitações para a Outorga do Contrato de Concessão para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural da [4617ª](#) Rodada de Licitações.

2. Definições:

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

3. Vigência:

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto na seção 5.2 do Edital de Licitações para a Outorga do Contrato de Concessão para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural da [4617ª](#) Rodada de Licitações.

4. Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Reclamação: o SEGURADO comunicará a seguradora do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas na seção 5.5 do Edital de Licitações para a Outorga do Contrato de Concessão para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural da [4617ª](#) Rodada de Licitações, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do edital de licitação;
- b) Cópia do termo de adjudicação;
- c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios;

4.2. Caracterização: quando a SEGURADORA tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do TOMADOR em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a SEGURADORA emitir o relatório final de regulação;

5. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Fica entendido que este seguro garante ao SEGURADO a indenização pelo descumprimento do TOMADOR em relação à assinatura do Contrato de Concessão referente à área arrematada relativa ao Edital de Licitações para a Outorga do Contrato de

Concessão para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural da [4617ª](#) Rodada de Licitações, conforme Lei nº 9.478/97.

2. A SEGURADORA declara conhecer e aceitar os termos e condições do Edital de Licitações para a Outorga do Contrato de Concessão para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural da [4617ª](#) Rodada de Licitações, principalmente, as hipóteses de execução da Garantia de Oferta disposta na seção 5.5 do referido edital.

3. Em complemento às disposições do item 4 das Condições Especiais, subitem 4.1.1, letra b, fica estabelecido que, para reclamação e caracterização do sinistro, a apresentação de cópia do termo de adjudicação somente poderá ser exigida nos casos em que o objeto do certame já houver sido adjudicado.

4. A garantia desta apólice tem efeito pelo período estabelecido na apólice, com término para 60 (sessenta) dias após o final da data prevista para assinatura do contrato de concessão, objeto desta apólice, conforme período de vigência definido na seção 5.2 (validade das garantias de oferta) do edital.

5. Além das hipóteses previstas no item 14 das Condições Gerais desta apólice, esta apólice também se extinguirá na ocorrência de qualquer dos fatos listados na seção 5.6 (Exoneração e devolução da garantia de oferta) do edital, e se dará por meio do envio de comunicado consoante o modelo do Documento IV (Modelo de Comprovante de Exoneração).

6. Em complemento à cláusula 11, item VI, das Condições Gerais, entende-se que não compete à ANP manter a SEGURADORA informado sobre eventuais alterações nas condições técnicas e econômicas do TOMADOR. Tais informações devem ser obtidas diretamente pela SEGURADORA perante o TOMADOR ou mediante consulta aos processos administrativos da ANP, desde que não haja sigilo legal ou que o TOMADOR abra mão de tal sigilo.

7. Em complemento à cláusula 7.4 das Condições Gerais, presumem-se válidas as decisões administrativas tomadas no curso de devido processo administrativo, salvo se suspensas ou anuladas pela instância administrativa ou judicial competente.

8. A presente apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro- Garantia, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro.

9. Declara-se ainda que não estão cobertos danos e/ou perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.

10. O valor desta apólice poderá ser reduzido, mediante a emissão de Endosso de Redução de Importância Segurada, emitido pela SEGURADORA, após apresentação de

Comprovante de Redução, consoante modelo do Documento II (Modelo de Comprovante de Redução) firmado pelo SEGURADO.

11. Fica entendido e acordado que quaisquer prorrogações no prazo de vigência da apólice poderão ser solicitadas por escrito pelo SEGURADO ao TOMADOR, o qual providenciará junto à SEGURADORA por meio de Endosso.

12. Ao constatar a inadimplência do TOMADOR, o SEGURADO deverá comunicar à SEGURADORA, por meio de envio de comunicado consoante o modelo do Documento III da apólice (Modelo de Comunicado de inadimplência e Solicitação de Indenização, bem como cópia do processo administrativo com decisão determinando a execução da garantia.

13. Esta apólice de seguro tem a cobertura de resseguro por [inserir a denominação ~~social da sociedade empresária~~ social da resseguradora], concedida através do Processo N.º [inserir o número do processo].

14. Em complemento às Cláusulas 16 e 18 das Condições Gerais, não se aplica arbitragem e o foro competente é o do Escritório Central da ANP, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro.

16. Notificações

Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro-Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo, ou correspondência com aviso de recebimento e encaminhadas para os seguintes endereços:

i) Se para a SEGURADORA:

[inserir a denominação social da sociedade empresária seguradora] [inserir o endereço da sociedade empresária seguradora]

[inserir o CEP]

[inserir o nome da cidade]

ii) Se para o SEGURADO:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Promoção de Licitações – SPL

Avenida Rio Branco 65, 18º andar 20090-004

Rio de Janeiro – RJ

(iii) Se para o TOMADOR:

[inserir a denominação social da licitante tomadora] [inserir o endereço da licitante tomadora]

[inserir o CEP]
[inserir o nome da cidade]

[inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].

_____(ASSINATURA)_____
([inserir a denominação social da sociedade empresária
seguradora]) Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]

Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]

Documento II
Modelo de Comprovante de Redução

[MODELO A SER PREENCHIDO PELA ANP - NÃO PREENCHER]

COMPROVANTE DE REDUÇÃO

O presente refere-se ao Seguro Garantia apólice nº [inserir o número da apólice], datada com vigência de [inserir a data de início, no formato dia/mês/ano] a [inserir a data de término, no formato dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome do Emitente], CNPJ n.º [inserir o número do CNPJ], aportada por [inserir o nome da licitante], em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que:

(i) A quantia em reais (R\$), especificada abaixo (a) corresponde ~~à quantia alocável no Valor Nominal das Garantias em relação à assinatura do(s) Contrato(s) de Concessão referente(s) ao Edital~~ Valor Nominal da apólice de Seguro Garantia para Garantia de Oferta aportada nos termos do Edital da 17ª Rodada de Licitações para a Outorga do Contrato de Concessão para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural da 16ª Rodada de Licitações até a data deste Comprovante; e

(ii) O Valor Nominal da ~~Apólice~~ apólice de Seguro Garantia será reduzido para um valor igual ao Valor Nominal Remanescente, especificado abaixo (b), efetivo a partir da data deste Comprovante.

(a) ~~Quantia em Reais alocável em relação à assinatura do(s) Contrato(s) de Concessão referente(s) ao Edital de Licitações para a Outorga do Contrato de Concessão para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural da 16ª Rodada de Licitações.~~ Valor Nominal

R\$ [inserir o Valor Nominal]

(b) Valor Nominal Remanescente :

R\$ [inserir o Valor Nominal Remanescente]

Este Comprovante foi efetivamente firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência

Nacional do ~~Petróleo~~Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis em *[inserir a data, no formato ~~formato~~ dia/mês/ano]*.

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome]*

Cargo: *[inserir o cargo]*

Documento III
Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de

Indenização *[MODELO A SER PREENCHIDO PELA ANP - NÃO*

PREENCHER] COMUNICADO DE INADIMPLÊNCIA E SOLICITAÇÃO

DE INDENIZAÇÃO

Apólice n.º *[inserir o número da apólice]*

Rio de Janeiro -RJ

Data do Saque: (*[inserir a data da ordem de pagamento, no formato dia/mês/ano]*)

[MODELO A SER APRESENTADO PELA ANP EM CASO DE SAQUE - NÃO

PREENCHER]

À vista

~~O(s) abaixo~~Oabaixo assinado(~~s~~), devidamente ~~autorizado(s) a assinar~~autorizadoa firmar este Comprovante em nome da ANP, certifica(~~m~~) pelo presente que, em decorrência da ~~46~~17^a Rodada de Licitações, o TOMADOR incorreu em uma das hipóteses de execução da garantia de oferta previstas na seção 5.5 (Execução da Garantia de Oferta) do edital da ~~46~~17^a Rodada de Licitações para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural.

Solicito pagar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ~~– ANP~~o ~~valor nominal~~Valor Nominal de R\$ *[inserir o Valor Nominal]* (*[inserir o valor por extenso]* reais).

Saque conforme Apólice n.º: *[inserir o número da apólice]* emitida por *[inserir a denominação social da sociedade empresária Seguradora]*.

Este documento foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*.

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome]*

Cargo: *[inserir o cargo]*

À: *[inserir a denominação social da seguradora]* *[inserir o endereço da seguradora]*

Documento IV
Modelo de Comprovante de Exoneração

[MODELO A SER PREENCHIDO PELA ANP - NÃO PREENCHER]

COMPROVANTE DE EXONERAÇÃO

O presente refere-se ~~à apólice no~~ Seguro Garantia n.º *[inserir o número da apólice]*, ~~datada com vigência~~ de *[inserir a data de* ~~emissão da apólice, no formato~~ início, no formato dia/mês/ano *[inserir a data de término, no formato dia/mês/ano]*, emitida por *[inserir o nome* ~~da sociedade seguradora]~~ do Emitente, CNPJ n.º *[inserir o número do CNPJ]*, ~~aportada por~~ *[inserir o nome da licitante]*, em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

~~Os~~ abaixo assinados assinado, devidamente ~~autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que, em decorrência da 16ª Rodada de Licitações, o TOMADOR incorreu em~~ autorizado a firmar este comprovante em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), certifica a ocorrência de uma das hipóteses de exoneração ~~da garantia de oferta~~ previstas na seção 5.6 (Exoneração e devolução ~~da~~ da ~~garantia de oferta~~ do Edital da 17ª Rodada de Licitações Permanente para Outorga de Contratos de Concessão para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural).

Encerraram-se as obrigações do ~~Contratado~~ licitante que ~~se~~ se encontravam ~~se~~ garantidas pela Apólice citada acima. A data de exoneração passa a ser a data de emissão deste comprovante.

Este Comprovante foi ~~efetivamente executado~~ firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato ~~formato~~ dia/mês/ano].

[assinatura]

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo]

ANEXO XII – MODELO DE RECIBO DE CAUÇÃO



5 - Condições Gerais

5.1 O levantamento dos recursos pode ser solicitado pelo Caucionário ou pelo Favorecido, com a anuência expressa da parte contrária.

5.2 A documentação abaixo deve ser entregue para o levantamento dos recursos caucionados (saque):

- Módulo I – “Recibo de caução” entregue pela CAIXA ao Caucionário no momento do depósito;
- Autorização expressa para levantamento dos recursos:
 - Módulo II – “Autorização para levantamento da Caução” (fornecido pela CAIXA) e entregue ao Caucionário no ato da abertura da conta); preenchido e assinado, com firma reconhecida em cartório, por quem autoriza o levantamento da caução; ou
 - Ofício: emitido em papel timbrado por quem autoriza o levantamento da caução, com autorização expressa para o saque e com assinatura reconhecida em cartório; ou
 - Ofício/Documento com Assinatura Digital; ou
 - Alvará Judicial.
- No caso de PJ, a cópia autenticada em cartório de documento vigente que comprove a representação (levantamento tanto pelo Caucionário quanto pelo Favorecido):
 - documento constitutivo da PJ; ou
 - instrumento de ato de designação/nomeação que comprove que a pessoa que assina consta como RLA; ou
 - ata de assembléia que delegou poderes a quem assina.
- Procuração Pública (levantamento feito por procurador), quando for o caso.

5.2.1 Nas situações de levantamento por meio de Alvará Judicial não é necessária a anuência da parte contrária (Caucionário ou Favorecido).

5.3 Quando o Favorecido for algum dos órgãos abaixo, o levantamento dos recursos pode ser efetuado sem a anuência expressa do Caucionário desde que fique comprovado que o Favorecido deu ciência ao Caucionário:

- órgão da Administração Pública Direta Estadual e Municipal - poderes executivo, legislativo e judiciário estadual ou municipal, Estados e Municípios; ou
- órgão da Administração Pública Indireta (Federal, Estadual e Municipal) comissões polinacionais, fundações, fundos públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista das esferas federal, estadual e municipal e autarquias estaduais e municipais; ou

5.3.1 A comprovação pode ser feita por meio de AR, publicação no Diário Oficial ou outro meio utilizado como imprensa oficial.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

(informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Recibo de Caução

5.4 É dispensada a anuência do Caucionário bem como a comprovação de comunicação quando o Favorecido for algum dos órgãos abaixo:

- CAIXA, ou
- órgãos da Administração Pública Direta Federal ou Autárquica – órgãos públicos integrantes dos poderes executivo, legislativo e judiciário federal ou autarquias federais.

5.5 O valor depositado em caução também poderá ser retido a título de multa, conforme previsão em edital ou documento que deu origem à caução.

5.6 A CAIXA enquanto Favorecida realiza o levantamento do depósito sob caução, independente de autorização judicial ou comunicação formal, dos valores caucionados a título de indenização. Não sendo possível intimar os Caucionários da decisão administrativa que fixou a indenização, far-se-á sua convocação por Edital, podendo a CAIXA levantar o depósito sob caução, caso esses não venham saldar seus compromissos decorridos 5 dias úteis da convocação.

5.7 O saldo da conta recebe remuneração "pró-rata-die" pelo mesmo índice de remuneração básica, dada pela Taxa Referencial - TR, referente ao primeiro dia do mês. Quando nesse dia a remuneração básica for igual a "0,00" não haverá correção/atualização do saldo no mês.

5.7.1 O valor da remuneração é provisionado diariamente e o crédito é efetuado automaticamente na conta no último dia útil do mês e na data em que ocorrer a movimentação a débito ou a crédito.

5.8 Sobre os depósitos das contas caução há incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), exceto os caucionários imunes, isentos ou beneficiado de alíquota zero.

de de
Local/Data

Assinatura do Caucionário (titular da conta)

Assinatura sob carimbo do Gerente

SAC CAIXA: 0800 726 0101
(informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

37.035 v.007 micro

ANEXO XIII - BÔNUS DE ASSINATURA MÍNIMO E PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO PARA OS BLOCOS EM OFERTA NA 46¹⁷ª RODADA DE LICITAÇÕES

Somente serão consideradas ofertas cujo número de unidades de trabalho (UTs) para o programa exploratório mínimo (PEM) e o valor do bônus de assinatura ofertados

atendam aos valores mínimos estabelecidos neste anexo, conforme a Tabela 24-26.

Tabela 2426 - Bônus de assinatura mínimo e programa exploratório mínimo (PEM)

N	Bacia	Setor	Bloco	Bônus-Minimo (R\$)	PEM por-Bloco (em UT)
1	Campos	SC-AP4	C-M-477	110.894.000,00	210
2	Campos	SC-AP4	C-M-541	1.375.229.000,00	386
3	Campos	SC-AP4	C-M-659	88.764.000,00	171
4	Campos	SC-AUP3	C-M-479	21.763.000,00	110
5	Campos	SC-AUP3	C-M-545	18.618.000,00	110
6	Campos	SC-AUP3	C-M-661	141.014.000,00	110
7	Campos	SC-AUP3	C-M-715	17.903.000,00	109
8	Campos	SC-AUP4	C-M-713	116.142.000,00	110
9	Campos	SC-AUP4	C-M-757	12.055.000,00	110
10	Campos	SC-AUP4	C-M-795	9.075.000,00	110
11	Campos	SC-AUP4	C-M-825	11.796.000,00	109
12	Campos	SC-AUP4	C-M-845	8.985.000,00	109
13	Campos	SC-AUP4	C-M-847	13.233.000,00	109
14	Santos	SS-AUP5	S-M-766	18.047.000,00	111
15	Santos	SS-AUP5	S-M-881	15.188.000,00	102
16	Santos	SS-AUP5	S-M-883	372.704.000,00	111
17	Santos	SS-AUP5	S-M-885	55.122.000,00	111
18	Santos	SS-AUP5	S-M-887	155.163.000,00	111
19	Santos	SS-AUP5	S-M-889	18.585.000,00	111
20	Santos	SS-AUP5	S-M-1006	13.521.000,00	106
21	Santos	SS-AUP5	S-M-1008	354.070.000,00	110
22	Santos	SS-AUP5	S-M-1494	19.318.000,00	112
23	Santos	SS-AUP5	S-M-1496	31.493.000,00	181
24	Santos	SS-AUP5	S-M-1500	189.460.000,00	186
25	Camamu-Almada	SCAL-AUP	CAL-M-126	2.388.000,00	110
26	Camamu-Almada	SCAL-AUP	CAL-M-252	3.305.000,00	109
27	Camamu-Almada	SCAL-AUP	CAL-M-316	2.759.000,00	109
28	Camamu-Almada	SCAL-AUP	CAL-M-376	2.364.000,00	109
29	Jacuípe	SJA-AUP	JA-M-26	1.702.000,00	73
N	Bacia	Setor	Bloco	Bônus-Minimo (R\$)	PEM por-Bloco (em UT)
30	Jacuípe	SJA-AUP	JA-M-43	2.493.000,00	110
31	Jacuípe	SJA-AUP	JA-M-45	2.601.000,00	110
32	Pernambuco-Paraíba	SPEPB-AP3	PEPB-M-731	1.596.000,00	110
33	Pernambuco-Paraíba	SPEPB-AP3	PEPB-M-787	1.596.000,00	110
34	Pernambuco-Paraíba	SPEPB-AP3	PEPB-M-843	2.217.000,00	110
35	Pernambuco-Paraíba	SPEPB-AP3	PEPB-M-898	2.493.000,00	110
36	Pernambuco-Paraíba	SPEPB-AP3	PEPB-M-900	2.469.000,00	109

Nº	Nome da Bacia	Nome do Setor	Nome do Bloco	Bônus de Assinatura Mínimo (R\$)	Programa Exploratório Mínimo (UT)
----	---------------	---------------	---------------	----------------------------------	-----------------------------------

--	--

001	Campos	SC-AP1	C-M-13	9.610.000,00	94
002	Campos	SC-AP1	C-M-69	6.380.000,00	112
003	Campos	SC-AP1	C-M-107	5.960.000,00	78
004	Campos	SC-AP1	C-M-109	6.610.000,00	112
005	Campos	SC-AP1	C-M-157	6.930.000,00	122
006	Campos	SC-AP1	C-M-212	5.550.000,00	111
007	Campos	SC-AP3	C-M-279	4.210.000,00	111
008	Campos	SC-AP3	C-M-348	3.950.000,00	111
009	Campos	SC-AUP2	C-M-350	2.370.000,00	111
010	Campos	SC-AUP2	C-M-415	2.320.000,00	111
011	Campos	SC-AUP2	C-M-417	2.100.000,00	111
012	Campos	SC-AUP2	C-M-481	2.100.000,00	110
013	Campos	SC-AUP2	C-M-483	2.610.000,00	110
014	Campos	SC-AUP2	C-M-485	2.350.000,00	110
015	Campos	SC-AUP2	C-M-549	2.320.000,00	110
016	Pelotas	SP-AP1	P-M-22	2.220.000,00	106
017	Pelotas	SP-AP1	P-M-24	2.780.000,00	106
018	Pelotas	SP-AP1	P-M-26	2.400.000,00	106
019	Pelotas	SP-AP1	P-M-76	2.470.000,00	106
020	Pelotas	SP-AP1	P-M-78	3.260.000,00	106
021	Pelotas	SP-AP1	P-M-80	2.400.000,00	106
022	Pelotas	SP-AP1	P-M-132	3.560.000,00	105
023	Pelotas	SP-AP1	P-M-134	3.390.000,00	105
024	Pelotas	SP-AP1	P-M-136	2.120.000,00	105
025	Pelotas	SP-AP1	P-M-188	2.330.000,00	105
026	Pelotas	SP-AP1	P-M-190	2.190.000,00	105
027	Pelotas	SP-AP1	P-M-192	2.400.000,00	105
Nº	Nome da Bacia	Nome do Setor	Nome do Bloco	Bônus de Assinatura Mínimo (R\$)	Programa Exploratório Mínimo (UT)
028	Pelotas	SP-AP1	P-M-194	3.180.000,00	105
029	Pelotas	SP-AP1	P-M-393	2.310.000,00	104
030	Pelotas	SP-AP1	P-M-468	2.100.000,00	104
031	Pelotas	SP-AP1	P-M-541	2.110.000,00	104
032	Pelotas	SP-AUP1	P-M-28	2.150.000,00	106
033	Pelotas	SP-AUP1	P-M-30	2.360.000,00	106
034	Pelotas	SP-AUP1	P-M-32	2.580.000,00	106
035	Pelotas	SP-AUP1	P-M-34	2.120.000,00	106
036	Pelotas	SP-AUP1	P-M-82	2.330.000,00	106
037	Pelotas	SP-AUP1	P-M-84	2.090.000,00	106
038	Pelotas	SP-AUP1	P-M-86	2.090.000,00	106
039	Pelotas	SP-AUP1	P-M-88	2.120.000,00	106
040	Pelotas	SP-AR1	P-M-8	640.000,00	76

041	Pelotas	SP-AR1	P-M-9	640.000.00	76
042	Pelotas	SP-AR1	P-M-10	650.000.00	76
043	Pelotas	SP-AR1	P-M-19	640.000.00	76
044	Pelotas	SP-AR1	P-M-20	640.000.00	76
045	Pelotas	SP-AR1	P-M-21	650.000.00	76
046	Pelotas	SP-AR1	P-M-45	630.000.00	76
047	Pelotas	SP-AR1	P-M-46	700.000.00	76
048	Pelotas	SP-AR1	P-M-47	640.000.00	76
049	Pelotas	SP-AR1	P-M-48	640.000.00	76
050	Pelotas	SP-AR1	P-M-72	700.000.00	75
051	Pelotas	SP-AR1	P-M-73	700.000.00	75
052	Pelotas	SP-AR1	P-M-74	710.000.00	75
053	Pelotas	SP-AR1	P-M-75	640.000.00	75
054	Pelotas	SP-AR1	P-M-100	630.000.00	75
055	Pelotas	SP-AR1	P-M-101	700.000.00	75
056	Pelotas	SP-AR1	P-M-102	710.000.00	75
057	Pelotas	SP-AR1	P-M-103	650.000.00	75
058	Pelotas	SP-AR1	P-M-128	700.000.00	75
059	Pelotas	SP-AR1	P-M-129	700.000.00	75
060	Pelotas	SP-AR1	P-M-130	780.000.00	75
061	Pelotas	SP-AR1	P-M-131	780.000.00	75
062	Pelotas	SP-AR1	P-M-157	630.000.00	75
063	Pelotas	SP-AR1	P-M-158	630.000.00	75
Nº	Nome da Bacia	Nome do Setor	Nome do Bloco	Bônus de Assinatura Mínimo (R\$)	Programa Exploratório Mínimo (UT)
064	Pelotas	SP-AR1	P-M-159	780.000.00	75
065	Pelotas	SP-AR1	P-M-160	660.000.00	75
066	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-768	5.310.000.00	119
067	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-770	5.310.000.00	119
068	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-772	5.720.000.00	119
069	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-774	5.720.000.00	119
070	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-776	5.870.000.00	119
071	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-861	6.230.000.00	119
072	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-867	7.370.000.00	119
073	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-954	7.370.000.00	119
074	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-956	7.370.000.00	119
075	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-1040	4.010.000.00	90
076	Potiguar	SPOT-AP2	POT-M-1042	2.420.000.00	60
077	Potiguar	SPOT-AUP2	POT-M-869	5.270.000.00	119
078	Potiguar	SPOT-AUP2	POT-M-871	4.550.000.00	119
079	Potiguar	SPOT-AUP2	POT-M-958	4.550.000.00	119
080	Santos	SS-AP4	S-M-1707	9.100.000.00	107

081	Santos	SS-AP4	S-M-1709	6.560.000,00	107
082	Santos	SS-AUP4	S-M-1605	6.880.000,00	107
083	Santos	SS-AUP4	S-M-1607	6.880.000,00	107
084	Santos	SS-AUP4	S-M-1609	6.240.000,00	99
085	Santos	SS-AUP4	S-M-1715	6.880.000,00	107
086	Santos	SS-AUP4	S-M-1717	7.300.000,00	107
087	Santos	SS-AUP4	S-M-1719	7.300.000,00	107
088	Santos	SS-AUP4	S-M-1825	5.630.000,00	106
089	Santos	SS-AUP4	S-M-1920	5.570.000,00	106
090	Santos	SS-AUP5	S-M-1378	97.410.000,00	275
091	Santos	SS-AUP5	S-M-1613	50.500.000,00	211
093	Santos	SS-AUP5	S-M-1617	122.250.000,00	427

ANEXO XIV - EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO

Para fins de cumprimento do programa exploratório mínimo (PEM), devem ser observadas as seguintes disposições:

Serão consideradas nove categorias de atividades exploratórias de geologia e geofísica a serem convertidas em Unidades de Trabalho (UTs) para fins de cumprimento do programa exploratório mínimo. Quais sejam:

- a. Unidade de poço exploratório;
- b. Levantamentos sísmicos;
- c. Reprocessamentos sísmicos;
- d. Métodos potenciais (gravimétricos e magnetométricos, convencionais e gradiométricos);
- e. Levantamentos gamaespectrométricos;
- f. Levantamentos eletromagnéticos;
- g. Reprocessamentos eletromagnéticos;
- h. Levantamentos geoquímicos; e
- i. Batimetria multifeixe.

No caso de necessidade de mudança em espaçamentos, malhas, intervalos de amostragem, ou cobertura estabelecidos neste edital, a concessionária deverá enviar justificativa técnica para análise e aprovação da ANP.

Poços Exploratórios

Para fins de cumprimento do programa exploratório mínimo, os poços exploratórios deverão atingir o objetivo exploratório mínimo definido para cada bloco. No entanto, a ANP

poderá, a seu exclusivo critério, aceitar outros objetivos com prospectos identificados, mediante justificativa técnica.

Sísmica 2D e 3D

Para fins de cumprimento do programa exploratório mínimo, serão considerados os levantamentos sísmicos 2D (km linear) e 3D (km²) limitados e inseridos na área do bloco exploratório. Neste caso, as UTs serão computadas por cada tipo de levantamento.

A aquisição de levantamentos (e/ou reprocessamentos) não exclusivos, que tenham sido autorizados pela ANP, poderá computar UTs, considerando o tempo decorrido entre a

solicitação de abatimento do programa exploratório mínimo e a conclusão da operação de aquisição de campo (e/ou a data de conclusão do reprocessamento) dos dados não exclusivos, utilizando-se um fator redutor para a realização do abatimento, conforme condições detalhadas na Tabela [25-28](#).

Reprocessamento Sísmico 2D e 3D

O reprocessamento de dados sísmicos públicos 2D ou 3D inclui a migração dos dados em tempo (PSTM) e/ou profundidade (PSDM) na fase pré-empilhamento (pré-stack), sendo permitido apenas um reprocessamento por levantamento de dados sísmicos de campo. Toda a extensão do dado sísmico de campo contida dentro do bloco deverá ser reprocessada para fins de abatimento de Unidades de Trabalho, devendo ser feita uma Notificação de Reprocessamento de Dados Sísmicos à ANP. A área do programa sísmico reprocessado a ser abatido em Unidades de Trabalho deverá estar limitada ao interior do bloco exploratório.

Levantamentos Gravimétricos e Magnetométricos convencionais

Serão aceitos levantamentos gravimétricos convencionais e magnetométricos convencionais que cubram a área do bloco exploratório em sua totalidade. As UTs serão computadas por tipo de levantamento. Em bacias marítimas, o espaçamento máximo entre as linhas de aquisição deverá ser de 1.000 m para blocos com área de até 1.000 km² e, espaçamento máximo de 2.000 m para blocos com área superior a 1.000 km². Para os setores de águas rasas serão atribuídos, no máximo, 31 UTs por bloco exploratório, enquanto que nos setores de águas profundas serão atribuídos, no máximo, 72 UTs por bloco exploratório.

Em bacias terrestres, o espaçamento máximo entre as linhas de aquisição deverá ser de 2.000 m para blocos com área superior a 1.000 km². Para bacias terrestres em áreas de nova fronteira serão atribuídos, no máximo, 378 UTs por bloco exploratório.

Levantamentos Gravimétricos Gradiométricos, levantamentos Magnetométricos Gradiométricos e levantamentos Gravimétricos de Alta Resolução

Serão aceitos levantamentos gravimétricos gradiométricos, levantamentos magnetométricos gradiométricos e levantamentos gravimétricos de alta resolução (abreviado na tabela de consolidação como "GRAV AR") que cubram a área do bloco exploratório em sua totalidade. O espaçamento máximo entre as linhas de aquisição deverá ser de 1.000 m para blocos com área de até 1.000 km² e, espaçamento máximo de 2.000 m para blocos com área superior a 1.000 km².

Para bacias maduras, serão atribuídos, no máximo, 75 UTs por bloco e, para bacias terrestres em áreas de nova fronteira serão atribuídos, no máximo, 1890 UTs por bloco exploratório.

Para os setores de águas rasas serão atribuídos, no máximo, 77 UTs por bloco exploratório, enquanto que nos setores de águas profundas serão atribuídos, no máximo, 181 UTs por bloco exploratório.

Levantamentos Gamaespectrométricos

Serão aceitos levantamentos gamaespectrométricos e o espaçamento máximo entre as linhas de aquisição deverá ser de 1.000 m para blocos com área de até 1.000 km² e, espaçamento máximo de 2.000 m para blocos com área superior a 1.000 km².

Nas bacias maduras serão atribuídos, no máximo, 15 UTs por bloco exploratório, enquanto que nas bacias terrestres de nova fronteira serão atribuídos, no máximo, 378 UTs por bloco exploratório.

Levantamentos Eletromagnéticos

Serão aceitos levantamentos eletromagnéticos aéreos, por meio de linhas de aquisição, que cubram a área do bloco exploratório em sua totalidade.

O espaçamento máximo entre as linhas aéreas de aquisição deverá ser de 1.000 m para blocos com área de até 1.000 km² e, espaçamento máximo de 2.000 m para blocos com área superior a 1.000 km².

Para bacias maduras, serão atribuídos, no máximo, 75 UTs por bloco e, para bacias terrestres em áreas de nova fronteira serão atribuídos, no máximo, 1.890 UTs por bloco exploratório.

Serão aceitos levantamentos eletromagnéticos terrestres, por meio de receptores. O espaçamento máximo entre receptores deverá ser de 1.000m para blocos exploratórios com área de até 1.000 km² e, de até 5.000 m para blocos exploratórios com área superior

a 1.000km².

Para as bacias maduras serão atribuídos, no máximo, 75 UTs por bloco exploratório, enquanto que nas bacias terrestres em áreas de nova fronteira serão atribuídos, no máximo, 564 UTs por bloco exploratório.

Serão aceitos levantamentos eletromagnéticos marítimos, por meio de receptores ou linhas de receptores (km ou km²). Quando por meio de receptores, o espaçamento máximo entre os receptores deverá ser de 3.000m para blocos exploratórios com área de até 1.000 km² e, de até 5.000 m para blocos exploratórios com área superior a 1.000 km².

Para os setores de águas rasas serão atribuídos, no máximo, 150 UTs por bloco exploratório, enquanto que nos setores de águas profundas serão atribuídos, no máximo, 350 UTs por bloco exploratório.

Quando por meio de linhas de receptores, o espaçamento máximo entre linhas será de 1.000 m e o espaçamento máximo entre os receptores de 3.000m para blocos exploratórios com área de até 1.000 km². Para blocos exploratórios com área superior a 1.000 km² o espaçamento máximo entre linhas deverá ser 2.000 m e o espaçamento máximo entre os receptores de 5.000 m.

Para os setores de águas rasas serão atribuídos, no máximo, 185 UTs por bloco exploratório, enquanto que nos setores de águas profundas serão atribuídos, no máximo, 430 UTs por bloco exploratório.

Reprocessamentos Eletromagnéticos

O reprocessamento de dados eletromagnéticos inclui a inversão dos dados de campo, sendo permitido apenas um reprocessamento por levantamento de dados eletromagnéticos de campo.

Toda a extensão do dado eletromagnético de campo contida dentro do bloco deverá ser reprocessada para fins de abatimento de Unidades de Trabalho, devendo ser feita uma única notificação de reprocessamento de dados eletromagnéticos.

A extensão do programa eletromagnético a ser abatido em UTs deverá estar limitado ao interior da área do bloco.

Levantamentos Geoquímicos

Para o cumprimento do PEM, os levantamentos geoquímicos devem analisar, pelo menos, teor de hidrocarbonetos livres, detalhando tipo e concentração de gases e líquidos quando detectados. Os mesmos deverão seguir malha e intervalo máximo de coleta de 500 m para blocos com áreas de até 1.000 km² e, intervalo máximo de coleta de 1.000 m para blocos com área superior a 1.000 km².

Para os levantamentos geoquímicos terrestres, por meio de aquisição de amostras,

para as bacias maduras serão atribuídos, no máximo, 40 UTs por bloco exploratório, enquanto que nas bacias terrestres em áreas de nova fronteira serão atribuídos, no máximo, 935 UTs por bloco.

Para os levantamentos geoquímicos marítimos, por meio de aquisição de amostras, para os setores de águas rasas serão atribuídos, no máximo, 240 UTs por bloco exploratório,

enquanto que nos setores de águas profundas serão atribuídos, no máximo, 550 UTs por bloco.

Levantamentos de Batimetria Multifeixe

Serão aceitos levantamentos marinhos de batimetria multifeixe para cumprimento do programa exploratório mínimo, desde que os levantamentos estejam limitados ao interior da área do bloco e sejam realizados segundo as melhores práticas de aquisição para este tipo de tecnologia.

O plano de linhas de aquisição e de controle deve garantir a cobertura total do bloco para fins de abatimento de UTs.

Para os setores de águas rasas serão atribuídos, no máximo, 31 UTs por bloco exploratório, enquanto que nos setores de águas profundas serão atribuídos, no máximo, 72 UTs por bloco.

Tabela 2527 - Equivalência de unidades de trabalho (UT) para cumprimento do programa exploratório mínimo e objetivo exploratório mínimo

Descrição	Medida	Setores em Águas Profundas		
Área do Bloco (ordem de grandeza)			Km ²	720
Valor da UT para cálculo da Garant à Financeira da Fase de Exploração			R\$/UT	176.000,00
Atividade Exploratória	Medida	Equivalência de UT -Setores em Águas Profundas	Equivalência de UT Setores em Águas Rasas	
<u>Valor Financeiro por UT</u>	<u>R\$/UT</u>	<u>R\$ 185.000,00</u>	<u>R\$ 82.000,00</u>	
Poço Exploratório	UT	1.000	1.000	
Sísmica Marít ma 2D	UT/km	0,165 0,1394	0,3146	
Sísmica Marít ma 3D	UT/km ²	0,272 0,2737	0,6176	
Reprocessamento 2D	UT/km	0,011 0,0115	0,0259	
Reprocessamento 3D (PAT-OAT)	UT/km ²	0,020 0,0200	0,0451	
Métodos Potenciais GRAV ou MAG	UT/km	0,006 0,0075	0,0169	
<u>Métodos Potenciais GRAV-AR</u>	<u>UT/km</u>	<u>0,0375</u>	<u>0,0847</u>	
Métodos Potenciais GRAV-GRAD	UT/km	0,031 0,0375	0,0847	
Métodos Potenciais GRAV-AR		U 0		
		T 7		
		/ 0		
		km 31		
	Métodos Potenciais MAG-GRAD	UT/km	0,031 0,0375	0,0847
Eletromagnético (receptor)		U 0		
		T 7		
		/ 3		
		R 63		
		e		
		e		
		e		
		p		
		t		
		er		
	Eletromagnético (km)	UT/km	0,136 0,1394	0,3146

	Eletromagnético (km ²²)	UT/km ²	0,204 <u>0,2053</u>	<u>0,4632</u>
Reprocessamento Eletromagnético (receptor)		UT		
	Reprocessamento Eletromagnético (km ²)	UT/km	0,010 <u>0,0120</u>	<u>0,0271</u>
	Reprocessamento Eletromagnético (km ²)	UT/km ²	0,015 <u>0,0150</u>	<u>0,0338</u>
	Geoquímica-Piston-Core	UT/Amostra	0,172 <u>0,1753</u>	<u>0,3955</u>
	Batimetria Multifeixe	UT/km	0,006 <u>0,0075</u>	<u>0,0169</u>
Objetivo Exploratório				
Bacia		Setores	Objetivo Exploratório Mínimo	
Camamu-Almada		SCAL-AUP	Formação Urucutuca – Cretáceo Superior	
Campos		SC-AP4, SC-AUP3 e SC-AUP4	Formação Macabu – Aptiano	
Jacuípe		SJA-AUP	Formação Urucutuca – Cretáceo Superior	
Pernambuco-Paraíba		SPEPB-AP3	Formação Gramame – Cretáceo Superior	
Santos		SS-AUP5	Formação Barra Velha – Aptiano	

463

[171](#)

Tabela 2628 - Fator de redução dos levantamentos não-exclusivos para fins do cumprimento do programa exploratório mínimo da fase de exploração

<i>Tempo decorrido entre a solicitação do abatimento do Programa Exploratório Mínimo efetuada à ANP e a data de conclusão da operação de aquisição ou reprocessamento dos dados não exclusivos.</i>	Fator Redutor*
0 – 1 ano	1,0
1 – 2 anos	0,9
2 – 3 anos	0,8
3 – 4 anos	0,7

4 – 5 anos	0,6
5 – 6 anos	0,5
6 – 7 anos	0,4
7 – 8 anos	0,3
8 – 9 anos	0,2
9 -10 anos	0,1
> 10 anos	0

Nota:

* Serão aceitos somente os levantamentos não-exclusivos autorizados pela ANP, desde que as sociedades empresárias de aquisição de dados tenham cumprido todos os requisitos de entrega de dados ao Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP).

Para efeito de cômputo do valor a considerar para cumprimento do Programa Exploratório Mínimo da Fase de Exploração, o valor das UTs correspondentes ao trabalho exploratório realizado será multiplicado pelo fator redutor da tabela, conforme o tempo decorrido entre a solicitação do abatimento do programa exploratório mínimo e a conclusão da operação de aquisição. Para aquisição de levantamentos não exclusivos reprocessados será considerado o tempo decorrido entre a solicitação do abatimento do programa exploratório mínimo e a conclusão da operação de reprocessamento de dados não exclusivos.

**ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA A
ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declara que, para fins de cumprimento das exigências constantes da seção 7.1 do edital da ~~46~~¹⁷^a Rodada de Licitações, NÃO há impedimentos para assinatura ou execução do contrato de concessão.

Declara, ainda, que:

- a) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em qualquer tipo de atividade noturna, perigosa ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;
- c) não há contra si condenação definitiva pela prática de crime ambiental praticado no exercício de atividade idêntica ao objeto desta licitação ou de ato ilícito lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, previsto na Lei nº 12.846/2013, apurado em processo judicial ou administrativo, para a qual ainda não tenha sido declarada a extinção da punibilidade; e
- d) não há contra seus administradores condenação definitiva por crime falimentar, crime contra o sistema financeiro nacional, a Administração Pública, a ordem tributária, a ordem econômica, as relações de consumo, a organização do trabalho ou o meio ambiente, assim como por qualquer crime previsto na Lei nº 8.666/1993, para a qual ainda não tenha sido declarada a extinção da punibilidade.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

**ANEXO XVI – DECLARAÇÃO SOBRE PENDÊNCIAS LEGAIS OU JUDICIAIS
RELEVANTES**

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declara, para fins de cumprimento das exigências constantes da seção 7.1 do edital da 4617ª Rodada de Licitações, que [inserir "não há" ou "há", conforme o caso] pendências legais ou judiciais relevantes, incluindo aquelas capazes de acarretar a recuperação judicial, falência ou qualquer outro evento que possa afetar a idoneidade financeira desta declarante.

[Discriminar as pendências relevantes, caso aplicável]

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO XVII - SUMÁRIO TÉCNICO 01: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR EXPERIÊNCIA DA LICITANTE OU DO SEU GRUPO SOCIETÁRIO

▪ O preenchimento deste documento deve estar de acordo com o previsto na seção "Qualificação Técnica" do edital da 4617ª Rodada de Licitações e instruções constantes neste anexo. As informações devem ser claras e objetivas, sob o risco de não ser possível avaliar as informações apresentadas em caso de imprecisão.

I – Informações sobre a licitante.

A) Razão Social.

B) Atividade principal da licitante (descrição da atividade principal da licitante e áreas de atuação).

C) Controle societário (relacionamento com sua matriz ou controladora, quando aplicável).

D) Opção de qualificação.

- Caso sejam relacionadas para fins de pontuação informações referentes a atividades de exploração e produção realizadas por outras sociedades empresárias que façam parte do grupo societário da licitante, é necessário marcar a opção a seguir.

Utiliza experiência do grupo societário para fins de qualificação técnica.

Utiliza experiência do grupo societário para fins de qualificação técnica.	Sim	Não

II – Atividades de E&P em contratos ou projetos

vigentes. Instruções para preenchimento do Item II.

- Relacionar apenas projetos em andamento ou vigentes na data de protocolo deste documento.
- **Contrato:** descrever o nome do contrato, grupo de contratos ou projeto.
- **Localização:** informar a Bacia, Bloco, Campo, Contrato, País de execução da atividade.
- **Forma de participação:** informar se atua na qualidade de Operadora, Não Operadora ou Prestadora de serviços.
- **Descrição:** incluir informações relevantes sobre o contrato ou projeto, como características, atividades realizadas, entre outras. Caso, seja utilizada experiência do grupo societário também deverá ser informada a empresa responsável pelas atividades descritas.
- Caso deseje descrever mais de um projeto para cada um dos itens a seguir (“A” a “H”), a licitante deverá replicar a tabela para cada projeto.

A) Informar atividades de E&P em áreas em ambiente operacional terrestre que [esteja](#)[estejam](#) atualmente na fase de exploração.

Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)
Descrição			

C) Informar atividades de E&P em áreas em ambiente operacional terrestre que [esteja](#)[estejam](#) atualmente na fase de produção.

Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)
Descrição			

E) Informar atividades de E&P em áreas em ambiente operacional de águas rasas (com lâminas d’água até 400m) que [esteja](#)[estejam](#) atualmente na fase de exploração.

Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)
Descrição			

F) Informar atividades de E&P em áreas em ambiente operacional de águas rasas (com lâminas d'água até 400m) que ~~esteja~~[estejam](#) atualmente na fase de produção.

Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)
Descrição			

G) Informar atividades de E&P em áreas em ambiente operacional de águas profundas ou ultraprofundas (com lâminas d'água superiores a 400m) que ~~esteja~~[estejam](#) atualmente na fase de exploração.

Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)
Descrição			

I) Informar atividades de E&P em áreas em ambiente operacional de águas profundas ou ultraprofundas (com lâminas d'água superiores a 400m) que ~~esteja~~[estejam](#) atualmente na fase de produção.

Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)
Descrição			

K) Informar atividades de E&P em ambiente operacional adverso. (Necessário descrever as características que se enquadram como ambiente adverso, nos termos da seção "Qualificação Técnica" do edital).

Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)

Descrição			

M) Informar atividades de E&P em áreas ambientalmente sensíveis. (Necessário descrever as características que se enquadram como área ambientalmente sensível, nos termos da seção “Qualificação Técnica” do edital).

Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)
Descrição			

– Tempo de Experiência em atividades de E&P Instruções para preenchimento do Item III.

- **Projeto:** descrever o nome do contrato, grupo de contratos ou projeto.
- **Localização:** informar a Bacia, Bloco, Campo, Contrato, País onde foi executada a atividade.
- **Forma de participação:** informar se atua na qualidade de Operadora, Não Operadora ou Prestadora de serviços.
- **Descrição:** incluir informações relevantes sobre o contrato ou projeto, como características, atividades realizadas, entre outras. Caso, seja utilizada experiência do grupo societário também deverá ser informada a empresa responsável pelas atividades descritas.
- A licitante poderá apresentar mais de um projeto em cada item avaliado. Neste caso, deverá replicar a tabela para cada projeto.

A) Informar atividades de E&P em ambiente operacional terrestre.

Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)	B) Fim da Operação (mês/ano)
Descrição				

C) Informar atividades de E&P em ambiente operacional de águas rasas (com lâminas d’água até 400m).

Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)	Fim da Operação (mês/ano)
Descrição				

--

D) Informar atividades de E&P em ambiente operacional de águas profundas ou ultraprofundas (com lâminas d'água superiores a 400m).

Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)	E)Fim da Operação (mês/ano)
Descrição				

– Volume de produção média de óleo equivalente na condição de operadora. Instruções para preenchimento do Item IV

- As informações apresentadas na tabela a seguir devem corresponder a produção realizada na condição de Operadora.
- **Descrição:** poderá incluir informações relevantes sobre contratos ou projetos considerados para os dados consolidados na tabela.
- Os dados devem ser preenchidos em barris de óleo equivalente por dia, nos termos da seção "Qualificação Técnica" do edital.

Produção média de óleo equivalente dos últimos 5 anos (boe/d)					
20XX	20XX	20XX	20XX	20XX	Média
Descrição					

III – Montante de investimentos em atividades exploratórias na condição de operadora.

Instruções para preenchimento do Item V

- Os investimentos apresentados na tabela a seguir devem corresponder a investimentos realizados na condição de Operadora.
- **Descrição:** poderá incluir informações relevantes sobre contratos ou projetos considerados para os dados consolidados na tabela.
- Os dados devem ser preenchidos em milhões de reais, nos termos da seção "Qualificação Técnica" do edital.

Ambiente operacional	Montante de Investimentos dos últimos 5 anos (milhões de reais)					
	20XX	20XX	20XX	20XX	20XX	Total
Terra						
Águas rasas						

--

--

--

Águas profundas ou ultraprofundas						
	Descrição					

– Aspectos relacionados a SMS Instruções para preenchimento do Item VI

- Os itens somente serão pontuados mediante a entrega dos documentos, conforme o edital de licitações.

Item	Data de vigência (mês/ano)
Política de SMS	
Certificação de Sistema Integrado de SMS	

IV – Informações adicionais

Atesto, sob as penas previstas na legislação aplicável a veracidade, precisão e fidelidade das informações apresentadas nesse formulário.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante] Local e data: [inserir local e data]

ANEXO XVIII – SUMÁRIO TÉCNICO 02: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR EXPERIÊNCIA DOS INTEGRANTES DO QUADRO TÉCNICO DA LICITANTE

- O preenchimento deste documento deve estar de acordo com o previsto na seção “Qualificação Técnica” do edital da [4617ª](#) Rodada de Licitações e instruções constantes neste anexo. As informações devem ser claras e objetivas, sob o risco de não ser possível avaliar as informações apresentadas em caso de imprecisão.

I – Informações sobre a licitante

A) Razão Social.

B) Atividade principal da licitante (descrição da atividade principal da

¹ A lista detalhada dos blocos oferecidos em cada bacia encontra-se no ANEXO I.

² A fase de exploração poderá ser prorrogada, segundo as disposições do contrato de concessão.

³ Valores referentes ao pagamento pela ocupação ou retenção de área, em reais por km², em 01/01/~~2019~~,2020, aplicáveis à fase de exploração. Esses valores serão atualizados pelo IGP-DI acumulado até a assinatura do contrato de concessão nos termos do art. 28, § 4º, do Decreto nº 2.705/1998. Os valores estabelecidos nos contratos de concessão serão pagos e reajustados anualmente, a partir da data de assinatura do contrato de concessão, pelo IGP-DI acumulado nos 12 meses antecedentes à data de cada reajuste, conforme previsto no art. ~~2828~~, § 6º, do Decreto n.º 2.705/~~98~~,1998. Tais valores serão acrescidos em 100% (cem por cento) em caso de prorrogação da fase de exploração, quando aplicável, e para a etapa de desenvolvimento. Para a fase de produção, eles serão acrescidos em 900% (novecentos por cento).

⁴ As licitantes serão qualificadas como operadoras ou como não-operadoras. As licitantes qualificadas como operadoras serão classificadas nos seguintes ~~níveis~~níveis: operadora A, para operar nos blocos situados em águas profundas/ultraprofundas, águas rasas e em terra; e operadora B, para operar em blocos situados em águas rasas e em terra.

12

¹ No caso previsto na seção 7.2.3, não se aplica o critério de pontuação para fins de qualificação técnica.

² Para obtenção da qualificação no nível de operadora A, a licitante deverá obrigatoriamente possuir experiência em atividades de exploração e/ou produção em águas rasas, profundas ou ultraprofundas na condição de operadora, independentemente da pontuação alcançada.

A Tabela 19 A consolida a documentação de qualificação e as formalidades de apresentação previstas neste edital para licitantes nacionais e estrangeiras.

A Tabela 19 B consolida a documentação de qualificação e as formalidades de apresentação previstas neste edital para FIPs.

C)